

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Diego Hermínio Stefanutto Falavinha

**Quem tem voz no Supremo? Uma análise das audiências públicas no processo
decisório do STF**

**São Carlos
2020**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

Diego Hermínio Stefanutto Falavinha

**Quem tem voz no Supremo? Uma análise das audiências públicas no processo
decisório do STF**

**Tese de Doutorado apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Sociologia da
Universidade Federal de São Carlos, como
requisito parcial à obtenção do título de Doutor
em Sociologia.**

Orientação: Prof.^a Dr.^a. Fabiana Luci de Oliveira

**São Carlos
2020**

Stefanutto Falavinha, Diego Hermínio

Quem tem voz no Supremo? Uma análise das audiências públicas no processo decisório do STF / Diego Hermínio Stefanutto Falavinha. -- 2020.
244 f. : 30 cm.

Tese (doutorado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos,
São Carlos

Orientador: Profª. Dra. Fabiana Luci de Oliveira

Banca examinadora: Profª. Dra. Fabiana Luci de Oliveira, Prof. Dr. Diego
Werneck Arguelhes, Profª. Dra. Luciana Gross Siqueira Cunha, Prof. Dr.
Edmundo Alves de Oliveira, Profª. Dra. Maria da Glória Bonelli

Bibliografia

1. Audiências Públicas. 2. STF. 3. Processo decisório. I. Orientador. II.
Universidade Federal de São Carlos. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Programa de Geração Automática da Secretaria Geral de Informática (SIn).

DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

Bibliotecário(a) Responsável: Ronildo Santos Prado – CRB/8 7325



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Folha de Aprovação

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado do candidato Diego Herminio Stefanutto Falavinha, realizada em 16/03/2020:

Prof. Dra. Fabiana Luci de Oliveira
UFSCar

Prof. Dr. Diego Werneck Arguelhes
Insper

Profa. Dra. Luciana Gross Siqueira Cunha
FGV

Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira
UNIARA

Profa. Dra. Maria da Gloria Bonelli
UFSCar

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Diego Werneck Arguelhes e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ão) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

Prof. Dra. Fabiana Luci de Oliveira

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Ana e Hermínio, por ensinarem os primeiros passos, oferecerem suporte para todas as minhas realizações e pelo amor incondicional que me conferiram, sendo verdadeiros amigos e companheiros de vida.

Dani, minha esposa e companheira, que me auxiliou em todos os momentos desta longa caminhada. Com muita alegria e amor me ajudou nos dias mais difíceis. Te amo!

Ao Bruno, meu irmão de coração, que recentemente defendeu brilhantemente seu doutorado e compartilhou comigo toda a angústia e alegria do início ao término de mais uma etapa acadêmica.

Alice, Doutora em Linguística e minha amiga, obrigado por junto com o Bruno, revisar a tese e me auxiliar na construção do texto final. Vocês foram de suma importância para o polimento deste trabalho. Obrigado.

À Professora Doutora Fabiana Luci de Oliveira, por me aceitar como seu orientando, estar sempre disposta em me auxiliar e ter a paciência de me conduzir no desafio de construir uma tese fora da minha área de conforto. É um orgulho ter seu nome ligado a minha trajetória acadêmica. Muito obrigado.

Aos amigos e colegas do Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFSCAR que foram fundamentais tanto do ponto de vista acadêmico quanto pessoal, em especial, os amigos de carona Bruno e Jéssica, e os membros do NEDJUS – Simone, Giovanna e Marcelo.

Agradeço aos membros da banca de qualificação – Professora Doutora Maria da Glória Bonelli, Luciana Gross Cunha e Edmundo Alves de Oliveira, que contribuíram para o término da tese ao tecerem importantes críticas à pesquisa e aceitarem o convite, juntamente com o Professor Doutor Diego Werneck Arguelhes, para comporem a banca de defesa.

Por fim, agradeço aos funcionários da UFSCAR, em especial a Assistente em Administração, Silmara, sempre disposta a ajudar nas dificuldades burocráticas do curso.

RESUMO

A questão central da pesquisa é verificar como se dá o funcionamento das audiências públicas no processo decisório do Supremo Tribunal Federal, visando mapear quais vozes se fazem ouvir e que interesses representam, analisando se as audiências públicas podem ser consideradas um espaço capaz de agregar legitimidade democrática as decisões do STF, se constituem uma forma de auxiliar tecnicamente os(as) Ministros(as) em questões não relacionados ao debate jurídico ou se são mero formalismo processual sem grande influência nas decisões do Tribunal. Para isso, a pesquisa foi desenvolvida mediante uma abordagem quantitativa por meio da sistematização e codificação de documentos referentes às 26 audiências públicas ocorridas entre 2007 e 25 de junho de 2019. A pesquisa mostrou que as audiências públicas são um instrumento de ação individual dos(as) Ministros(as) com ampla discricionariedade para decidirem sua agenda e procedimento. Seu formato não possui transparência o que prejudica entender as razões de escolha dos participantes. Assim, apesar dos(as) Ministros(as) indicarem nos despachos convocatórios e falas de abertura das audiências que buscam agregar legitimidade democrática para sua audiência, buscar subsídios não jurídicos para seus votos e promover um diálogo interinstitucional, foi necessário analisar quem são os participantes e expositores que acessam o STF. Os participantes aceitos ou convocados para as audiências se dividem de forma equilibrada entre representantes de interesses da sociedade, especialistas e instituições políticas e da justiça, porém, a análise do perfil profissional de expositores revelou que a maioria das vozes que acessam as audiências públicas são profissionais do direito, professores/pesquisadores e agentes públicos, grande parte se valendo de falas com conteúdo técnico-científico. Com essas informações, buscou-se compreender como os(as) Ministros(as) utilizam as contribuições dos participantes e expositores em seus votos. Dessa forma, foram analisados 15 julgamentos de casos oriundos de audiências públicas estabelecendo se os(as) Ministros(as) participaram das sessões e se utilizaram as contribuições em seus votos, mostrando que os(as) Ministros(as) pouco utilizam as informações em seus votos e, com exceção do(a) Ministro(a) que convocou a audiência, os demais não costumam participar das audiências. Por esta razão, indagou-se por que os(as) Ministros(as) convocam audiências públicas, concluindo que eles as utilizam como forma de promoção política do STF buscando agregar credibilidade à instituição que aparenta estar aberta a participação da sociedade para discussão de causas consideradas de grande relevância pública. Por fim, as audiências públicas possuem um potencial democratizante ao permitirem o acesso de várias vozes no Tribunal, porém, seu procedimento engessado e amplamente discricionário faz com que as vozes mais presentes sejam dos(as) próprios(as) Ministros(as) que possuem total controle do instituto e, em seguida, os profissionais que mais estiverem presentes como expositores (juristas, professores/pesquisadores e agentes públicos).

Palavras-chave: Audiências públicas; Supremo Tribunal Federal; Participação na Jurisdição Constitucional; Processo Decisório.

ABSTRACT

The central question of this research is to verify how public hearings work in the decision-making process of the Supreme Federal Court, so as to map which voices are heard and which interests they represent. This work also aims to analyze whether public hearings can be considered a space capable of adding democratic legitimacy to the STF decisions, if they are a way of technically assisting Ministers in matters unrelated to the legal debate or if they are mere procedural formalism without much influence on the Court's decisions. To do so, this research was developed using a quantitative approach through the systematization and codification of documents referring to the 26 public hearings that took place between 2007 and 25 June 2019. The research showed that public hearings are an instrument of individual action used by the Ministers with broad discretion to decide their agenda and procedure. Its format lacks transparency, which makes it difficult to understand the reasons for choosing the participants. Thus, in spite of the Ministers indicating in the dispatches and in the opening speeches of the hearings that they seek to add democratic legitimacy to their audience, non-legal subsidies for their votes and promoting an interinstitutional dialogue, it was necessary to analyze who were the participants and exhibitors who have access to the STF. Participants who were accepted or who were summoned to the hearings are evenly divided amongst representatives of society's interests, experts, political institutions and justice institutions. However, the analysis of the professional profile of the exhibitors revealed that most of the voices that access public hearings are legal professionals, professors / researchers and public agents, many of them making speeches with technical-scientific content. With this information, we sought to understand how Ministers use the contributions of participants and exhibitors in their votes. As a result, 15 case judgments from public hearings were analyzed, establishing whether the Ministers participated in the sessions and if they used the contributions in their votes, showing that the Ministers use little information in their votes and, with the exception of the Minister who called the hearing, the others do not usually participate in the hearings. Therefore, it was asked why Ministers convene public hearings, concluding that they use them as a form of political promotion of the Supreme Court seeking to add credibility to the institution that appears to be open to the participation of society to discuss causes that are considered to have great public relevance. Finally, public hearings have a democratizing potential by allowing access to various voices in the Court. Nonetheless, its plastered and largely discretionary procedure indicates that the voices most present are those of the Ministers themselves, who have full control of the institute, followed by the professionals who are most present as exhibitors (lawyers, professors / researchers and public agents).

Key-words: Public Hearings; Supreme Court; Participation in the Constitutional Jurisdiction; Decision-making process.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação das razões para convocação e falas de abertura dos(as) Ministros(as)....	53
Tabela 2 – Grau de menção das audiências públicas por Ministro(a) relator(a), participante ou não participante.....	114
Tabela 3 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou das células-tronco embrionárias.....	121
Tabela 4 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou da importação de pneus usados.....	121
Tabela 5 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou do aborto de fetos anencéfalos.....	122
Tabela 6 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das ações afirmativas no Ensino Superior.....	122
Tabela 7 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou da proibição do uso de amianto.....	122
Tabela 8 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil.....	123
Tabela 9 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou dos campos eletromagnéticos de transmissão de energia.....	123
Tabela 10 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das queimadas de canaviais.....	123
Tabela 11 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do regime prisional.....	123
Tabela 12 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do financiamento de campanhas eleitorais.....	124
Tabela 13 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das biografias não autorizadas.....	124
Tabela 14 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou dos direitos autorais.....	124
Tabela 15 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou da internação hospitalar com diferença de classes no SUS.....	124
Tabela 16 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do ensino religioso em escolas públicas.....	125
Tabela 17 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do Novo Código Florestal.....	125

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Classificação dos despachos de convocação e falas de abertura dos(as) Ministros(as) nas audiências públicas.....	52
Gráfico 2 – Temas das audiências públicas.....	57
Gráfico 3 – Posicionamento dos participantes nas audiências públicas.....	61
Gráfico 4 – Posicionamento dos participantes por audiência pública.....	62
Gráfico 5 – Presença de Ministros(as) por número de audiências realizadas.....	63
Gráfico 6 – Porcentagem de participantes por categoria das audiências públicas.....	69
Gráfico 7 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre a sociedade civil.....	70
Gráfico 8 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre regulação da economia.....	71
Gráfico 9 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre administração pública.....	71
Gráfico 10 – Distribuição de participantes nas audiências públicas como entidades/instituições e pessoas físicas/jurídicas.....	76
Gráfico 11 – Entendidas que participaram mais de uma vez de audiência pública no STF.....	77
Gráfico 12 – Centros de pesquisa e universidades que participaram em mais de uma audiência pública no STF.....	82
Gráfico 13 – Pessoas físicas que mais participaram de audiências públicas no STF.....	83
Gráfico 14 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos equilibrado dos participantes.....	85
Gráfico 15 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos majoritários dos participantes.....	88
Gráfico 16 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos ultramajoritários dos participantes.....	90
Gráfico 17 – Ministro(as) que convocaram audiências públicas com posicionamentos equilibrados, majoritários ou ultramajoritários de seus participantes.....	92
Gráfico 18 – Principais profissões dos expositores que participam das audiências públicas.....	97
Gráfico 19 – Classificação das falas dos expositores por audiência públicas no STF.....	107
Gráfico 20 – Classificação das audiências públicas em relação as falas dos expositores.....	108
Gráfico 21 – Grau de menção das contribuições das audiências públicas nos votos dos(as) Ministros (as) do STF.....	114
Gráfico 22 – Classificação do tipo de menção das audiências públicas realizada pelos(as) Ministros(as) em seus votos.....	119
Gráfico 23 – Notícias sobre audiências públicas no STF entre 2007 e 2019 na <i>Folha de S. Paulo</i> ...137	

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fundamentação dos despachos convocatórios.....	44
Quadro 2 – Argumentos das falas de abertura das audiências públicas.....	48
Quadro 3 – Posicionamento equilibrado dos participantes nas audiências públicas.....	86
Quadro 4 – Posicionamentos majoritários dos participantes nas audiências públicas.....	88
Quadro 5 – Posicionamentos ultramajoritários dos participantes nas audiências públicas.....	91

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
Abordagem Metodológica e estrutura dos capítulos.....	26
1 O QUE SÃO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO STF?.....	33
1.1 Audiências públicas e seus sentidos.....	33
1.2 As razões dos(as) Ministros(as) para convocação e a formação da agenda das audiências públicas	41
1.3 O procedimento das audiências públicas.....	58
2 QUEM PARTICIPA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO STF?.....	66
2.1 Perfil dos participantes das audiências públicas.....	67
2.2 O posicionamento dos participantes nas audiências públicas.....	84
2.3 Perfil profissional dos expositores.....	93
2.4 A classificação das falas dos expositores	98
3 COMO AS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SÃO UTILIZADAS PELOS(AS) MINISTROS(AS) DO STF EM SEUS VOTOS?.....	112
3.1 A relação entre os votos dos(as) Ministros(as) e as contribuições.....	112
3.2 Por que os(as) Ministros(as) convocam audiências públicas?.....	128
CONCLUSÃO.....	144
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	153
Anexo 1.....	160
Anexo 2.....	163
Anexo 3.....	234

INTRODUÇÃO

Em 20 de abril de 2007, o Supremo Tribunal Federal (doravante STF) realizou sua primeira audiência pública convocada pelo Ministro Ayres Britto para discutir a utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas científicas. Inaugurou-se, assim, um novo instrumento processual no controle de constitucionalidade brasileiro indicando, na voz de alguns(as) Ministros(as) do STF¹, a possibilidade de legitimar democraticamente decisões do Tribunal em temáticas de grande relevância para país.

Até a data de 25 de junho de 2019 o STF realizou 26 audiências buscando, segundo discurso oficial dos(as) Ministros(as)², a participação da sociedade em um debate plural e trazer subsídios extraprocessuais para fortalecerem democraticamente seus votos em questões que envolvem judicialização da política e das relações sociais.

O alto grau de intervenção do Poder Judiciário em demandas de temática política e social, especialmente do STF, o colocou na “posição de nova arena de disputa e de conflitos no cenário público brasileiro” (OLIVEIRA, 2004), reforçando sua posição central no sistema político nacional e a repercussão de suas decisões³.

Tal *status* conferiu inúmeras críticas ao Poder Judiciário, como a ausência de legitimidade democrática para intervir em casos que seriam competência das instituições majoritárias, já que juízes e ministros não são eleitos; a ausência de conhecimentos técnicos sobre casos relacionados a políticas públicas (saúde, educação, moradia, genética, entre outros); e os impactos negativos em decisões políticas tomadas poderes legislativo e executivo, por exemplo, decisões obrigando a

¹ No primeiro capítulo da Tese foram demonstradas as razões dos(as) Ministros(as) para convocação de audiências públicas e uma das razões era a possibilidade de trazer maior legitimidade democrática para as decisões do Supremo.

² Como já mencionado, as informações sobre as razões das convocações de audiências públicas pelos(as) Ministros(as) encontram-se no primeiro capítulo da Tese.

³ Neste sentido, Sadek (2013, p. 15) destaca que “O desenho institucional presidencialista determinado pela Constituição de 1988 conferiu estatuto de poder ao Judiciário. Sua identidade foi alterada [Durante o regime militar, especialmente depois de 1969, o Judiciário não gozava de independência nem de autonomia. Não se tratava, de fato, de um poder independente.] De aplicador das leis e dos códigos, o Judiciário foi configurado como agente político, cabendo-lhe controlar a constitucionalidade e arbitrar conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo. Ademais, a constitucionalização de ampla gama de direitos individuais e supraindividuais, além da ampliação da relação de matérias que não podem ser objeto de decisão política, alargou enormemente sua área de atuação. Em decorrência, o Judiciário – como intérprete da Constituição e das leis, imbuído da responsabilidade de resguardar os direitos e de assegurar o respeito ao ordenamento jurídico – foi alcançado a uma posição de primeira grandeza.”

distribuição gratuita de medicamentos, disponibilidade de vagas em hospitais e construção de escolas.

É neste cenário que as audiências públicas estão inseridas, com a premissa de possibilitarem uma aproximação do Tribunal com a sociedade. Tanto que autores como Tushnet (2015) as compreendem como ferramenta para um novo desenho de jurisdição constitucional e atuação dos Tribunais que necessitam da atualização de seus institutos para se adequarem a uma nova realidade constitucional, incorporando a discussão sobre a legitimidade democrática das decisões do Poder Judiciário.

Para Vianna e Burgos (2002), essa relação da sociedade com o Judiciário possui, em tese, o potencial de ampliar as formas de sociabilidade política na contemporaneidade, na medida em que a política não se resume mais às formas representativas tradicionais, mas permite a constante complementação da ação coletiva por meio de espaços alternativos, como os de representação funcional e intervenção direta nas instituições.

Comumente, as audiências públicas no STF são analisadas como instrumento de participação popular na jurisdição constitucional (MARONA e ROCHA, 2017; TUSHNET, 2015), mas será que elas realmente são capazes de aproximar a sociedade do Supremo e de alguma forma influenciar suas decisões, legitimando-as democraticamente? Além disso, quem são os atores que acessam o STF por meio das audiências públicas? Essas foram as primeiras indagações ao pensar no objeto de pesquisa, pois *prima facie* as audiências públicas poderiam representar uma atualização na própria maneira de atuar do STF criando uma sociedade aberta de intérpretes da constituição, no sentido de Häberle (2002).

A questão central da pesquisa é verificar como se dá o funcionamento das audiências públicas no processo decisório do Supremo Tribunal Federal, visando mapear quais vozes se fazem ouvir no Tribunal, analisando se as audiências públicas podem ser consideradas um espaço capaz de agregar legitimidade democrática às decisões do STF, se constituem uma forma de auxiliar tecnicamente os(as) Ministros(as) em questões não relacionados ao debate jurídico ou se são mero formalismo processual sem grande influência nas decisões do Tribunal.

Uma série de trabalhos anteriores⁴ se debruçaram sobre as audiências públicas. Entre eles, a presente tese dialoga diretamente com as pesquisas de Vestena (2010), Ariede (2011), Fragale Filho (2015) e Marona e Rocha (2017). Os principais resultados das pesquisas empíricas serviram como parâmetro para a elaboração dos objetivos e da metodologia desse trabalho.

Inicia-se apresentando essas pesquisas, que serviram como parâmetro para a elaboração dos objetivos e metodologia dessa tese, e como contextualização da agenda de pesquisas e das questões envolvidas na realização de audiências públicas no STF.

A pesquisa Vestena (2010), denominada de *“Participação ou formalismo? impacto das audiências públicas no supremo tribunal federal”*, analisou a influência das cinco primeiras audiências públicas nas decisões do STF, tendo como objetivo central estabelecer se elas realmente representavam uma forma de participação social ou se eram apenas um requisito formal para legitimar a atuação jurisdicional em questões sociopolíticas.

A autora considerou que a legitimidade democrática esperada das audiências públicas são fruto da democratização do processo decisório do STF que passa a contar com a possibilidade de participação da sociedade no debate de decisões de grande repercussão nacional. Para contrapor tais argumentos, o principal referencial teórico utilizado por Vestena (2010) foi a teoria política marxista de Nicos Poulantzas, que concebe o direito e o procedimento judiciário como formas dominadoras e hegemônicas do estado capitalista, incapazes de garantir um potencial democratizante de participação social como proposto pelas audiências públicas. Nesse sentido, a hipótese da pesquisa foi a de que:

[...] as audiências públicas jurisdicionais são mecanismos de sofisticação dos procedimentos formais realizados no âmbito do STF. Reproduzem, sob uma nova roupagem, as tradicionais estruturas formais características dos aparelhos coercitivos e ideológicos jurídico-políticos do Estado, materializadas na prestação de um direito formal, abstrato e universal, que pretensamente iguala indivíduos membros de classes sociais em posições de antagonismo dentro da totalidade social. (VESTENA, 2010, p.09).

⁴ Há diversos trabalhos que tratam das audiências públicas no STF e dialogam com a presente tese como Camargo, Legale e Johann (2014), Tushnet (2015), Guimarães (2017) e Leal, Herdy e Massadas (2018) sendo citados ao longo do texto. Contudo, na introdução, optou-se por destacar aqueles estudos que influenciaram na construção dos conceitos teóricos e no desenho metodológico da pesquisa.

Apesar da pesquisa se diferenciar da tese em relação ao referencial teórico utilizado, ela trouxe indagações importantes acerca das audiências públicas que serviram de base para o desenvolvimento de questionamentos sobre a função das audiências e do problema de pesquisa apresentado. Assim, Vestena (2010, p. 09) trouxe as seguintes perguntas em seu trabalho:

[...] uma vez que as audiências são apresentadas à sociedade como participativas, cabe o seguinte questionamento: elas são efetivamente democráticas? Como os processos concretos de participação social são recebidos no interior do Supremo? A lei que as instaura define somente a convocação de especialistas para pronunciamentos? A manifestação de especialistas significa participação social? Ou isso não passa, na verdade, de mera formalidade que encobre a manutenção do conservadorismo travestido em discurso democrático?

Vestena (2010) utilizou como materiais para levantamento de dados documentos oficiais disponibilizados pelo STF acerca das audiências públicas, bem como contou com auxílio de vídeos dos pronunciamentos disponíveis na plataforma *Youtube* analisando transcrições, convocações, habilitações e legislação correlata. Analisou as primeiras cinco audiências realizadas entre os anos de 2007 e 2010 referentes à aprovação de pesquisas com células-tronco embrionárias na lei de biossegurança brasileira, a possibilidade de importação de pneus reciclados para o Brasil, a antecipação de parto de fetos anencéfalos, a questão do direito à saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS) e a reserva de vagas nas universidades por ações afirmativas.

As questões propostas por Vestena (2010) são perseguidas também na presente tese, com uma diferença fundamental: a abordagem metodológica. A autora realizou um estudo de caso qualitativo das primeiras cinco audiências, e aqui empreendeu-se uma análise sistemática de 26 audiências, abarcando o período de 2007 a 2019.

Um dos aspectos de interesse comum entre a presente pesquisa e de Vestena (2010) é “a dinâmica de convocação, organização e realização das audiências públicas” (VESTENA, 2010, p. 10). A autora estruturou essa análise em quatro etapas:

1-Filtros de Seleção dos Participantes: A pesquisadora buscou avaliar as formas de seleção dos participantes das audiências públicas por meio de um “filtro normativo” relacionado às disposições legais que determinam a convocação de “pessoas com experiência e autoridade na matéria”, conforme as leis n.º 9.868 e 9.882

de 1999 e Emenda Regimental do STF n.º 29, concluindo, em suma, que há uma grande discricionariedade no procedimento das audiências, com concentração de poder de escolha nos(as) Ministros(as), relator ou presidente, não havendo exposição de fundamentos sobre o critério de escolha dos participantes, e que o formato das audiências não se apresenta favorável a uma participação plural, pois coloca os participantes em dois grupos de interesses adversários para exporem suas opiniões sobre a norma levada ao controle de constitucionalidade. Por meio do denominado “filtro administrativo”, a pesquisadora buscou avaliar aspectos burocráticos da realização das audiências públicas, concluindo que há um formalismo procedimental que impede uma melhor dinâmica das Audiências como a obrigatoriedade de determinadas vestimentas, o número restrito de lugares na plateia e ausência de intervenções nas discussões.

2-Mecanismos institucionais de divulgação das audiências: A pesquisadora avaliou como o STF transmite ao público informações sobre as audiências por meio de seu sítio, TV Justiça e outras plataformas como *Youtube*. Em resumo, observou a propagação de um discurso democratizante das audiências como espaços de participação social, mas para Vestena (2010, p. 92) isso não passa de mero formalismo procedimental.

3-Presença dos(as) Ministros(as) durante os eventos: A pesquisadora considerou que os(as) Ministros(as) do STF são diretamente interessados, pois as audiências servem para muni-los de informações com intuito de auxiliá-los na fundamentação de seus votos. Porém, ao analisar a participação deles nas audiências, constatou que poucos estiveram presentes. Observou que Ministros como Eros Grau e Celso de Mello não participaram de nenhuma das audiências, o que indicaria que a utilização dos argumentos apresentados nas Audiências pelos Ministros também é precária.

4-Número e perfil de participantes nas audiências: A pesquisadora utilizou a caracterização oficial do STF sobre os perfis dos participantes e elaborou as seguintes categorias para levantamento e análise de dados: Especialistas, Sociedade Civil, Executivo, Jurista, Legislativo e Entidade Empresarial. Vestena (2010, p. 96) constatou que os “especialistas são os principais participantes das audiências públicas no STF. Ao somar a estes a categoria dos juristas, agentes técnicos especializados em temas jurídicos, a representatividade chega a mais de 50%.” Com

esses dados, a pesquisadora considerou que as audiências públicas não possuem um potencial democratizante de participação da sociedade no STF ante a ausência de pluralidade de participantes.

A estruturação de levantamento de dados utilizada por Vestena (2010) na primeira frente foi capaz de auxiliar a tese na forma de análise e escolha dos parâmetros utilizados para compreensão do procedimento, dinâmica e seleção do perfil dos participantes das audiências públicas.

A autora também analisou os votos proferidos pelos(as) Ministros(as) para avaliar o impacto das audiências nas decisões judiciais. Vestena (2010, p. 97) avaliou apenas três audiências que possuíam processos com decisões definitivas (lei de biossegurança, da importação de pneus reciclados e a da judicialização da saúde). Para isso, utilizou três parâmetros de observação: “a. utilização dos argumentos trazidos na decisão de forma central, ou seja, na justificativa do voto “vencedor”; b. utilização de argumentos trazidos no voto minoritário; ou c. não utilização de argumentos das audiências na produção dos votos.” (VESTENA, 2010, p. 98).

A análise nesses parâmetros apenas foi possível em relação à audiência pública sobre a lei de biossegurança, pois as demais não possuíam votos divergentes, bastando-se analisar os argumentos trazidos pelo voto do relator que foi seguido pelos demais.

Na presente tese foram analisados 5 processos que passaram por audiências públicas com decisões definitivas em plenário no STF, sendo utilizada uma abordagem diferente para investigar a influência das audiências nas decisões (explicada na apresentação da abordagem metodológica e detalhada no terceiro capítulo, no tópico 3.1).

Em relação a audiência sobre a lei de biossegurança analisada dentro dos parâmetros de observação, Vestena (2010, p. 99) constatou que:

Ao analisar o conteúdo do acórdão, pode-se observar que um número relevante de ministros não utilizou argumentos proferidos na audiência para a confecção de seus votos. Entre eles estão os ministros Gilmar Mendes, Ellen Gracie, e Joaquim Barbosa, que compuseram o voto majoritário no sentido da improcedência da ação, conferindo constitucionalidade à pesquisa com células-tronco embrionárias. Dentre os ministros que compuseram o voto majoritário, Carmén Lúcia, Carlos Ayres Britto (relator do processo), Marco Aurélio e Celso de Mello mencionaram argumentos da audiência pública pelo menos uma vez. Destaca-se ainda, neste conjunto, o ministro Cezar Peluso, que reproduziu no teor de seu voto o resumo dos debates da audiência, utilizando os argumentos nela pronunciados de forma recorrente (ao todo 12

menções) para a fundamentação de sua decisão. Dentre os contrários à pesquisa com células-tronco embrionárias, posicionaram-se os ministros Eros Grau, que não utilizou argumentos da audiência, e os ministros Menezes Direito (3 menções) e Ricardo Lewandowski (1 menção).

Vestena (2010) informa que sua pesquisa não é capaz de construir um parâmetro para as audiências públicas, pois se propôs a analisar apenas três, sendo uma delas um estudo de caso do processo sobre a lei de biossegurança. Contudo, suas considerações finais indicaram que:

Esse conjunto de resultados reforça a conclusão de que as audiências públicas jurisdicionais não significam democratização das estruturas do STF. As intervenções recebidas nesses eventos são absolutamente formais e, na maioria dos casos, desprezadas pelos ministros, que tampouco participam das audiências. (VESTENA, 2010, p. 106)

Nesse ponto a presente tese conseguiu avançar significativamente em relação à Vestena (2010), pois foi possível olhar para um conjunto maior de audiências realizadas e com processos definitivamente julgados. Assim, essa pesquisa traçou os parâmetros de funcionamento das audiências públicas e mostrou como os(as) Ministros(as) se utilizam de suas contribuições de forma mais conclusiva.

O segundo trabalho central para o desenvolvimento da tese é intitulado “*Audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: um estudo comparativo de sua prática, antes e após o advento da Emenda Regimental nº 29 de 2009*”, de Ariede (2011), que comparou o funcionamento das audiências públicas antes e depois da Emenda Regimental n.º 29/2009, que alterou o regimento interno do STF dispendo sobre o procedimento das audiências, com intuito de compreender se ocorreu algum impacto na estrutura de realização das audiências com a inovação normativa.

Ariede (2011), assim como Vestena (2010), analisou as cinco primeiras audiências públicas realizadas no STF. O levantamento de dados teve como base os documentos oficiais disponibilizados no sítio do STF, Diário de Justiça e Diário de Justiça Eletrônico. O método utilizado priorizou o preenchimento de um formulário com os seguintes dados das audiências:

- i) Número da ação de origem;
- ii) Tema;
- iii) Data de distribuição da ação;
- iv) Partes;
- v) Relator;

- vi) Data de convocação da Audiência pública;
- vii) Presidente do STF à época da convocação;
- viii) Ministro que convocou a Audiência;
- ix) Data de realização;
- x) Duração em dias;
- xi) Duração em horas;
- xii) Quantidade de participantes;
- xiii) Quantidade de participantes por dia;
- xiv) Tempo para cada participante;
- xv) Quantidade de ministro presentes;
- xvi) Data do julgamento da ação (se houve);
- xvii) Voto do ministro que convocou;
- xviii) Voto do relator do caso;
- xix) Existência ou não de cronograma;

O estudo comparou tais dados entre as audiências, relacionando o procedimento anterior à Emenda Regimental n.º 29 (pesquisa com células-tronco embrionárias, importação de pneus usados e antecipação do parto em caso de feto anencéfalo) com o procedimento posterior à emenda (judicialização da saúde e políticas de ação afirmativa de reserva de vagas no Ensino Superior).

Ariede (2011) concluiu que a Emenda Regimental n.º 29/2009 permitiu, normativamente, que as audiências públicas fossem utilizadas em todas as ações de controle de constitucionalidade, tanto abstrato quanto concreto, e que o(a) Ministro(a) presidente, além do(a) relator(a), também fosse competente para convocar audiências públicas, o que antes apenas seria possível por analogia.

Tais alterações puderam ser observadas na prática ante a convocação das audiências sobre judicialização da saúde (2009) e políticas de ação afirmativa de reserva de vagas no Ensino Superior (2010), oriundas de ações que chegaram ao STF via controle concreto de constitucionalidade, mediante recursos extraordinários e agravos regimentais. Diferentemente das três primeiras audiências, que foram oriundas de ações do controle abstrato de constitucionalidade.

A pesquisadora também destacou a inclusão, pela emenda, dos requisitos de “repercussão geral” e “interesse público”, mas eles já faziam parte das

fundamentações para convocação das audiências realizadas antes da emenda, mesmo sem previsão normativa.

O conteúdo dos despachos convocatórios segue um padrão: “os editais informavam a data da audiência, horário, data de divulgação de habilitados e permissão de remessa de documentos.” (ARIEDE, 2011, p. 63). Entretanto, “Por não haver previsão legal, algumas dessas informações podem ser omitidas ou pode haver inclusão de outras nos próximos editais.” (ARIEDE, 2011, p. 63).

A Emenda não especificou os critérios para convocação dos participantes, que podem variar entre as audiências. Assim, alguns participantes se inscrevem, outros são convidados e alguns indicados, mas não há um parâmetro legal prévio, apenas a indicação de que devem participar diversas correntes de opiniões.

Ariede (2011, p. 65) concluiu:

Por fim, como não há qualquer disposição a respeito do comparecimento dos demais ministros que compõe o STF, devido ao caráter facultativo e consultivo da audiência pública, a presença dos ministros não foi alta. Cumpre identificar se, conforme o instrumento seja incorporado nas atividades do STF, haverá maior frequência nos eventos futuros. Diante do exposto, a ER nº 29/2009 proporcionou uma delimitação mínima de como a audiência pública deve ser implementada, introduzindo no regimento do STF algumas disposições novas e positivando alguns procedimentos adotados em audiências públicas anteriores. No entanto, grande parte das regras e métodos a serem empregados durante o evento, bem como outros aspectos acerca do instrumento, será definida por cada ministro que convocar o instrumento. Em outras palavras, audiência pública no STF será melhor consolidada à medida em que for utilizada.

Em suma, “permanece certa discricionariedade na escolha do tema, na seleção dos participantes e no estabelecimento de regras e métodos a serem empregados durante os eventos.” (ARIEDE, 2011, p. 2).

O trabalho de Ariede (2011) se diferencia da presente tese, pois trata apenas da comparação procedimental da realização de audiências públicas no STF antes e depois da emenda regimental n.º 29/2009, mas foi fundamental para o desenvolvimento dos parâmetros de catalogação das audiências que seguiram algumas das classificações propostas em seu formulário.

O terceiro trabalho com o qual a pesquisa dialoga é de autoria de Fragale Filho (2015), intitulado “*Audiências públicas e seu impacto no processo decisório: A ADPF 54 como estudo de caso*”. É um estudo de caso sobre a audiência relacionada à antecipação de partos de fetos anencéfalos (ADPF 54) que, segundo o autor, na

época em que foi realizada, representou a possibilidade de legitimação democrática das decisões do STF por meio da participação da sociedade para debater e deliberar junto com os(as) Ministros(as) o assunto a ser julgado.

O autor, refutando como absoluta essa afirmação, buscou “dimensionar o real impacto dessa prática [Audiências públicas] no processo decisório e compreender seu significado para a relação da instituição judiciária com a democracia.” (FRAGALE FILHO, 2015, p. 505).

A principal diferença da pesquisa de Fragale Filho (2015) para a tese é que o autor propôs um estudo de caso pautado em uma única audiência pública e a presente pesquisa trabalha com uma base de dados ampla, levantando e analisando dados quantitativos de 26 audiências públicas, com o objetivo de traçar suas principais características e influências nas decisões do STF.

A forma de levantamento e organização de dados realizada por Fragale Filho (2015) apresentada a seguir foi importante para a presente tese por inspirar a criação das categorias utilizadas para estruturação dos dados dos perfis dos participantes das audiências públicas, constantes no segundo capítulo

Para alcançar seu objetivo, o pesquisador levantou informações processuais iniciais sobre a ADPF 54, analisando seus principais fundamentos e como o processo se desenvolveu até o Ministro relator Marco Aurélio convocar a audiência.

Fragale Filho (2015) levantou o perfil dos participantes da audiência, catalogando-os nas seguintes categorias: i) Organizações religiosas; ii) Associações e Organizações não governamentais; iii) Corporações profissionais; iv) Representantes governamentais; e, v) Pessoas Físicas.

Com esses dados, o pesquisador dividiu as posições dos participantes entre aqueles favoráveis ao aborto de fetos anencéfalos e os desfavoráveis, constatando a existência de um desequilíbrio nos participantes, pois 2/3 representavam opiniões favoráveis e 1/3 representavam opiniões desfavoráveis.

Em sequência, Fragale Filho (2015) analisou o acórdão que decidiu pela possibilidade de aborto de fetos anencéfalos procurando identificar nos votos dos(as) Ministros(as) referências da audiência pública realizada. Para sistematizar a referida análise, o pesquisador classificou as referências como explícitas, marginais e inexistentes.

Em sua análise, quatro Ministros(as) fizeram referências explícitas sobre a audiência em seus votos, cinco Ministros(as) trouxeram apenas dizeres marginais e apenas um Ministro não fez qualquer referência.

Com base nesses dados, Fragale Filho (2015) concluiu, em suma, que as audiências públicas não possuem capacidade deliberativa, pois trazem apenas grupos adversários tentando defender sua opção por algum interesse no resultado do processo, o que também prejudica a sua característica de auxílio técnico. Os(as) Ministros(as) não produzem uma decisão integradora, mas utilizam apenas citações para ratificação de um discurso de autoridade sem problematizar as opiniões postas nas audiências que apenas o(a) Ministro(a) relator(a) e o presidente participaram. Assim, “o processo decisório prescinde da realização da audiência, seja porque seu resultado já pode ser antecipado na análise das questões preliminares [...] seja porque a decisão é por ela apenas marginalmente informada.” (FRAGALE FILHO, 2015, p. 531).

Nesse sentido, Fragale Filho (2015, p. 534) defende que “As audiências públicas funcionam como uma caixa de ressonância de questões moralmente sensíveis, fazendo com que os debates nelas travados ganhem o grande público, sem que isso tenha necessariamente qualquer influência sobre o processo decisório da corte.”

O autor destaca que o trabalho traz apenas uma hipótese que não pode ser generalizada para todas as audiências públicas, e que necessita de “maiores investigações empíricas” (FRAGALE FILHO, 2015, p. 534).

O quarto e último trabalho central para o delineamento da tese é “*Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal,*” de autoria das pesquisadoras Marona e Rocha (2017). As autoras analisaram 15 audiências públicas realizadas entre os anos de 2007 e 2014 “com objetivo de verificar em que medida elas vêm se convertendo em um mecanismo capaz de ampliar o caráter deliberativo da corte e fomentar o diálogo e a interface entre atores estatais e societários, ampliando, assim, a base informacional e a legitimidade de suas decisões.” (MARONA e ROCHA, 2017, p. 131).

Assim, as autoras utilizaram como conceito de legitimidade democrática a possibilidade de participação da sociedade na discussão de “para ser uma arena que integra um sistema de discussão pública, em uma democracia na qual as questões

controversas são debatidas e as decisões são publicamente justificadas.” (MARONA e ROCHA, 2017, p. 137).

O primeiro passo foi analisar a previsão normativa das audiências públicas nas Leis n.º 9.868 e 9.882, de 1999, bem como a já mencionada Emenda Regimental n.º 29/09. Marona e Rocha (2017, p. 140) constataram que o procedimento “pode variar considerando a ampla liberdade que o relator tem para definir não somente quem participará, mas também as regras de interação entre os expositores.”

Posteriormente, as pesquisadoras apresentaram um levantamento de dados sobre a constância em que as audiências são realizadas no STF, mostrando que sua utilização pelo Tribunal é uma exceção para casos mais complexos ou de grande repercussão pública (MARONA e ROCHA, 2017).

Para traçar o perfil dos autores das ações e recursos que culminaram na realização de audiências públicas, Marona e Rocha (2017) os agruparam em duas categorias denominadas de “Estado” e “entidades representativas da sociedade”, com base no artigo 103 da Constituição Federal que traz os legitimados para propositura de ações do controle concentrado.

Marona e Rocha (2017) identificaram que as ações oriundas do controle concentrado tiveram sua origem em “representantes da sociedade”, como partidos políticos, sindicatos, entidades de classe e outras associações civis. Já os recursos extraordinários oriundos do controle difuso tiveram sua origem em autores ligados ao “Estado”, como Presidência da República, os governadores de estados, as mesas do Senado Federal, Câmara de Deputados, Assembleias Legislativas e Ministério Público. Com esses dados, as pesquisadoras sugerem que:

Quando se trata de controle concentrado de constitucionalidade, em que o impacto da decisão judicial é mais potente em termos sociais, econômicos e políticos, as APs podem funcionar como um espaço de mediação entre o Estado e a sociedade, configurando-se como um ponto de interface socioestatal. Por outro lado, quando o STF é chamado a se manifestar em sede de recurso, que veicula uma demanda muito mais concreta, entre duas partes, as APs podem funcionar como propulsoras de um diálogo interinstitucional, um espaço de diálogo entre os poderes do estado. (MARONA e ROCHA, 2017, p. 142).

Em seguida, as pesquisadoras analisaram o conteúdo dos despachos convocatórios e as falas dos(as) Ministros(as) durante as sessões de abertura das audiências, e observaram que “Na maioria dos casos, o mecanismo é associado à busca de legitimação das decisões do STF e com a introdução de um elemento

participativo com potencial de ampliar o diálogo da corte com a sociedade” (MARONA e ROCHA, 2017, p. 139).

Marona e Rocha (2017) analisaram, então, o perfil dos participantes e o formato procedimental das audiências. As pesquisadoras dividiram os participantes das 15 audiências nas categorias: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Sociedade Civil, Especialistas e Outros. Os dados indicaram uma grande participação da sociedade civil por meio de organizações sociais e de especialistas que, juntos, somaram 67% dos participantes. Por outro lado, não foi observada grande capacidade deliberativa das audiências, com pouquíssima interação entre os participantes e quase nenhuma intervenção por parte dos(as) Ministros(as), concluindo, em suma, que:

[...] genericamente, os ministros do Supremo Tribunal Federal associam às audiências públicas grandes expectativas quanto à ampliação da legitimidade das decisões da corte, assim como quanto aos ganhos informacionais propiciados pelo mecanismo ao processo decisório, embora nem sempre vinculem uma variável à outra. Contudo, parece haver grande distância entre o discurso e a prática quando se considera a forma como as APs vêm sendo empregadas, muito aquém de suas potencialidades, particularmente em face ao grau elevado de discricionariedade do relator, com consequências negativas em termos de garantia quanto à inclusão equânime das partes (MARONA e ROCHA, 2017, p. 151).

O percurso metodológico utilizado por Marona e Rocha (2017) foi capaz de auxiliar nas estratégias utilizadas nos dois primeiros capítulos da tese. A ideia de analisar os despachos convocatórios e falas de abertura para compreender a relação dos(as) Ministros(as) com as audiências públicas foi utilizada com algumas modificações como a sistematização das principais frases utilizadas pelos(as) Ministros(as) sobre as razões para convocarem audiências públicas e o estabelecimento de uma classificação para expor se os(as) Ministros(as) convocam buscando a participação da sociedade, de instituições públicas ou de especialistas.

A forma de classificação do perfil de participantes, como nos demais trabalhos apresentados, também influenciou na escolha das categorias utilizadas no segundo capítulo da tese, mas alguns ajustes foram realizados para desagregar algumas categorias e propor subcategorias de classificação, com vistas a compreender se elas proporcionam um ambiente de participação que se aproxima mais da sociedade, das instituições ou de discursos técnicos.

Durante a análise da bibliografia especializada, foi possível observar que as pesquisas criticam as audiências públicas que se mostram nos discursos oficiais dos(as) Ministros(as) do STF como um instrumento capaz de agregar legitimidade democrática para suas decisões, porém apresentam diversos problemas procedimentais que não lhes garante a “inclusividade no processo” de diversos atores (MARONA e ROCHA, 2017, p. 152); são utilizadas como mera formalidade processual (VESTENA, 2010) e não servem como “espaços de abertura democrática e construção de legitimidade das decisões da corte”(FRAGALE FILHO, 2015, p. 533). Ainda, Leal, Herdy e Massadas (2018, p. 367) indicaram que as audiências públicas “revelam mais problemas do que vantagens para o processo decisório da corte” sendo “reduzidas a um simples mecanismo de participação de especialistas e não especialistas” (Leal, Herdy e Massadas, 2018, p. 368) que nada agregam às decisões do STF, e Guimarães (2017, p. 259) concluiu que uma das funções das audiências é promover discursos “de natureza autolegitimadora das decisões do Tribunal”. Os problemas que permitiram essas conclusões são semelhantes nas pesquisas apresentadas podendo ser sistematizados da seguinte forma:

1.As audiências públicas representam um modelo adversarial onde há partes defendendo interesses e direitos para tentarem influenciar nas decisões dos(as) Ministros(as). Assim, não são conduzidas como forma de criar um espaço de interação e debate plural entre participantes e Ministros(as) (VESTENA, 2010; FRAGALE FILHO, 2015);

2.Os critérios de escolha dos participantes das audiências públicas não são claros, de modo que há concentração decisória no(a) Ministro(a) que as convocou (MARONA e ROCHA, 2017; GUIMARÃES, 2017; ARIEDE, 2011);

3.Não há interação entre os participantes das audiências públicas e nem entre eles e os(as) Ministros(as), o que prejudica seu caráter democratizante (VESTENA, 2010; GUIMARÃES, 2017);

4.A grande maioria dos(as) Ministros(as) não comparecem às audiências públicas (MARONA e ROCHA, 2017; GUIMARÃES, 2017; LEAL, HERDY E MASSADA, 2018);

5.Há um caráter técnico-científico nas contribuições dos participantes que enfraquece a capacidade democratizante das audiências (MARONA e ROCHA, 2017; VESTENA, 2010);

Com o banco de dados de 26 audiências públicas realizadas no STF e cerca de 15 com processos definitivamente julgados, observou-se que era necessário um estudo que trouxesse o panorama de funcionamento das audiências públicas com intuito de compreender se os problemas indicados nos estudos mencionados são comuns bem como de entender sua influência no processo decisório traçando um parâmetro. Detalhes sobre o percurso metodológico estão descritos no tópico seguinte.

Abordagem metodológica e estrutura dos capítulos

A questão central da tese é compreender como se dá o funcionamento das audiências públicas no processo decisório do Supremo Tribunal Federal, com vistas a mapear quais vozes se fazem ouvir nesse espaço, ou seja, quais interesses se fazem representar. Além disso, verificar se as audiências públicas podem ser consideradas um espaço capaz de agregar legitimidade democrática as decisões do STF, bem como se constituem uma forma de auxiliar tecnicamente os(as) Ministros(as) em questões que se afastam do debate jurídico ou se são mero formalismo processual utilizado por alguns(mas) Ministros(as) do Tribunal sem influenciar suas decisões.

São três os questionamentos descritivos que orientaram a pesquisa e estruturaram os três capítulos da tese:

- i) O que são as audiências públicas no STF?
- ii) Quem são os participantes das audiências públicas?
- iii) Como os Ministros utilizam as contribuições trazidas pelos participantes e expositores das audiências públicas em seus votos?

Para responder a essas questões, a pesquisa emprega análise de conteúdo (quantitativa), a partir da codificação de informações contidas em documentos oficiais referentes às vinte e seis audiências públicas existentes no sítio do STF⁵,

⁵A maioria dos dados foi acessados no sítio <http://www.stf.jus.br/portal/audienciaPublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada>. É importante destacar que alguns dados não estavam disponíveis no sítio do Supremo, e com auxílio de minha orientadora conseguimos contato com o servidor Ângelo Marcelo Costa Caexeta da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento junto a Coordenadoria de Acórdãos do STF que gentilmente forneceu o restante da documentação oficial sobre as audiências públicas. A audiência pública sobre importação de pneus usados é a única que não possui transcrições digitalizadas, por isso foi contratada

contemplando documentos sobre a convocação das audiências, relação de convocados, relação de habilitados, cronograma, transcrição das audiências, vídeos das audiências para complementação de informações e petições, votos dos(as) Ministros e acórdãos das ações relacionadas às audiências.

Antes de avançar na apresentação do percurso metodológico da pesquisa, é importante definir qual o significado de legitimidade democrática para a tese, levando em consideração as pesquisas apresentadas no tópico anterior (VESTENA, 2010; FRAGALE FILHO, 2015; MARONA e ROCHA, 2017).⁶ Somam-se a estes estudos os trabalhos de Leal (2014), Tushnet (2015), Guimarães (2017) e Leal, Herdy e Massadas (2018).

Todos os trabalhos, apesar de suas diferenças metodológicas e teóricas, trazem um ponto em comum que é a compreensão de que a legitimidade democrática buscada nas audiências públicas se refere à possibilidade de participação da sociedade na jurisdição constitucional do STF como forma de ampliar o debate de questões de grande repercussão para o cenário nacional.

Tushnet (2015) também compreende as audiências públicas como uma possibilidade de interpretação constitucional a partir da participação social no Tribunal. Leal (2014, p. 337), apoiada no conceito de “sociedade aberta de intérpretes”, de Peter Häberle (2002), aponta para a necessidade de participação ativa da sociedade para discussão de questões constitucionais:

[...]é possível concluir que o direito de participação, no Estado Democrático, é tão essencial quanto foi a posição de “cidadão” (passivo) no Estado de Direito, aparecendo o aspecto procedimental como um importante elemento de concretização dos direitos fundamentais. E essa necessidade de abertura dos aspectos procedimentais deve e precisa, por sua vez, se entendida também à jurisdição, contexto em que a realização de audiências públicas, pelos Tribunais, exsurge como um instrumento privilegiado de viabilização dessa participação, de forma institucionalizada e plural, no processo (LEAL, 2014, p. 337).

Guimarães (2017), apesar de trazer como referencial teórico de sua pesquisa aspectos do *lobby* nas audiências públicas, afirma que elas são compreendidas na

a empresa *Audiotext* que a transcreveu na íntegra com base nos vídeos dispostos no canal oficial do STF no *Youtube*.

⁶ A relação entre legitimidade democrática e as audiências públicas será problematizada no terceiro capítulo da tese.

literatura especializada e no entendimento dos(as) Ministros(as) do STF como uma forma de aproximação da sociedade na jurisdição constitucional.

Já Leal, Herdy e Massadas (2018, p. 341), embora critiquem a classificação das audiências públicas como instituto capaz de agregar legitimidade democrática para as decisões do STF, pois as entendem como forma de “lidar com carências epistêmicas de tomadores de decisão”, trazem a compreensão com base em autores como Häberle (2002) e Barroso (2012) de que a legitimidade democrática atribuída às audiências públicas se dá pela forma de participação da sociedade no Supremo.

A relação entre legitimidade democrática e participação social está aliada à legitimidade reflexiva de Rosanvallon (2011), que compreende que as Cortes Constitucionais possuem a função de garantir direitos e interesses de minorias no sistema democrático, as quais nem sempre são representadas pelas instituições majoritárias e que por meio da legitimidade de proximidade (Rosanvallon, 2011) pode criar espaços de participação da sociedade em instituições, como o STF. Esta relação entre legitimidade democrática e participação social também está relacionada ao direito responsivo de Nonet e Selznick (2010), que busca uma justiça substantiva capaz de influenciar nas relações sociais de forma equânime, numa maior aproximação da lei com a sociedade, auxiliando na promoção da justiça social e do interesse público.⁷

Dessa forma, a compreensão de legitimidade democrática utilizada ao longo da tese é primeiro no sentido de acesso ao tribunal, ou seja, da possibilidade de participação da sociedade na jurisdição do STF como forma de ampliar o debate de questões constitucionais de grande repercussão. Assim, o simples fato de representantes da sociedade civil acessarem o Tribunal, seria um indicativo de que as audiências possuem um potencial democrático. Porém, outra dimensão que compõe a noção de legitimidade é o resultado, o impacto dessa participação nas decisões tomadas. Para isso, consideramos como os representantes da sociedade debatem as questões constitucionais na dinâmica das audiências, e como suas contribuições são assimiladas pelos(as) Ministros(as), visando entender se as audiências são uma arena de debate público capaz assimilar os anseios das vozes

⁷ Esses conceitos serão problematizados com as audiências públicas no último capítulo da tese. Por ora, basta compreender que compõem a compreensão de legitimidade democrática atribuída no desenvolvimento da pesquisa.

que lá apresentam suas contribuições e, assim, agregar maior legitimidade democrática nos moldes acima apresentados⁸.

A tese segue estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo, dividido em três tópicos, buscou analisar o conceito de audiência pública no STF, as razões expostas pelos(as) Ministros(as) nos despachos convocatórios e falas de abertura das audiências para sua convocação e o procedimento aplicado nas audiências públicas, além da agenda de assuntos tratados.

O conceito de audiência pública no STF foi constituído com base em revisão bibliográfica e análise das disposições legais existentes nas Leis n.º 9.882/99 e 9.868/99 e na Emenda Regimental n.º 29/09, que normatizou as audiências públicas no Regimento Interno do STF. O segundo tópico teve como objetivo analisar os despachos convocatórios e as falas de aberturas das audiências, para compreender as razões expostas pelos(as) Ministros(as) para convocarem audiências públicas.

Esta análise foi feita a partir da sistematização em quadros dos principais argumentos utilizados pelos(as) Ministros(as), com destaque às expressões que indicavam se as audiências foram convocadas com o propósito de estabelecer um participação social, buscando a aproximação da sociedade com o STF; se foram uma participação técnica, cujo objetivo foi ouvir especialistas para auxílio dos(as) Ministros(as) em temáticas não jurídicas; ou se foram uma participação institucional, para promover a aproximação do STF com os demais poderes.

Procedeu-se a uma análise de conteúdo dos despachos convocatórios e das falas de abertura das audiências, com o objetivo de observar se o conceito de audiências públicas atribuído pela lei e bibliografia especializada é o mesmo compreendido pelos(as) Ministros(as) e, por fim, detectar qual a razão no discurso oficial dos(as) Ministros(as) para convocarem audiências públicas no STF.

⁸ A presente tese não busca trazer uma discussão teórica sobre as possíveis abordagens de legitimidade democrática que podem afetar a atuação de Tribunais Constitucionais como STF. Assim, trabalha-se com um conceito baseado nas pesquisas realizadas na área que, em regra, consideram as funções de controle de constitucionalidade do Supremo aliado ao entendimento dos(as) Ministros(as) sobre legitimidade democrática como sendo a possibilidade de promoção de um debate público sobre determinados casos que possam trazer subsídios as decisões. Um outro detalhamento teórico sobre legitimidade democrática será realizado no tópico 3.2 do último capítulo da tese visando compreender por que os(as) Ministros(as) continuam convocando audiências públicas já que pouco utilizam as contribuições dos participantes e expositores em seus votos, como será apontado no terceiro capítulo. Para detalhes sobre as diversas teorias sobre legitimidade democrática e sua problematização com a atuação dos Tribunais Constitucionais segue a indicação do trabalho de Conrado Hübner Mendes (2008).

O terceiro tópico teve como objetivo avaliar o procedimento, a dinâmica de desenvolvimento das audiências e indicar a agenda de temáticas abordadas. Dessa forma, foram levantados dados por meio de observação de vídeos das audiências e de suas transcrições, para compreender se há um padrão de funcionamento, já que os(as) Ministros(as) possuem ampla discricionariedade para convocá-las e conduzi-las. Foi avaliado se há alguma interação entre os participantes e entre esses e os(as) Ministros(as); se há intervenções da plateia que está assistindo; ou se há intervenções externas por outros meios de comunicação. Ou seja, buscou-se indicadores de interação entre os participantes para compreender se o ambiente das audiências públicas proporciona um cenário de debate público capaz de legitimar democraticamente o processo decisório no STF.

Por fim, também foi apresentada uma análise da agenda das audiências públicas no STF, identificando quais temas são mais frequentes a partir da classificação das audiências por temáticas abordadas (sociedade civil, regulação da economia e administração pública), que serão detalhadas no capítulo.

O segundo capítulo foi dividido em quatro tópicos, e a análise foi concentrada no perfil dos participantes, traçando um panorama quantitativo a fim de compreender quais vozes estão presentes nas audiências públicas, bem como se são capazes de promover um ambiente de participação social, técnico e/ou institucional.

O levantamento de dados do primeiro tópico foi estruturado com base nas informações constantes nas transcrições e despachos convocatórios das audiências públicas, estabelecidas em quatro categorias de classificação dos participantes:

- i) Instituições Políticas, que abarcam participantes dos poderes executivos federal, estadual e municipal e dos poderes legislativos federal, estadual e municipal;
- ii) Instituições da Justiça, que abarcam participantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- iii) Interesses da Sociedade, que abarcam participantes com interesses empresariais, profissionais e outros representantes da sociedade civil, como movimentos sociais, demais associações e partidos políticos;
- iv) Especialistas, que abarcam participantes ligados a Institutos e Centros de Pesquisa, Universidades e demais especialistas com expertise no tema tratado.

A sistematização dos dados está disponível para consulta nos três anexos desta tese. Neste momento, serão informadas algumas opções de classificação seguidas no levantamento de dados das audiências.

É importante destacar que para contabilizar a pessoa física ou entidade como pertencente a uma ou outra categoria e subcategoria, considerou-se o discurso oficial do STF em sua apresentação perante análise de currículo no edital de convocação e/ou transcrição das audiências, dando preferência para as transcrições que evidenciam quem realmente participou no dia da audiência.

Por exemplo, se um indivíduo como Daniel Sarmiento, que é Procurador da República e Professor da UERJ, participar de uma audiência, será classificado como ele foi designado pelo STF. No caso de Daniel Sarmiento ser classificado apenas como Professor ou Pesquisador da UERJ, o que está em evidência não é sua carreira jurídica estatal, mas, sim, sua carreira acadêmica, sendo catalogado na categoria “Especialistas”, na subcategoria “Centros de Pesquisa e Universidades”.

Caso Daniel Sarmiento participasse de determinada audiência pública com evidência para seu cargo de Procurador da República, mesmo que acompanhado de “Professor da UERJ”, seria considerado como membro do Ministério Público.

Outro exemplo são os médicos que participaram de diversas audiências públicas. Caso o indivíduo fosse classificado como médico, ele ficaria na categoria “Interesses da Sociedade”, na subcategoria “Interesses Profissionais”. No entanto, se ele fosse médico, mas fosse identificado pelo STF como professor ou pesquisador de determinada Universidade ou Centro de Pesquisa, seria contabilizado na categoria “Especialistas”.

O início do capítulo apresenta o número total de participantes e a quantidade atribuída a cada grupo temático em que as audiências foram situadas – sociedade civil, regulação da economia ou administração pública – divididos nas categorias informadas acima para compreender quem são as pessoas e entidades que acessam o STF nas audiências.

A seguir foram apresentados os dados sobre a quantidade de pessoas físicas e de entidades participantes, quais delas costumam participar em mais de uma audiência e quais Universidades e Centros de Pesquisa também participam de mais de uma audiência. Isso para entender se há preferência dos(as) Ministros(as) em

aceitar ou convocar determinados participantes que podem acessar mais vezes o STF.

No segundo tópico, foi analisado o posicionamento dos participantes frente aos assuntos discutidos nas audiências públicas, identificando o argumento central defendido para classificar o posicionamento de cada participante em favorável, predominantemente favorável, predominantemente contrário ou contrário à questão debatida na audiência.

O terceiro tópico analisou o perfil profissional dos expositores que representaram os participantes nas audiências públicas para compreender quais os principais nichos profissionais que se fizeram ouvir no STF, e se houve prevalência de determinados segmentos profissionais em detrimento de outros.

O terceiro capítulo tratou da compreensão de como os(as) Ministros(as) utilizam as contribuições dos participantes e expositores das audiências públicas em seus votos. Assim, foram analisados 15 julgamentos de casos oriundos de audiências públicas, estabelecendo se os(as) Ministros(as) participaram das sessões e como utilizaram os argumentos apresentados em seus votos.

O primeiro tópico sistematizou os dados para entender o grau de menção das contribuições trazidas nas audiências públicas nos votos dos(as) Ministros(as) e o tipo de menção utilizada, se técnica ou democrática (termos que serão especificados no capítulo). Também foi possível estabelecer uma correspondência entre a decisão dos(as) Ministros(as) com o posicionamento dos participantes das audiências.

Por fim, diante dos dados, indagou-se por que os(as) Ministros(as) continuam convocando audiências públicas, já que pouco utilizam as informações em seus votos. Para responder tal questionamento, recorreu-se a análise teórica do conceito de legitimidade democrática para compreender qual sua relação com o entendimento do termo pelos(as) Ministros(as) do STF, contrapondo seus discursos oficiais com os dados obtidos ao longo da tese. Além disso, foi feito um levantamento de dados de como as audiências públicas são promovidas pela mídia por meio de sistematização e análise de notícias da *Folha de S. Paulo*, cujos critérios de seleção serão apresentados no respectivo tópico.

1 O QUE SÃO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO STF?

1.1 Audiências públicas e seus sentidos

As audiências públicas no STF estão previstas nas Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99, indicando a possibilidade de sua convocação nas ações do controle concentrado de constitucionalidade para ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria discutida (artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.882/99 e artigos 9º, §1º, e, 20, §1º, da Lei n.º 9.868/99), sendo também utilizadas em processos oriundos do controle difuso de constitucionalidade⁹. Os artigos possuem a mesma disposição textual, como se observa a seguir:

Lei n.º 9.868/99: Art. 9º [...] § 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

Art. 20. [...]§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria. (BRASIL, 1999a).

Lei n.º 9.882/99: Art. 6º [...] § 1º Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria. (BRASIL, 1999b).

⁹ O controle de constitucionalidade de leis no Brasil é classificado como um sistema misto, pois permite o controle concentrado por meio de ingresso de ações diretas ao STF como as previstas nas Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99, pelos entes taxativamente legitimados no rol do artigo 103, CF: “Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional” (BRASIL, 1988). Também permite o controle de constitucionalidade por via difusa realizada por qualquer membro do Poder Judiciário, ou seja, por meio de ações iniciadas originalmente em outros juízos, especialmente em primeira instância, que podem chegar ao STF via Recurso Extraordinário podendo ter como legitimados qualquer pessoa com capacidade processual.

A primeira audiência pública foi convocada pelo Ministro Ayres Britto, relator da ADI 3510, que impugnava dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei n.º 11.105/2005), e ocorreu no dia 20 de abril de 2007. Desde esse período, as audiências vêm sendo crescentemente utilizadas pelo STF, totalizando vinte e seis já realizadas entre os anos de 2007 e 2019 sobre diversos temas¹⁰, conforme abaixo:

- 1)2007 – Pesquisa com células-tronco embrionárias (células-tronco);
- 2)2008 – Importação de pneus usados (Pneus usados);
- 3)2008 – Interrupção de gravidez em fetos anencéfalos (Fetos anencéfalos);
- 4)2009 – Judicialização do direito à saúde (Judicialização da saúde);
- 5)2010 – Políticas de ação afirmativa de acesso ao Ensino Superior (Ações afirmativas);
- 6)2012 – Lei Seca – Proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias (Lei Seca);
- 7)2012 – Proibição do uso de amianto (Amianto);
- 8)2013 – Novo marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil (TV por assinatura);
- 9)2013 – Campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia (Campo eletromagnético);
- 10)2013 – Queimadas em canaviais (Queimadas em canaviais);
- 11)2013 – Regime prisional (Regime prisional);
- 12)2013 – Financiamento de Campanhas eleitorais (Financiamento de campanhas);
- 13)2013 – Biografias não autorizadas (Biografias);
- 14)2013 – Programa “Mais Médicos” (Programa ‘Mais Médicos’);
- 15)2014 – Alterações no marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (Direitos autorais);
- 16)2014 – Internação hospitalar com diferença de classe no SUS (Diferença de classe no SUS);
- 17)2015 – Ensino religioso em escolas públicas (Ensino religioso);
- 18)2015 – Uso de depósito judicial (Depósito judicial);

¹⁰ A lista das audiências públicas realizadas está indicada pelo ano de realização, tema abordado na audiência e, entre parênteses, o termo pelo qual serão referidas ao longo da tese.

- 19)2016 – Novo Código Florestal (Novo Código Florestal);
- 20)2017 – Banco de perfis genéticos (Perfis genéticos);
- 21)2017 – Aspectos do marco civil da internet e bloqueio do *Whatsapp* (Marco civil);
- 22)2017 – Direito ao esquecimento (Direito ao esquecimento);
- 23) 2018 – Interrupção voluntária da gravidez (Aborto);
- 24) 2018 – Tabelamento de fretes (Fretes);
- 25) 2018 – Controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista (Controle acionário);
- 26) 2019 – Conflitos federativos fiscais (Conflitos fiscais).

No mês de fevereiro de 2009, após a realização de três audiências, o STF editou a Emenda Regimental n.º 29 que alterou o artigo 154 de seu regimento interno, introduzindo o inciso III com regras específicas em relação às Leis n.º 9.882/99 e n.º 9.868/99, conforme texto abaixo:

Art. 154. Serão públicas as audiências: [...]
iii – para ouvir o depoimento das pessoas de que tratam os arts. 13, inciso XVII, e 21, inciso XVII, deste Regimento.
Parágrafo único. A audiência prevista no inciso III observará o seguinte procedimento:
i – o despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas;
ii – havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;
iii – caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;
iv – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;
v – a audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça;
vi – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência;
vii – os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro que convocar a audiência. (BRASIL, 2009).

A Emenda Regimental n.º 29 de 2009 basicamente repetiu a disposição normativa existente nos artigos das Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99, permitindo a convocação de audiências públicas para “ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o

esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevantes debatidas no Tribunal.” (BRASIL, 2009)¹¹.

A essência conceitual normativa das audiências públicas continuou a mesma, contudo, alguns pontos foram esclarecidos no Regimento Interno do Tribunal, quais sejam: i) a convocação em qualquer tipo de processo, seja oriundo de controle concentrado ou difuso de constitucionalidade; ii) a competência tanto do(a) Ministro(a) Relator(a) quanto do(a) Ministro(a) Presidente do STF convocarem audiências públicas¹²; iii) a obrigatoriedade de transmissão via TV Justiça e Rádio Justiça; iv) a necessidade de garantir especialistas com diversas opiniões quando houver divergências; e, v) a indicação de convocação para casos com repercussão geral e de interesse público relevante.

Apesar desses esclarecimentos, as audiências públicas continuaram a ser caracterizadas como um instrumento processual com ampla discricionariedade, pois o(a) Ministro(a) Relator(a) e o(a) Ministro(a) Presidente podem livremente escolher quando devem ser realizadas, quais temas devem ser debatidos e quem deve participar, sendo claramente uma ação individual do(a) Ministro(a).

A discricionariedade na convocação e na organização das audiências públicas soma-se a um rol de poderes individuais de que gozam os(as) Ministros(as) do STF, como pedidos de vista, decisões monocráticas, formação de agenda decisória (liberação de ações para seu julgamento), entre outros¹³.

A maioria das disposições normativas que regem as audiências públicas permitem concluir que se aproximam muito mais de um instrumento processual para auxiliar tecnicamente os(as) Ministros(as) do STF em assuntos que se afastam de seus conhecimentos jurídicos do que promover a participação da sociedade para discutir questões no Tribunal.

¹¹ É esta a redação dos artigos dos arts. 13, inciso XVII, e 21, inciso XVII, do Regimento Interno do STF, que indicam a convocação de audiências públicas.

¹² O que possibilitou o Ministro Gilmar Mendes, presidente do STF em 2009, convocar a audiência pública sobre judicialização da saúde. Como foi a única audiência realizada por convocação do Ministro presidente, ao longo do trabalho será referenciado como Ministro(a) relator(a) o responsável pela convocação.

¹³ Neste sentido, Arguelhes e Ribeiro (2018, p. 19) sustentam que no STF “os poderes de agenda, decisão e sinalização podem ser alocados de maneiras coletivas, individuais centralizadas e individuais descentralizadas”. Os autores ainda destacam que as alocações descentralizadas podem ser exclusivas quando um(a) Ministro(a) exclui seu uso por outros, no caso de poderes que só o relator possui, ou concomitantes, quando qualquer Ministro(a) tem poder de exercício, como no caso de pedir vista. As audiências públicas se encontram no âmbito das alocações individuais descentralizadas exclusivas dos(as) Ministros(as), concentrando no relator(a) ou no presidente o poder de convocá-las, escolher ou aceitar participantes e estruturar seu procedimento.

A exposição de motivos da Lei n.º 9.868/99¹⁴ sustenta o seu conceito normativo como sendo uma forma de auxílio técnico aos(às) Ministros(as) ao explicar que:

Outra inovação consta dos arts. 9º, 1º, e 20, § 1º, do anteprojeto, que autorizam o relator, em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existente nos autos, a requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data, para, em audiência pública, ouvir depoimentos e pessoas com experiência e autoridade na matéria.

Nos Estados Unidos, o chamado "*Brandeis-Brief*" - memorial utilizado pelo advogado Louis D. Brandeis, no case *Muller versus Oregon* (1908), contendo duas páginas dedicadas às questões jurídicas e outras 110 voltadas para os efeitos da longa duração do trabalho sobre a situação da mulher - permitiu que se desmitificasse a concepção dominante, segundo a qual a questão constitucional configurava simples "questão jurídica" de aferição de legitimidade da lei em face da Constituição [...] (BRASIL, 1999c).

Como se observa na transcrição da exposição de motivos da Lei n.º 9.868/99, a inspiração para instituição das audiências públicas no STF foi o memorial *Brandeis-brief* escrito pelo advogado Louis D. Brandeis, no caso *Muller Vs State of Oregon*, de 1908, que envolveu a constitucionalidade do limite de horas de trabalho para mulheres em lavanderias. Para apoiar o argumento de que o excesso de trabalho era prejudicial à saúde das trabalhadoras, com ajuda de sua cunhada Goldmark, o advogado compilou diversas estatísticas de pesquisas médicas e sociológicas para criação de um memorial a ser utilizado na Suprema Corte. Além de ganhar o caso, o advogado inaugurou um marco na discussão das questões constitucionais perante a Suprema Corte dos EUA, pois embasou seus argumentos, principalmente, em questões não jurídicas, tornando-se, a partir desse momento, prática comum perante o Tribunal a utilização de informações extrajurídicas (BRANDEIS, 1908).

No entanto, o inciso II do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno do Tribunal concede oportunidade de participação para diversas correntes de opinião quando existirem partes contrapostas, sendo um indicativo, ainda que mínimo dentro do conjunto normativo, de que as utilização das audiências públicas também têm como objetivo buscar a legitimidade democrática das decisões do Supremo.

Assim, um discurso de democratização passou a ser observado nos pronunciamentos dos(as) Ministros(as) do STF e de outros agentes sociais a respeito

¹⁴ A exposição de motivos da Lei n.º 9.882/99 não fez qualquer menção sobre as audiências públicas apesar de incluir em seu texto a possibilidade de convocá-las.

da importância da inserção de participação da sociedade para a legitimação das decisões produzidas pelo Supremo (VESTENA, 2010).

As audiências públicas passaram a representar um dos mecanismos de participação na jurisdição constitucional ao lado do instituto do *amicus curiae*¹⁵ (“amigo da corte”), podendo contribuir para ressignificar a forma de interpretação das causas constitucionais pelo STF, trazendo contribuições da sociedade em geral, e não ficando restritas às análises de um tradicional núcleo fechado de magistrados, ou seja, possibilitando a formação de uma “sociedade aberta de intérpretes” para legitimar a jurisdição constitucional, como defende Häberle (2002, p. 48-49)¹⁶.

Tushnet (2015) avaliou as audiências públicas como uma possível ferramenta para democratizar a jurisdição constitucional, sendo possível conceber que elas fornecem expectativas de ser um meio de participação externa na jurisdição constitucional, como forma de legitimar democraticamente as decisões judiciais de órgãos contramajoritários como o STF.

Nesse ponto, já é possível destacar que as audiências públicas possuem um sentido de buscar uma maior legitimidade democrática para as decisões do STF, principalmente ante as críticas ao protagonismo do Tribunal ao intervir em questões comumente políticas, que seriam de competência dos poderes majoritários (executivo e legislativo).

¹⁵ Há uma aproximação conceitual entre os institutos sendo possível afirmar que as Audiências públicas têm também como sua gênese a utilização dos *amici curiae* no Supremo e outras Audiências públicas realizadas em órgãos estatais como Ministério Público, Congresso Nacional e Agências Reguladoras (Neste sentido: MARONA e ROCHA, 2017). Como destaca Leal, Herdy e Massadas (2018, p. 342) “De fato, o que se tem atualmente é uma aproximação funcional tão estreita entre audiências públicas e *amicus curiae* que parece que a única diferença relevante entre os institutos está nos diferentes caminhos pelos quais a sociedade como um todo pode se fazer ouvir no tribunal: ou por demanda ativa da corte ou por provocação ativa da sociedade. Ou seja: ou o STF convoca a sociedade, ou a sociedade requer que seja ouvida pelo STF.” Para o Direito Processual Civil brasileiro o *amicus curiae* é um terceiro interveniente no processo para auxiliar umas das partes trazendo conhecimentos sobre questões específicas, não podendo exercer direito de recurso, salvo em face de incidente de resolução de demandas repetitivas: artigo 138, CPC: “Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º. § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*. § 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.” (BRASIL, 2015).

¹⁶ Neste sentido, Häberle (2002, p. 48): “Devem ser desenvolvidas novas formas de participação das potências públicas pluralistas enquanto intérpretes em sentido amplo da Constituição. O direito processual constitucional torna-se parte do direito de participação democrática.”

Como já mencionado, o STF e o Poder Judiciário de maneira geral sofrem críticas pela ausência de legitimidade democrática para intervir em casos que seriam competência das instituições majoritárias, já que juízes e ministros não são eleitos e acabam por intervir, com a ausência de conhecimentos específicos sobre temas sociais e técnicos, em casos relacionados a políticas públicas nas áreas de saúde, educação, economia, entre outros¹⁷.

A crítica à falta de legitimidade democrática fornece uma ampla agenda de pesquisa voltada para a identificação do potencial democratizante das audiências públicas e da forma como elas vêm sendo utilizadas. Nessa agenda, destacam-se os trabalhos de Vestena (2010), Ariede (2011), Leal (2014), Tushnet (2015), Fragale Filho (2015), Marona e Rocha (2017), Guimarães (2017) e Leal, Herdy e Massadas (2018).

Mendes (2012), ao trabalhar a questão da contestação pública sobre a atualização de processos deliberativos em fase pré-decisional no STF, destacou que as audiências públicas podem ser um mecanismo formal para implementar um meio de democracia participativa no Tribunal, mas o instrumento ainda cumpre um papel modesto na jurisdição constitucional.

O autor Leal (2015) menciona que as audiências públicas ao lado do *amicus curiae* demonstram ser institutos destinados a lidar com a dificuldade contra majoritária dos Tribunais e não apenas uma forma de fornecer informações técnicas. Assim, as audiências públicas ficam vinculadas à possibilidade de agregar legitimidade democrática para as decisões do STF, pois não são só especialistas que são convocados para serem ouvidos, mas também diversos grupos da sociedade que podem apresentar suas opiniões.

Leal (2014) é outra a indicar a necessidade de abertura dos Tribunais para participação social e legitimidade democrática de suas decisões, destacando que:

As audiências públicas podem ser compreendidas como sendo um instrumento auxiliar no julgamento, permitindo o diálogo entre a autoridade e a sociedade que conhece as peculiaridades do caso, seja pela expertise na área, seja pela condição de sujeito direto ou indireto dos efeitos da decisão. (LEAL, 2014, p. 338)

¹⁷ Outros apontamentos sobre a questão contra majoritária e a legitimidade democrática serão realizados no terceiro capítulo. Por enquanto, tais elementos são suficientes para compreender que as audiências públicas são também um instrumento para tentar conceder legitimidade democrática para decisões do STF.

Marona e Rocha (2017, p. 137) também afirmam que as audiências públicas “têm sido frequentemente analisadas na perspectiva teórica da participação social”, ao dar relevo ao aumento de seu uso em diversas instituições nos últimos anos com intuito de aproximar Estado e Sociedade em questões de interesses públicos, afirmando ainda que “não resta dúvidas, portanto, de que audiência pública é um instrumento de participação popular.”(MARONA e ROCHA, 2017, p. 138).

A potencialidade da audiência pública de representar um mecanismo de participação social pode ser entendida como um misto do constitucionalismo político e judicial capaz de envolver um grande número de organizações da sociedade civil perante o Supremo, que oferecem pontos de vista e argumentos sobre as questões constitucionais que estão sendo discutidas (TUSHNET, 2015).

A audiência pública, além de sua característica técnica, tipificada em suas normas legais, possui a concepção de um instrumento capaz de promover a participação social perante o STF, de modo a propiciar um debate público sobre questões de grande interesse público para legitimar democraticamente suas decisões.

Camargo, Legale e Johann (2014), ao observar a ambivalência das audiências, destacaram a existência de dois modelos aplicáveis no STF, denominando-os de “modelo Gilmar Mendes” e “modelo Fux”.

Antes de definir a característica de cada modelo, os autores asseveraram que a função por excelência de um participante de audiências públicas perante o STF, segundo a descrição legal do instituto, é a de ser um *expert* capaz de fornecer subsídios científicos e técnicos para os(as) Ministros(as), com o intuito de elevar o nível de certeza das decisões.

Ao analisarem processos, despachos convocatórios, características dos participantes e transcrições das audiências públicas do Ministro Fux, os autores definiram que seu modelo de audiência se aproxima mais do formato legal, demonstrando a preocupação com a legitimidade técnico-científica da decisão, ou seja, “prioriza questões eminentemente técnicas nas Audiências” (Camargo, Legale e Johann, 2014).

Em relação às audiências públicas convocadas pelo Ministro Gilmar Mendes, Camargo, Legale e Johann (2014) definiram que seu modelo de audiência se

preocupa em trazer questionamentos jurídicos e políticos, procurando uma forma de ampliar a participação social na análise de questões constitucionais a fim de agregar legitimidade democrática as decisões do STF.

De acordo com Camargo, Legale e Johann (2014), os modelos “Gilmar Mendes” e “Fux” de audiências públicas podem servir para efeitos de caracterização de audiências convocadas por outros(as) Ministros(as), aproximando-se mais ou menos desses dois modelos traçados: técnico-científico ou participação social.

É possível compreender que os sentidos atribuídos às audiências públicas são de um instrumento processual com potencialidade para fornecer legitimidade técnica e/ou legitimidade democrática às decisões do STF por meio da participação de especialistas, a fim de fornecer subsídios técnicos para os(as) Ministros(as) e/ou por meio de participação social, capaz de ampliar o debate de questões constitucionais.

Sadek (2016) também destaca a característica ambivalente das audiências públicas:

Audiências públicas constituem fonte de legitimação democrática. Mas, também, por envolverem, muitas vezes, questões de natureza mais técnico e/ou especializada, é o reconhecimento por parte do próprio juiz, ou do ministro, que há áreas sobre as quais não possuem domínio teórico ou prático suficiente para tomar uma decisão. Exemplifico com a questão das células-tronco. Ou seja, dificilmente alguém que cursou uma faculdade de Direito entende das propriedades dessas células-mãe. Trata-se, pois, de uma abertura importantíssima, de um reconhecimento da existência de temas sobre os quais não se pode prescindir da consulta a especialistas. (SADEK, 2016, p. 121).

Definida a compreensão do conceito ambivalente de audiência pública no STF, no próximo tópico serão apresentadas as razões trazidas pelos(as) Ministros(as) em seus despachos convocatórios e falas de aberturas das sessões para as convocarem, buscando entender se os argumentos trazidos por eles estão relacionados com suas características técnico- científicas ou como instrumento de participação social.

1.2 As razões dos(as) Ministros(as) para convocação e a formação da agenda das audiências públicas

As audiências públicas foram conceituadas como instituto processual que visa promover um ambiente propício para interações da sociedade com o Supremo, aumentando a legitimidade democrática de suas decisões por meio da possibilidade

de promoção de debate sobre determinados casos e/ou como forma de auxílio técnico para os(as) Ministros(as) em questões que se afastam do debate jurídico tradicional.

Tais conceituações são contrapostas pela análise empírica a seguir, que busca compreender os motivos utilizados pelos(as) Ministros(as) para convocarem audiências públicas. Afinal, os(as) Ministros(as) as convocam com intuito de promover uma maior participação social na jurisdição constitucional? Pretendem obter esclarecimentos técnicos para questões específicas? Têm interesse em ampliar o diálogo do Tribunal com outros poderes? Para responder tais questionamentos, foram analisados os despachos convocatórios e as falas de abertura dos(as) Ministros(as) nas sessões das audiências públicas.

A estratégia utilizada para sistematizar os principais fundamentos dos(as) Ministros(as) nos despachos convocatórios e nas falas de abertura das 26 audiências públicas realizadas até 2019 foi a seguinte.

Em um primeiro momento, foi feita a identificação dos principais argumentos das fundamentações dos(as) Ministros(as), com destaque em negrito e sublinhado nas expressões que indicam compreensões sobre o significado das audiências públicas (exemplos estão identificados na proposta de classificação apresentada abaixo). Em seguida, foi realizada a sistematização dos fundamentos utilizados pelos(as) Ministros(as) com enquadramento dos despachos convocatórios e falas de abertura nas seguintes categorizações:

a) Técnica: quando o(a) Ministro(a) deu ênfase em seu argumento para a necessidade de um debate técnico e especializado da matéria objeto da audiência pública, sendo selecionadas palavras ou expressões que remetem ao conteúdo técnico como “conhecimentos específicos”, “questões técnicas”, “pessoas com experiência e autoridade na matéria”, “abordagem técnica”, entre outras com significados semelhantes;

b) Democrática: para indicar os fundamentos para convocação das audiências públicas relacionados à necessidade de ampliação do debate do caso processual com a sociedade em geral, como forma de promover um debate plural e garantir a legitimidade democrática das decisões do Supremo, sendo selecionadas palavras ou expressões que remetem ao conteúdo democrático como “maior participação da

sociedade civil”, “legitimidade democrática”, “discussão democrática”, “democracia participativa”, entre outras com significados semelhantes;

c) Institucional: quando o(a) Ministro(a) indicou que a audiência pública tem função de estabelecer um diálogo com outros poderes, sendo selecionadas palavras ou expressões que remetem ao conteúdo institucional como “administrativas”, “representantes do poder público”, “atores políticos e institucionais” entre outras com significados semelhantes.

Nesses termos, dos 26 despachos analisados, 23 continham argumentos técnicos; 17 argumentos democráticos, e argumentos institucionais.

Dentre esses 23 despachos que apresentaram como fundamento o intuito de obter esclarecimentos técnicos para auxiliar os(as) Ministros(as) no julgamento do caso sobre questões que se afastam de sua expertise jurídica, 8 não trouxeram qualquer fundamento relacionado à legitimidade democrática das decisões do STF.

Os(as) Ministros(as) fundamentaram 17 despachos com argumentos que classificam as audiências públicas como instrumento de participação social com vistas à legitimidade democrática do Tribunal, sendo apenas 03 despachos com esse tipo exclusivo de fundamentação. Em 08 despachos, os(as) Ministros(as) trouxeram ao lado de fundamentos técnicos e democráticos para a realização das audiências públicas a possibilidade de promoção de diálogo institucional entre os poderes durante as sessões.

Resumidamente, 06 despachos contaram com fundamentações que levaram em conta tanto a necessidade de esclarecimentos técnicos quanto à legitimidade democrática do Tribunal, 08 despachos contaram com fundamentações exclusivamente relacionadas ao aspecto técnico das audiências públicas, 03 despachos utilizaram argumentos específicos relacionados ao potencial democratizante das audiências, 01 despacho teve fundamentação referente a esclarecimentos técnicos e diálogo institucional, e 08 despachos apresentaram argumentos para convocação de audiências visando a legitimação democrática, esclarecimentos técnicos e diálogo institucional.

Abaixo segue o quadro elaborado com os principais argumentos utilizados pelos(as) Ministros(as) em seus despachos convocatórios com destaque para os termos principais:

Quadro 1 – Fundamentação dos despachos convocatórios

Audiências	Ministro(a) convocante	Fundamentação dos despachos convocatórios
Células-tronco	Min. Ayres Britto	A audiência pública, além de <u>subsidiar os Ministros</u> deste Supremo Tribunal Federal, também possibilitará uma <u>maior participação da sociedade civil</u> no enfrentamento da controvérsia constitucional, o que certamente <u>legitimará</u> ainda mais a decisão a ser tomada pelo plenário desta nossa colenda Corte.
Fetos Anencéfalos	Min. Marco Aurélio	Devem ocorrer audiências públicas para ouvir entidades e técnicos não só quanto à matéria de fundo, mas também no tocante a <u>conhecimentos específicos</u> a extravasarem os limites do próprio Direito.
Pneus usados	Min. Carmen Lúcia	Também não se há desconhecer que <u>questões técnicas</u> sobre a importação dos pneus e a forma de tal providência ser adotada ou afastada, nos termos da legislação vigente, impõe, para maior compreensão das questões postas, audiência de especialistas.
Judicialização da saúde	Min. Pres. Gilmar Mendes	Audiência pública para ouvir o depoimento de <u>pessoas com experiência e autoridade em matéria</u> de Sistema Único de Saúde, objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, <u>administrativas</u> , políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde.
Ações Afirmativas	Min. Ricardo Lewandowski	Audiência pública para ouvir o depoimento de <u>pessoas com experiência e autoridade</u> em matéria de políticas de ação afirmativa no Ensino Superior.
Lei Seca	Min. Luiz Fux	A temática versada nos autos reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda <u>abordagem técnica e interdisciplinar da matéria</u> . Reputa-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiências públicas sobre diversos temas controvertidos nos autos em questão, não só para que esta Corte possa ser municiada de informação imprescindível para o deslinde do feito, como, também, para que a <u>legitimidade democrática</u> do futuro pronunciamento judicial seja, sobremaneira, incrementada.
Amianto	Min. Marco Aurélio	Daí a conveniência de <u>abrir-se a discussão democrática</u> sobre a controvérsia. Determino a realização da audiência pública. À requerente e aos interessados, para indicarem <u>órgãos técnicos e especialistas</u> que possam trazer ao Tribunal elementos de convicção.
TV por assinatura	Min. Luiz Fux	A temática versada nestas ações reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda <u>abordagem técnica e interdisciplinar</u> da matéria. Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior <u>legitimidade democrática</u> .
Campo eletromagnético	Min. Dias Toffoli	Por sua vez, o debate reclama análise que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda <u>abordagem técnica e interdisciplinar</u> acerca da controvérsia, em seus variados aspectos.

Queimadas Canaviais	de	Min. Luiz Fux	Há que se debater a matéria com a sociedade, destinatária dos efeitos de qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nesse caso, cuja apreciação ultrapassa os limites do estritamente jurídico, demandando <u>abordagem técnica e interdisciplinar.</u>
Regime prisional		Min. Gilmar Mendes	CONVOCO Audiência pública, nos termos do art. 154, III, do RISTF, para o depoimento de <u>autoridades e membros da sociedade em geral</u> que possam contribuir com <u>esclarecimentos técnicos</u> , científicos, <u>administrativos</u> , políticos, econômicos e jurídicos sobre o tema.
Financiamento de Campanhas eleitorais		Min. Luiz Fux	Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência pública acerca dos temas controvertidos nesta ação, de sorte que a Suprema Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o melhor equacionamento do feito, e, especialmente, para que o futuro pronunciamento judicial se revista de maior <u>legitimidade democrática.</u>
Biografias autorizadas	não	Min. Carmen Lucia	É de inegável repercussão para os direitos fundamentais individuais e sociais a questão jurídica discutida, pelo que se tem como necessária e conveniente a realização de Audiência pública sobre o tema posto a exame nesta ação, devendo este Supremo Tribunal Federal <u>ouvir especialistas, historiadores, cidadãos</u> cujas atuações foram ou podem vir a ser temas de cuidados por escritores, juristas, a fim de obter subsídios que serão de relevo para se manifestar sobre o objeto do exame na presente ação.
Programa Médicos	Mais	Min. Marco Aurélio	A relevância da questão revela-se a mais não poder, sendo conveniente a oitiva de <u>pessoas com experiência e autoridade</u> no tocante aos temas envolvidos.
Direitos autorais		Min Luiz Fux	Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior <u>legitimidade democrática.</u>
Diferença de classes no SUS		Min. Dias Toffoli	A realização da audiência pública permitirá a oitiva de especialistas, de <u>representantes do poder público e da sociedade civil</u> , visando obter informações técnicas, <u>administrativas</u> , políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o <u>conhecimento especializado</u> necessário para o deslinde da causa em juízo.
Ensino religiosos		Min. Luis Roberto Barroso	Recomenda-se, assim, a convocação de audiência pública para que sejam ouvidos <u>representantes do sistema público de ensino</u> , de grupos religiosos e não-religiosos e de outras entidades da sociedade civil, bem como de <u>especialistas com reconhecida autoridade no tema</u> . Com isso, pretende-se que esta Corte possa instaurar efetivo <u>diálogo com a sociedade</u> , abrindo-se para os variados pontos de vista sobre a questão e possibilitando a obtenção de subsídios para o equacionamento da controvérsia constitucional.
Uso de depósito judicial		Min. Gilmar Mendes	CONVOCO Audiência pública, nos termos do art. 21, XVII, e do art. 154, III, do RISTF, para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com <u>esclarecimentos técnicos, contábeis, administrativos, políticos e econômicos</u> sobre o tema.

Novo Código Florestal	Min. Luiz Fux	A temática versada nessas ações, seja por sua complexidade, seja pela relevância constitucional e institucional, reclama apreciação que ultrapassa os limites do estritamente jurídico, porquanto demanda <u>abordagem técnica e interdisciplinar</u> da matéria. Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência pública sobre os diversos temas controvertidos nestas ações, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial revista-se de maior qualificação constitucional e de adequada <u>legitimação democrática</u> .
Perfis genéticos	Min. Gilmar Mendes	A questão constitucional em análise tem conexão com <u>aspectos técnicos</u> , pelo que convoco audiência pública, nos termos dos artigos 21, XVII e 154, III do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para depoimento de pessoas conhecedoras de Genética e sua aplicação à investigação forense, além de estudiosos do tema e juristas.
Marco civil da internet e whatsapp	Min. Edson Fachin e Min. Rosa Weber	Dessa forma, pretende-se a abertura de um espaço que promova, por meio de um <u>diálogo aberto e plural, esclarecimentos técnicos</u> , outros olhares e pontos de vista sobre a questão, para que se possam colher mais subsídios para o deslinde da controvérsia ora posta.
Direito ao esquecimento	Min. Dias Toffoli	A realização da audiência pública permitirá a oitiva de <u>especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil</u> , visando obter informações técnicas, políticas, econômicas e jurídicas acerca da questão debatida, de modo a subsidiar a Corte com o <u>conhecimento especializado necessário</u> para o deslinde da causa em juízo.
Interrupção voluntária da gravidez	Min. Rosa Weber	A discussão que ora se coloca para apreciação e deliberação desse Supremo Tribunal Federal, com efeito, é um dos <u>temas jurídicos mais sensíveis e delicado, enquanto envolve razões de ordem ética, moral, religiosa, saúde pública e tutela de direitos fundamentais individuais</u> . A experiência jurisdicional comparada demonstra essa realidade. Assim, a <u>complexidade da controvérsia constitucional</u> , bem como o papel de construtor da razão pública que legitima a atuação da jurisdição constitucional na tutela de direitos fundamentais, justifica a convocação de audiência pública, como técnica processual necessária, a teor do art. 6º, §1º, da Lei n. 9.882/99, e dos arts. 13, XVII, e 154, III, parágrafo único, ambos do RISTF.
Tabelamento de fretes	Min. Luiz Fux	Designo audiência pública para o dia 27 de agosto de 2018, na qual serão <u>ouvidos dois oradores indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades</u> : (i) Advocacia-Geral da União; (ii) Ministério dos Transportes; (iii) Agência Nacional de Transportes Terrestres; (iv) Associação do Transporte Rodoviário de Carga do Brasil; (v) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; (vi) Confederação Nacional da Indústria; (vii) Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos; (viii) Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; (ix) Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência.
Controle acionário de empresas públicas	Min. Ricardo Lewandowski	Com amparo no art. 9º, § 1º, da Lei 9.868/1999 e no art. 21, XVII, do RISTF, considerando a relevância político-jurídica do tema versado na presente ação, convoco audiência pública, em data a ser oportunamente divulgada, <u>para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade</u> em processos de transferência do controle acionário de empresas públicas,

		sociedades de economia mista e de suas subsidiárias ou controladas.
Conflitos federativos fiscais	Min. Luiz Fux	Considera-se, assim, valiosa e necessária a realização de Audiência pública sobre os diversos temas controvertidos nesta ação, bem como dos desdobramentos sobre temas conexos relativos ao federalismo fiscal brasileiro, de sorte que esta Corte possa ser municiada de informações imprescindíveis para o deslinde do feito, bem como para que o futuro pronunciamento judicial neste processo e em tais questões revista-se de <u>maior qualificação constitucional e de adequada legitimação democrática.</u> Destaque-se que a oitiva de <u>representantes da União e dos Estados membros,</u> não se destina a colher interpretações jurídicas dos textos constitucional ou legal, mas sim a <u>esclarecer questões técnicas</u> a respeito dos temas atinentes aos conflitos federativos de ordem financeira e fiscal discutidos nesse processo e submetidos à apreciação do Supremo Tribunal Federal, relativamente ao panorama fiscal da União e dos Estados e seus desdobramentos.

Fonte: o Autor.

O segundo quadro elaborado contou com as manifestações apresentadas pelos(as) Ministros(as) em suas falas de abertura das sessões das audiências públicas.

Das 26 falas de abertura, 21 apresentaram argumentos democráticos, 16 argumentos técnicos, e 5 argumentos institucionais.

Dentre as 16 falas que apresentaram como fundamento o intuito de obter esclarecimentos técnicos para auxiliar os(as) Ministros(as) no julgamento do caso sobre questões que se afastam de sua expertise jurídica, 05 trouxeram apenas essa característica em sua fundamentação.

Os(as) Ministros(as) se manifestaram em 21 falas com argumentos que classificam as audiências públicas como instrumento de legitimidade democrática do Tribunal, sendo que 10 falas trouxeram esse tipo exclusivo de fundamentação. Em 05 falas, os(as) Ministros(as) indicaram que as audiências públicas servem como espaço de diálogo institucional entre o STF e os demais poderes.

Resumidamente, 06 falas contaram com fundamentações que levaram em conta tanto a necessidade de esclarecimentos técnicos quanto a promoção de legitimidade democrática do Tribunal, 05 falas contaram com fundamentações exclusivamente relacionadas ao aspecto técnico das audiências públicas, 10 falas utilizaram argumentos específicos relacionados ao potencial democratizante e 05

falas indicaram a importância das audiências públicas como um espaço de diálogo entre o STF e os demais poderes, de esclarecimentos técnicos e como forma de agregar legitimidade democrática às decisões do Tribunal.

Abaixo segue o quadro elaborado com os principais argumentos utilizados pelos(as) Ministros(as) em suas falas de abertura com destaque para os termos principais:

Quadro 2 – Argumentos das falas de abertura das audiências públicas

Audiências	Ministro convocante	Falas de Abertura das Audiências públicas
Células-tronco	Min. Ayres Britto	A audiência pública é um <u>mecanismo de democracia direta ou participativa</u> , mecanismo concebido pela Constituição brasileira de 1988, e do qual fazemos uso nesta oportunidade.
Fetos Anencéfalos	Min. Marco Aurélio	Ouvir <u>segmentos da sociedade brasileira</u> sobre o que tratado nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental, sobre a interrupção da gravidez no caso de feto anencéfalo.
Pneus usados	Min. Carmen Lúcia	A Constituição brasileira não determina só a <u>democratização dos processos políticos</u> , mas também dos processos judiciais. Exatamente nessa tentativa de dar expresso cumprimento ao que está previsto na Constituição que se convida a <u>sociedade e os especialistas</u> para trazerem informações, conhecimentos e argumentos que possam subsidiar os Ministros para se ter o melhor julgamento no presente caso.
Judicialização da saúde	Min. Pres. Gilmar Mendes	A Audiência objetiva esclarecer as <u>questões técnicas, científicas, administrativas, políticas e econômicas</u> envolvidas nas decisões judiciais sobre saúde.
Ações Afirmativas	Min. Ricardo Lewandowski	As audiências públicas, a meu ver, Senhor Presidente, eminente Ministro Joaquim Barbosa e dignos presentes, se inserem dentro dessa ideia de <u>democracia participativa</u> . Ou seja, de uma participação do povo, da cidadania, no processo de tomada de decisões. as audiências públicas realmente representam uma oportunidade que tem o Supremo Tribunal Federal de ouvir não apenas a sociedade civil de modo geral, mas os membros dos <u>demais Poderes e também os especialistas nos assuntos</u> .
Lei Seca	Min. Luiz Fux	Audiência pública, na realidade, representa um dos mais profícuos instrumentos através do qual a <u>sociedade dialoga com o Poder Judiciário</u> . Temos interesse não em sabermos aspectos jurídicos, que isso competirá ao Plenário, sobre se é possível ou não impor a alguém que produza uma prova que acabe sendo aproveitada contra o próprio infrator, mas temos

		<u>interesse em sabermos, cientificamente</u> , o nível de alcoolemia que pode levar à incapacidade do condutor de um veículo; se, eventualmente, a ingestão de remédios ou até de alimentos podem, também, gerar esse tipo de incapacitação; o grau de eficiência dos meios de aferição que têm sido utilizados; se há outros meios não invasivos, ou invasivos, enfim, <u>matérias extremamente técnicas</u> .
Amianto	Min. Marco Aurélio	A Audiência pública - apenas um intróito - é, acima de tudo, uma <u>discussão democrática</u> e ocorre, geralmente, nos processos objetivos.
TV por assinatura	Min. Luiz Fux	Audiência pública representa um <u>novo instrumento democrático</u> de introdução no processo de resolução dos litígios. Nós <u>ouvimos a sociedade e ouvimos os especialistas</u> para que as soluções judiciais sejam o quanto possível mais aproximadas das expectativas populares, notadamente naquelas hipóteses em que se faz necessário um <u>conhecimento interdisciplinar que extrapola o mero conhecimento jurídico</u> , que é o nosso dever de ofício, tê-lo em mente.
Campo Eletromagnéticos	Min. Dias Toffoli	Esta sessão de audiência pública inicia a série de reuniões que faremos nestes três dias com o fim de <u>obter subsídios técnicos</u> para a decisão a ser proferida no referido recurso extraordinário, que diz respeito ao campo eletromagnético.
Queimadas de Canaviais	Min. Luiz Fux	Então, efetivamente, hoje, utiliza-se desse instrumento das audiências públicas, <u>ouvindo os especialistas do setor</u> , exatamente para que, no momento de enfrentar as questões jurídicas, possamos recheá-las com os aspectos interdisciplinares. E, ao mesmo tempo, revelamos para a sociedade que a tarefa do magistrado não é só uma tarefa de julgar, é uma tarefa, acima de tudo, de ouvir porque isso que <u>legitima democraticamente</u> o processo judicial de análise de todas as questões que interessam a toda coletividade brasileira.
Regime prisional	Min. Gilmar Mendes	Convocamos esta Audiência pública para ouvir a <u>opinião de especialistas, entidades civis e de autoridades federais e estaduais responsáveis</u> pelo sistema penitenciário com a finalidade de subsidiar o julgamento a <u>participação da sociedade</u> neste debate mostra-se de extrema relevância, tendo em vista as consequências que a decisão desta Corte terá em relação a todo o sistema penitenciário brasileiro.
Financiamento de Campanhas eleitorais	Min. Luiz Fux	O objetivo da Audiência pública, como já foi anunciado, visa exatamente a que o Supremo Tribunal Federal possa auferir, junto a coletividade, a sua colaboração nesse novo <u>processo democrático participativo</u> .

Biografias autorizadas	não	Min. Carmen Lucia	Em algumas ocasiões, este Supremo Tribunal tem entendido que a <u>sociedade precisa ser ouvida</u> para trazer mais dados que sejam considerados pelos juízes, a fim de que, então, a gente possa ter uma decisão, tendo ouvido não apenas o autor, o Ministério Público e a Advocacia- Geral da União, mas igualmente todos da sociedade que se entenda que possam trazer realmente subsídios para que os juízes levem em consideração novos olhares sobre a matéria. Esta é a razão de uma audiência pública.
Programa Médicos	Mais	Min. Marco Aurélio	A Audiência pública visa a obter <u>esclarecimentos sobre a matéria alvo de decisão</u> , principalmente, em se tratando de um processo objetivo. Um processo em que não se tem interesses individualizados. É algo que possui uma <u>feição democrática maior</u> e, como julgador, como juiz propriamente dito, costume ressaltar que, sem fatos, não se tem julgamento. O juiz precisa, acima de tudo, ouvir, ouvir segmentos da sociedade quanto ao tema a ser elucidado, como ressaltai, no processo objetivo.
Direitos Autorais		Min Luiz Fux	A audiência pública é um novel <u>instrumento de um processo que se democratizou</u> , porquanto, por vezes, as <u>questões jurídicas não se resolvem somente no plano técnico</u> , elas também precisam espelhar aquilo que representa a expectativa da comunidade que vai ser destinatária da decisão judicial. É um instrumento magnífico da <u>democracia de um processo popular, participativo</u> , para ouvir aqui, dentro do possível, os <u>especialistas da matéria, dentre tantos, artistas, juristas e parlamentares</u> , que já estão aqui presentes.
Diferença de classes no SUS		Min. Dias Toffoli	A audiência pública consistirá na <u>oitiva de pessoas com experiência e autoridade</u> quanto à modalidade "diferença de classe" de internamento hospitalar no Sistema Único de Saúde, visando a esclarecer questões imprescindíveis ao deslinde do feito.
Ensino religioso		Min. Luis Roberto Barroso	<u>Democracia Contemporânea</u> é a dimensão deliberativa, aquela que é feita do debate público e da apresentação de razões para que prevaleçam no espaço público as melhores razões pautadas e escolhidas de acordo com a razão pública. Portanto, a Democracia Contemporânea é feita de votos, de direitos e de razões. E, portanto, nesta audiência pública e na decisão que pretendo produzir e submeter ao Plenário, nós estamos procurando o melhor equilíbrio possível entre esses três elementos, entre esses três componentes.

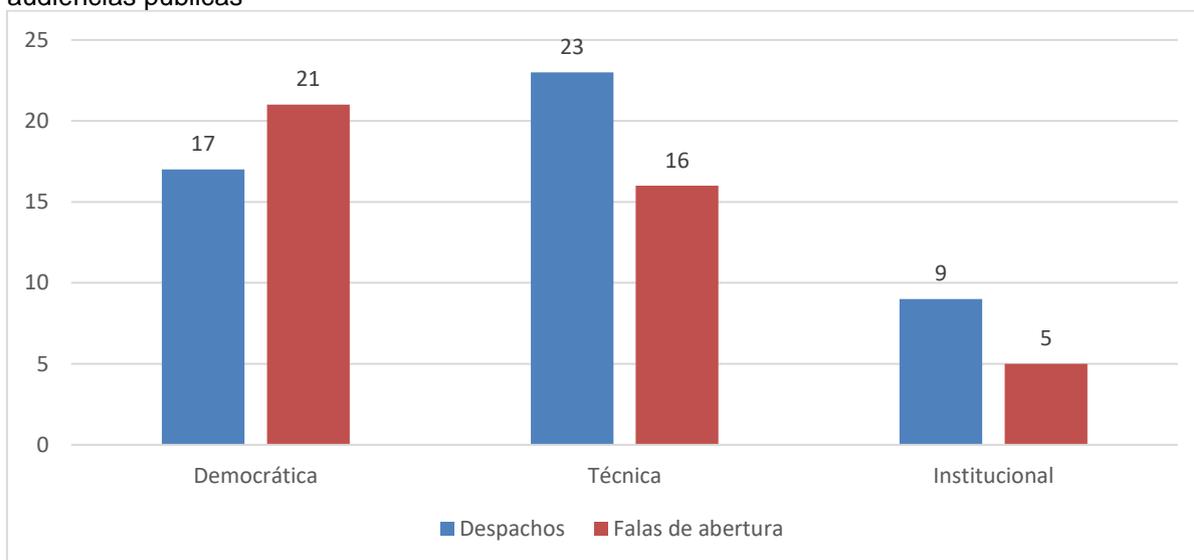
Uso de depósito judicial	Min. Gilmar Mendes	Convoquei esta audiência para <u>ouvir a opinião de especialistas</u> em gestão pública, auditoria, direito financeiro, economia e finanças públicas, com a finalidade de subsidiar o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.072.
Novo Código Florestal	Min. Luiz Fux	Com isso, nós podemos conceder, à decisão, a <u>legitimação democrática</u> que todas as decisões da Suprema Corte precisam obter junto à sociedade.
Perfis genéticos	Min. Gilmar Mendes	Para cumprir essa missão, o <u>Tribunal precisa de informações que não estão fundamentalmente nos livros de Direito</u> . Por isso, foi convocada esta audiência pública. Alguns dos maiores especialistas do Brasil e do mundo em genética forense se dispuseram a investir seu tempo e conhecimentos para esclarecer à Corte e à sociedade como um todo sobre aspectos fáticos do conflito
Marco Civil da internet e whatsapp	Min. Edson Fachin e Min. Rosa Weber	Destaco que a audiência pública, ao aproximar o Supremo Tribunal Federal da sociedade, constitui um <u>mecanismo de democratização</u> da própria exegese constitucional, <u>conferindo maior legitimidade às decisões</u> que aqui são tomadas. E essas decisões, ao serem maturadas e tecidas, <u>levando em conta os conhecimentos técnicos</u> e a experiência que serão aportados, por especialistas e profissionais de diferentes áreas, também as densificam do ponto de vista substantivo.
Direito esquecimento	ao Min. Dias Toffoli	Como se sabe, o Supremo Tribunal Federal tem realizado essas audiências exatamente no sentido de <u>assegurar que os especialistas possam nos ajudar</u> , com maior conhecimento, ter um julgamento mais justo sobre um tema tão sensível como este.
Interrupção da Gestação	da Min. Rosa Weber	E é nessa perspectiva que a audiência pública, ao <u>aproximar o Supremo Tribunal Federal da sociedade e dos demais atores políticos e institucionais</u> , atua como mecanismo procedimental pelo qual se <u>legitima a interpretação da Constituição</u> e, via de consequência, também mais se legitimam as decisões que venham a ser proferidas. Reitero que os <u>expositores foram selecionados com base na sua representatividade, especialização técnica e expertise</u> .
Tabelamento de fretes	Min. Luiz Fux	Então, é uma matéria, digamos assim, interdisciplinar e é sempre bom ouvirmos os especialistas, exatamente, porque, hoje, num Estado democrático, há uma sociedade participativa também na deliberação dos problemas sociais e dos problemas econômicos. Matérias como essas, das ações de

		inconstitucionalidade, <u>reclamam que nós ouçamos os especialistas no tema.</u>
Controle acionário de empresas públicas	Min. Ricardo Lewandowski	Quero dar as boas-vindas a todos e registrar que este é um ato processual jurídico e uma inovação do ordenamento legal pátrio, <u>no sentido de dar concreção à democracia participativa também na área do Poder Judiciário.</u> Trata-se de um avanço considerável, substantivo com relação à democracia meramente representativa.
Conflitos federativos fiscais	Min. Luiz Fux	E a audiência pública <u>não é só uma forma de democratizar a Justiça,</u> como <u>também trazer para o Judiciário informações técnicas importantes,</u> que podem influir nas decisões judiciais.

Fonte: o Autor.

Ao sistematizar as informações dos quadros acima, buscou-se entender as possíveis razões que fazem os(as) Ministros(as) convocarem audiências públicas, classificando como “técnica” as fundamentações relacionadas ao esclarecimento de questões específicas que afastam do conhecimento jurídico dos(as) Ministros(as), “democrática” as que indicam as audiências como um instrumento capaz de promover participação social como forma de legitimidade democrática às decisões do Tribunal, ou “institucional” as que consideram a possibilidade de diálogo entre STF e outros poderes.

Gráfico 1 – Classificação dos despachos de convocação e falas de abertura dos(as) Ministros(as) nas audiências públicas



Fonte: o Autor.

Os dados apresentados fornecem um indicativo do porquê as audiências públicas são convocadas e, respectivamente, o entendimento dos(as) Ministros(as) sobre o significado das funções das audiências públicas. De forma geral, os(as) Ministros(as) buscam prioritariamente convocar audiências públicas para trazerem esclarecimentos técnicos para lhes auxiliarem em seus votos e proporcionarem um espaço de interação entre sociedade e Tribunal, com o objetivo de conceder maior legitimidade democrática às suas decisões. Demonstram, também, interesse em utilizá-las como forma de promover um diálogo institucional entre o STF e os demais poderes.

Assim, a compreensão dos(as) Ministros(as), em seus discursos oficiais sobre o significado das audiências públicas, segue majoritariamente a característica binária (técnica e democrática) apresentada nas normas dos artigos das Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99, bem como da Emenda Regimental n.º 29/2009.

Para ilustrar como cada Ministro(a) fundamentou suas razões de convocação e falas de abertura, foi elaborada a seguinte tabela contendo as classificações atribuídas (técnica, democrática ou institucional):

Tabela 1 – Classificação das razões para convocação e falas de abertura dos(as) Ministros(as)

Ministros	Razões para convocação de Audiências públicas	Falas de abertura das Audiências públicas
Min. Ayres Britto	Democrática	Democrática
Min. Marco Aurélio	Democrática e técnica	Democrática
Min. Carmen Lúcia	Democrática e técnica	Democrática e técnica
Min. Gilmar Mendes	Democrática, técnica e institucional	Democrática, técnica e institucional
Min. Ricardo Lewandowski	Técnica	Democrática, técnica e institucional
Min. Luiz Fux	Democrática, técnica e institucional	Democrática, técnica e institucional
Min. Dias Toffoli	Democrática, técnica e institucional	Técnica
Min. Luís Roberto Barroso	Democrática, técnica e institucional	Democrática
Min. Edson Fachin	Democrática e técnica	Democrática e técnica

Fonte: O autor.

Os dados apresentam que as razões para convocação de audiências públicas por parte dos Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux contrapõem o modelo apresentado por Camargo, Legale e Johann (2014), pois ambos se baseiam em fundamentos vinculados à legitimidade democrática das decisões, auxílio técnico aos Ministros(as) e diálogo institucional, de modo que não há a separação sugerida pelos pesquisadores em 2014. Essa alteração foi percebida após a análise de um número maior de audiências do que as disponíveis na época do texto de Camargo, Legale e Johann (2014). Tal fato indica que a presente tese, ao trabalhar com um banco de dados maior do que o de outras pesquisas, é capaz de atualizar parâmetros e alterar algumas percepções obtidas em épocas que poucas audiências haviam sido realizadas.

O Regimento Interno do STF, especificamente seus artigos 13, inciso XVII, e 21, inciso XVII, combinados com o §3º do artigo 154, apontam que as audiências públicas devem ser utilizadas em casos de repercussão geral e interesse público sem delimitar esses conceitos.

A repercussão geral como um dos requisitos para convocação de audiências públicas no STF não é a mesma introduzida pela reforma do Judiciário via Emenda Constitucional n.º 45/2004, que visou delimitar o acesso de Recursos Extraordinários para que o Supremo julgue apenas casos que desafiam a aplicação da Constituição e não para funcionar como uma quarta instância apelativa.

A repercussão geral recursal tem alguns parâmetros normativos a serem seguidos como o §3º do artigo 1.035 do Código de Processo Civil, que traz hipóteses legais de sua aplicação, bem como a forma de deliberação dos(as) Ministros(as) para decidirem se um recurso possui ou não repercussão geral como destaca Neves (2016):

Cabe ao relator submeter por meio eletrônico a questão aos demais ministros, que terão um prazo de 20 dias para se manifestar a respeito do tema. Caso não haja, após o transcurso do prazo, manifestações em número suficiente para a rejeição da repercussão geral, ela será considerada como presente. [...] Registre-se que o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de decidir, mesmo tendo sido admitida a repercussão geral por deliberação eletrônica, o Tribunal pleno, em sessão presencial, pode decidir

pelo não conhecimento do recurso extraordinário com fundamento na exigência de interpretação da legislação infraconstitucional e do direito local. (NEVES, 2016, p.1625).

Apesar de críticas sobre seus procedimentos (NEVES, 2016, p. 1623-1629), há uma forma de deliberação entre os(as) Ministros(as) para o reconhecimento da repercussão geral recursal que deve compor questão “relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassar os interesses subjetivos das partes” (NEVES, 2016, p. 1624).

A repercussão geral e o interesse público exigido para as audiências públicas compõem decisão individual e totalmente discricionária, não contando com um procedimento prévio de deliberação entre os(as) Ministros(as). Assim, a compreensão de tais requisitos é do(a) Ministro(a) que decidir convocar uma audiência pública.

A decisão monocrática de convocação não constrói uma discussão sobre a importância de certos casos necessitarem de um debate técnico ou democrático no Tribunal, e acaba refletindo a posição individual dos(as) Ministros(as) como se tivesse sido tomada coletivamente¹⁸, por isso a necessidade de compreender a agenda das audiências públicas construída no STF por meio da sistematização das temáticas abordadas, a fim de entender quais são os casos considerados de repercussão geral e interesse público para os(as) Ministros(as).

Para classificar as audiências públicas, foi utilizada como ponto de partida a classificação de temas proposta por Oliveira (2016)¹⁹ para ações diretas de

¹⁸ Neste sentido vide Arguelhes e Ribeiro (2018) que tratam sobre a atuação individual de Ministros(as) no STF ante as decisões que podem influenciar no processo decisório do STF.

¹⁹ Oliveira (2016) analisou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs com decisão final, julgadas de 1988 a julho de 2014, compondo os seguintes critérios temáticos: i)Agentes Públicos: relativo a assuntos referentes ao funcionalismo público, cargos públicos entre outros; ii)Administração Pública: relativo a assuntos ligados a organização governamental, regime jurídico administrativo, separação de poderes, licitações e contratos, políticas orçamentárias, finanças públicas e outros; iii)Sociedade Civil: relacionado a assuntos de direitos civis, sociais e coletivos; iv)Política Tributária: relativo a tributos em espécie como ICMS, IPTU, IPVA, bem como categorias como Simples Nacional, planejamento tributário de empresas e outros; v)Regulação da Economia: compreendendo temas de regulação de mercado, privatização, loterias e jogos, planos econômicos, política salarial e outros; vi)Administração da Justiça: relativo a cartórios, custas, precatórios, questões de direito processual e outros; vii)Competição Política: relativo a temas como organização das eleições, regras das eleições, propaganda eleitoral, financiamento eleitoral, inelegibilidade e outros. Em Oliveira (2016) a pesquisadora trouxe dados que demonstraram o STF como “palco de disputas envolvendo benefícios e prerrogativas da burocracia estatal”, ou seja, “o tribunal dedica boa parte de seu tempo atuando como um setor de recursos humanos, ao arbitrar interesses de agentes públicos em conflito”, por conta da grande quantidade de processos com decisões finais relativas à categoria de agentes públicos. Ações com o tema “Sociedade Civil” relativo a direitos civis, sociais e coletivos só aparece em terceiro lugar com porcentagem próxima a assuntos da administração pública e de política tributária (OLIVEIRA, 2016).

inconstitucionalidade – ADIs, com algumas adaptações para o objeto de pesquisa da tese, separados em três grandes grupos:

- i) Sociedade Civil: relacionado a assuntos de direitos civis, sociais e coletivos;
- ii) Regulação da Economia: referente aos temas de regulação de mercado, privatização, loterias e jogos, planos econômicos, política salarial, comércio nacional e internacional e relações empresariais;
- iii) Administração Pública: relativo a assuntos ligados a organização governamental, regime jurídico administrativo, separação de poderes, licitações e contratos, políticas orçamentárias, finanças públicas, agentes públicos e demais temas relacionados com a *res públicas* como cartórios, custas, precatórios, tributos, taxas, organização das eleições, regras das eleições, propaganda eleitoral e financiamento eleitoral.

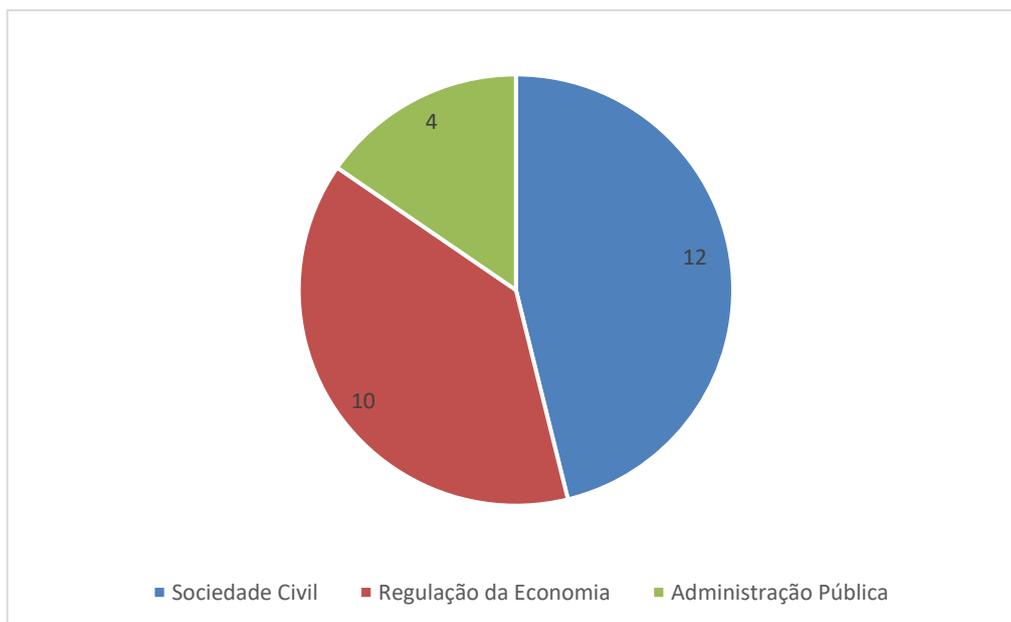
Com base nessas categorias, as audiências foram classificadas e agrupadas da seguinte forma:

Grupo 01, com 12 audiências públicas que trataram de temas relacionados à sociedade civil, quais sejam: 1) Células-tronco; 2) Fetos Anencéfalos; 3) Judicialização da Saúde; 4) Ações Afirmativas; 5) Regime Prisional; 6) Biografias não Autorizadas; 7) Diferença de Classe no SUS; 8) Ensino Religioso; 9) Perfis Genéticos; 10) Marco Civil da Internet e *WhatsApp*; 11) Direito ao Esquecimento; e, 12) Interrupção da Gestação.

Grupo 02, com 10 audiências públicas que trataram de temas relacionados à regulação da economia, quais sejam: 1) Pneus Usados; 2) Lei Seca; 3) Amianto; 4) TV por Assinatura; 5) Campo eletromagnético; 6) Queimadas em Canaviais; 7) Direitos Autorais; 8) Novo Código Florestal; 9) Tabelamento de Fretes; e, 10) Controle Acionário de Empresas Públicas.

Grupo 03, com 04 audiências públicas que trataram de temas relacionados à administração pública, quais sejam: 1) Financiamento de Campanhas; 2) Programa Mais Médicos; 3) Depósito Judicial; e, 4) Conflitos Federativos Fiscais.

Gráfico 2 – Temas das audiências públicas



Fonte: O autor.

Com o agrupamento das audiências e o gráfico acima, é possível indicar a preferência dos(as) Ministros(as) em convocar audiências para discutir temas relativos à sociedade civil e à regulação da economia. No entanto, analisando as audiências, constata-se que, embora o assunto principal de muitas esteja relacionado à regulação da economia, ou administração pública, elas trazem, ainda que em segundo plano, discussões que também remetem a temas de direitos civis, sociais ou coletivos.

Por exemplo, a audiência sobre importação de pneus usados analisou a importação de pneumáticos recauchutados e usados, seja como bem de consumo ou como matéria-prima, originários de países que não integram o Mercosul. Durante a audiência, também ocorreu uma abordagem sobre a ótica de direitos relativos ao meio-ambiente e à saúde pública, no entanto, a temática principal estava voltada à questão econômica referente a uma decisão do Tribunal Arbitral *ad hoc* do Mercosul, o que obrigou o Brasil a permitir a importação de pneus usados.

A audiência sobre lei seca, além de versar sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovias, trouxe questionamentos sobre a imposição de penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool. Assim, tal questão também invoca alguns preceitos de direitos individuais, mas o tema é predominantemente afeito à regulação da economia, ao discutir o direito adquirido de vender bebidas em rodovias e a livre iniciativa de comércio.

A audiência que tratou sobre campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia elétrica discutiu os efeitos da redução do campo eletromagnético sobre o fornecimento de energia, mas também trouxe a questão do direito à saúde, relacionando a redução do campo eletromagnético com trabalhadores e moradores de regiões que possuem centros de distribuição de energia.

As audiências sobre queimadas em canaviais e o Novo Código Florestal, respectivamente, focaram na temática da regulação econômica olhando conflitos empresariais sobre cultivo de cana-de-açúcar e as influências econômicas de alterações realizadas no código florestal. Entretanto, questões ambientais relacionadas aos direitos individuais, sociais e coletivos também fizeram parte dos debates.

Para finalizar os exemplos, a audiência sobre o programa Mais Médicos tratou especificamente de um assunto relativo aos agentes públicos, mas com íntima relação com a saúde pública.

Esses exemplos indicam que os(as) Ministros(as) costumam convocar audiências para tratar temáticas que se relacionam direta ou indiretamente com a sociedade civil, para discussão de direitos civis, sociais e coletivos, indicando que casos dentro desses temas são considerados de repercussão geral e de interesse público, se aproximando, ainda que brevemente, da compreensão de repercussão geral recursal do Regimento Interno do STF que aponta para assuntos importantes do ponto de vista social, econômico, político e jurídico.

No entanto, não é possível entender o critério utilizado por cada Ministro(a) para escolher determinado caso para ser objeto de audiência pública, já que eles(as) apenas indicam a necessidade de debate técnico ou democrático visando uma melhor compreensão do assunto para legitimar as decisões do STF, conforme demonstrado nas razões de convocação e falas de abertura.

1.3 O procedimento das audiências públicas

Aliando as razões para convocação e a agenda das audiências, há indicação de que os(as) Ministros(as) as compreendem como um instituto processual capaz de garantir participações externas na jurisdição constitucional do STF para

esclarecimentos técnicos e para conceder maior legitimidade democrática às decisões do Tribunal em temas considerados de repercussão geral e de interesse público.

As audiências demonstram, *prima facie*, uma forma de atualização do STF para lidar com assuntos sensíveis para a sociedade, no entanto, para que isso realmente ocorra, é necessário olhar para algumas características do funcionamento de uma audiência pública.

Diversos trabalhos já analisaram o procedimento das audiências públicas, como Vestena (2010), Ariede (2011), Fragale Filho (2015) e Marona e Rocha (2017), Leal, Herdy e Massadas (2018), Guimarães (2017) e Sombra (2017). Esses trabalhos apresentaram informações suficientes para demonstrar as deficiências do procedimento aplicado às audiências públicas no STF, como algo engessado, pouco inovador, nada interativo, ou seja, toda expectativa de uma nova forma de deliberação por parte do STF é frustrada pelo procedimento que parece repetir o formato de uma audiência processual comum.

Embora a estrutura normativa das audiências públicas (em especial os dispositivos da Emenda Regimental n.º 29/2009 no Regimento Interno do STF) atribua um caráter discricionário a ser complementado pelo(a) Ministro(a) relator(a) do processo ou presidente do Tribunal que as convocar, como já explicado na introdução da tese, os(as) Ministros(as) acabam por reproduzir alguns parâmetros na sua organização que conferem um formato semelhante as audiências.

Em regra, segue o formato, que pode ser resumido da seguinte forma:

1.O despacho de convocação é divulgado pelos meios oficiais, sendo as audiências transmitidas via TV Justiça e Rádio Justiça, além de também estarem disponíveis na conta do STF no *Youtube*. São escolhidos o dia (ou dias) para que os participantes aceitos e/ou convocados sejam ouvidos por um período que, em média, dura em torno de 10 a 20 minutos para cada um. A convocação dos participantes de uma audiência pública não segue uma regra específica. Algumas vezes as próprias partes, e mesmo os *amici curiae*, fazem indicações de participantes. Há momentos em que são convocadas diretamente pelos(as) Ministros(as), e outras vezes o STF abre oportunidade de inscrições via e-mail. Não existem critérios explícitos e em nenhuma audiência até aqui foram disponibilizadas as razões da aceitação ou não de determinado inscrito.

Esse procedimento indica total discricionariedade do(a) Ministro(a) que convocou a audiência em escolher os grupos ou indivíduos que participarão dos debates. Tal decisão é um ato individual e sem fundamentação, de forma que não há como saber as razões para determinados participantes acessarem o Tribunal em detrimento de outros. A ausência de transparência no procedimento de convocação traz questionamentos sobre a forma como certos grupos ou indivíduos são escolhidos e acessam o Supremo.

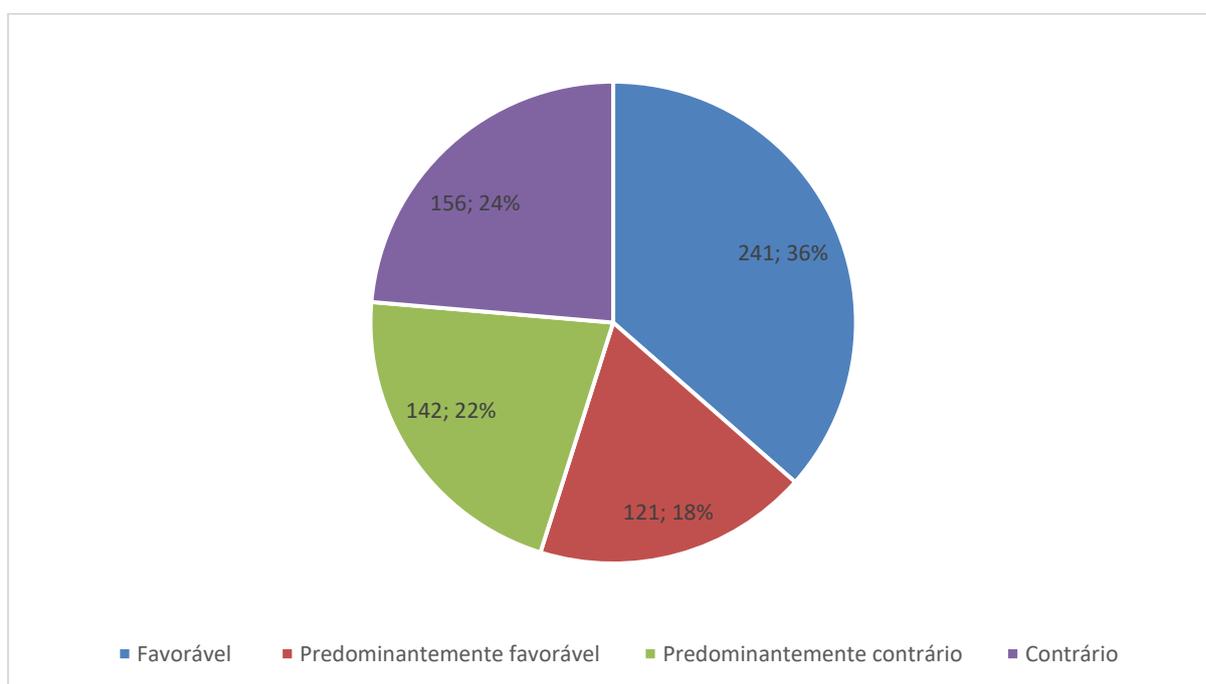
2.As audiências apresentam grupos favoráveis e contrários aos temas discutidos, como indicado pelo Regimento Interno do STF ao dispor que “havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião” (BRASIL, 2009), o que as assemelha muito mais a uma audiência judicial típica de procedimento processual instrutório, em que há partes que contrapõem seus argumentos tentando convencer o julgador de sua razão com apresentação de provas, do que um procedimento que busca uma interação entre os indivíduos participantes e entre eles e o STF. Assim, trata-se de um procedimento capitaneado pela tradicional lógica jurídica processual adversarial ao invés de um instituto capaz de inovar o processo decisório do Supremo. Não obstante, a presença de partes estranhas ao processo traz potencial para ampliar o diálogo do STF com a sociedade.

Independentemente do pedido inicial referente à constitucionalidade ou à inconstitucionalidade de determinada norma, bem como descumprimento de preceitos fundamentais no caso de audiências oriundas de ADPF, foi elaborado um gráfico de acordo com o problema central apontado como razão para convocação da audiência (os quadros se encontram no segundo capítulo, no tópico 2.2, em que foi analisado o posicionamento dos participantes).

Com base nos despachos convocatórios e falas de abertura dos(as) Ministros(as), foram identificadas as questões centrais de interesse das audiências, e a partir delas os participantes foram classificados como favoráveis ou contrários aos assuntos em debate. A análise de conteúdo das falas dos expositores permitiu observar que todos os participantes possuíam uma posição clara em relação aos temas tratados nas audiências, constatando-se que os(as) Ministros(as) optaram por trazer participantes que defenderam algum posicionamento durante suas contribuições.

Os posicionamentos dos participantes foram classificados como favoráveis, predominantemente favoráveis, predominantemente contrários e contrários. Nas 26 audiências, houve 667 participantes²⁰. Desses, 660²¹ constam das transcrições públicas e foram analisados na tese. A maioria dos participantes (54%) demonstrou ser “mais” favorável e 45% “mais” contrário aos temas discutidos, reforçando a característica de posicionamentos binários das audiências. Há relativo equilíbrio entre os posicionamentos, com leve vantagem para aqueles favoráveis às questões em debate.

Gráfico 3 – Posicionamento dos participantes nas audiências públicas



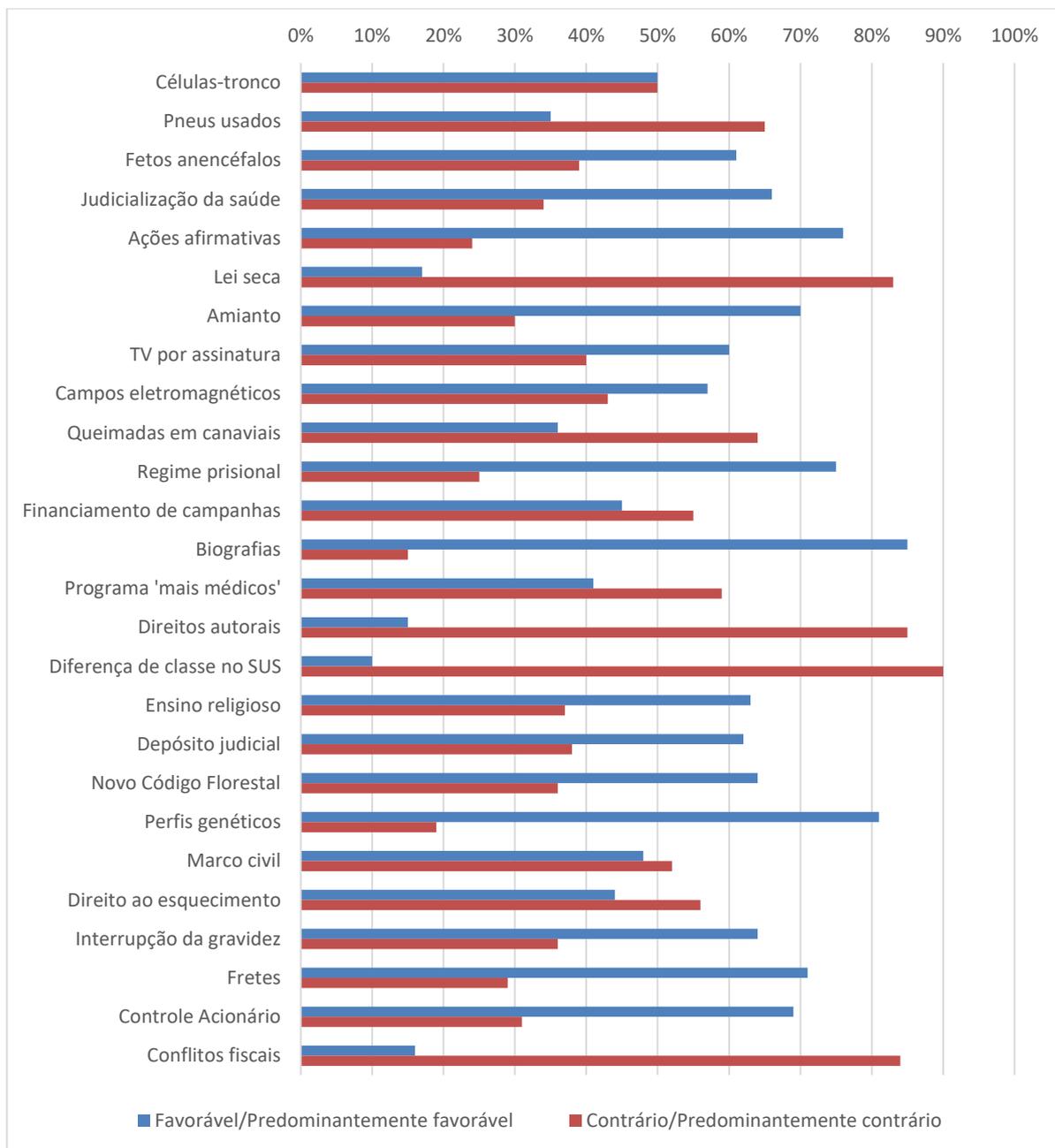
Fonte: O autor.

²⁰ Nas audiências públicas, há participantes pessoas físicas e entidades que podem apresentar suas contribuições diretamente ou por intermédio de representantes (a análise dos participantes bem como dos expositores que engloba todos os participantes-expositores e representantes-expositores é tarefa do segundo capítulo). Assim, a classificação leva em conta o posicionamento dos 667 participantes aceitos pelos(as) Ministros(as) para estarem presentes nas audiências públicas. Os participantes podem ter mais de um expositor-representante nas audiências públicas, porém, eles trazem o posicionamento de seus mandatários, por isso, deve-se classificar apenas os participantes e não todas as exposições.

²¹ Alguns posicionamentos não puderam ser catalogados, pois as contribuições de alguns participantes estrangeiros não constaram nas transcrições da audiência pública referente a ‘interrupção voluntária da gravidez’ sendo eles: i) International Women’s Health Coalition – IWHC; ii) Humans Rights Watch; iii) HEALTH; iv) ACCESS; v) RIGHTS; vi) Consórcio Latino-Americano Contra o Aborto Inseguro – CLACAI; e, vii) Women on Waves. Por isso, a diferença do número total de participantes.

Abaixo, o gráfico dos posicionamentos por audiências públicas demonstrou que nem todas as audiências apresentaram equilíbrio de participantes em relação aos seus posicionamentos frente aos assuntos discutidos. Há audiências em que os participantes tenderam a ser “mais” favoráveis ou “mais” contrários do que em outras, demonstrando a formação de grupos majoritários defendendo determinadas posições.

Gráfico 4 – Posicionamento dos participantes por audiência pública

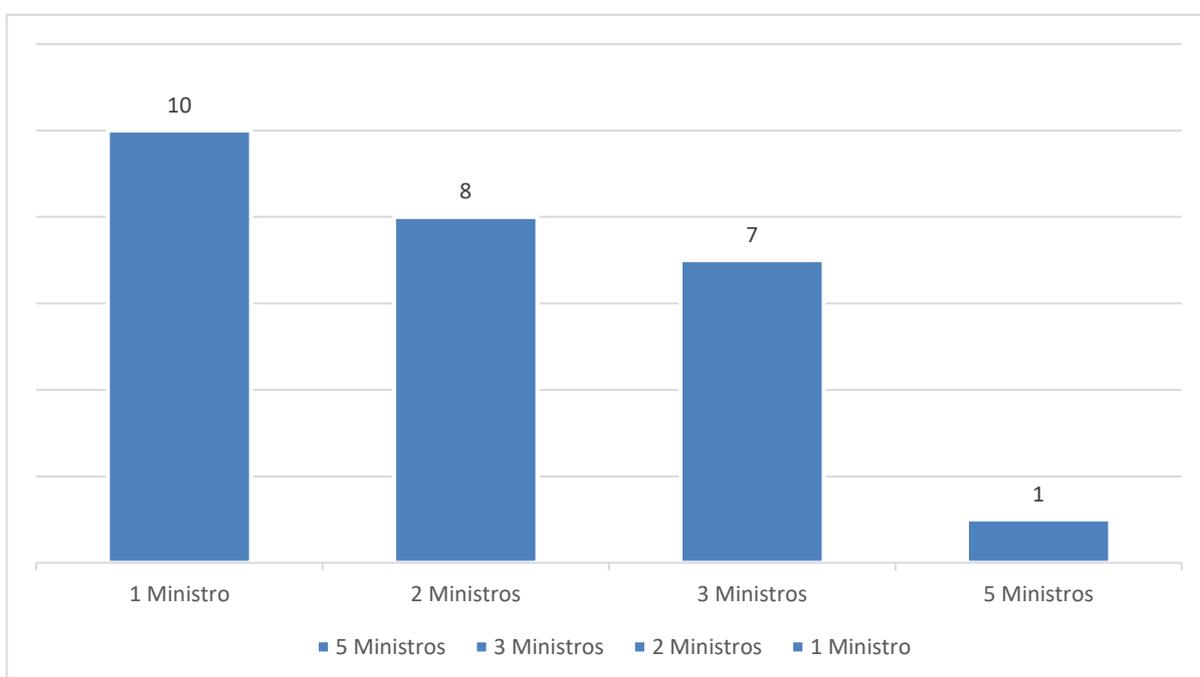


Fonte: O autor.

Como já pontuado, não há dados públicos referentes aos motivos de os(as) Ministros(as) escolherem determinados expositores, nem informações sobre os critérios de aceitação dos interessados em participar das audiências.

3. A maioria dos(as) Ministros(as), em tese os(as) mais interessados(as) em ouvir os participantes, não está presente nas audiências. Em regra, apenas o(a) Ministro(a) que convocou está presente, havendo raras participações do(a) Ministro(a) Presidente do STF ou de outro(a) Ministro(a). Assim, a maioria deles tem contato com as exposições apenas por meio das transcrições e/ou vídeos que são anexados posteriormente aos processos.

Gráfico 5 – Presença de Ministros(as) por número de audiências realizadas



Fonte: O autor.

Não é possível determinar a razão para a ausência maciça de Ministros(as) nas audiências públicas. Leal, Herdy e Massadas sugerem que:

A baixa frequência dos ministros pode estar em parte relacionada ao papel desempenhado pelo ministro relator no STF, que comanda os trabalhos e participa ativamente das audiências públicas. A confiança no relator como o responsável pela coleta das informações e esclarecimentos necessários para a tomada de decisão parece ser um entendimento compartilhado pelos ministros em geral (LEAL, HERDY e MASSADAS, 2018, p. 355).

Outra suposição dos autores é de que os(as) Ministros(as) entendem que é função do relator ou do(a) Ministro(a) que convocou a audiência estar presente e colher todas as informações para serem consultadas posteriormente no processo. Guimarães (2017, p. 246) aponta que “se a deliberação interna, entre os ministros, sobre a necessidade ou não de se fazer uma audiência pública fosse uma prática no Tribunal, talvez o número de ministros presentes nas audiências fosse maior”.

Como será discutido no capítulo 1, os(as) Ministros(as) que mais mencionam as contribuições das audiências públicas em seus votos são aqueles que participaram dessas audiências, sobretudo os(as) relatores(as) que as convocaram. Assim, a relação possível de ser estabelecida entre presença e ausência de Ministros(as) é que aqueles não presentes, em regra, dispensam a utilização das contribuições das audiências públicas, o que sugere uma ausência de importância ao instituto no STF. Ou então, como as audiências são realizadas para auxiliar o relator na fundamentação e elaboração de seu relatório e voto, seus efeitos não são explícitos individualmente nos votos dos(as) demais Ministros(as) por se reportarem à argumentação do Ministro(a) relator(a) sem mencionar especificamente as audiências.

4. Nas audiências, praticamente não há intervenções ou interação entre os participantes. Foi notado que são comumente proibidas pelos(as) Ministros(as) que conduzem os trabalhos, não sendo permitido também reações da plateia que assiste, como aplausos após as exposições.

Há poucas exceções de interação que contaram com intervenções da plateia sentada no auditório. Nas primeiras audiências públicas que trataram sobre células-tronco embrionárias e aborto de fetos anencéfalos, foram abertas oportunidades de intervenções do auditório, e a audiência pública que tratou do tema da judicialização da saúde abriu a possibilidade de pessoas, em geral, enviarem questionamentos aos expositores por meio de mensagens eletrônicas para o STF.

A audiência que tratou das ações afirmativas no Ensino Superior permitiu duas pessoas da plateia exporem suas opiniões. A audiência que tratou da interrupção voluntária da gravidez destacou a importância de interação entre os expositores, Ministros(as) e plateia, permitindo ao final de todas as apresentações, que fossem enviados por escrito questionamentos aos expositores, porém, nenhuma pergunta foi elaborada.

Na audiência que discutiu a transferência de controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista, foi possibilitado que a plateia realizasse questionamentos orais ao final de todas as exposições. Algumas perguntas foram feitas, e o Ministro presidente da audiência transferia para alguns dos expositores responder. Em um total de 26 audiências analisadas, apenas 05 demonstraram alguma forma de interação entre os participantes e os demais indivíduos presentes.

As demais intervenções realizadas são, em geral, dos(as) Ministros(as) que estão presentes nas audiências, e do representante da Procuradoria Geral da República, quando este não está na condição de participante. Por vezes, são feitas algumas perguntas para esclarecer pontos específicos das exposições, mas, ainda assim, 10 audiências foram realizadas sem qualquer questionamento por parte dos(as) Ministros(as) participantes ou mesmo algum representante da Procuradoria Geral da República, sendo elas: i) Importação de pneus usados; ii) Judicialização da saúde; iii) Marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil; iv) Campo eletromagnético; v) Queimadas em canaviais; vi) Regime prisional; vii) Financiamento da Campanhas Eleitorais; viii) Direitos autorais; ix) Aspectos do marco civil da internet e *WhatsApp*; e, x) Tabelamento de fretes.

Por fim, as audiências públicas apresentam problemas em seu procedimento que podem contrariar as expectativas trazidas pelos(as) Ministros(as) em suas decisões convocatórias e em suas falas de abertura, seja para legitimar democraticamente as decisões do STF ou prestar-lhes auxílio técnico para questões que se afastam da expertise jurídica.

2 QUEM PARTICIPA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO STF?

Após apresentar, no capítulo 1, as razões da convocação de audiências públicas e as principais características de seus procedimentos, o presente capítulo se debruça na análise do perfil dos participantes e expositores dessas audiências²².

Foi visto que os(as) Ministros(as) que convocaram audiências públicas têm, em sua maioria, uma compreensão ambivalente da sua função, seja como a participação da sociedade no debate de questões perante o STF, seja como forma de possibilitar o apoio de especialistas em questões técnicas que se afastam dos conhecimentos jurídicos. E, em menor número, alguns(mas) Ministros(as) também indicaram a possibilidade de diálogo institucional do STF com outros poderes.

Ao analisar o procedimento das audiências públicas, foram constatadas incongruências que não correspondem ao discurso democratizante encampado pelos(as) Ministros(as) para as convocações, como a pouca interação entre os participantes e insignificante participação dos(as) Ministros(as). A falta de critérios precisos que deem mais transparência à escolha daqueles que terão voz para se manifestar perante o Tribunal traz a necessidade de compreender quem são os participantes e expositores presentes nas audiências públicas, pois se a possibilidade de vocalizar posicionamentos no STF for tomada como indicador de abertura democrática do Tribunal, conhecer os critérios de como chegar a esse espaço é fundamental, ante a ausência de um processo de aprovação público.

A despeito desses déficits, pessoas e entidades diversas acessaram o Supremo durante as 26 audiências públicas realizadas. Assim, compreender o perfil dos participantes e expositores das audiências é importante para entender quem consegue ter um lugar de fala no Supremo e compreender, ainda que indiretamente, quais características os(as) Ministros(as) buscam para as audiências, ou seja, esclarecimentos técnicos, participação social para promoção de um debate público e/ou diálogo institucional entre os poderes e o Tribunal. Infelizmente, como já mencionado, não é possível analisar quem não foi aceito para participar de uma audiência, pois tais dados não são documentados.

²² Destaca-se novamente que os participantes compõem as pessoas físicas e entidades aceitas ou selecionadas pelo(a) Ministro(a) e podem apresentar suas contribuições diretamente ou por intermédio de representantes. Assim, há diferença em analisar participantes e expositores, pois estes podem ser tanto participantes que não contaram com mandatários quanto indivíduos que estavam representando determinado participante.

Para complementar as conclusões do primeiro capítulo, foi realizado um levantamento visando analisar: i) o perfil dos participantes, entidades e pessoas físicas, presentes nas audiências; ii) o posicionamento dos participantes frente ao assunto tratado nas audiências; iii) a classificação das falas dos expositores em termos jurídicos, técnicos ou políticos e o seu perfil profissional; e, por fim, iv) apresentar qual características prevalecem nas audiências públicas (técnica, democrática ou institucional), ou seja, se servem para trazer especialistas para esclarecimento de questões específicas a fim de auxiliarem os(as) Ministros(as) em pontos que necessita de conhecimentos não jurídicos (técnica), se proporcionam a participação de representantes da sociedade civil para ampliar o debate sobre assunto de grande repercussão (democrática), ou se visam promover o diálogo com representantes dos demais poderes (institucional), a fim de compreender quais são as vozes mais presentes no STF.

2.1 Perfil dos participantes das audiências públicas

A necessidade de compreender quem são os participantes das audiências públicas com intuito de analisar as pessoas e entidades que se fazem ouvir no plenário do STF implicou na metodologia que será explicada a seguir. Com base nas classificações de categorias utilizadas em Vestena (2010), Marona e Rocha (2017) e Fragale Filho (2015), foi desenvolvida uma divisão de categorias de participantes capaz de abarcar as 26 audiências públicas já realizadas.

Com o intuito de compreender quais interesses têm espaço, ou seja, quais vozes se fazem ouvir nas audiências públicas entre 2007 e 2019, foram estabelecidas quatro categorias:

- i) Instituições Políticas, que abarcam participantes dos poderes executivos federal, estadual e municipal, dos poderes legislativos federal, estadual e municipal²³;
- ii) Instituições da Justiça, que abarcam participantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

²³ Os Tribunais de Contas, por participarem de poucas audiências públicas, foram contabilizados juntamente com os participantes do Poder Legislativo por sua função auxiliar a este poder no julgamento de contas públicas do Poder Executivo.

iii) Interesses da Sociedade, que abarcam participantes com interesses empresariais, profissionais e outros representantes da sociedade civil como movimentos sociais, partidos políticos e demais associações;

iv) Especialistas, que abarcam participantes ligados a Institutos e Centros de Pesquisa, Universidades e demais especialistas com expertise do tema tratado.

Como já mencionado, nas 26 audiências públicas realizadas no período de 2007 até 2019, o STF contou com 667 participantes (pessoas físicas ou entidades), uma média de 25,6 participantes por audiência.

O número é bastante expressivo, considerando a intenção de elucidar questões técnicas e conceder legitimidade democrática às futuras decisões do Supremo. Mas quem são esses participantes? Seu perfil indica algum segmento de interesses mais frequente, ou seja, uma forma de privilegiar visões da sociedade civil, técnicas ou institucionais?

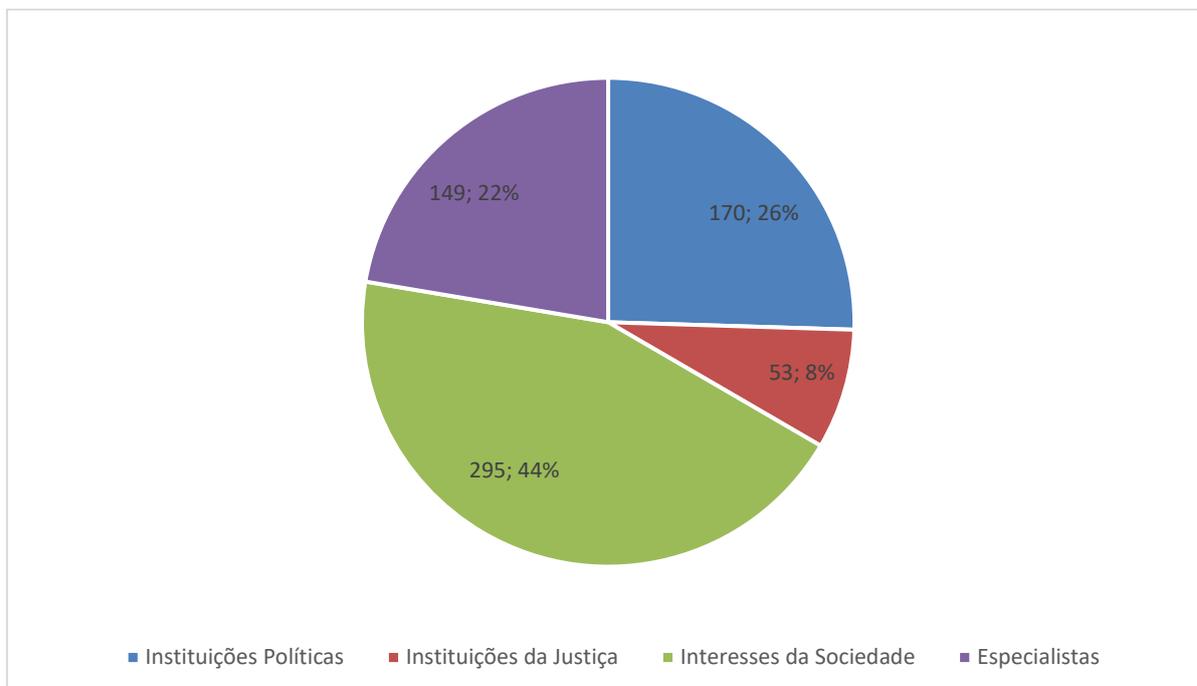
O levantamento de dados sugere uma preocupação dos(as) Ministros(as) em realizar convocações capazes de trazer representantes da sociedade civil para estabelecer uma participação social nos temas debatidos nas audiências. O segmento mais expressivo é da categoria “interesses da sociedade” com os 295 (44%) participantes, compreendendo 80 (12%) na subcategoria “interesses empresariais”, 103 (15%) na subcategoria “interesses profissionais” e 112 (17%) na subcategoria “demais representantes da sociedade civil”, que inclui associações defensoras de direitos, movimentos sociais e partidos políticos.

A categoria “especialistas” soma 149 (22%) de participantes nas audiências, indicando que os(as) Ministros(as) também buscam trazer conhecimentos técnicos de expertos fora do mundo jurídico, que podem auxiliá-los em questões que afastam de seus conhecimentos.

O segmento com maior frequência de participação foi da categoria “instituições políticas”, com 170 (26%) participantes, incluindo representantes ligados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Já a categoria “instituições da justiça”, que inclui Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, contabilizaram 53 (8%) participantes, o que poderia implicar que a linguagem jurídica não estaria tão presente nas discussões envolvidas nas audiências públicas. Todavia, nos próximos tópicos, serão apresentados dados que indicam grande quantidade de expositores com formação jurídica, sobretudo advogados.

As categorias “instituições políticas” e “instituições da justiça” somadas representam 33% dos participantes das audiências públicas, demonstrando que são um espaço capaz de promover um diálogo institucional entre o STF e outros poderes.

Gráfico 6 – Porcentagem de participantes por categoria das audiências públicas



Fonte: o Autor

A análise do perfil dos participantes das audiências públicas mostra, inicialmente, coerência entre os discursos dos(as) Ministros(as) ao exporem suas razões para convocarem as audiências e os participantes que são convocados ou aceitos. Assim, a maioria é de representantes de “interesses da sociedade” e “especialistas” (67%), com participação expressiva também de representantes de “instituições políticas” (26%) que podem possibilitar um diálogo interinstitucional e que foi menos invocado pelos(as) Ministros(as) em seus despachos de convocação e falas de abertura das audiências.

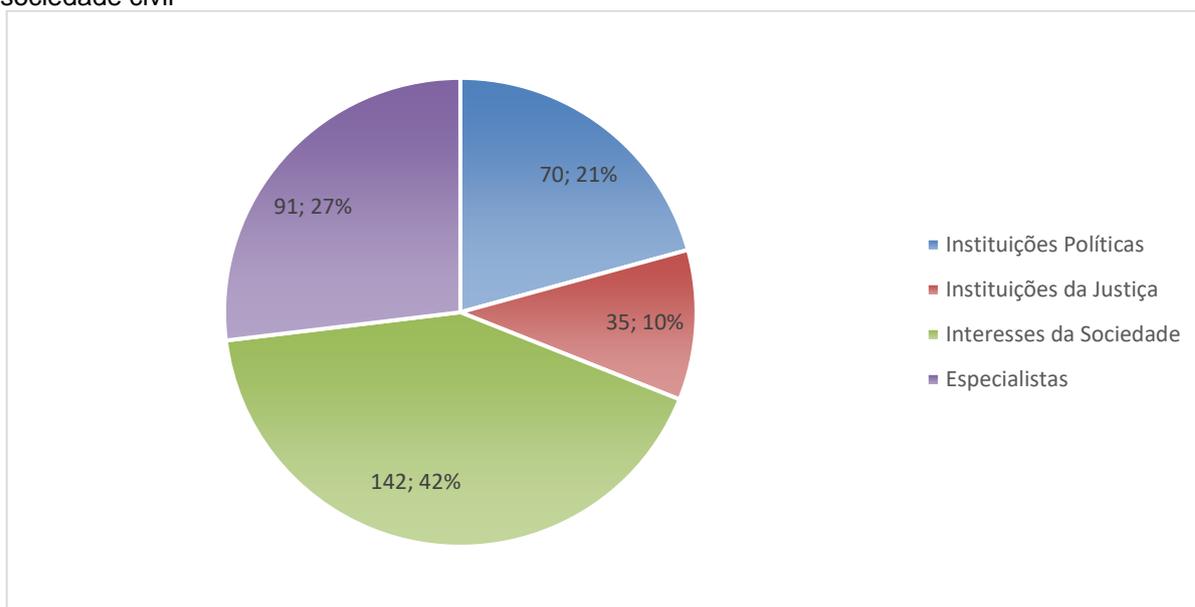
Buscou-se identificar quais são as vozes mais presentes nas audiências públicas de acordo com a temática abordada, avaliando os grupos de audiências com os objetos relacionados aos temas sociedade civil, regulação da economia e administração pública. O objetivo dessa análise é verificar quais interesses se fizeram presentes nas audiências de acordo com os temas.

O primeiro grupo analisado foi das 12 audiências públicas que trataram de temas relacionados à sociedade civil, quais sejam: 1) Células-tronco; 2) Fetos Anencéfalos; 3) Judicialização da Saúde; 4) Ações Afirmativas; 5) Regime Prisional; 6) Biografias; 7) Diferença de Classe no SUS; 8) Ensino Religioso; 9) Perfis Genéticos; 10) Marco Civil; 11) Direito ao Esquecimento; e 12) Interrupção da Gestaçã.

O segundo grupo analisado foi das 10 audiências públicas que trataram de temas relacionados à regulação da economia, quais sejam: 1) Pneus Usados; 2) Lei Seca; 3) Amianto; 4) TV por Assinatura; 5) Campo eletromagnético; 6) Queimadas em Canaviais; 7) Direitos Autorais; 8) Novo Código Florestal; 9) Fretes; e 10) Controle Acionário.

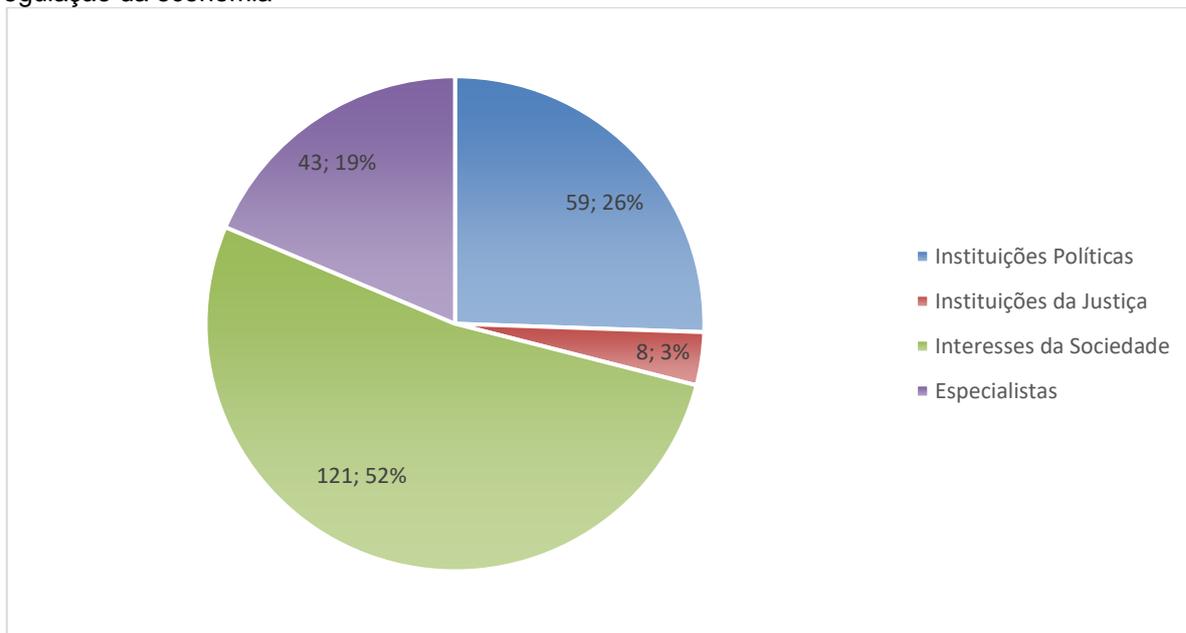
O terceiro grupo analisado foi das 04 audiências públicas que trataram de temas relacionados à administração pública, quais sejam: 1) Campanhas Eleitorais; 2) Programa Mais Médicos; 3) Depósito Judicial; e 4) Conflitos Fiscais.

Gráfico 7 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre a sociedade civil



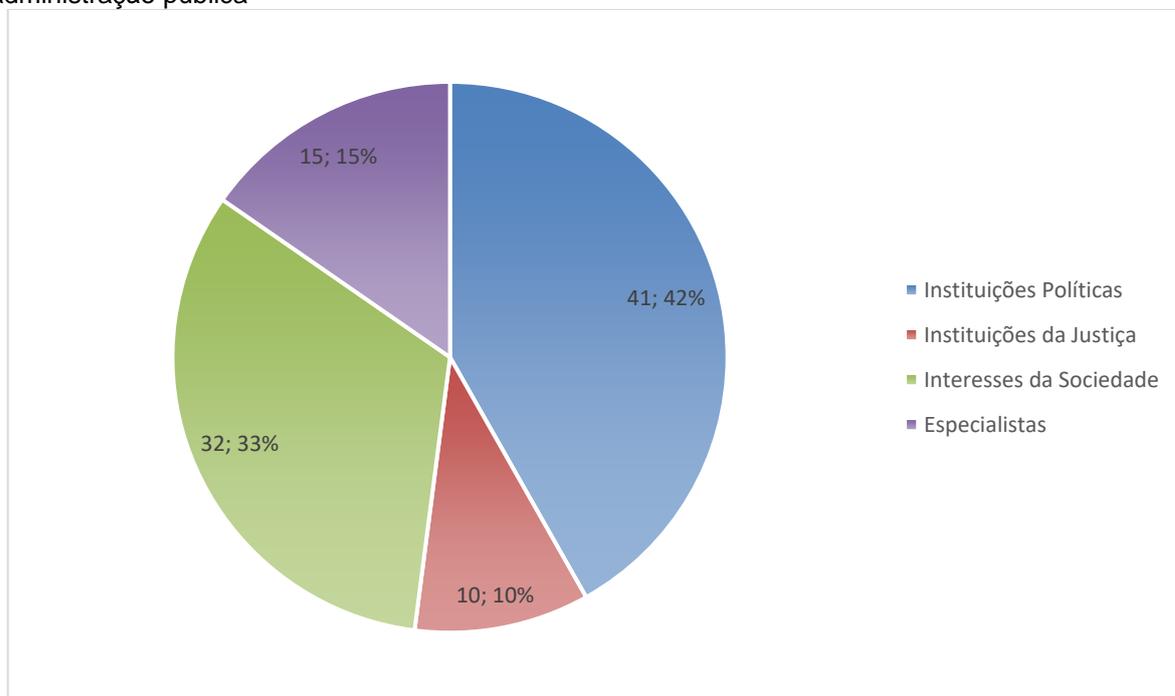
Fonte: O autor.

Gráfico 8 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre regulação da economia



Fonte: o Autor.

Gráfico 9 – Quantidade de participantes nas audiências públicas relacionadas a temas sobre administração pública



Fonte: o Autor.

As audiências públicas com temáticas relativas à sociedade civil e à regulação da economia representaram a maioria das audiências convocadas pelos(as)

Ministros(as), contando respectivamente com 338 participantes (50% do total) e 231 participantes (35% do total).

A ideia de possibilitar uma participação social nas audiências públicas com vistas à concessão de legitimidade democrática às decisões do STF é demonstrada pela grande representatividade de participantes ligados aos interesses da sociedade. O que demonstra uma tendência do(as) Ministros(as) em buscar a convocação ou aceitar a participação de vozes de representantes de interesses da sociedade, indicando uma tentativa de aproximação da sociedade com os casos discutidos no STF. Entretanto, a compreensão sobre a influência que esses indivíduos e que as entidades exercem nas decisões do Tribunal é parte da análise do capítulo terceiro, que demonstrará como suas contribuições são recepcionadas nos votos.

Nas audiências com temática relacionada à sociedade civil, os(as) Ministros(as) demonstraram a preferência em convocar participantes da categoria “Interesses da Sociedade”, sobretudo aqueles ligados à subcategoria “demais representantes da sociedade civil”, que engloba movimentos sociais, associações de direitos e partidos políticos, contabilizando 87 (25%) dos participantes.

Já nas audiências que trataram de temas relacionados à regulação econômica, a categoria “interesses da sociedade” também se destacou como a que apresentou a maioria dos participantes, contando com 60 relacionados a “interesses empresariais”. Isto demonstra que, apesar dos temas tratados terem como discussões subsidiárias questões de direitos individuais, sociais e coletivos, o debate principal se fez entre problemas que podem gerar impactos econômicos e afetar interesses de grupos empresariais de alguns segmentos.

A participação social em audiências com temática da administração pública também se apresentou como significativa, com o segundo maior número de participantes na categoria “interesses da sociedade”, com predominância de participantes ligados a “interesses profissionais” com 21 representantes.

A participação social indicada pelos participantes convocados pelos(as) Ministros(as) para as audiências públicas leva em consideração a matéria a ser discutida. Assim, se o objeto é relacionado à sociedade civil (direitos civis, sociais ou coletivos), há uma concentração maior de movimentos sociais, associações de direitos e partidos políticos; já se a questão é sobre regulação da economia, há um maior número de participantes ligados aos interesses empresariais.

Esses dados não revelam como as contribuições dos participantes são utilizadas pelos(as) Ministros(as) em seus votos. Já foi apresentado no primeiro capítulo que as audiências públicas têm problemas procedimentais que podem dificultar sua dinâmica e seus objetivos. Entretanto, é possível observar que há potencial democratizante nas audiências públicas, ao menos perante os dados quantitativos e gerais do perfil dos participantes, considerando que a participação da sociedade civil é levada em conta pelos(as) Ministros(as), o que indica uma coerência com seus discursos apresentados nas falas de aberturas e com suas razões expostas nos despachos convocatórios. Dessa forma, a participação social capaz de agregar legitimidade democrática às decisões do STF é, aparentemente, considerada nas audiências públicas.

A categoria “Especialistas” reúne 149 pessoas e entidades participando diretamente das audiências públicas, compreendendo 22% das participações em cada grupo temático de audiências.

Os “Especialistas” são acadêmicos, pesquisadores ou peritos em algum dos temas tratados. Apenas cinco audiências públicas não contaram com representantes da categoria “Especialistas”, sendo elas as audiências sobre “Pneus usados”, “Regime Prisional”, “Diferenciação de classe no SUS”, “Fretes” e “Conflitos Fiscais”. É importante destacar que é possível que essas audiências tenham participantes das categorias “Instituições Políticas” e “Interesses da Sociedade” que trouxeram contribuições técnicas em suas falas, o que será apresentado nos tópicos seguintes.

Também há audiências que contaram com uma grande quantidade de especialistas, como a audiência relativa à pesquisa com células-tronco embrionárias, em que dos 22 participantes, 14 eram especialistas. Entretanto, como já mencionado, tal audiência foi a primeira realizada pelo STF, e ainda se encontrava em fase experimental. No decorrer dos anos, ocorreu uma formatação de modelo para as audiências e um modo de convocação mais equilibrado no que se refere ao perfil dos participantes, conforme demonstrado.

Os dados representativos dos perfis dos participantes convocados indicam a presença de especialistas na maioria das audiências, sendo possível afirmar que os(as) Ministros(as) buscam promover uma participação técnica para lhes auxiliar em questões específicas que não fazem parte de suas expertises, como indicado em suas falas de abertura e razões para convocação.

A participação institucional com menor destaque nas razões e falas de abertura pelos(as) Ministros(as) demonstrou ser significativa em todas audiências públicas, independentemente do tema tratado. Como esperado, as audiências com temas relacionados à “Administração Pública” contaram com a maior proporção de participantes de “Instituições Políticas”, convocados para apresentarem suas contribuições.

Entretanto, as audiências relacionadas aos temas “Sociedade Civil” e “Regulação da Economia” também apresentaram uma proporção significativa de participantes ligados às “Instituições Políticas”, sendo importante destacar que a maioria era ligada ao Poder Executivo Federal, com exceção de três audiências (Células-tronco, Financiamento de Campanhas Eleitorais e Direito ao Esquecimento).

É cabível afirmar que tal fato se dá pela proximidade do STF com órgãos ligados ao Poder Executivo Federal, o que indica um melhor relacionamento político por estarem com suas sedes na capital federal. Outro fator que explica a significativa proporção de participantes ligados às “Instituições Políticas” é o fato de que os assuntos tratados em controle de constitucionalidade e, conseqüentemente, nas audiências públicas poderem impactar todo o Estado brasileiro.

Assim, participações relacionadas ao Poder Executivo Estadual e Municipal ficaram direcionadas aos temas que lhes poderiam causar maior influência, como as audiências relativas à “Amianto”, “Lei Seca”, “Campanhas Eleitorais”, “Diferenciação de Classes”, “Depósito Judicial”, “Campo eletromagnético”, “Queimadas de Canaviais”, “Regime Prisional”, “Ensino Religioso”, “Interrupção da Gestaçã”, “Controle Acionário” e “Conflitos Fiscais”.

Em menor proporção, há a participação de “Instituições da Justiça” que estiveram presentes em 11% das audiências relativas aos temas sobre “sociedade civil” e “administração pública” e 4% das que trataram sobre “regulação da economia”.

A baixa participação dessas instituições pode se dar pelo fato de que os(as) Ministros(as) do STF entendam que há menos necessidade de aporte e esclarecimentos jurídicos, já que são alçados ao posto justamente por terem reconhecido esse tipo de saber. Assim, representantes e segmentos da categoria “interesses da sociedade” e “especialistas” não jurídicos trazem maior pluralidade ao debate. Todavia, esse dado não deve ser interpretado como ausência de debate jurídico sobre os temas trazidos nas audiências públicas, pois como observado nas

falas dos expositores durante as audiências (classificação no tópico 2.4), um número significativo de argumentos apresentados é jurídico.

Assim, apesar de haver pluralidade entre entidades e atores participantes, há um diálogo de iniciados – a linguagem falada e o capital valorizado nessas audiências é o jurídico.

Relacionando a quantidade de participantes de “Instituições Políticas” e de “Instituições da Justiça”, é possível verificar uma potencialidade das audiências públicas em servirem de cenário para um diálogo entre os poderes envolvidos. Afinal, casos que com grande repercussão política e social podem ser melhor julgados com a interação dos diversos poderes envolvidos²⁴, mas o aproveitamento dessa participação necessita da compreensão de como os(as) Ministros(as) utilizam as contribuições trazidas pelas instituições.

O olhar sob os dados dos perfis dos convocados para participarem das audiências públicas demonstra um razoável equilíbrio nas escolhas dos(as) Ministros(as) em selecionar entidades e indivíduos para promoção de uma participação tanto social, quanto técnica e institucional, possibilitando, em tese, promover as audiências públicas como um espaço plural de discussões com potencial de legitimar democraticamente as decisões do STF, bem como trazer subsídios técnicos para auxiliar os(as) Ministros(as) em seus votos.

Ainda na perspectiva de traçar o perfil de quem participa das audiências, foram levantados dados relativos à quantidade de entidades e pessoas físicas participantes, bem como quais os atores mais frequentes nas audiências.

Na primeira audiência pública, sobre “Células-tronco”, ocorrida em 20 de abril de 2007, constatou-se a presença pessoas físicas, em sua maioria da categoria “especialistas”.

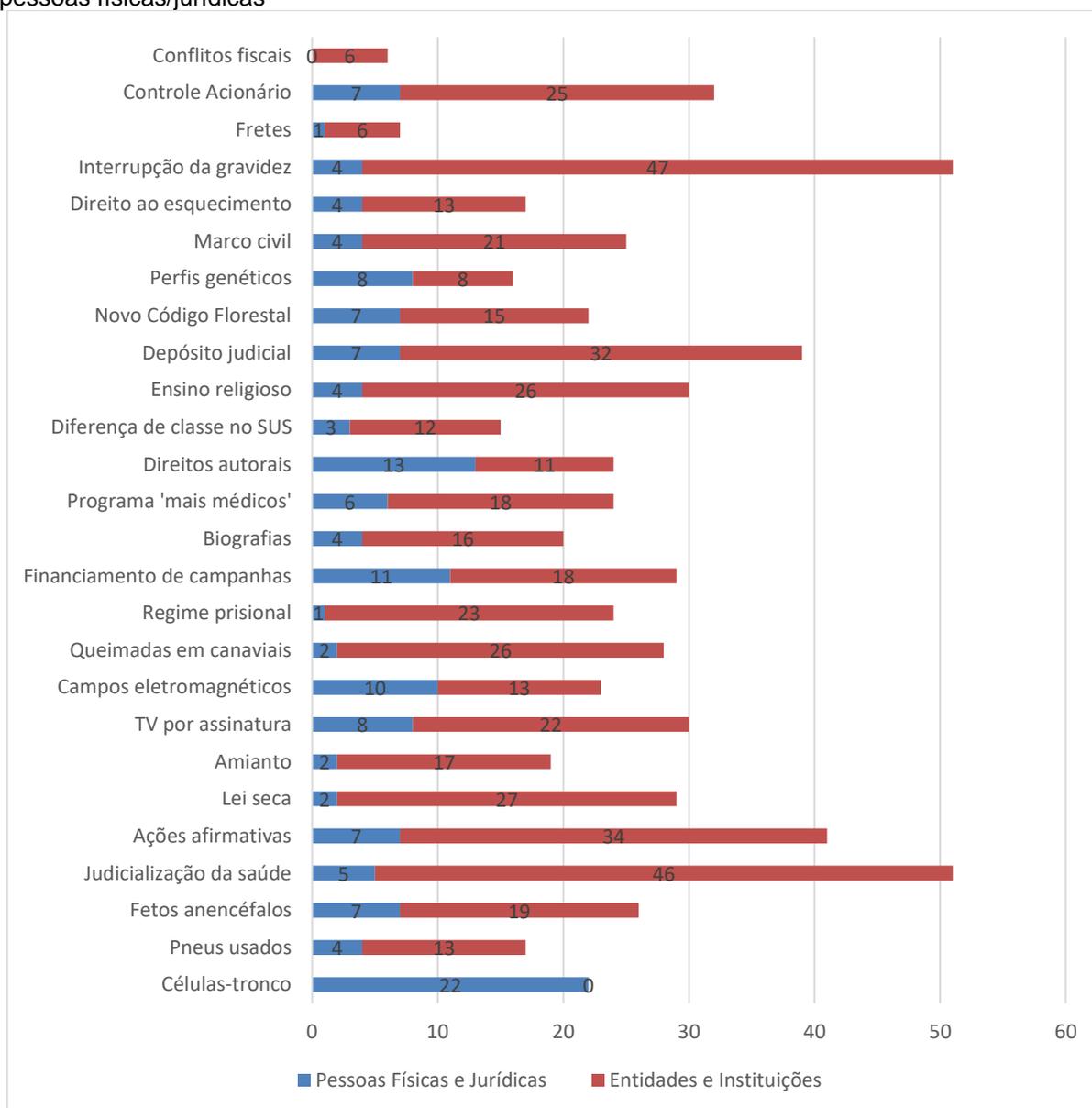
A segunda audiência pública inaugura uma pluralidade de participantes, com representantes de “Instituições Políticas”, Instituições da Justiça”, “Interesses da Sociedade” e “Especialistas”, tendo as audiências subsequentes seguido semelhante

²⁴ Neste sentido, Silva (2009) traz a ideia de diálogo constitucional prevendo a necessidade de interação institucional entre Poder Judiciário e demais poderes para encontrar soluções em casos que envolvem direitos sociais, políticas públicas e a efetivação de direitos, assim: “Se um tribunal, no exercício do controle de constitucionalidade, tem que ser um locus privilegiado da deliberação e da razão pública, e se sua legitimidade depende da qualidade de sua decisão, é preciso repensar a forma de deliberação do STF. Além disso, parece-me claro que uma unidade institucional é pré-requisito para o diálogo, já que o diálogo constitucional não ocorre entre pessoas, mas entre instituições.” (SILVA, 2009, p. 219).

modelo, havendo prevalência de participação de entidades em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas individualizadas, o que favoreceu um debate além das especificações técnicas sobre o tema.

O gráfico a seguir traz a distribuição de pessoas físicas e jurídicas (que estiveram presentes de forma individual sem representar os interesses de uma coletividade) e entidades ou instituições, privadas e públicas, que representaram interesses de uma coletividade de pessoas como movimentos sociais, partidos políticos, universidades e órgãos públicos a exemplo do IBAMA, CETESB, entre outros.

Gráfico 10 – Distribuição de participantes nas audiências públicas como entidades/instituições e pessoas físicas/jurídicas

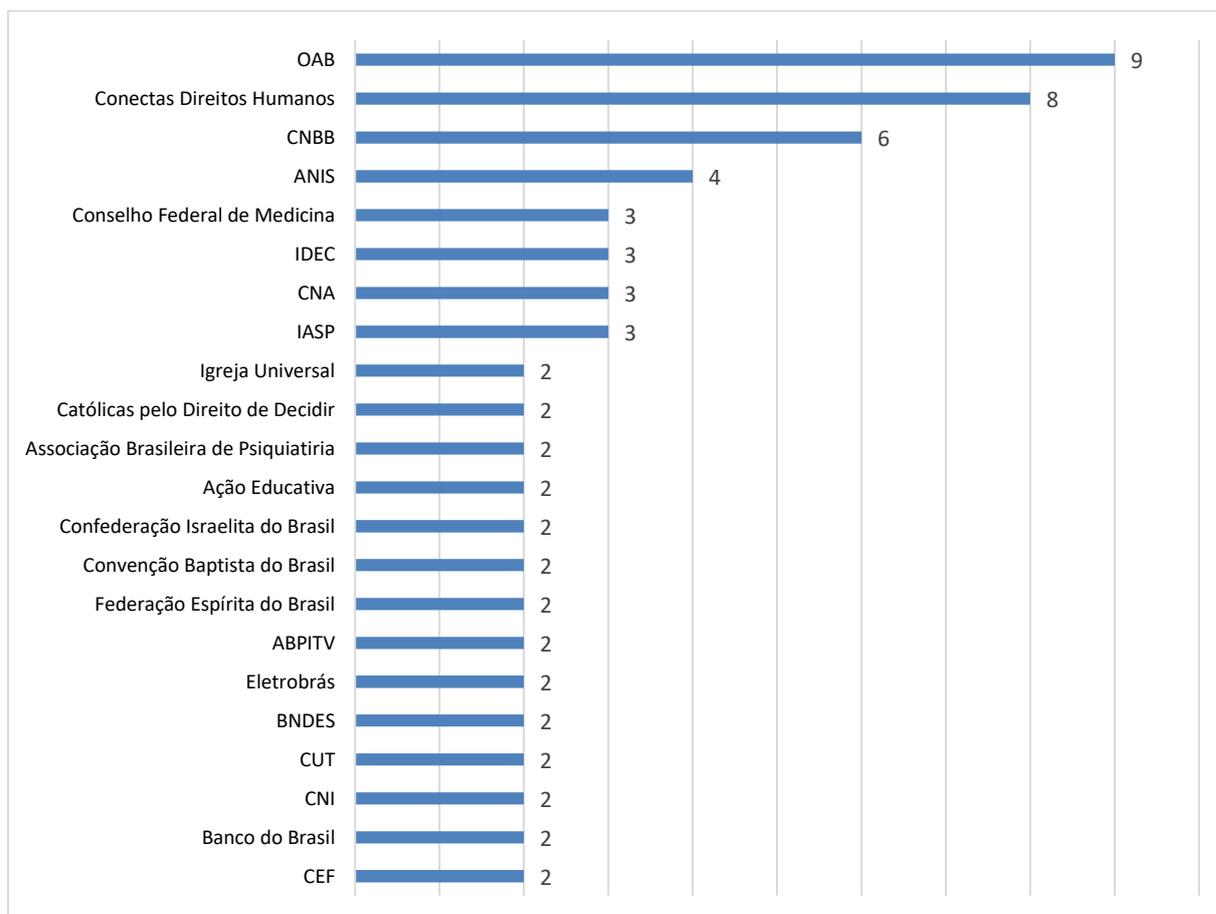


Fonte: o Autor

Observa-se a prevalência de entidades ou instituições que representam 77% do total dos participantes. Esse é um importante indicativo de representatividade coletiva de interesses, pois ao contrário de um indivíduo ou uma empresa, que muitas vezes traz contribuições para defender individualmente seus interesses, as entidades buscam representar uma coletividade, o que tem caráter de potencializar as vozes ouvidas no STF.

No início da pesquisa, havia uma hipótese de que certos participantes eram sempre convocados para participar nas audiências, o que seria um indicativo de um prejuízo na participação democrática. Contudo, o levantamento de dados demonstrou que embora algumas entidades e pessoas físicas participem de mais de uma audiência pública, o número de vezes que se fazem presentes, em sua maioria, é muito baixo para indicar um privilégio de acesso ao STF.

Gráfico 11 – Entidades que participaram mais de uma vez de audiência pública no STF



Fonte: O autor.

Em relação às entidades, a participação mais frequente ficou a cargo da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB totalizando 9 participações em diversas audiências públicas. O Instituto de Advogados do Estado de São Paulo – IASP, que também representa interesses dos advogados, participou de três audiências.

Isso indica uma participação importante dos órgãos de classe da advocacia no STF indicando um destaque das entidades em relação as demais representantes de interesses profissionais.

As entidades advocatícias trouxeram suas contribuições para audiências de diversas temáticas. No grupo das audiências públicas que trataram de temas relacionados a sociedade civil, essas entidades estiveram presentes em 6, sendo elas: 1) Judicialização da Saúde; 2) Ações Afirmativas; 3) Regime Prisional; 4) Biografias; 5) Marco Civil; e, 6) Direito ao Esquecimento.

No grupo das audiências públicas que trataram de temas relacionados a regulação da economia, elas participaram da audiência relativa a “Lei seca” e no grupo relacionado a temas da administração pública, participaram das audiências sobre “Campanhas eleitorais” e “Depósito Judicial”.

A participação frequente das entidades advocatícias em detrimento das demais pode se dar pelo fato da compreensão do papel da OAB sobretudo da advocacia no cenário nacional²⁵. A Constituição Federal destaca capítulo e seção próprios para indicar que a advocacia é uma função essencial à justiça e que “o advogado é indispensável à administração da justiça [...]”(BRASIL, 1988).

O STF na ADI 3.026/DF ao analisar a natureza jurídica da OAB lhe dá papel de destaque em relação aos demais conselhos de classe, pois não a considera como simples autarquia, mas como entidade de caráter *sui generis* que além de representar uma classe profissional também se incumbe de defender o Estado Democrático de Direito inaugurado na Constituição de 1988, “a Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.”(SUPREMO, 2006).

A hipótese de que o domínio de linguagem jurídica seja um critério de maior acesso às audiências é reforçada quando se percebe que a Ong Conectas é a

²⁵ Para maiores detalhes sobre a construção e afirmação como categoria profissional da advocacia no Brasil vide a pesquisa de Bonelli (1999) intitulada “O instituto da ordem dos advogados brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado”.

segunda entidade de maior presença. A Conectas atua na defesa de direitos humanos, tendo reconhecida atuação por parte de juristas.

Assim, ela participou de 8 audiências diferentes, em sua maioria relacionadas a temas da sociedade civil, sendo elas: 1) Fetos Anencéfalos; 2) Judicialização da Saúde; 3) Ações Afirmativas; 4) Regime Prisional; 5) Ensino Religioso; 6) Interrupção da Gestação. Em temas relacionados à regulação da economia, ela participou da audiência relativa a “Pneus Usados” e, com relação à administração pública, da audiência do “Programa ‘Mais Médicos’”.

Em terceiro lugar, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB participou de 6 audiências públicas, sendo uma sobre “Campanhas Eleitorais”, tema afeito à administração pública, e 5 relacionadas a temas da sociedade civil: 1) Células-tronco; 2) Fetos Anencéfalos; 3) Regime Prisional; 4) Ensino Religioso; 5) Interrupção da Gestação.

A CNBB representou predominantemente valores morais ligados ao catolicismo, com exceção da audiência sobre “Regime prisional”, na qual o aporte veio de sua atuação via Pastoral Carcerária, trazendo dados objetivos sobre as condições dos presos e os prejuízos que o encarceramento em massa provoca à sociedade brasileira.

Ainda com características religiosas, temos as seguintes entidades: Igreja Universal, Católicas pelo Direito de Decidir, Confederação Israelita do Brasil, Convenção Batista do Brasil e Federação Espírita do Brasil, que participaram, no máximo, de duas audiências cada, trazendo suas contribuições a temas relacionados à sociedade civil, tais como “Fetos Anencéfalos”, “Ensino Religioso” e “Interrupção da Gestação”.

As demais entidades, que estiveram presentes em mais de uma audiência no STF, tiveram atuação direta na área em que se dava a controvérsia. Em um primeiro grupo, podemos destacar o Centro de Bioética – ANIS, que participou de 4 audiências; o Conselho Federal de Medicina, que participou de 3 audiências; e a Associação Brasileira de Psiquiatria, que participou de 2 audiências. As audiências foram relativas a temas da sociedade civil relacionados à saúde, como “Fetos Anencéfalos”, “Judicialização da Saúde” e “Interrupção da Gestação”.

O Centro de Bioética – ANIS participou da audiência sobre “Ensino Religioso”, defendendo a laicidade no ensino religioso em escolas públicas, alegando a

necessidade de a ciência ser o principal fundamento da razão pública de um Estado laico; o Conselho Federal de Medicina esteve presente na audiência sobre o “Programa ‘Mais Médicos’”, caracterizando uma participação em defesa de seus interesses profissionais sobre o tema; e a Associação Brasileira de Psiquiatria contribuiu na audiência sobre “Lei Seca”, indicando o perigo dos acidentes de trânsito que são causados pela alcoolemia.

Outro grupo é formado pelas entidades defensoras de “Interesses empresariais”, como a Confederação Nacional de Agricultura – CNA, a Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão – ABPITV, Eletrobrás, BNDES, Confederação Nacional da Indústria – CNI, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal – CEF. O grupo participou, em sua maioria, de audiências relacionadas a regulação da economia, tais como: 1) TV por Assinatura; 2) Campo eletromagnético; 3) Queimadas em Canaviais; 4) Novo Código Florestal; 5) Fretes; 6) Controle Acionário. A participação dessas entidades nas audiências públicas, embora em alguns casos tenham sido capazes de elucidar questões técnicas aos(as) Ministros(as), tinha como objetivo trazer a defesa de seus segmentos empresariais, tentando fornecer argumentos para influenciar uma decisão favorável aos seus interesses.

Apenas duas audiências não se relacionaram a essa temática. Ambas trataram a respeito de assuntos relacionados à sociedade civil, tais como “Biografias não Autorizadas”, que possui em segundo plano um apelo mercadológico, havendo segmentos empresariais defendendo seus interesses, e assuntos relacionados à administração pública, como o “Uso de Depósito Judicial”, pois a utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais por parte de entes da federação, em ações de que não são parte, apresenta interesses diretos, financeiros e comerciais, dos bancos que tutelam essas contas, a serem defendidos nas audiências.

Há, por fim, o grupo de participantes formado pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC, que participou de audiências relacionadas aos temas: 1) TV por Assinatura; 2) Campo eletromagnético; e 3) Marco Civil; e grupos formados pela Ong Ação Educativa, participantes das audiências a respeito de: 1) Ações afirmativas; e, 2) Ensino Religioso; e pela CUT, que participou das audiências referentes aos: 1) Programa Mais Médicos; e 2) Controle Acionário.

Essas entidades tiveram como característica principal a defesa de interesses de grupos de indivíduos considerados hipossuficientes nas relações sociais e jurídicas, tais como consumidores, crianças e adolescentes e trabalhadores.

O IDEC desempenhou seu papel de defensor dos interesses do consumidor, visando a contribuir com posicionamentos que não restringissem tais direitos em assuntos possuíam “interesses empresariais” em jogo, como alterações legislativas sobre TV por assinatura, questões sobre prejuízo de campo eletromagnético oriundos de instalações de transmissão de energia elétrica e questões sobre o marco civil da internet e bloqueio do aplicativo *Whatsapp*.

A Ong Ação Educativa, com sua visão de educação para os direitos humanos, trouxe a defesa dos interesses educacionais de jovens negros para o acesso às universidades por meio de ações afirmativas de cotas raciais e defendeu a aplicação de um ensino religioso não confessional em escolas públicas, em respeito a laicidade de crianças e adolescentes.

A CUT defendeu a manutenção do “Programa Mais Médicos” na audiência pública que o discutiu, porém trouxe diversas reclamações sobre a necessidade de melhoria nas condições dos profissionais de saúde, bem como o investimento em políticas públicas nessa mesma área. Na audiência sobre transferência do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista, defendeu os interesses dos trabalhadores nesses setores, que podem sofrer prejuízos trabalhistas com eventuais políticas de privatização.

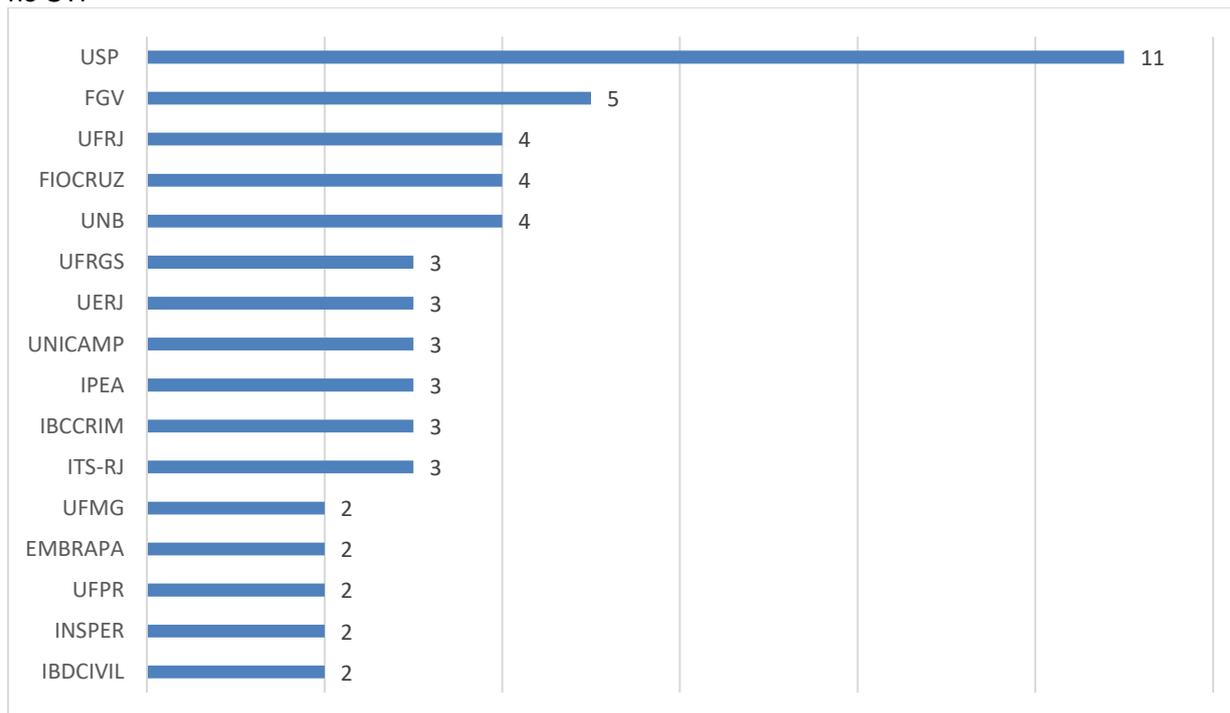
Observou-se que algumas entidades, sobretudo aquelas com domínio da expertise jurídica, encontraram fácil acesso ao Supremo. A participação mais frequente foi da OAB, estando presente em um terço das audiências públicas, o que poderia ser lido como um privilégio. Porém, como não há dados públicos sobre as razões das convocações e aceites por parte dos(as) Ministros(as), afirmações mais conclusivas sobre os motivos dessas escolhas ficariam comprometidas.

Ainda assim, a representatividade se repete muito abaixo do número geral de participantes das audiências. Ou seja, não é possível indicar que a repetição de alguns seja um fator decisivo capaz de prejudicar a participação social ou até mesmo técnica, pois outros fatores como os problemas procedimentais e/ou como os(as) Ministros(as) lidam com as contribuições dos participantes são mais indicativos de prejudicialidade

das audiências no processo decisório do STF do que a repetição de algumas entidades.

Outro levantamento realizado refere-se aos centros de pesquisa e universidades ligados ao grupo de “especialistas” que mais participaram de audiências públicas no STF.

Gráfico 12 – Centros de pesquisa e universidades que participaram em mais de uma audiência pública no STF



Fonte: O autor.

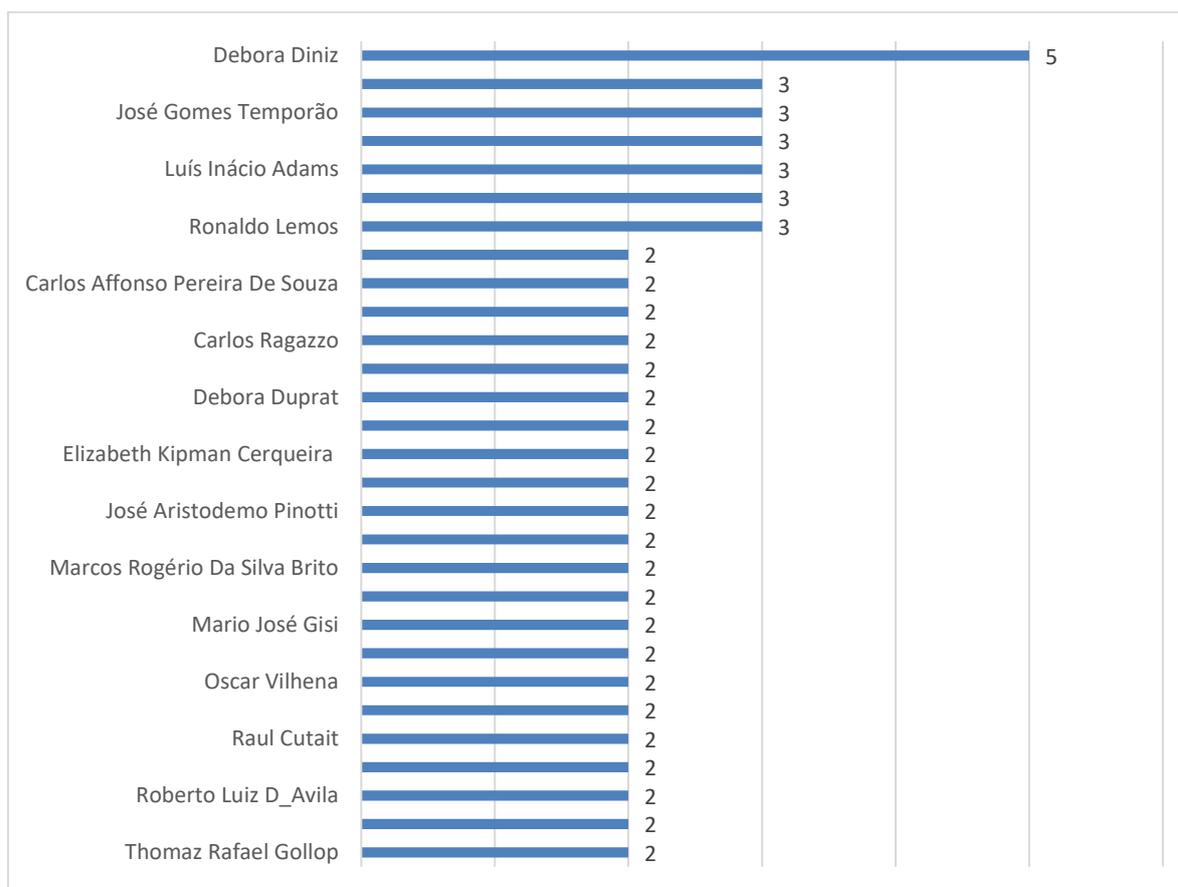
A Universidade de São Paulo – USP é, disparada, a entidade de pesquisa que mais participou de audiências, comparecendo a 11, abrangendo diversos temas: 1) Células-tronco; 2) Judicialização da saúde; 3) Ação afirmativa; 4) Campo eletromagnético; 5) Queimadas em canaviais; 6) Campanhas eleitorais; 7) Ensino religioso; 8) Novo Código Florestal; 9) Marco Civil; 10) Direito ao Esquecimento; e, 11) Interrupção da Gestação. Em segundo lugar está a Fundação Getúlio Vargas – FGV, que participou de 5 audiências públicas, seguida da Universidade Federal do Rio de Janeiro, FIOCRUZ e Universidade de Brasília - UNB²⁶.

²⁶ Nesse caso, foram consideradas as entidades como representantes da categoria especialistas, excluindo da contagem professores ou pesquisadores ligados a centros de pesquisa ou universidades que participaram como pessoas físicas. Assim, é possível observar uma predileção, por parte dos(as) Ministros(as), em convocar a USP para participar das audiências, porém, não é possível indicar as razões dessa preferência.

No gráfico 10, foram indicadas as possíveis razões para a OAB e a entidade “Conectas Direitos Humanos” participarem repetidamente de audiências no STF, mas perante os dados de participação dos centros de pesquisa e universidades não é possível desenvolver um indicativo do porquê dessas entidades participarem mais que outras em audiências no STF. A presença frequente da USP pode se dar pela sua posição de maior prestígio entre as instituições brasileiras nos rankings internacionais²⁷.

Apenas como forma de complementação dos dados apresentados, foi realizado o levantamento de participações repetidas de pessoas físicas nas audiências, considerando todas as participações diretas ou indiretas representando entidades. Mas os dados indicaram ainda menor relevância na quantidade de vezes que certos indivíduos estiveram presentes nas audiências públicas.

Gráfico 13 – Pessoas físicas que mais participaram de audiências públicas no STF



Fonte: O autor.

²⁷ Atualmente, a USP ocupa o posto de 116º lugar entre as melhores universidades do mundo e 2º lugar na América Latina, de acordo com o *QS World University Ranking*: <https://www.topuniversities.com/universities/universidade-de-sao-paulo>

Como se observa, a única pessoa que participou de cinco audiências, num total de 26 realizadas, foi a professora doutora Débora Diniz. Os demais, estiveram presentes em três ou duas audiências, de forma repetitiva. Reafirma-se que, apesar de poder indicar alguma predileção por parte dos(as) Ministros(as) em ouvirem essas pessoas, que estiveram presentes em mais de uma audiência, sua presença fica diluída no elevado número de outros participantes que acessaram o STF para exporem suas contribuições, nos 26 assuntos já discutidos.

Dessa forma, para se compreender melhor a relação dos participantes com os assuntos trabalhados nas audiências públicas, o próximo tópico trará uma análise dos posicionamentos defendidos por esses participantes nas audiências. Assim, será possível verificar quais interesses se fizeram ouvir no STF e como se buscou influenciar as decisões.

2.2 O posicionamento dos participantes nas audiências públicas

A análise dos argumentos desses participantes permite detalhar os interesses que eles representam, e ajudam, indiretamente, a compreender os motivos de sua escolha. Desde a primeira audiência pública é possível observar que existem opiniões divergentes, ficando evidente o caráter parcial das exposições que tendem a escolher os lados processuais (contra ou a favor), buscando influenciar nas decisões finais do STF sobre o tema discutido.

Importante destacar que a formação dos grupos de participantes, nas audiências públicas, é de inteira responsabilidade do(a) Ministro(a) responsável por convocá-las. Como demonstrado na análise do perfil dos participantes, houve, nas 26 audiências públicas, a participação equilibrada de representantes das categorias “instituições da política”, “interesses da sociedade” e “especialistas”.

Foi identificada a questão central de cada audiência pública a fim de categorizar se os participantes foram favoráveis, predominantemente favoráveis, predominantemente contrários ou contrários ao assunto tratado.

O levantamento de dados buscou compreender os posicionamentos mais favoráveis ao tema, considerando os participantes que apresentaram opiniões favoráveis ou predominantemente favoráveis e os mais contrários, considerando

aqueles que opinaram contrários ou predominantemente contrários à questão discutida, a fim de classificar as audiências da seguinte forma²⁸:

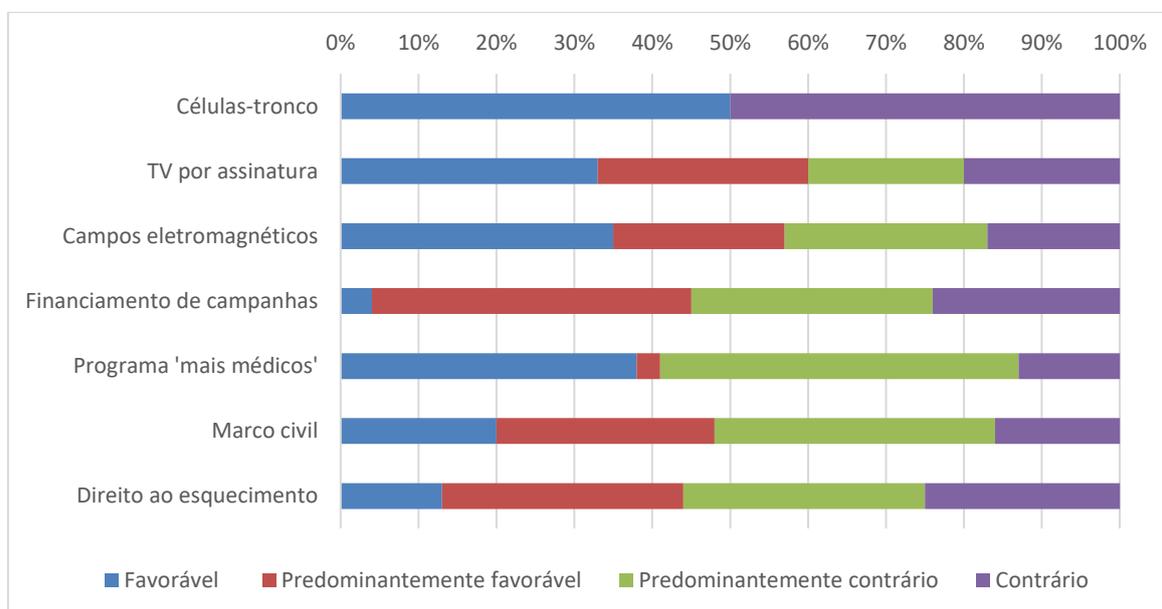
i) Posicionamento equilibrado: quando a diferença entre favoráveis e contrários é pequena, não havendo concentração superior a 60% nos posicionamentos;

ii) Posicionamento majoritário: quando a diferença entre favoráveis e contrários é grande, e a concentração fica entre 61% e 80% nos posicionamentos;

iii) Posicionamento ultramajoritário: quando a diferença entre favoráveis e contrários é grandíssima, e a concentração de argumentos majoritários fica acima de 80%.

As audiências públicas com posicionamento equilibrado, dispostas no gráfico abaixo, foram: 1) Células-tronco, convocada pelo Ministro Ayres Britto; 2) TV por assinatura, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 3) Campo eletromagnético, convocada pelo Ministro Dias Toffoli; 4) Financiamento de campanhas, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 5) Programa Mais Médicos, convocada pelo Ministro Marco Aurélio; 6) Marco civil, convocada em conjunto pelo Ministro Edson Fachin e pela Ministra Rosa Weber; e, 7) Direito ao esquecimento, convocada pelo Ministro Dias Toffoli.

Gráfico 14 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos equilibrado dos participantes



Fonte: O autor.

²⁸ Para essa classificação foram somados os posicionamentos favoráveis/predominantemente favoráveis para atingir um valor referente aos posicionamentos mais favoráveis ao assunto debatido. Da mesma forma, foram somados os posicionamentos contrários/predominantemente contrários defendidos para encontrar os mais contrários à questão debatida.

A audiência identificada no gráfico como número “1” tratou das pesquisas com células-tronco embrionárias e a pergunta central foi: *Os participantes são favoráveis à pesquisa científica utilizando células-tronco embrionárias?*

O gráfico indica que a referida audiência apresentou exatamente metade de seus participantes favoráveis à questão tratada e outra metade contrária. Assim, ela representa a única audiência, entre as 26 realizadas, que de fato contou com um equilíbrio perfeito de posições defendidas.

Ela foi a primeira audiência pública realizada no STF. O Ministro Ayres Britto, responsável por sua convocação, não possuía referências para determinar seu procedimento e acabou por escolher indivíduos que representassem a igual quantia, no universo dos participantes, de 50% favoráveis às pesquisas com células-tronco embrionárias e 50% contrários.

As demais audiências dispostas no gráfico apresentaram pouca divergência de opiniões, sendo capazes de proporcionar a defesa de posicionamentos “mais” favoráveis ou “mais” contrários à questão em debate de forma equilibrada.

O quadro 3 resume as questões centrais que orientaram a classificação dos posicionamentos dos participantes (em favoráveis e contrários) para as audiências que tiveram equilíbrio de visões.

Quadro 3 – Audiências públicas que verificaram posicionamento equilibrado dos participantes

Audiência	Questão Principal	Posicionamento favorável/predominantemente favorável	Posicionamento contrário/predominantemente contrário
TV por Assinatura	Os participantes são favoráveis ao novo marco regulatório de TV por assinatura inaugurado na Lei n.º 12.485/2011?	60%	40%
Campo eletromagnético	Os participantes são favoráveis à redução do campo eletromagnético sobre o fornecimento de energia?	57%	43%
Financiamento de Campanhas	Os participantes são favoráveis às doações financeiras por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e a partidos políticos?	45%	55%

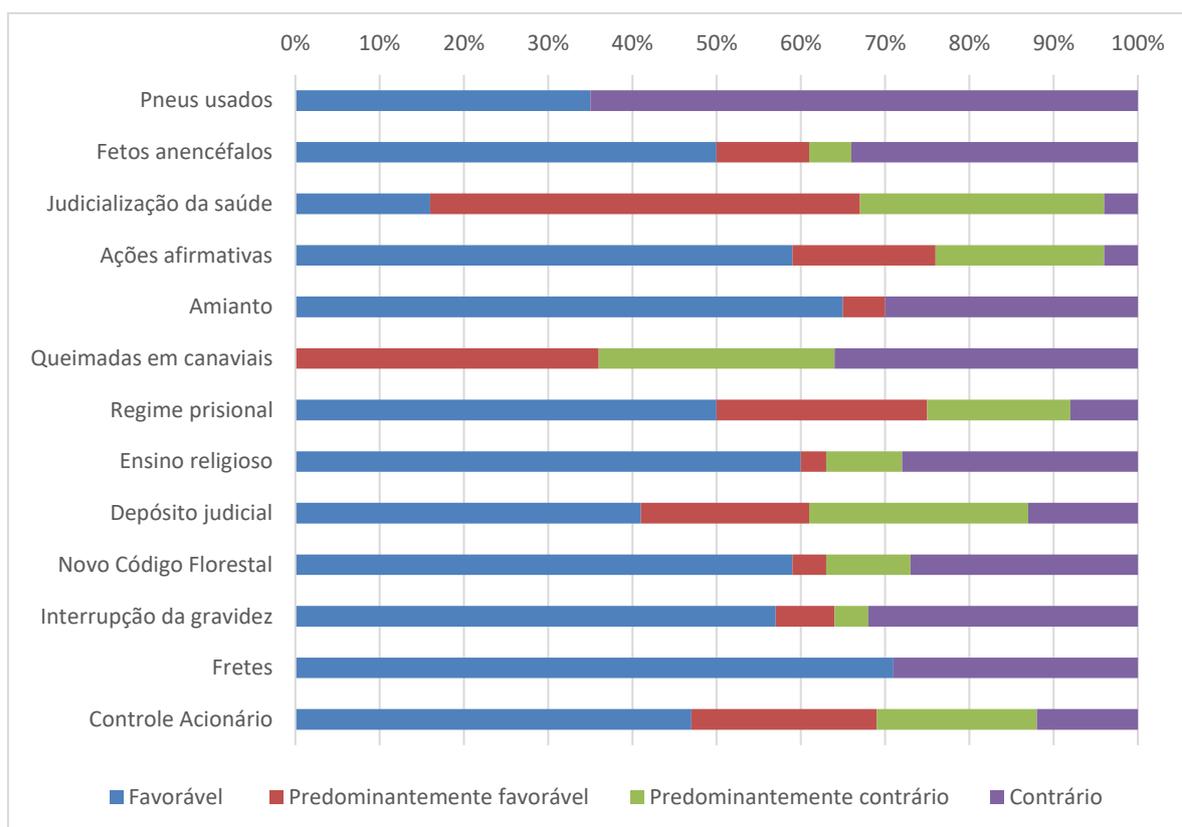
Programas Mais Médicos	Os participantes são favoráveis à política pública do "Programa Mais Médicos"?	41%	59%
Marco Civil	Os participantes são favoráveis aos dispositivos legais do marco civil da internet utilizados para fundamentar a suspensão do aplicativo WhatsApp por decisões judiciais?	48%	52%
Direito ao Esquecimento	Os participantes são favoráveis ao direito ao esquecimento na esfera cível?	44%	56%

Fonte: O autor.

É possível observar que, apesar de alguns posicionamentos serem mais defendidos que outros, há uma razoável distribuição dos participantes, por parte dos(as) Ministros(as), a partir seus pontos de vista sobre o assunto, permitindo que as diversas opiniões sobre a questão discutida tenham voz na audiência.

As audiências públicas com posicionamento majoritário, dispostas no gráfico abaixo, foram: 1) Pneus usados, convocada pela Ministra Carmen Lúcia; 2) Fetos anencéfalos, convocada pelo Ministro Marco Aurélio; 3) Judicialização da saúde, convocada pelo Ministro Gilmar Mendes; 4) Ações afirmativas, convocada pelo Ministro Ricardo Lewandowski 5) Amianto, convocada pelo Ministro Marco Aurélio; 6) Queimadas em canaviais, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 7) Regime prisional, convocada pelo Ministro Gilmar Mendes; 8) Ensino religioso, convocada pelo Ministro Luís Roberto Barroso; 9) Depósito judicial, convocada pelo Ministro Gilmar Mendes; 10) Novo Código Florestal, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 11) Interrupção voluntário da gravidez, convocada pela Ministra Rosa Weber; 12) Fretes, convocada pelo Ministro Luiz Fux; e 13) Controle acionário, convocada pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

Gráfico 15 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos majoritários dos participantes



Fonte: O autor.

Os(as) Ministros(as) que convocaram as audiências com posicionamento majoritário de alguns participantes sobre o assunto debatido acabaram por privilegiar determinados grupos em detrimento de outros, porém os grupos minoritários ainda contaram com uma parcela significativa de representação para apresentarem seu ponto de vista, como se observa a partir do quadro 4:

Quadro 4 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos majoritários dos participantes nas audiências públicas

Audiência	Questão Principal	Posicionamento favorável/predominantemente favorável	Posicionamento contrário/predominantemente contrário
Pneus usados	Os participantes são favoráveis à importação de pneumáticos recauchutados e usados provenientes de países não integrantes do Mercosul?	35%	65%

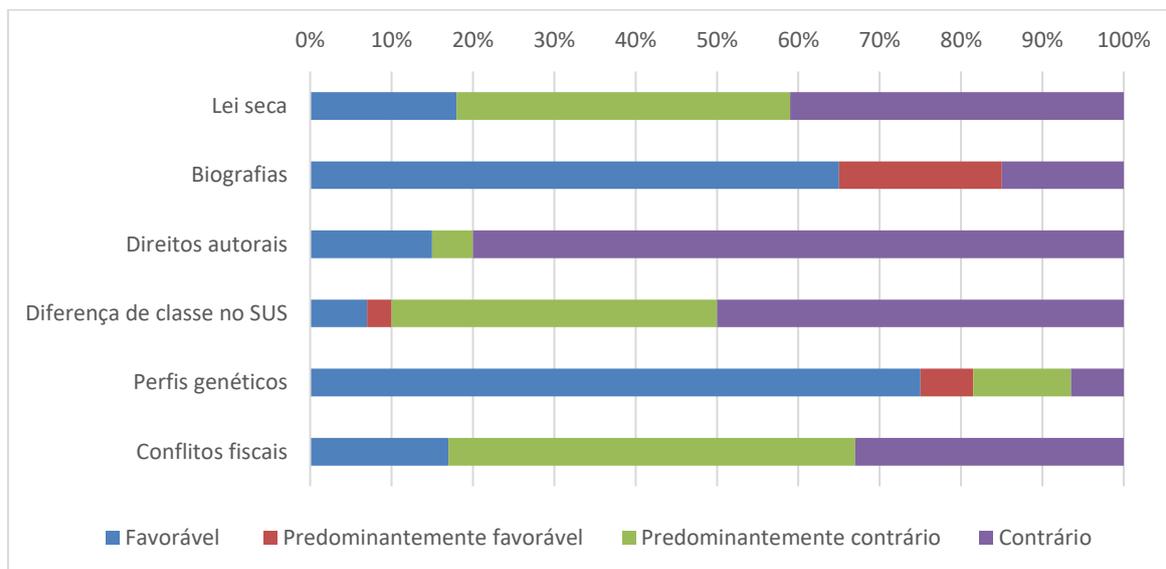
Fetos anencéfalos	Os participantes são favoráveis à interrupção da gravidez e consequente descriminalização quando se tratar de feto com anencefalia?	61%	39%
Judicialização do direito à saúde	Os participantes são favoráveis à judicialização de demandas para acesso ao direito à saúde?	66%	34%
Ações afirmativas	Os participantes são favoráveis às ações afirmativas para reserva de vagas em Universidade Públicas?	76%	24%
Amianto	Os participantes são favoráveis à proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto em sua composição?	70%	30%
Queimadas em canaviais	Os participantes são favoráveis à Lei Municipal vedar o uso do fogo como método despalhador em cultivo de cana-de-açúcar?	36%	64%
Regime prisional	Os participantes são favoráveis ao cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser de vaga no regime indicado na condenação?	75%	25%
Ensino religioso	Os participantes são favoráveis ao ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas?	63%	37%
Depósito judicial	Os participantes são favoráveis à utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais por parte de entes da federação, em ações que essas entidades públicas não são parte, para pagamento de despesas diversas?	62%	38%
Novo Código Florestal	Os participantes são favoráveis à modificação do regime de proteção ambiental de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Cadastro Ambiental Rural e regulação da Cota de Reserva Ambiental?	64%	36%
Interrupção voluntário da gravidez	Os participantes são favoráveis à interrupção voluntária da gravidez com exceção das permissões legais contidas no Código Penal?	64%	36%

Fretes	Os participantes são favoráveis à política de preços mínimos de referência do transporte rodoviário de cargas?	71%	29%
Controle acionário	Os participantes são favoráveis à prévia manifestação do Congresso Nacional no caso de alienação do controle acionário de entidades empresariais públicas?	69%	31%

Fonte: O autor.

As audiências públicas com posicionamento ultramajoritário, dispostas no gráfico abaixo, foram: 1) Lei Seca, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 2) Biografias, convocada pela Ministra Carmen Lúcia; 3) Direitos autorais, convocada pelo Ministro Luiz Fux; 4) Diferença de classe no SUS, convocada pelo Ministro Dias Toffoli; 5) Perfis genéticos, convocada pelo Ministro Gilmar Mendes; e 6) Conflitos fiscais, convocada pelo Ministro Luiz Fux.

Gráfico 16 – Audiências públicas que verificaram posicionamentos ultramajoritários dos participantes



Fonte: O autor.

Observa-se que 6 audiências públicas apresentaram alto desequilíbrio nas posições defendidas sobre os assuntos debatidos, contando com a formação de grupos de opiniões ultramajoritários. O quadro 5 destaca a questão central debatida em cada audiência e a distribuição dos posicionamentos.

Quadro 5 – Posicionamentos ultramajoritários dos participantes nas audiências públicas

Audiência	Questão Principal	Posicionamento favorável/predo minantemente favorável	Posicionamento contrário/predo minantemente contrário
Lei Seca	Os participantes são favoráveis à venda de bebidas alcoólicas a margem de rodovias?	17%	83%
Biografias não autorizadas	Os participantes são favoráveis à publicação de biografias não autorizadas pelos biografados?	85%	15%
Direitos autorais	Os participantes são favoráveis às alterações da Lei n.º 12.853/13 sobre gestão coletiva de direitos autorais?	15%	85%
Diferença de classe no SUS	Os participantes são favoráveis à internação hospitalar com diferença de classe no SUS?	10%	90%
Perfis genéticos	Os participantes são favoráveis ao armazenamento de perfis genéticos de condenados por crimes violentos ou hediondos?	81%	19%
Conflitos fiscais	Os participantes são favoráveis ao bloqueio, pela União, de recursos dos estados-membros em decorrência da execução de contragarantia em contratos de empréstimos não quitados?	16%	84%

Fonte: O autor.

Os dados mostram que, de 26 audiências públicas, apenas 7 foram capazes de trazer posicionamentos equilibrados em suas sessões; as outras 19 contaram com a composição de grupos de interesse majoritários ou ultramajoritários na defesa de seus pontos de vista.

O predomínio de audiências públicas com a presença desequilibrada de posicionamentos dos participantes (73% do total) poderia ser lida com indício de que o(a) Ministro(a) que convocou os participantes privilegiou seu ponto de vista. Essa leitura é reforçada pela constatação de que, das 15 ações que já contam com decisão final, em 11 delas houve alinhamento entre o voto do(a) Ministro(a) que convocou os

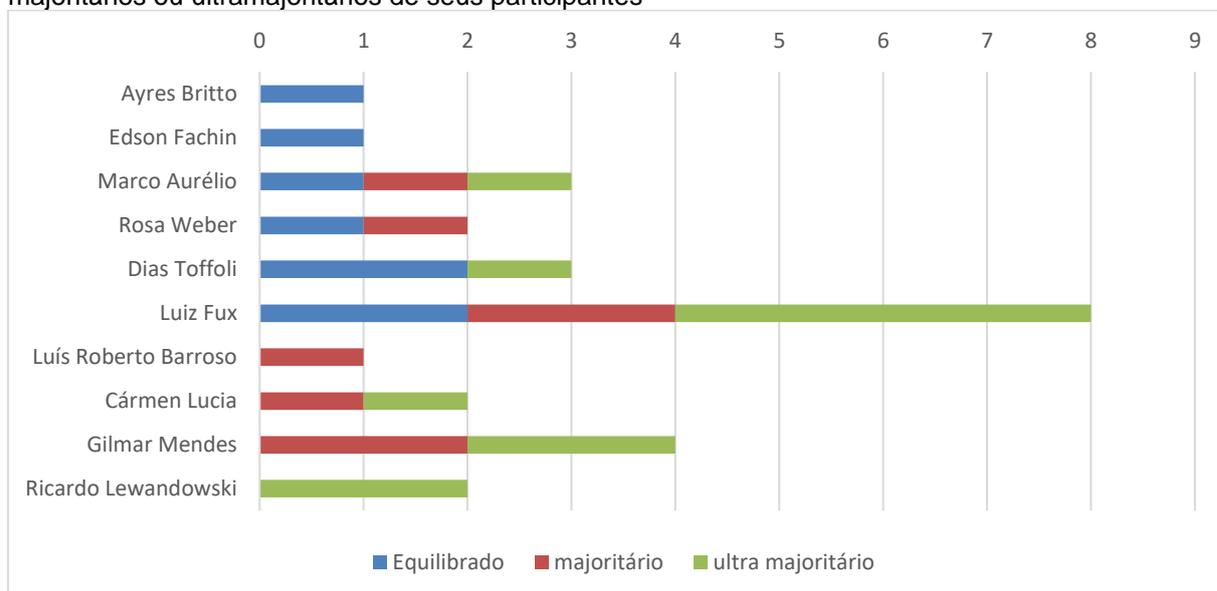
participantes e o predomínio de argumentos nesse sentido. Hipótese alternativa é que Ministros(as) desconhecem previamente os posicionamentos dos participantes e que a formação de argumentos majoritários é fruto do acaso.

Os posicionamentos majoritários sobre a questão discutida poderiam sinalizar um certo enfraquecimento do potencial democrático das audiências, pois acabariam por não suscitar um debate plural. No entanto, eles podem justamente ser produto de uma pluralidade de participantes, que acabaram apresentando semelhantes posições sobre os temas discutidos nas audiências, auxiliando os(as) Ministros(as) no futuro julgamento do caso.

As hipóteses não podem ser conclusivas ante a ausência de dados sobre as justificativas da convocação e aceitação ou não dos participantes por parte dos(as) Ministros(as). A ausência de transparência decisória no procedimento de escolha das vozes presentes nas audiências prejudica essa compreensão.

Foi possível sistematizar quais Ministros(as) tendem a realizar audiências mais equilibradas e quais costumam convocar as classificadas como desequilibradas do ponto de vista dos posicionamentos defendidos.

Gráfico 17 – Ministro(as) que convocaram audiências públicas com posicionamentos equilibrados, majoritários ou ultramajoritários de seus participantes



Fonte: O autor.

O gráfico ilustra que alguns(mas) Ministros(as), como Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Luís Roberto Barroso, convocam predominantemente

audiências públicas com participantes que apresentam posicionamentos majoritários ou ultramajoritários sobre os temas debatidos.

Já os Ministros Ayres Britto e Edson Fachin só atuaram em audiências com posicionamentos equilibrados, e o Ministro Dias Toffoli e a Ministra Rosa Weber convocaram, em comum, audiências com posicionamentos equilibrados e duas, respectivamente, com posição majoritária e ultramajoritária. Os Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio atuaram em audiências com todos os tipos de posicionamentos, mas predominantemente majoritárias.

O cenário apresentado é diverso, com Ministros que convocaram apenas uma audiência, como Edson Fachin e Ayres Britto, bem como o Ministro Luiz Fux, responsável pela convocação de oito audiências. Isso não permite traçar um quadro comparativo entre as diversas audiências para entender se os(as) Ministros(as) buscam privilegiar determinados grupos, sobretudo pelo fato de que geralmente a participação de instituições políticas e da justiça, de representantes de interesses da sociedade e especialistas, são razoavelmente equilibradas, como apontado no tópico anterior.

Dessa forma, os dados apenas reforçam que o ambiente das audiências são um espaço para defesa de posicionamentos e, na maioria dos casos, há grupos de opiniões majoritários que, como será observado no terceiro capítulo, correspondem, em alguns casos, ao resultado do julgamento.

2.3 Perfil profissional dos expositores

Os participantes das audiências públicas podem ser pessoas físicas ou entidades, quase sempre representadas por indivíduos. Assim, os expositores podem ser tanto mandatários de participantes quanto os próprios participantes, possuindo, nas audiências, um perfil profissional relevante para a análise complementar dos dados apresentados nos tópicos anteriores, já que, muitas vezes, uma organização não governamental, que representa interesses da sociedade civil perante o Tribunal, pode ser representada por um advogado, um médico, um engenheiro, ou seja, um nicho profissional específico – e a observação dessas categorias profissionais é capaz de demonstrar quem tem mais acesso às audiências como expositor.

De um total de 708 expositores, a maioria são juristas (28%, o equivalente a 199 pessoas), o equivalente a 114 advogados privados e 85 profissionais do direito público, como membros do Ministério Público, Defensores, Magistrados e Procuradores. Além desses, dentre os 171 professores e pesquisadores expositores, 38 são ligados à área do direito, demonstrando que a proporção total de profissionais que se utilizam da linguagem jurídica é equivalente à 33% dos expositores (237 pessoas).

Esses dados indicam uma proximidade do formato procedimental das audiências públicas demonstrado no primeiro capítulo. Ou seja, o procedimento empregado corriqueiramente pelos(as) Ministros(as) às audiências é parecido com uma audiência de instrução tradicional do direito processual, com característica formal, rígida e engessada nos parâmetros clássicos de partes defendendo seus interesses em um ambiente típico dos rigores jurídicos.

Assim, os números indicam que os participantes (pessoas jurídicas ou entidades) preferem contar com juristas para representá-los, como forma de tentar garantir a defesa de seus interesses perante o STF. Ou seja, participantes que não contaram com representação jurídica ou técnica-científica (será visto adiante que os profissionais professores e pesquisadores são o segundo maior grupo de expositores) podem ter dificuldades de acessar comunicativamente os(as) Ministros(as) durante as audiências.

Nesse sentido, na audiência referente ao Novo Código Florestal, a participação de uma pequena produtora rural, chamada Almerita Francisca da Silva, chama à atenção pela dificuldade em realizar sua exposição ao STF:

Nós tinha uma casa aqui na cidade e nós troquemos por uma colônia, né? Aí vivia na colônia trabalhando. Aí o meu marido saiu, aí eu tava lá prantando milho e arroz (ininteligível), né? Aí chegou... Quando eu cheguei da roça, de tarde, do trabalho, aí o meu menino disse: "Mãe, havia uns homens ali que tudo armado de revolve". Eu falei: "Não, eu num matei ninguém, eu não tenho medo". Aí chegaram: "Nós somos do IBAMA, e a Polícia Federal, nós vem murtar a senhora". Falei: "Vai me murtar por quê?". "Porque a senhora derrubou; derrubou é ilegal". "Mas como vai derrubar que num... ninguém me orientou em nada; como é que eu vou derrubar, assim, tirar licença aonde? Aqui tá os documento; aqui tá os documento que eu peguei do IDAN, de arroz, de feijão e milho. E aqui as murtas do IBAMA. Tá aqui o valor." "A minha renda é o Bolsa Família e quando a rente põe a farinha pra vender. Farinha não tem preço, né? Vem da lavoura - planta macaxeira, mandioca, faz farinha pra vender. E, se eles não quer que desmata, né, eles dá sua renda pra pessoa viver da terra sem desmata, né? Porque, se a rente não desmatar pra poder plantar um arroz e um feijão pra viver, né, como é que gente vai viver, se a rente num... Não desmata muito. Então, nós desmata um pouco pra

poder plantar um milho, arroz, feijão pra gente viver lá da terra lá. Como é que a rente vai viver do quê? Passar fome? Porque o Bolsa Família sempre... Nós sempre tem do Bolsa Família. Não dá pra gente viver só daquele lá. Num dá, porque tudo é caro. Aqui tem plantar o arroz pra não comprar o arroz; tem que plantar um milho pra rente tirar um couro pra comprar o óleo. A vida é essa lá em casa. Eu não... Ó, não tenho estudo, não tenho profissão assim... Uma profissão mesmo que eu tenho é na roça, né, trabalho na roça, né? A como é que vou viver aqui na cidade? Eles falaram que não pode plantar, não pode fazer nada, mas eu tô teimando, tô plantando macaxeira, tô cuiendo do milho que eu plantei. Tô trabalhando na terra, porque não vou deixar minha terra. A única coisa que eu tenho é aquela terra, a única coisa. A vida e aquela terra. Eu vou deixar ela abandonada? Não posso. Só saio dali morta. Eu falei mermo pra eles, saio dali morta. Se eu vim presa, quando eu sair da prisão, vou pra lá. Vou pra onde? Dali eu não saio; só morta. (SILVA, 2016, p. 64)

Percebe-se a simplicidade na fala da senhora Almerita sendo até possível afirmar que ter seu relato em uma audiência pública no STF é uma forma de aproximação e participação social quase que direta da sociedade com o Tribunal.

No entanto, suas palavras pouco refletem a problematização jurídica do caso e nem são capazes de elucidar questões técnicas para os(as) Ministros(as) trazendo a defesa de seus interesses. Assim, o formato utilizado nas audiências públicas acaba por privilegiar participantes que se fazem representar por juristas ou até mesmo especialistas da área, capazes de trazer aos(às) Ministros(as) contribuições mais significativas para defesa de seus posicionamentos, pela facilidade comunicativa.

A presença de pessoas simples, como a senhora Almerita, acaba se tornando uma falsa simbologia de abertura democrática do STF, pois o que predomina são os interesses profissionais, empresariais e técnicos.

Em segundo lugar, com 171 pessoas (24%), estão os profissionais ligados à área acadêmica, como pesquisadores e professores de Universidades, Centros de Pesquisa, entre outros²⁹. Em terceiro lugar, com 139 pessoas (20%) se encontram os agentes públicos ou políticos, ou seja, servidores públicos de carreira, de cargos ou funções em comissão, Deputados, Senadores, Vereadores, Prefeitos, etc., excluindo-se os pesquisadores e professores, que possuem classificação própria, e os membros do Ministério Público, Magistrados, Defensores e Procuradores, que foram catalogados como juristas, pela própria essência de suas atividades relacionada ao universo jurídico.

A presença desses profissionais indica a forte participação institucional nas audiências públicas, o que vai ao encontro da análise geral dos participantes das

²⁹ Os 38 professores e pesquisadores da área do Direito, que se dedicam exclusivamente à atividade acadêmica, foram classificados nesta categoria.

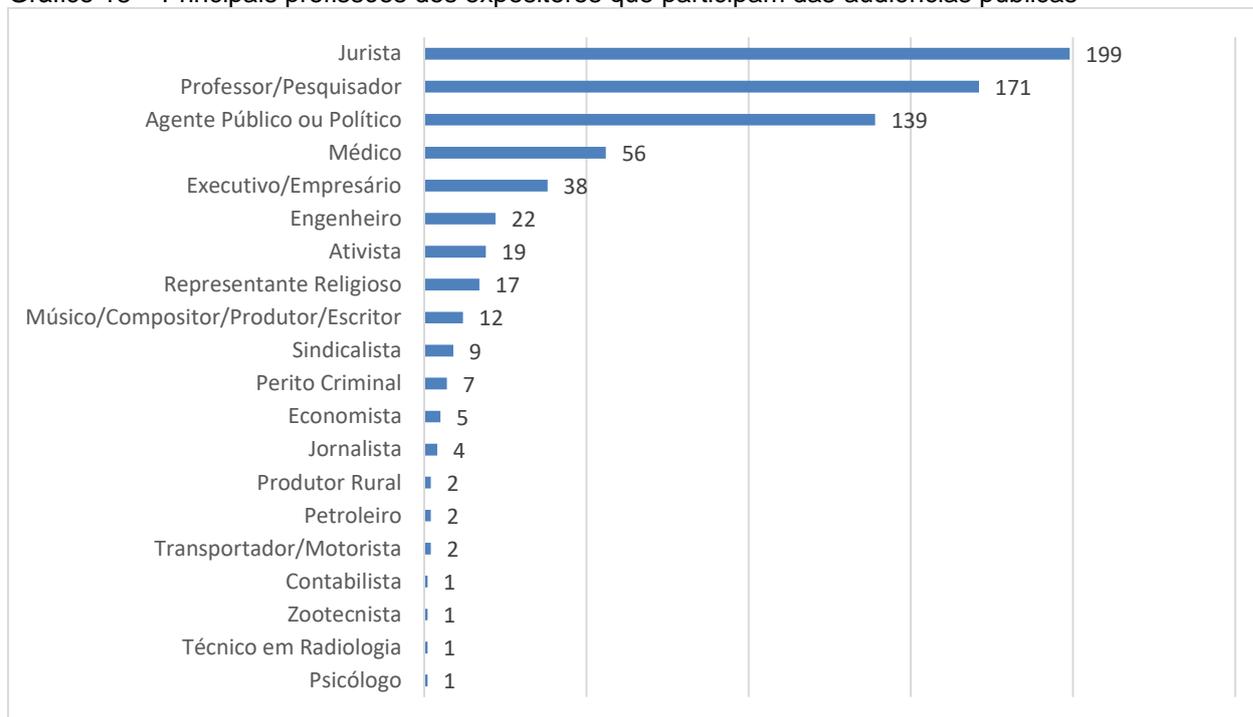
audiências realizada no início do capítulo. Isso demonstra a facilidade das instituições políticas, principalmente as federais, em levarem ao Supremo seus argumentos para defenderem interesses governamentais.

Nesse ponto, é possível observar mais uma restrição à possibilidade de ampliação democrática do debate dos temas trazidos nas audiências públicas, pois grupos profissionais restritos têm mais voz no STF. Apesar de juristas e até especialistas poderem representar entidades das mais variadas espécies, como movimentos sociais, associações de direitos e empresas, 72% dos expositores estão restritos a juristas, agentes públicos ou políticos e professores ou pesquisadores.

Em resumo, 28% dos expositores falaram a linguagem do direito, 24% representaram interesses técnico-profissionais (em outras áreas de conhecimento que não a jurídica) e 20% representaram interesses do Estado. Essa ausência de variedade de vozes nas audiências públicas indica porque o seu procedimento é tão problemático, do ponto de vista de se buscar um debate por meio da participação social, visando agregar legitimidade democraticamente as decisões do STF.

Os poucos nichos profissionais que acessam as audiências públicas são capazes de delinear seu formato pouco interativo, pois juristas e agentes públicos ou políticos estão acostumados com os formatos da burocracia processual, e professores ou pesquisadores acabam por exercer uma função de técnicos nos temas que abordam, se preocupando em fornecer sua posição de especialistas, e não de buscar uma troca de informações com o demais presentes.

Gráfico 18 – Principais profissões dos expositores que participam das audiências públicas



Fonte: O Autor.

Os 28% de profissionais restantes tiveram como destaque médicos, que contaram com 56 indivíduos, os executivos/empresários, com 38 pessoas, seguidos dos engenheiros, com 22 expositores, participando pontualmente em audiências relacionadas a temas ligados a seus interesses e profissões.

Os médicos se concentraram em audiências ligadas a assuntos de saúde, como pesquisa com células-tronco embrionárias, interrupção de gravidez em fetos anencéfalos, lei seca – proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de rodovia, proibição do uso de amianto, judicialização do direito à saúde, programa Mais Médicos, internação hospitalar com diferença de classe no SUS e interrupção voluntária da gestação. Os engenheiros e executivos/empresários se concentraram em temas ligados a regulação da economia.

O número de 19 ativistas foi bem menor que o número de 87 participantes da subcategoria de representantes da sociedade civil relacionada a categoria interesses da sociedade (com 142 participantes – vide anexo I), informada no início do capítulo, pois muitas organizações não governamentais, associações civis, movimentos sociais, entre outros, escolheram juristas (advogados) para representar seus interesses. Assim, é possível reafirmar que muitos se utilizaram de expositores

capazes de acessar juridicamente a linguagem do Tribunal como forma de serem “melhor” representados.

Outras profissões se fizeram presentes de acordo com as temáticas abordadas. As audiências sobre “Biografias não Autorizadas” e “Direitos Autorais” contaram com uma concentração maior das seguintes profissões: Compositor, Cantor, Músico, Produtor, Roteirista, Diretor Teatral, Escritor e Jornalista.

Audiências relacionadas ao “Aborto de Fetos Anencéfalos” e “Pesquisa com Células-tronco Embrionárias” e “Ensino Religioso em Escolas Públicas” e “Interrupção Voluntária da gestação” contaram com participação de representantes religiosos considerando os interesses deles nas questões abordadas.

Observa-se a concentração de mais da metade das profissões em apenas 03 grupos profissionais e as demais são distribuídas de acordo com os temas apresentados nas audiências, ou seja, uma redução de representatividade em comparação aos grupos profissionais que frequentemente se fazem presentes.

O perfil profissional dos expositores demonstrou que as audiências públicas pode ser um espaço para debates técnicos, jurídicos e institucionais. A seguir será realizada a classificação de suas falas que servirá para indicar qual forma de contribuição mais recorrente os expositores trazem nas audiências, para, assim, compreender se utilizam uma linguagem mais técnica, jurídica ou política e’ m suas apresentações.

2.4 A classificação das falas dos expositores

As falas dos expositores apresentam as contribuições que são fornecidas aos(às) Ministros(as), assim, sua análise auxiliará a compreender se elas possuem características técnicas, políticas ou jurídicas. A classificação das exposições levou em conta a concentração de termos predominantes nas notas taquigráficas das audiências públicas disponíveis buscando identificar:

1-Falas técnicas: representam uma abordagem específica sobre o tema tratado na audiência pública trazendo uma concentração predominante de termos baseados em dados técnicos, científicos, estatísticos e outras informações alheias ao mundo jurídico, como exemplos:

Fala do engenheiro José Carlos de Miranda Faria, representante da Empresa de Pesquisa Energética, na audiência sobre “Campo Eletromagnético”:

A geração de energia elétrica renovável, que é um diferencial competitivo e favorável ao crescimento, ao desenvolvimento do nosso país, pelo seu baixo custo, e pelo potencial remanescente ainda a desenvolver, poderá inclusive ter sua competitividade reduzida. Isso provém do fato de que hoje o preço da energia contratada nos leilões de energia, no nosso modelo, que tem sido exitoso, inclui, além do custo de produção dessa energia, ele inclui o custo da transmissão de energia para levá-la até o centro de consumo. E as principais hidrelétricas de menor custo estão localizadas a distâncias extensas, longe dos atuais centros de carga. Finalmente, é bom salientar que os aumentos de custos da transmissão e distribuição, e os preços de geração acima mencionados, decorrentes da eventual alteração do critério, iriam de encontro ao esforço atual do governo federal em reduzir, em proporcionar, modicidade tarifária a todos os os consumidores, e, com isso, aumentar a acessibilidade à energia elétrica, que, hoje, é um bem que tem maior penetração na sociedade, um bem essencial. Então nós estaríamos reduzindo essa acessibilidade pelo aumento da tarifa, evidentemente, e obviamente aumentando o custo Brasil, aumentando a questão referente à competitividade do país como um todo. O sistema elétrico nacional é predominantemente hidrelétrico, é predominantemente renovável, com usinas térmicas a biomassas, eólicas e pequenas centrais. É um sistema que tem hoje 21.400 MWt instalados, ou melhor, é um sistema que irá expandir, até 2017, 21.400 MWt, a um custo de 80 bilhões de reais. As outras fontes, que também estão entrando no sistema, levarão investimentos da ordem de 38 bilhões e as termelétricas em 3 bilhões. O montante de investimentos do setor elétrico, hoje, até 2017, só em geração, monta a 121 bilhões de reais. O nosso sistema de transmissão, que tem, em operação em corrente alternada, quase 100 mil km de linhas, uma expansão prevista, até 2021, de 35.000 km de linha. Em corrente contínua, nosso sistema existente tem 3.000 km de linhas de transmissão instaladas, com a expansão advinda das usinas de baixíssimo custo que estão sendo desenvolvidas na Região Norte (Teles Pires, Belo Monte, Jirau e Santo Antônio), com mais 12.000 km, perfazendo um total de 15.000 km. Observem: em operação, nós temos 100.000 km de linha, mas, até 2021, nós vamos fazer 50.000 km de linha. Teremos que fazer, em dez anos, o que foi feito em cem anos nesse país para atender o quê? Para atender à necessidade da sociedade brasileira, para atender à necessidade de crescimento, de bem estar, desse bem essencial, que é a energia elétrica. Imagine, hoje, você não ter uma residência ou um consumidor sem energia elétrica no país. Observe que esse sistema é continental. Olhando, colocando nas dimensões da Europa, ele se estende desde a Finlândia até o final da Península Ibérica. E é esse sistema que vai ser expandido em cinquenta por cento dos próximos dez anos (FARIA, 2013, p. 85).

Fala do motorista Carlos Alberto Litti Dahmer na audiência sobre “Fretes”:

Também, na área em que atua a associação dos transportadores, temos bons e maus exemplos. Trago um exemplo positivo, vindo da agricultura, onde uma empresa beneficiadora de cereal praticava, na data de 11 de abril, portanto, antes da greve, o seguinte frete: saía da cidade de Ajuricaba-RS para Mirai-MG; peso da carga de 14.400 kg; valor do frete, treze mil reais; o valor da mercadoria, do produto em si, trinta mil, novecentos e sessenta reais. Com a Resolução 5.820, o piso mínimo de frete, a seguinte condição, com o mesmo

transportador, o mesmo caminhão, destino inicial e final igual: Ajuricaba - Mirai; peso: 4.400 kg; valor do frete, cinco mil, duzentos e trinta e três reais, oitenta e quatro centavos; e o valor do produto no mercado - as notas estão aqui -, trinta mil novecentos e sessenta reais. Não aumentou um real, apenas se ajustou uma situação que tinha. No entanto, não é isso que acontece com a maioria das transportadoras, que, mesmo recebendo um valor muito acima do piso de frete, não repassa esse valor ao caminhoneiro. Veja este exemplo do frete da CONAB - Companhia Nacional da Abastecimento -, portanto, recurso público que pagou à empresa transportadora G10 pelo serviço a importância de oitocentos e cinquenta reais, quarenta e sete centavos por tonelada. E, no caminhão que carregou, esse frete daria trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais, trinta centavos. A G10 contratou o transportador autônomo para efetuar o transporte pelo valor de quatrocentos e quarenta e cinco reais, treze centavos por tonelada, ou, no caso do caminhão, dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos. O valor estabelecido pelo piso mínimo, segundo a Resolução 5.820 para essa operação que foi de Sorriso-MT para Assu-RN, o piso mínimo deveria ser vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais, quarenta centavos. A transportadora G10 descumpriu a lei, pagando abaixo do piso, mesmo tendo obtido o exorbitante lucro de mais de cinquenta por cento do valor do frete para tão somente produzir o documento fiscal da legalidade para o transporte. Ela não teve o risco, não teve despesa com pneus, com diesel, com mão de obra, teve sim, como diz a Bíblia, a mansidão dos pombos e astúcia das serpentes para explorar e, como vampiro do transporte, sugar até a última gota do caminhoneiro. Trago, também, aqui da associação, que tenta induzir o julgador ao erro quando, nesse processo de ADI 5.956, apresenta como verdadeiro um cálculo de pagamento do frete da cidade de Guairá-SP para Ribeirão Preto- SP, dizendo que pagava, antes da entrada do piso mínimo, o valor de 984,96, e que agora pagaria o valor de 2.128,98. Ocorre que isso não condiz com a verdade, pois o cálculo correto é R\$1,27, segundo a Resolução da ANTT, do seu coeficiente, multiplicado pelo número de eixos, que são 7, vezes a quilometragem, 137. Isso produziria 1.221,48. Antes era 984,96. Veja a pequena diferença que deu no valor real declarado como pagamento, antes da edição. Mas ele ainda, de má-fé, põe junto do documento deste processo usando a carta-frete para pagamento, quando a ANTT, já no ano de 2011, vedou completamente o uso da carta-frete e colocou o pagamento eletrônico de frete como única forma de pagamento. Portanto usou um documento ilegal e abusivo num processo sob apreciação da Corte. Não atendeu também a Lei 10.209, do vale-pedágio, pois não recolheu para o transportador R\$65,45, inclusive podendo ser penalizada, conforme diz a lei, em duas vezes o valor do frete. Outro e principal entrave para a implantação efetiva do piso mínimo de frete está nas commodities, que, para além dos fatores climáticos naturais que influenciam a produção e seus preços, consecutivamente, há outros fatores determinados por produto, é o caso da soja, dos defensivos e dos insumos, que foi colocado aqui. Porém, a moeda balizadora é o dólar. E que, se realizada uma pesquisa aprofundada, nos dará a certeza de que os preços praticados pelo produtor rural estão muito associados à oscilação produzida pelo câmbio, e não, como tenta a CNA inculcar, que os caminhoneiros e o piso mínimo de frete são os vilões do negócio. Pois, vejamos, o preço da tonelada de adubo, uma fórmula específica a chamada 5.20.20 estava sendo praticado, antes da nossa greve, o valor de 1.200 reais por tonelada, e a cotação do dólar daquele dia 3 reais e sessenta e seis centavos. Nesta sexta-feira, dia 24 de agosto, esse mesmo produto custava ao produtor, posto lá na fazenda, na lavoura dele, a importância de 1.600, e a cotação do dólar 4,09. Portanto essa diferença de 43 centavos de dólar é que produziu os 400 no preço final, dos 1200 para os 1600 para o produtor, e não, como tenta usar a CNA, de que novamente os caminhoneiros e o piso mínimo de frete são os culpados pelos males do País (DAHMER, 2018, p.59).

Observa-se nos exemplos de falas técnicas acima trazem, predominantemente, informações que divergem do conteúdo jurídico que os(as) Ministros(as) são especialistas. Assim, a fala do engenheiro José Carlos de Miranda Faria contribuiu para esclarecimentos específicos sobre o setor elétrico e a fala do motorista Carlos Alberto Litti Dahmer forneceu dados sobre os custos de transporte de produtos, ou seja, conhecimentos alheios ao mundo jurídico que podem contribuir para solução dos casos discutidos.

2-Falas políticas: representam uma abordagem de defesa de posições, interesses e direitos dos participantes com predomínio de argumentos de ordem moral sem utilizar, como base de argumentação, conteúdos técnicos ou fundamentos jurídicos, como exemplos:

Fala do advogado Silvio Capanema de Sousa, na audiência sobre “Direitos Autorais”:

Senhor Ministro, eu estou aqui mais como advogado. Infelizmente, nunca fui autor, assim como é Vossa Excelência, nem intérprete, e estou mais, portanto, como advogado. E percebi, muito mais como advogado, que a causa, ainda que remota, desta lei é uma espécie de reação a supostas ou pontuais irregularidades cometidas pelo ECAD e as suas filiadas. É uma ocorrência de má administração, de má distribuição desses direitos autorais. Chegou-se a dizer que de 500 mil autores, só 122 mil recebem direitos autorais. E eu sou obrigado a dizer que, infelizmente, esses 400 mil continuarão sem receber, pelo simples fato que as suas obras, por mais respeitáveis que sejam, não são tocadas. Ou será que o Estado também, agora, quer nos dizer o que nós devemos ouvir e que autores deveremos admirar? Então, Excelência, o que eu percebi é que é preciso demonizar o sistema de gestão coletiva e transferi-lo para o Estado, como se o Estado fosse um administrador extraordinário, como se o Estado fosse o mais transparente dos gestores, como se os órgãos públicos fossem administrados por vestais romanas e gregas, imunes às tentações do pecado; enquanto que as atividades privadas são corrompidas pela lama dos pecados. É exatamente o contrário; e quem nos diz isso é a mídia, que nos mostra que o Estado é uma paquidérmica letargia, uma ciclópica incompetência para gerir interesses que são eminentemente privados. Portanto, eu me lembro, e Vossa Excelência sabe perfeitamente, que a milenar cultura ibérica criou um ditado que diz "que para todo mal há remédio, mas para o mal do remédio, que remédio há?" Será que para curar o mal do ECAD, será que para curar o mal da gestão coletiva, se é que ele existe - e admito isso, como dizia o padre Vieira, o que só de pensar já causa horror, mas imaginemos que seja o ECAD o autor de todos esses pecados -, para esse mal será o melhor remédio a Lei nº 12.853? Será que os autores terão agora garantidos os seus direitos autorais? O que nos assegura isso numa quase secular tradição de ineficiência e corrupção do Estado brasileiro? Nós estamos convencidos, Senhor Ministro, e nem de perto ousaríamos discutir os aspectos jurídicos e constitucionais da lei diante de Vossa Excelência, que não precisa de nenhuma das nossas opiniões jurídicas pra formar a sua opinião, mas eu vim aqui exatamente demonstrar a minha perplexidade com essa escolha, que parece uma verdade absoluta inspirada pelos deuses do Olimpo. Está se

dizendo aqui que a gestão pública solucionará o problema dos 400 mil autores que não conseguem receber os seus direitos autorais; que é a gestão pública que vai impedir a fraude do Cotinho; que é a gestão pública que vai, então, diminuir a taxa de administração. Eu estou absolutamente convencido e tenho certeza de que aqueles que têm os pés fincados no chão e os olhos de ver, eu tenho absoluta certeza de que esses estarão convencidos de que a gestão coletiva no Brasil, fruto de uma heróica luta de treze anos da classe, ainda é a melhor solução para defender os direitos daqueles que são titulares desses direitos e que de nada adiantará transferi-los para a órbita estatal. Senhor Ministro, eu estava, desde o início da audiência, e logo o segundo expositor Fernando Brant - não sei se ainda está aqui - surpreendeu-me ao falar que a mão que afaga é a mesma que apedreja. Ele falava para dizer que esse afago da Lei nº 12.853, na opinião dos que as defendem, esse afago pode ser a mesma mão que apedreja. E isso, Senhor Ministro - e Vossa Excelência sabe bem, porque, como eu, é um amante da literatura brasileira -, isso é uma frase de Augusto dos Anjos, o maior poeta simbolista do Brasil, que escreveu um soneto extraordinário em que ele dizia exatamente: Acostuma-te à lama que te espera, porque a mão que afaga é a mesma que apedreja; e o beijo é a véspera do escarro. Eu espero, Senhor Ministro, que o beijo que estão espalhando com essa lei, esse beijo vai se transformar no escarro que se fará sobre os titulares de direitos autorais no Brasil (SOUSA, 2014, p. 91).

Fala do representante religioso da Igreja Universal, Carlos Macedo de Oliveira, na audiência sobre “Fetos Anencéfalos”:

A questão a ser enfrentada nesta audiência pública que discute a descriminalização da antecipação terapêutica do parto em caso de gravidez de feto anencefálico se faz, sem nenhuma sombra de dúvidas, histórica na democracia nacional. É de fato um momento especialíssimo, pois revela a pluralidade social, com vários segmentos, cada um dentro de seu domínio pronunciando-se. Isso acentua ainda mais a necessária fragmentação da singularidade dos preceitos que poderiam vir a influenciar nas tomadas de decisões sobre este tema. Enfim, pode-se dizer que democratiza o estabelecimento de novas regras, em que nem sempre os anseios da coletividade poderão estar sendo representados e, conseqüentemente, contemplados. Em primeiro lugar, pontuamos que a Igreja Universal do Reino de Deus compreende o laicismo do Estado, o respeita e o defende conforme determinado por nossa Carta Magna, assim como a garantia da liberdade de culto. Se fosse diferente, a promoção da justiça social ficaria comprometida. A sociedade é historicamente, por si só, excludente. A notória desigualdade social e a carência de boas políticas públicas que possam garantir dignidade a cada ser humano, em se tratando de infra-estrutura, já denunciam essa excludência. O Estado foi idealizado essencialmente para este fim, ou seja, proporcionar que seus cidadãos não apenas vivam, mas vivam bem. Esse deve ser o seu papel. Aqui não estamos nos referindo às virtuais garantias constitucionais, mas ao que lamentavelmente temos testemunhado. Apelamos para o despertar do princípio da realidade de cada cidadão e cidadã. Sabemos que o tema é de altíssima sensibilidade, mas não apelaremos de maneira alguma para as emoções e sim para a racionalidade. Se fôssemos aqui detalhar e nominar todas as mazelas sociais, certamente nos faltaria tempo. Isso naturalmente é dispensável, por já ser do conhecimento de todos. Gostaríamos muito que todas essas situações fossem diferentes, mas este é o mundo real em que vivemos, um mundo de precariedades mil. A Bíblia Sagrada faz menção, no livro de Eclesiastes: Se alguém gerar cem filhos e viver muitos anos, até avançada idade, e se a sua alma não se farta do bem, e além disso não tiver sepultura, digo que um aborto é mais feliz do que ele. Lembrando que a definição para “bem”, dentre outras coisas, é tudo aquilo que possa satisfazer uma necessidade. Vejam

que essa passagem bíblica nos remete à triste realidade em que muitas pessoas espalhadas por todo o Brasil e pelo mundo afora se encontram. Essa exclusão já é uma tipificação da prática abortiva. O tema “aborto”, em se tratando de modelo social, é especial no que diz respeito à cultura de um povo; não é um assunto que se limita apenas a ser polêmico, mas - eu diria – extremamente polêmico. E a interrupção de gravidez em caso de feto portador de anencefalia reacende a discussão acerca desse tema, aparentemente postergada por longa data. Percebemos uma disposição, por parte da sociedade moderna, em discutir esse assunto que, sem dúvida, exige responsabilidade e bom senso por se estar tratando do bem comum que, em nossa visão, passa, primeiro, pelo bem individual de cada pessoa. Devemos considerar, ainda, que vivemos em uma sociedade tradicionalmente machista, e por mais que o aborto, nos casos de fetos anencefálicos, seja uma situação que requeira a participação de todos, isso predominantemente diz respeito à saúde e ao direito da mulher. Deus dá a todo ser humano o livre arbítrio. Defendemos que, nesses casos, deva prevalecer o desejo da mulher que passa ou venha a passar por esse drama. São elas quem passam pelo habitual desconforto da gravidez, e, talvez, nenhum de nós consiga dimensionar os agravos de uma gravidez acometida por anencefalia e que, por força da lei, a mulher estaria ou está penalizada a carregar durante nove meses alguém que ela não terá a felicidade de ver crescer e de ter vida extra-uterina. Em nossa opinião, a descriminalização desse tipo de aborto não deveria esbarrar nas radicalizações conceituais ou religiosas, até porque descriminalizar o aborto é diferente de torná-lo obrigatório, ou seja, alguém - quem quer que seja -, por questões de opção, consciência ou religiosidade, tem o direito de fazê-lo se assim desejar, ou não. O Apóstolo Paulo, em sua Epístola aos Romanos disse: “Um crê poder comer de tudo; outro, que é fraco, só come legumes. Quem come de tudo não despreze aquele que não come. Quem não come não julgue aquele que come, porque Deus o acolhe do mesmo modo”. Ainda que venha a haver pareceres diferentes dos nossos, nós os respeitamos; afinal, o ambiente democrático existe para isso, para que nele os pontos e contrapontos sejam colocados e prevaleça o bom senso e interesse da coletividade no que tange ao bem comum. Agradeço, Ministro, a oportunidade que nos dá de participar desta audiência pública. Agradeço a paciência e a atenção de todos. Muito obrigado (OLIVEIRA, 2008, p. 18).

Observa-se nos exemplos de falas políticas o predomínio de expressões de ordem moral que buscam fundamentar as opiniões dos expositores Silvio Capanema de Sousa e Carlos Macedo de Oliveira se afastando de conteúdos técnicos ou jurídicos.

3-Falas jurídicas: representam uma abordagem técnico-jurídica das falas dos expositores que se utilizam de argumentações típicas das ciências jurídicas para defender seus posicionamentos com conceitos jurídicos, utilização da legislação e demais normas infraconstitucionais e interpretação constitucional, como exemplo:

Fala de Fábio Konder Comparato, representando a entidade EDUCAFRO - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes, na audiência sobre “Ações Afirmativas”:

Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Barbosa, minhas senhoras e meus senhores, a Constituição de 1988 criou – ou tentou criar - no Brasil um estado social.

Estado social é aquele que se rege por princípios finalísticos ou teleológicos. Não se trata, para o Estado, simplesmente de promulgar leis e deixar que cada membro da sociedade civil escolha o destino de suas vidas. Trata-se de dar um rumo ao país. E esse rumo é indicado, sobretudo, pelo disposto no artigo 3º da Constituição: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem discriminação de qualquer espécie..." Trata-se de normas cogentes e não simplesmente de disposições facultativas. O inciso III mostra que o objetivo final é a eliminação das desigualdades sócio-econômicas. E aponta, esse dispositivo, em especial, para a erradicação da pobreza e da marginalização social. E o inciso IV, repito, tem sido mal interpretado, porque não se percebe o conteúdo ativo que está dentro dessa norma constitucional: "promover o bem de todos". Não se trata simplesmente de deixar o Estado se mover de acordo com os movimentos ou com as pressões. Promover é indicar um rumo. E esse rumo é republicano, o bem comum de todos. E acrescenta o dispositivo: proibidas as discriminações. Ora, o que se demora muito a entender é que a discriminação é de duas espécies: ela pode ser uma discriminação ativa, que é a discriminação clássica, um azar, uma discriminação omissiva, que é absolutamente contrária ao Estado social. Ou seja, quando os poderes públicos não tomam as medidas indispensáveis para fazer cessar uma situação de inferioridade injusta, inaceitável de determinados grupos sociais. Eu quero assinalar também para o fato de que, na própria Constituição, há duas disposições específicas em aplicação ao princípio da redução das desigualdades sociais. O artigo 7º, inciso XX determina a "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos". Ora, seria ridículo, como se fez em relação à política de cotas para negros nas universidades, dizer que a Constituição aí é seccista, uma vez que ela estabelece a obrigação de se proteger o mercado de trabalho da mulher. O artigo 37, inciso VIII: "VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;" Exatamente como na política de vagas para alunos negros no Ensino Superior. Esse próprio dispositivo constitucional, implicitamente responde à objeção de que a política de reserva de vagas nas universidades contraria o critério do mérito, que é essencial ao ingresso na universidade e na obtenção do diploma. Ora, se se trata no artigo 37, inciso VIII, de reserva de vagas para "cargos e empregos públicos", é evidente que esses beneficiados, coma reserva de vagas, não são dispensados do concurso. Eles fazem o concurso de ingresso, e exatamente como se quer, se pretende, no caso da política de reserva de vagas para o Ensino Superior, em benefício da população negra. Quero assinalar fato que se procura, desde sempre, esconder no Brasil, do total da população estatisticamente considerada pobre, 14,5% (quatorze e meio por cento) são brancos e 33,2% (trinta e três vírgula dois por cento) são negros, a grosso modo, o dobro. Mas no grupo dos 10% (dez por cento) mais pobres da população, mais de dois terços, ou seja, 70% (setenta por cento) são negros e pardos. No mercado de trabalho, com a mesma qualificação e escolaridade, negros e pardos recebem, em média, quase a metade dos salários pagos aos brancos. Em nossas cidades, mais de dois terços dos jovens assassinados entre quinze e dezoito anos são negros. No ensino médio, 58,4% (cinquenta e oito vírgula quatro por cento) dos alunos são brancos, e 37,4% (trinta e sete vírgula quatro por cento) são negros – no ensino médio -, mas no Ensino Superior essa desigualdade é escandalosa. Na Universidade de São Paulo, a maior universidade do Brasil, temos menos de 2% (dois por cento) de alunos negros. Em conclusão, Senhores Ministros, se se trata de discutir - como é o caso - nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental constitucionalidade ou inconstitucionalidade da política de reserva de vagas para negros nas universidades, devemos chegar a uma conclusão, a meu ver, muito clara, até hoje a Constituição foi descumprida, uma inconstitucionalidade por omissão, no que diz respeito à proteção dos negros

e pardos no Ensino Superior. Dir-se-á que isto não resolve o problema da pobreza, mas eficiência ou ineficiência de uma política pública não é assunto que seja decidido no Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal decide sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de políticas públicas e, a meu ver, o descumprimento do artigo 3º da Constituição representa a desfiguração, por completo, do perfil de justiça social que a Constituição procurou imprimir ao Estado brasileiro. Nós já conhecemos a inconstitucionalidade por omissão em relação ao Legislativo. É hora de se pôr na pauta das discussões a inconstitucionalidade por omissão por parte do Poder Executivo, pois é ele que tem a iniciativa das políticas públicas. Encerro, Senhores Ministros, com uma manifestação de profunda tristeza, mais de um século depois da abolição da escravatura nesse país, nós ainda estamos a discutir uma política que, certamente, não é suficiente para dar aos negros e pardos, que vivem no território brasileiro, uma posição de relativa igualdade com os demais brasileiros. Mas nada se disse e nada se diz até hoje do fato de que quase quatro séculos de escravidão não suscitam a menor, a mais leve discussão sobre a necessidade ética e jurídica de se dar aos descendentes de escravos uma mínima compensação, por um estado de bestialidade ao qual eles foram reduzidos pelos grupos dirigentes. Muito obrigado (COMPARATO, 2010, p. 265).

Fala da promotora de justiça Maria Rosely de Almeida Pery na audiência sobre o “Programa Mais Médicos”:

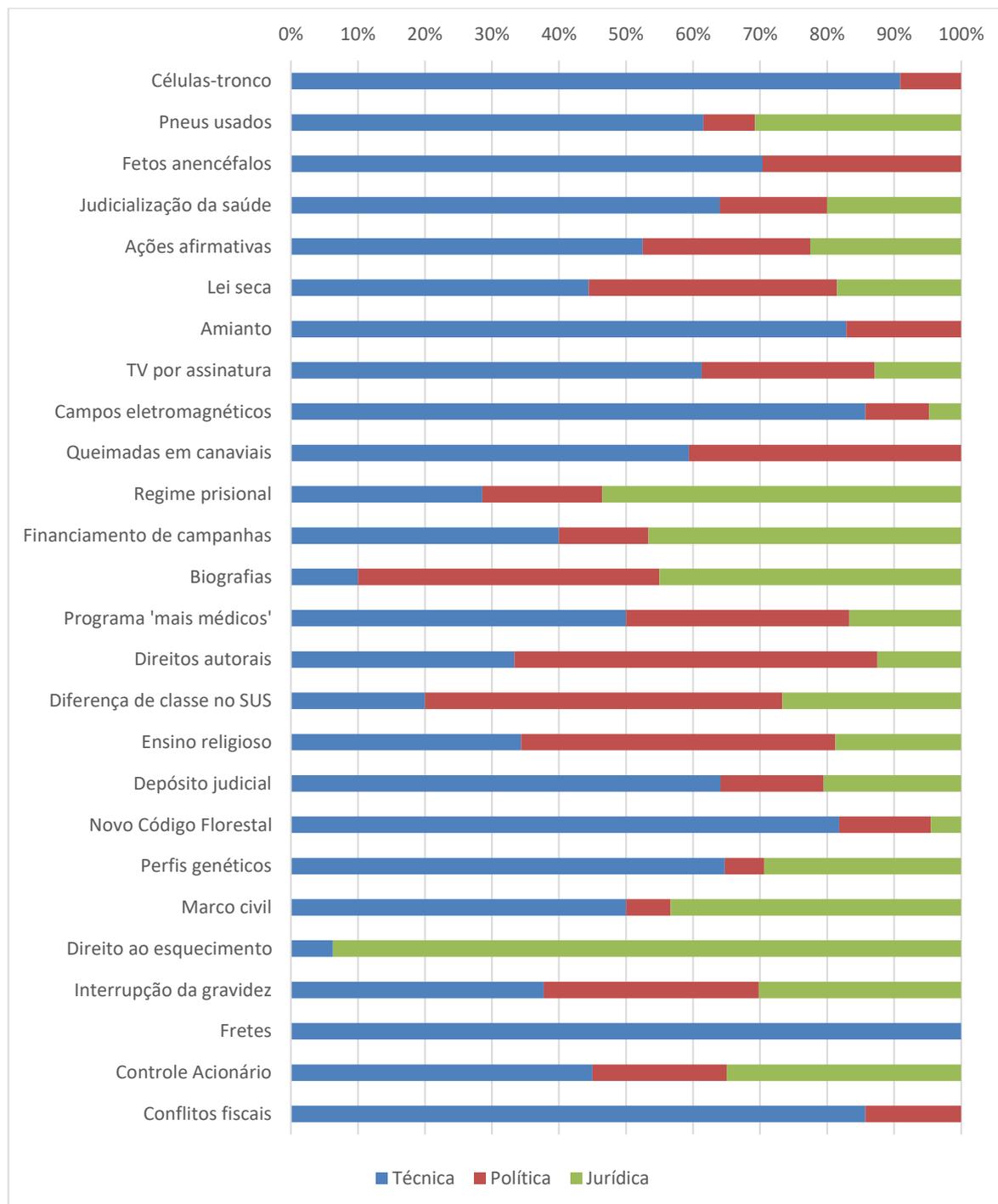
No campo jurídico institucional, entendemos que não se pode perder de vista que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme aduz o artigo 196 da Constituição Federal. Este direito consiste na redução do risco de doença e de outros agravos a que a população brasileira está exposta, a exemplo, entre outras, as consideradas negligenciadas, Senhor Ministro, ou seja, as que acometem, em maior proporção, a população mais carente. Esse direito abrange também a garantia do direito aos serviços assistenciais de saúde, quais sejam os de diagnóstico e tratamento adequado em todos os níveis de atenção à saúde. O Estado tem o dever constitucional de efetivar políticas sociais e econômicas para garantir esse direito, priorizando as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais, tomando-se por base sobretudo, os princípios da universalidade do acesso e da integralidade da assistência. As ações e serviço de saúde, segundo o artigo 197 da Constituição Federal, são de relevância pública, sendo as únicas expressamente consagradas pela Carta Magna com esse caráter. A partir da nova ordem constitucional, estabeleceu-se novo paradigma de priorização das atividades preventivas, cuja presença de médico é indispensável. Todavia, diante da fragilidade da atenção básica, pela ausência desse profissional, o antigo modelo hospitalocêntrico continua a prevalecer em nosso país, muito embora ultrapassado sob os aspectos jurídico, sanitário e econômico. A atenção básica é a porta de entrada da população aos serviços públicos de saúde pela capacidade resolutive de oitenta por cento dos problemas locais. Deve ser eficiente e garantir a assistência à população, evitando, assim, o agravamento do quadro clínico e até mesmo a morte precoce. A falta de cobertura adequada dessa atenção, que pressupõe obrigatoriamente a presença do médico, nas mais diversas localidades do nosso país, sobrecarrega a rede de urgência e emergência do SUS, causando danos à população uma vez que subverte a natureza desses serviços, bem como onera o sistema de forma considerável. Vale consignar que a atenção básica engloba um conjunto de ações de caráter individual e coletivo, que envolve a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação de pacientes. O atendimento deve seguir uma cadeia progressiva, garantindo o acesso aos cuidados e às

tecnologias necessárias e adequadas à prevenção e ao enfrentamento das doenças para o prolongamento da vida com qualidade. É por meio da atenção básica que se estabelecem vínculos sólidos de co-responsabilização com a comunidade, sem o qual compromete o direito à saúde, uma vez que o dever do Estado de garanti-lo não exime o da população, nos termos da Lei Orgânica da Saúde. A realidade é que a atenção básica instalada é insuficiente para atender toda a demanda, até mesmo nas capitais. Isso ocorre pela dificuldade de formar as equipes para atuar na estratégia à saúde da família, que integra a atenção básica, sobretudo pelo desinteresse de médicos. Reconhecemos a necessidade de melhorar a estruturação das carreiras de saúde, no âmbito do SUS, alcançando não apenas os médicos, mas todos os profissionais de saúde que atuam na rede pública. O fato é que não é possível aguardar a concretização desse legítimo anseio, uma vez que a população necessita de assistência imediata, sobretudo na atenção básica. Desse modo, entendemos que o Programa "Mais Médico" é oportuno, pois representa uma resposta emergencial, em atendimento às necessidades da população, sobretudo a mais carente. Novamente, não queremos dizer, com esse entendimento, que os gestores públicos não devam tomar medidas para melhor organizar as carreiras dos recursos humanos no âmbito do SUS. Muito pelo contrário, a retomada dessa discussão confere efetividade ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 8.142/90, e deve se dar com a participação efetiva dos Conselhos de Saúde para deliberar, em definitivo, sobre a carreira e o vínculo empregatício desses profissionais. Também não queremos dizer que o Estado não deva investir o suficiente nas demais questões estruturantes do Sistema Único de Saúde. Por outro lado, o Ministério Público tem a missão constitucional de defender o direito fundamental à saúde, de todos, indistintamente. Importante consignar que a Instituição recebe com frequência denúncias relativas à falta de médicos e insuficiência da atenção básica, cujas temáticas são frequentemente discutidas em reuniões da Comissão Permanente de Defesa da Saúde do Grupo Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, nas quais, muitas das vezes, com a participação da AMPASA. Por mais essa razão, reconhecemos a necessidade da manutenção do Programa "Mais Médicos", pois a população demanda frequentemente por assistência médica. A Medida Provisória, já convertida em Lei Federal, que instituiu o referido Programa, tem a principal finalidade de formar recursos humanos na área médica para o SUS, com objetivo claro de melhorar a assistência à saúde a que a população brasileira tem direito. Reconhecemos que, à luz do artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, o Governo Federal interveio - de maneira estruturante - na ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, cumprindo, dessa maneira, o referido dispositivo constitucional. Assim, Senhor Ministro, entendemos que a AMPASA, ao se posicionar favorável ao programa em evidência, cumpre com a sua finalidade de promover a defesa do direito fundamental à saúde, notadamente, quanto ao acesso da população às ações e serviços de saúde da atenção básica. E, com isso, finalizamos o nosso posicionamento, agradecendo, mais uma vez, à esta Corte pela oportunidade. A classificação detalhada pode ser consultada no anexo II. Para o presente tópico, são apresentados dois gráficos para caracterizar cada audiência pública de acordo com a classificação das falas dos expositores indicando se possuem uma maior frequência de exposições técnicas, jurídicas e/ou políticas (PERY, 2013, p. 2013).

Observa-se nos exemplos de falas jurídicas a predominância de fundamentação tipicamente jurídica trazendo legislação e termos técnicos da área do Direito como base para a exposição.

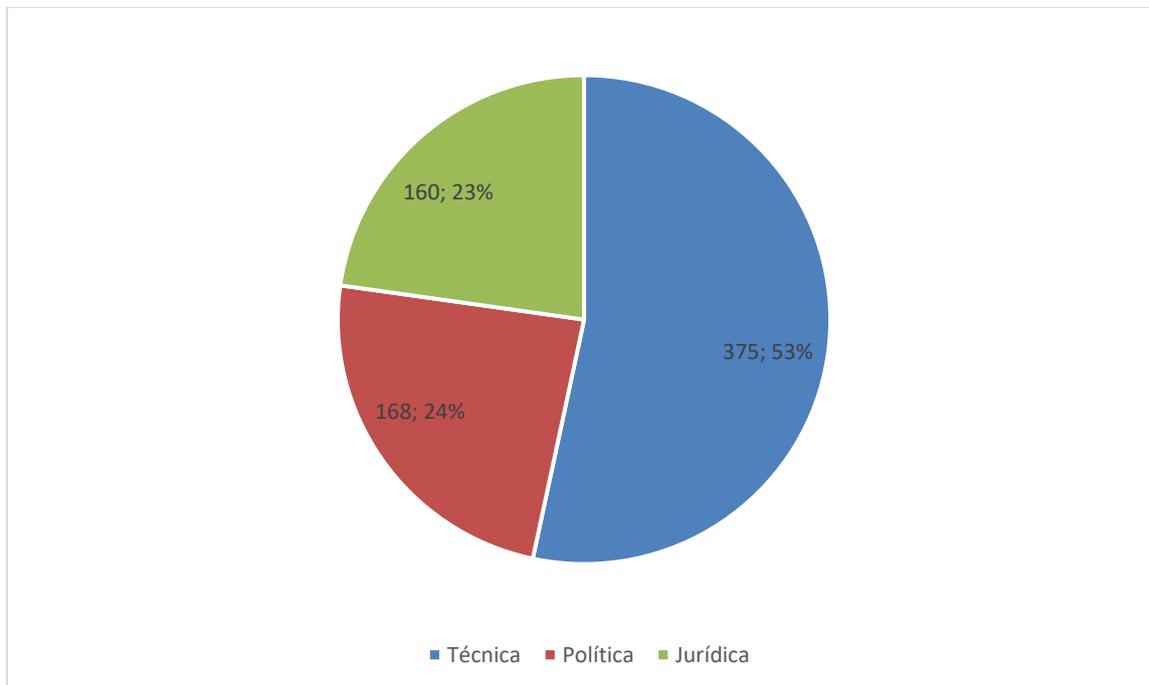
A classificação detalhada pode ser consultada no anexo II. Para o presente tópico, são apresentados dois gráficos para caracterizar cada audiência públicas de acordo com a classificação das falas dos expositores, nos moldes acima delineados, indicando as que obtiveram maior frequência de exposições técnicas, políticas ou jurídica.

Gráfico 19 – Classificação das falas dos expositores por audiência públicas no STF



Fonte: O autor

Gráfico 20 – Classificação das audiências públicas em relação as falas dos expositores



Fonte: O autor.

Esses dados³⁰ indicam que as audiências públicas no STF se prestam a trazer uma participação técnica nos moldes apresentados pelas Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99 e Regimento Interno do STF, no sentido de “ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante debatidas no Tribunal.” (BRASIL, 1999).

A maioria do conteúdo das falas dos expositores são compostos por elementos técnicos com a finalidade de trazer contribuições que se afastam dos moldes jurídicos para auxiliar os(as) Ministros(as) em seus votos sobre questões em que não têm expertise. As falas jurídicas, apesar de estarem proporcionalmente ao lado das falas políticas, também trazem ao debate no Supremo questões técnicas que só especialistas têm capacidade de explicar.

³⁰ A base de dados utilizada para essa classificação foi de 703 expositores, pois dentre o total de 708 não estavam disponíveis as notas taquigráficas de Françoise Girard, Veronica Undurraga, Anand Grover, Rebecca Cook e Rebecca Gomperts referentes as suas apresentações na audiência sobre Interrupção Voluntária da Gravidez.

Os 53% de falas técnicas permitem inferir que os(as) Ministros(as) parecem buscar mais conhecimento especializado do que buscar ouvir o “sentimento da sociedade”. Evidentemente que não se está assumindo que falas baseadas em dados e conhecimentos científicos sejam utilizadas sem intenção de fundamentar um posicionamento frente a questão em debate, mas o fato da maioria das falas serem baseadas nesse tipo de insumo dá caráter mais técnico que democrático às audiências públicas.

O que explica muito da forma como seu procedimento é conduzido sendo mais compatível com uma audiência processual instrutória comum do que com um novo instituto capaz de potencializar a participação social no Tribunal.

A própria forma como os(as) Ministros(as) intervêm nas audiências públicas é um indicativo de que possuem interesse maior em receber contribuições técnico-científicas do que promover um debate público e/ou jurídico sobre o tema. No primeiro capítulo, especificamente no tópico 1.3, foi apresentado o procedimento utilizado pelos(as) Ministros(as) na condução das audiências públicas.

O formato sem interação entre participantes e a efetiva promoção de um debate de ideias sugere enfraquecimento da utilização de falas políticas nas audiências que acabam se resumindo a argumentos de ordem moral sem travar uma discussão entre os interessados sobre o problema discutido.

Além disso, apesar de falas jurídicas poderem ser consideradas técnicas, pois apenas especialistas têm capacidade de explicar tal conteúdo, os(as) Ministros(as) demonstraram em algumas situações o desejo de não discutir juridicamente os assuntos, buscando a prevalência de informações técnico-científicas nas audiências.

Como exemplo, o Ministro Ayres Britto, na audiência sobre pesquisas com células-tronco embrionárias, interrompe o médico participante e expositor Antônio José Eça, dizendo-lhe:

Eu já havia combinado com o Ministro Joaquim Barbosa, que prossegue a nos prestigiar nesta sessão, que os temas, os enfoques, as análises de ordem propriamente jurídica ficarão para a audiência de julgamento do mérito da ADI. Haverá sustentação oral para esse fim. Tanto assim que alguns advogados e juristas se habilitaram para falar nesta sessão de hoje, e tivemos de demovê-los desse propósito, porque a exposição propriamente jurídica não é para hoje. Vossa Excelência, porém, poderá falar sobre o aspecto médico, que é de seu conhecimento, e não fazer uma análise de dispositivos jurídicos. (BRITTO, 2007, p. 99).

Observa-se a preferência pelo discurso técnico, fato repetido em outras oportunidades, como a relacionada com o marco da TV por assinatura, em que o Ministro Luiz Fux assevera aos participantes e expositores que:

Então, nesta Audiência da TV por assinatura, o que nós esperamos ouvir, não são sustentações orais jurídicas, são exatamente sustentações sobre as peculiaridades desse seguimento, para que nós possamos avaliar, no momento oportuno, e aí, sim, quando se realizarão as sustentações orais no Plenário [...] (FUX, 2013, p. 05).

O que se repete em outras audiências que convocou e presidiu, tratando dos temas sobre queimadas de canaviais, financiamento de campanhas eleitorais, direitos autorais e Novo Código Florestal.

O Ministro Gilmar Mendes também traz a importância do debate técnico ao dizer ao expositor Luís Carlos Hackman, representante do governo do Rio Grande do Sul, na audiência sobre uso de depósitos judiciais, que:

Agradecemos a participação do Doutor Luís Carlos Hackmann, em nome do Estado do Rio Grande do Sul, e também agradecemos que ele tenha se circunscrito, em linhas gerais, aos aspectos aqui indagados, até porque as questões jurídicas já estão postas nas próprias ações e serão devidamente analisadas. Mas é fundamental que os questionamentos aqui colocados sejam respondidos. (MENDES, 2015, p. 37)³¹.

O Ministro Gilmar Mendes também reproduziu durante outras audiências, como as relacionadas com os temas de judicialização da saúde e banco de perfis genéticos, a necessidade de se ater a aspectos técnicos, pois o conhecimento jurídico para a causa é próprio dos(as) Ministros(as) do STF.

Assim, é corriqueiro Ministros(as) afirmarem, durante as audiências, a necessidade dos expositores se aterem as contribuições técnico-científicas, ainda que o próprio tema debatido seja técnico-jurídico.

A presença de uma quantidade significativa de instituições e representantes de interesses da sociedade, viabilizando também uma participação social e institucional para um amplo debate dos assuntos trazidos nas audiências, acaba perdendo a importância frente ao conteúdo das exposições apresentadas. Assim, os(as)

³¹ Os aspectos indagados foram sobre leis estaduais que possibilitam o Estado utilizar os recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de despesas diversas como precatórios, requisição de pequeno valor, capitalização de fundos de previdência, entre outros. Nesse caso, o Ministro Gilmar Mendes elogia a apresentação do representante do Rio Grande do Sul por se ater as questões técnicas do problema.

Ministros(as) buscam, por meio das audiências públicas, conhecimentos que poderiam ser adquiridos de outras formas, como a designação de peritos para avaliação de determinados casos que necessitem de esclarecimentos extrajurídicos.

De qualquer forma, contribuições são levadas ao STF e há necessidade de compreender como são utilizadas pelos(as) Ministros(as) em seus votos. Tarefa que será realizada no próximo capítulo.

3 COMO AS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SÃO UTILIZADAS PELOS(AS) MINISTROS(AS) DO STF EM SEUS VOTOS?

3.1 A relação entre os votos dos(as) Ministros(as) e as contribuições

Até aqui, foram apresentadas evidências de que o potencial democrático das audiências públicas do STF é pouco realizado. Seja porque a maioria dos expositores vem de áreas técnicas ou jurídicas; seja porque a grande maioria dos argumentos é de ordem técnica; seja, ainda, pela ausência da grande maioria dos(as) Ministros(as) na audiências ou pelo formato (procedimento) de sua condução, que se assemelha mais às audiências processuais instrutórias que ao debate ou diálogo de ideais.

Mas, uma vez que as exposições realizadas nessas audiências são transcritas, e as gravações delas ficam disponíveis, é, sim, possível que se realize, em parte, esse potencial democrático, caso os(as) Ministros(as) dialoguem com seu conteúdo ao fundamentarem seus votos.

O presente capítulo traz essa análise da relação entre as contribuições trazidas nas audiências públicas e as decisões das ações de que fazem parte. Os(as) ministros(as) do Supremo decidiram, com seus votos, 15 demandas que envolviam temas objeto de audiências públicas.³² Os processos analisados foram os referentes às seguintes audiências:

Sociedade civil: 1) Células-tronco – ADI 3510; 2) Fetos Anencéfalos – ADPF 54; 3) Ações Afirmativas – ADPF 186; 4) Regime Prisional – RE 641.320; 5) Biografias – ADI 4815; 6) Diferença de Classe no SUS – RE 581.488; 7) Ensino Religioso – ADI 4439;

Regulação da economia: 1) Pneus Usados – ADPF 101; 2) Amianto – ADI 3937; 3) TV por Assinatura – ADI 4679, ADI 4756 e ADI 4747; 4) Campo eletromagnético – RE 627.189; 5) Queimadas em Canaviais – RE 586.224; 6) Direitos Autorais – ADI

³² Não foi considerada na análise as decisões oriundas da audiência pública sobre a judicialização da saúde, pois, ao contrário das demais audiências que foram convocadas com intuito de trazer subsídios para solucionar processos específicos, a referida audiência foi convocada pelo excessivo número de ações que discutem tal temática no Tribunal, não servindo especificamente para um ou dois casos. Assim, seria necessário um capítulo ou, até mesmo, um novo trabalho apenas para sistematizar todas os processos que podem ter sido influenciados pela audiência da judicialização da saúde, o que não é o foco da presente tese, que visa a apresentar um panorama sobre como os(as) Ministros(as) utilizam as contribuições das audiências em seus votos. Utilizar as decisões oriundas da audiência sobre judicialização da saúde inviabilizaria o objetivo da tese.

5062 e ADI 5065; e, 7) Novo Código Florestal – ADI 4901, ADI 4902, ADI 4903, ADI 4937 e ADC 42;

Administração pública: 1) Financiamento de Campanhas Eleitorais – ADI 4650.

Foram analisados 141 votos³³, dos quais 72 (51%) fizeram menção direta à audiência pública ocorrida sobre o tema julgado. Assim, em 49% dos votos prolatados, há total indiferença com a audiência realizada, o que aponta dois problemas.

Primeiro, já que em quase metade dos votos os(as) Ministros(as) ignoram a audiência pública sobre o tema julgado, haveria razões para movimentar a máquina pública para realizar um ato processual que não é utilizado pelo STF? Segundo, haverá prejudicialidade para uma possível legitimidade democrática que as audiências poderiam agregar às decisões do STF?

Para compreender como os(as) Ministros(as) utilizaram em seus votos e relatórios as informações contidas nas audiências públicas, foram consideradas apenas menções diretas às audiências, a algum participante e/ou expositor, classificando seu grau de intensidade em três categorias, sendo elas:

i) Alto: quando o(a) Ministro(a), em seu voto, utiliza as informações das audiências públicas referenciando os diversos pontos de vista tratados, citando a contribuição de diversos participantes e expositores, bem como problematizando as questões debatidas na fundamentação de seu voto;

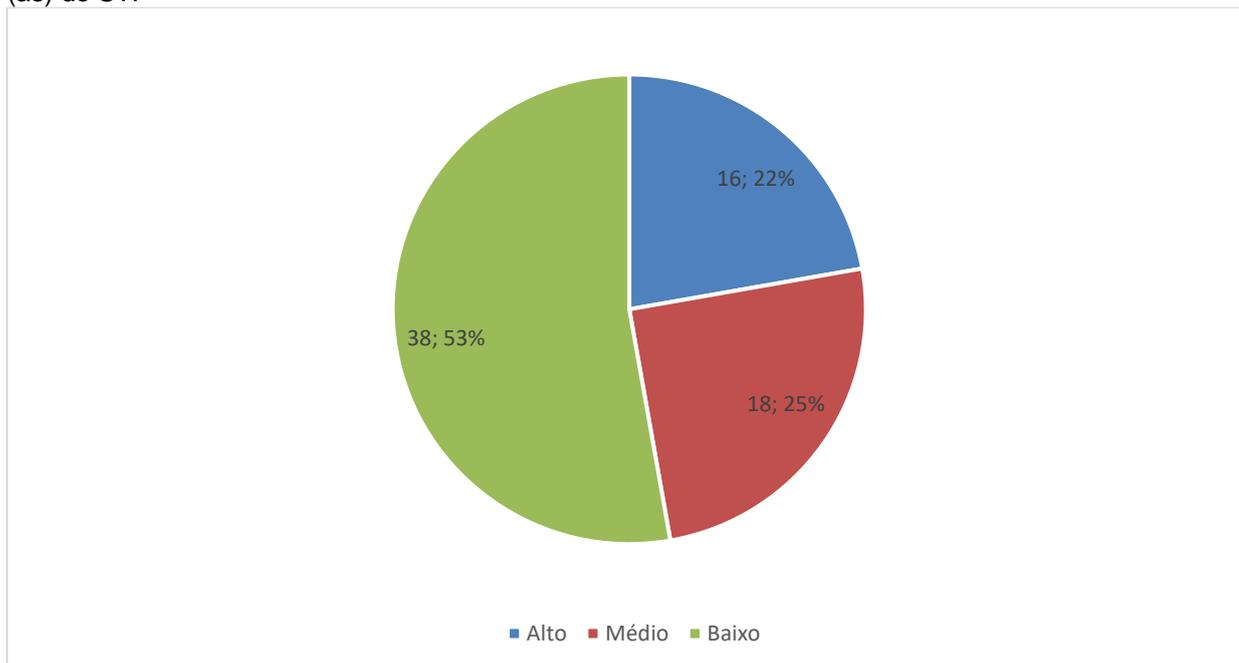
ii) Médio: quando o(a) Ministro(a) traz a menção de argumentos da audiência pública em seu voto ou indica, ao menos, um participante e expositor como forma de justificativa para sua decisão, sem a tratar como uma importante base para sua fundamentação;

iii) Baixo: quando o(a) Ministro(a) simplesmente menciona que foi realizada a audiência pública e, por vezes, indica que foi importante por ter fornecido elemento técnicos ou democráticos, ou seja, apenas faz uma menção pró-forma.

O gráfico 21 apresenta a classificação do grau de menção dos 72 votos que fizeram menção explícita às audiências públicas:

³³ Os relatórios elaborados foram analisados em conjunto com os votos dos(as) Ministros(as) relatores. A sistematização dos dados que originou as tabelas e gráficos utilizados nesse capítulo pode ser consultada no anexo III.

Gráfico 21 – Grau de menção das contribuições das audiências públicas nos votos dos(as) Ministros (as) do STF



Fonte: O autor.

Juntamente a essa categorização, foi relacionado e o(a) Ministro(a) autor(a) da menção era o(a) relator(a) do processo que convocou a audiência, e se participou ou não dela, gerando a seguinte tabela.

Tabela 2 – Grau de menção das audiências públicas por Ministro(a) relator(a), participante ou não participante

Ministro	Grau de menção alto	Grau de menção médio	Grau de menção baixo
Relator	10	5	0
Participou	2	0	6
Não Participou	4	13	32

Fonte: O autor.

A maioria dos(as) Ministros(as) que fizeram menções de grau alto em seus votos foram os relatores(as) que convocaram as audiências públicas e delas conseqüentemente participaram, conduzindo os trabalhos. Isso demonstra a importância do contato dos(as) Ministros(as) com a audiências, pois dessa forma podem se envolver com os participantes e expositores, dando maior atenção para o

ato processual realizado e, assim, podem trazer para suas decisões contribuições para auxiliá-los nas fundamentações de seus votos.

Em 13 votos de Ministros(as) que não participaram de audiências públicas, ocorreram menções de grau médio, ou seja, esses(essas) Ministros(as) utilizaram algum argumento trazido na audiência para justificar sua decisão por meio de consulta ao material escrito disponível no processo e outros(as) 4 Ministros(as) apresentaram menções de grau alto, referenciando os diversos pontos de vista tratados, citando a contribuição de diversos participantes e expositores, bem como problematizando as questões debatidas na fundamentação de seu voto.

Como já informado, a classificação levou em conta os votos e os relatórios. Mas, como complementação de dados, vale indicar que, da análise dos 15 relatórios de cada processo julgado, apenas 06 Ministros realizaram menção de alto grau, relacionando todos os pontos de vista debatidos em audiência pública; os demais apenas informaram que, ante a complexidade e repercussão do tema, convocaram audiência pública, ou seja, fizeram menção de grau baixo, apenas indicando que foi realizado tal ato processual.

Os 06 Ministros são: 1) Min. Ayres Britto, no processo referente à audiência pública sobre “Células-tronco”; 2) Min. Marco Aurélio, no processo referente à audiência pública sobre “Fetos Anencéfalos”; 3) Min. Ricardo Lewandowski, no processo referente à audiência pública sobre “Ações Afirmativas”; 4) Min. Gilmar Mendes, no processo referente à audiência pública sobre “Regime Prisional”; 5) Min. Luiz Fux, no processo referente à audiência pública sobre “Queimadas em Canaviais”; e, 6) Min. Marco Aurélio, no processo referente à audiência pública sobre “Amianto”.

Os(as) Ministros(as) que realmente foram capazes de atribuir algum valor às contribuições trazidas nas audiências públicas são aqueles que fizeram menções de grau alto, relacionando a maioria das informações contidas, problematizando as questões debatidas e as relacionando com a fundamentação de seus votos. Apenas 16 votos foram capazes de trazer tal grau de intensidade, sendo que 10 são relatores dos processos.

Uma hipótese para esse número baixo de menções seria a de que os(as) Ministros(as) preferem não repetir algumas informações que já foram apresentadas de forma exaustiva no relatório do julgamento, porém, como mencionado, apenas 6 Ministros fizeram relatórios que reproduziram as contribuições das audiências

públicas de forma satisfatória, indicando menção de grau alto. Logo, os demais tiveram acesso apenas a relatórios que mencionaram a realização das audiências, sem outras informações relevantes³⁴.

As menções de grau médio indicam que os(as) Ministros(as) tiveram contato com as audiências públicas, ainda que via transcrições, mas representam apenas uma forma de justificação dos argumentos utilizados em seus votos e não a apresentação de pontos de vistas diversos para subsidiar as decisões com as diversas contribuições dos participantes e expositores.

Essa informação possibilita inferir que os(as) Ministros(as) poderiam trazer para a audiência participantes que sabidamente comprovariam seus pontos de vista, o que prejudicaria, assim, a sua potencialidade democrática, pois as contribuições poderiam ser utilizadas apenas para reforçar o argumento dos votos.

No entanto, como visto nos dados acima, de 72 votos que fizeram alguma menção às audiências públicas, 18 foram classificados como de grau médio. Um indicativo de que em alguns casos os(as) Ministros(as) utilizaram, explicitamente, as contribuições das audiências para subsidiar suas fundamentações.

Um exemplo, tratando-se de uma menção de grau médio, na ADI 4815, referente à audiência sobre biografias não autorizadas, no voto do Ministro Dias Toffoli (SUPREMO, 2015):

A biografia é um gênero literário que traz à tona coisas do passado de uma trajetória individual, independentemente de quem a escreve. Deve-se reconhecer o valor das biografias para a construção da nossa memória social, política e cultural, sendo certo que não podemos prescindir desse tipo de obra. Esse ponto foi destacado pela escritora Ana Maria Machado, ao falar em nome da Academia Brasileira de Letras (ABL), na audiência pública ocorrida no dia 21 de novembro de 2013 nesta Suprema Corte. Confira-se: 'As biografias constituem gênero literário e fonte histórica. Não podemos prescindir delas. A continuidade da civilização se fez lentamente pelo acúmulo de obras históricas e literárias. A literatura permite conhecer a sociedade através dos tempos. Conhecer a vida dos nossos antepassados é uma ferramenta fundamental para a construção do nosso futuro e a formação da nossa identidade cultural'.

Ainda no mesmo voto Dias Toffoli (SUPREMO, 2015) menciona:

³⁴ Outra hipótese plausível seria de que os(as) Ministros(as) não citam diretamente as audiências públicas, mas utilizam argumentos baseados em contribuições de participantes e expositores. Porém, tal análise necessitaria de outra abordagem metodológica que alteraria o percurso escolhido na tese. Dessa forma, optou-se por uma análise de menções diretas sobre audiências públicas, seus participantes ou expositores por parte dos(as) Ministros(as) em seus votos e relatórios.

Ademais, a possibilidade de controle prévio de tais conteúdos também interfere na fidedignidade do relato contido na obra. Nesse sentido foi a explanação de Sônia da Cruz Machado de Moraes Jardim, que falou em nome do Sindicato Nacional de Editores de Livros (SNEL) na audiência pública ocorrida neste Tribunal: 'Os efeitos deletérios produzidos por tal mecanismo censório sobre o livre mercado de ideias e informações são gravíssimos. Primeiro: um efeito silenciador sobre escritores, historiadores, pesquisadores, jornalistas, editores e produtores audiovisuais, que se veem proibidos de divulgar suas obras em razão do veto exercido por biografados, personagens secundários ou seus respectivos familiares. Segundo: um efeito distorcido sobre fatos, documentos, depoimentos e informações, que acabam vetadas ainda quando existe o consentimento com a publicação. Terceiro: a criação de um verdadeiro balcão de negócios em torno de licenças, que alcançam cifras muito elevadas, e acabam, muitas vezes, por inviabilizar a publicação ou a veiculação da obra'.

O gráfico 21, complementado pela tabela 2, demonstrou que dentre os 72 votos que contaram com algum tipo de menção sobre as audiências públicas, 38 foram de grau baixo, ou seja, apenas mencionaram, pró-forma, a realização da audiência, sem a utilizar como base de sua argumentação.

Dessas menções de grau baixo, a maioria (32) são de Ministros(as) que não participaram das audiências, o que faz supor que, além de não se importarem com a presença na audiência, também deram pouco crédito ao conteúdo transcrito que lhes é entregue, resultando numa citação superficial, apenas para constar em seus votos que uma audiência sobre o tema foi realizada.

Para exemplificar, segue uma menção de baixo grau, contido na ADI 4439, relativa à audiência sobre ensino religioso em escolas públicas, no voto do Ministro Ricardo Lewandowski (SUPREMO, 2017a): "Inúmeras entidades habilitaram-se como *amicus curiae*, tendo sido realizada audiência pública a respeito do tema." Como outro exemplo, há a menção, no voto da Ministra Carmen Lucia (SUPREMO, 2017b), no julgamento em conjunto das ADI's 4679, 4756 e 4747, referente à audiência pública sobre TV por assinatura:

Os argumentos apresentados em audiência pública conduzem à conclusão de que o serviço de TV por assinatura não seria uma atividade que a União se comprometeria a assegurar a existência, a universalização e a continuidade, quanto mais se se considerar que esse serviço subsiste paralelamente à rede de sinal aberto pelas empresas de radiodifusão de sons e imagens.

Como se observa, os(as) Ministros(as) parecem não dar a importância exaltada às audiências públicas, em suas falas de abertura e despachos convocatórios,

fazendo a esse respeito rápidas menções, apenas como forma de constar a sua existência. Outro fato interessante é que, em 5 votos de Ministros(as) que participaram de audiências públicas, não foi realizada qualquer menção a essas, ou seja, apesar de estarem presentes, optaram por não utilizar as contribuições dos participantes e expositores; são eles: 1) A Ministra Carmen Lucia, no julgamento da ADPF 186 referente à audiência sobre “Ações Afirmativas”; 2) O Ministro Joaquim Barbosa, no julgamento da ADPF 186 referente à audiência sobre “Ações Afirmativas”; 3) O Ministro Ayres Britto, no julgamento da ADPF 101 referente à audiência sobre “Pneus”; 4) O Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento da ADPF 101 referente à audiência sobre “Pneus” e no julgamento da ADI 3937 referente à audiência sobre “Amianto”.

Para compreender o tipo de menção utilizada por cada Ministro(a) foi aplicada uma classificação de acordo com três tipos de menção:

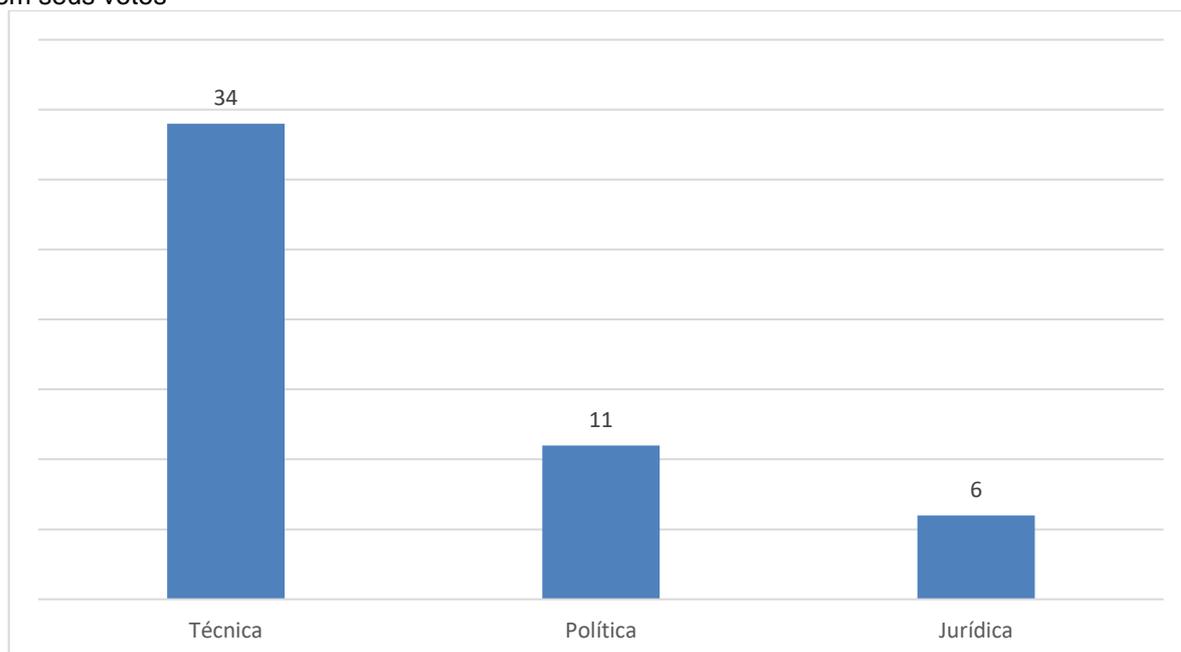
i) Técnica: trata de aspectos específicos do tema tratado na audiência pública, com uso predominante de termos baseados em dados técnicos, científicos, estatísticos e outras informações objetivas alheias ao mundo jurídico;

ii) Política: abordagem de defesa de posições, interesses e direitos dos participantes com predomínio de argumentos de ordem valorativa, subjetiva e moral sem utilizar, como base de argumentação, conteúdos técnicos ou fundamentos jurídicos;

iii) Jurídica: recurso à linguagem técnico-jurídica, com uso de conceitos jurídicos, legislação e interpretação constitucional.

Descartando os votos que utilizaram grau de menção baixo (pró forma), restaram 34 votos com algum conteúdo para a categorização proposta (conforme gráfico 21).

Gráfico 22 – Classificação do tipo de menção das audiências públicas realizada pelos(as) Ministros(as) em seus votos



Fonte: O autor.

Os 34 votos apresentaram menções com contribuições técnicas, 11 votos trouxeram contribuições de conteúdo político e 6, de conteúdo jurídico. Tais dados são um reflexo dos dados apresentados no segundo capítulo, relativos à classificação das falas dos expositores que são, em sua maioria, técnicas.

Uma das indagações desse capítulo é investigar se as audiências públicas são capazes de influenciar as decisões dos(as) Ministros(as); há, porém, um problema em se definir o que seja essa influência e como medi-la. Para simplificar, optou-se por considerar apenas as menções explícitas às audiências e/ou seus participantes.

Logo, considerando apenas essas menções diretas, as audiências públicas parecem se aproximar mais de um instituto processual técnico com objetivo de trazer especialistas sobre temas que se afastam do conhecimento jurídico dos(as) Ministros(as), nos ditames das Leis n.º 9.882/99 e n.º 9.868/99, do que promover um debate amplo com a sociedade civil sobre temas de grande repercussão.

Aparentemente, há um cenário de pouca influência das audiências públicas sobre os votos dos(as) Ministros(as), reduzindo seu potencial de agregação de legitimidade democrática às decisões do Tribunal. Em 141 votos oriundos de processos que contaram com audiências públicas, apenas 34 possuíram menções de

grau alto ou médio, demonstrando alguma possibilidade de relação entre as contribuições apresentadas e os(as) Ministros(as).

Claro que Ministros(as) podem ser vaidosos para assumir que levaram em conta determinada audiência, ainda que os argumentos tenham sido considerados por eles na elaboração dos votos. No entanto, observando citações explícitas, o que resta aos votos são poucas referências, em sua maioria de caráter técnico.

Como tentativa de estabelecer alguma relação entre as audiências e as decisões do STF, foi realizado um cruzamento de dados entre o posicionamento dos(as) Ministros(as) e dos participantes em relação aos temas tratados.

Como forma de viabilizar a questão central tratada na audiência e a discussão processual sobre eventual constitucionalidade de algum dispositivo legal, foram criadas indagações sobre os temas tratados nas audiências para demonstrar se os participantes e os(as) Ministros(as) foram favoráveis, predominantemente favoráveis, predominantemente contrários ou contrários ao assunto abordado. Os dados seguem abaixo.

As questões se basearam nas principais discussões apresentadas, nas notas taquigráficas das audiências e nos relatórios dos votos dos processos. Optou-se por encontrar uma indagação central que pudesse abarcar os questionamentos principais dos assuntos debatidos nas audiências e seus processos como forma de viabilizar o cruzamento de dados pretendido.

Assim, o posicionamento dos participantes já está indicado no segundo capítulo; aqui, serão complementados com a posição dos(as) Ministros(as). As decisões judiciais costumam trazer, em sua parte dispositiva, o julgamento do caso, indicando se o resultado foi procedente, parcialmente procedente ou improcedente.

Optou-se por considerar os votos, de acordo com seu posicionamento frente à questão central discutida: se favorável, predominantemente favorável, predominantemente contrário ou contrário. Assim, seguem exemplos para ilustrar a classificação:

1) O Ministro Ayres Britto, na ADI 3510 referente à audiência pública que tratou de pesquisas com células-tronco embrionárias, julgou a ação totalmente improcedente, pois entendeu que os dispositivos da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005) que tratavam do tema eram constitucionais. Assim, o Ministro se

apresentou como **favorável** à pesquisa científica utilizando células-tronco embrionárias, sendo assim classificado nas tabelas abaixo;

2) A Ministra Carmen Lúcia, na ADPF 101 (referente à audiência que tratou da importação de pneus usados), declarou constitucionais as normas que restringiam a possibilidade de importação de pneus usados e reconheceu a inconstitucionalidade das interpretações que permitiam a importação de pneus usados ou recauchutados de países não provenientes do Mercosul. Assim, a Ministra se apresentou **contrária** à importação de pneumáticos recauchutados e usados provenientes de países não integrantes do Mercosul (que é a questão central da audiência).

3) O Ministro Luiz Fux, no julgamento conjunto das ADI's 4679, 4756 e 4747 referente à audiência que tratou sobre o novo marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil, julgou parcialmente procedente a ação, reconhecendo apenas a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei n.º 12.485/11 (que trata do novo marco regulatório), considerando improcedentes todos os demais pedidos de inconstitucionalidade do referido diploma legal. Assim, o Ministro se apresentou **parcialmente favorável** ao novo marco regulatório.

4) Não ocorreu caso de classificação que indicasse um posicionamento parcialmente contrário, por isso não há exemplificação para o caso.

Dessa forma, foram elaboradas as seguintes tabelas comparativas.

Tabela 3 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou das células-tronco embrionárias

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à pesquisa científica utilizando células-tronco embrionárias?	Audiência	Voto
Favorável	50%	82%
Predominantemente Favorável	0	18%
Predominantemente Contrário	0	0
Contrário	50%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 22 participantes e 11 votos.

Tabela 4 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou da importação de pneus usados

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à importação de pneumáticos recauchutados e usados provenientes de países não integrantes do Mercosul?	Audiência	Voto
Favorável	35%	11%
Predominantemente Favorável	0	0

Predominantemente Contrário	0	0
Contrário	65%	89%

Fonte: O autor.

Base de dados: 17 participantes e 9 votos.

Tabela 5 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência pública que tratou do aborto de fetos anencéfalos

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à interrupção e consequente descriminalização da gravidez quando se tratar de feto com anencefalia?	Audiência	Voto
Favorável	50%	80%
Predominantemente Favorável	11%	0
Predominantemente Contrário	5%	0
Contrário	34%	20%

Fonte: O autor.

Base de dados: 26 participantes e 10 votos.

Tabela 6 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das ações afirmativas no Ensino Superior

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis às ações afirmativas para reserva de vagas de em Universidade Públicas?	Audiência	Voto
Favorável	58%	100%
Predominantemente Favorável	17%	0
Predominantemente Contrário	19%	0
Contrário	4%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 41 participantes e 9 votos.

Tabela 7 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou da proibição do uso de amianto

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto em sua composição?	Audiência	Voto
Favorável	65%	82%
Predominantemente Favorável	5%	0
Predominantemente Contrário	0	0
Contrário	30%	18%

Fonte: O autor.

Base de dados: 19 participantes e 11 votos.

Tabela 8 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis ao novo marco regulatório de TV por assinatura inaugurado na Lei n.º 12.485/2011?	Audiência	Voto
Favorável	33%	10%
Predominantemente Favorável	27%	90%
Predominantemente Contrário	20%	0
Contrário	20%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 30 participantes e 8 votos.

Tabela 9 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou dos campos eletromagnéticos de transmissão de energia

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à redução do campo eletromagnético sobre o fornecimento de energia?	Audiência	Voto
Favorável	35%	20%
Predominantemente Favorável	22%	0
Predominantemente Contrário	26%	0
Contrário	17%	60%

Fonte: O autor.

Base de dados: 23 participantes e 10 votos.

Tabela 10 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das queimadas de canaviais

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à Lei Municipal vedar o uso do fogo como método despalhador em cultivo de cana-de-açúcar?	Audiência	Voto
Favorável	0	11%
Predominantemente Favorável	36%	0
Predominantemente Contrário	28%	0
Contrário	36%	89%

Fonte: O autor.

Base de dados: 28 participantes e 9 votos.

Tabela 11 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do regime prisional

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis ao cumprimento de pena em regime menos gravoso quando o Estado não dispuser de vaga no regime indicado na condenação?	Audiência	Voto
Favorável	50%	100%
Predominantemente Favorável	25%	0

Predominantemente Contrário	17%	0
Contrário	8%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 24 participantes e 6 votos.

Tabela 12 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do financiamento de campanhas eleitorais

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis às doações financeiras por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e partidos políticos?		
	Audiência	Voto
Favorável	4%	18%
Predominantemente Favorável	41%	18%
Predominantemente Contrário	31%	0
Contrário	24%	64%

Fonte: O autor.

Base de dados: 29 participantes e 11 votos.

Tabela 13 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou das biografias não autorizadas

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à publicação de biografias não autorizadas pelos biografados?		
	Audiência	Voto
Favorável	65%	100%
Predominantemente Favorável	20%	0
Predominantemente Contrário	0	0
Contrário	15%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 20 participantes e 10 votos.

Tabela 14 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou dos direitos autorais

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis às alterações da Lei n.º 12.853/13 sobre gestão coletiva de direitos autorais?		
	Audiência	Voto
Favorável	38%	89%
Predominantemente Favorável	3%	0
Predominantemente Contrário	46%	0
Contrário	13%	11%

Fonte: O autor.

Base de dados: 24 participantes e 9 votos.

Tabela 15 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou da internação hospitalar com diferença de classes no SUS

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à internação hospitalar com diferença de classes no SUS?	Audiência	Voto
Favorável	15%	0
Predominantemente Favorável	0	0
Predominantemente Contrário	5%	0
Contrário	80%	100%

Fonte: O autor.

Base de dados: 15 participantes e 8 votos.

Tabela 16 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do ensino religioso em escolas públicas

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis ao ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas?	Audiência	Voto
Favorável	7%	55%
Predominantemente Favorável	3%	0
Predominantemente Contrário	40%	0
Contrário	50%	45%

Fonte: O autor.

Base de dados: 30 participantes e 11 votos.

Tabela 17 – Posicionamento dos participantes e Ministros(as) sobre o tema da audiência que tratou do Novo Código Florestal

Questão: Os participantes/Ministros são favoráveis à modificação do regime de proteção ambiental de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Cadastro Ambiental Rural e regulação da Cota de Reserva Ambiental?	Audiência	Voto
Favorável	60%	0
Predominantemente Favorável	3%	100%
Predominantemente Contrário	9%	0
Contrário	28%	0

Fonte: O autor.

Base de dados: 22 participantes e 11 votos.

Como mostrado no primeiro e segundo capítulos, tende a haver participantes com posicionamentos diferentes sobre o tema nas audiências públicas, com predominância de posições majoritárias sobre o assunto discutido.

Observou-se, nessas 15 ações, que há correspondência entre o resultado do julgamento do processo e o posicionamento da maioria dos participantes. Por exemplo, quando os participantes foram, em sua maioria, favoráveis ou contrários a

determinado tema discutido em uma audiência pública, o STF julgou de acordo com tal posicionamento, independentemente de os(as) Ministros(as) terem ou não referenciado em seus votos a contribuições recebidas.

Apenas 04 audiências não seguiram esse parâmetro: i) Células-tronco – Tabela 3; ii) Campo eletromagnético – Tabela 9; iii) Direitos autorais – Tabela 14; e, iv) Ensino religioso – Tabela 16.

A audiência que tratou do tema das pesquisas com células-tronco embrionárias teve metade de seus participantes favoráveis à pesquisa e outra metade contra. Enquanto todos os(as) Ministros(as) foram favoráveis ou predominantemente favoráveis.

A audiência que tratou do campo eletromagnético de transmissão de energia contou com 57% de participantes favoráveis/predominantemente favoráveis a redução do campo eletromagnético e 43% contrários/predominantemente contrários. Já os votos dos(as) Ministros(as) contaram com 40% favoráveis a redução e 60% contrários.

A audiência sobre alteração do marco regulatório de direitos autorais contou com 41% dos participantes favoráveis/predominantemente favoráveis e 59% contrários/predominantemente contrários. Já os(as) Ministros(as) contaram com 89% favoráveis e 11% contrários à alteração do marco regulatório.

Por fim, a audiência que tratou sobre a possibilidade de ensino religioso de natureza confessional em escolas públicas contou com posições desequilibradas, apresentando 10% dos participantes favoráveis/predominantemente favoráveis e 90% contrários/predominantemente contrários. No julgamento, 55% dos(as) Ministros(as) decidiram favoravelmente ao ensino religioso confessional nas escolas públicas.

Nessa audiência, apenas o Ministro Luís Roberto Barroso, relator do processo, esteve presente na audiência. O Ministro apresentou-a em seu relatório e fundamentou seu voto com base nos argumentos nela apresentados, com insumos técnicos, políticos e jurídicos. Os demais não estiveram presentes e apenas os Ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski fizeram menções à audiência em seus votos, mas de forma superficial, nem sendo possível, por falta de elementos, classificar a menção em técnica, política ou democrática.

A audiência sobre alteração do marco regulatório de direitos autorais seguiu o mesmo caminho, pois o único Ministro presente foi Luiz Fux, que convocou a

audiência e era relator do processo. Trouxe menções de grau médio, técnicas e políticas, a fim de justificar sua argumentação e no relatório apenas mencionou que convocou a audiência. A Ministra Carmen Lúcia seguiu o relator e explorou bem os diversos pontos tratados na audiência, utilizando insumo técnicos, políticos e jurídicos, realizando uma menção de grau alto e a Ministra Rosa Weber, junto com o Ministro Luís Roberto Barroso, apenas mencionaram a realização da audiência (grau baixo).

A audiência sobre campo eletromagnético de transmissão de energia trouxe um número maior de citações nos votos dos Ministros, mas, ainda assim, contou com a participação apenas do relator que a convocou, o Ministro Dias Toffoli, que apresentou em seu voto uma menção de grau alto, trazendo e problematizando os diversos pontos debatidos na audiência, com informações técnicas e jurídicas. Porém, a Ministra Carmen Lúcia e os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux e Edson Fachin apenas fizeram menções superficiais, informando que foi realizada uma audiência para debater o tema, e o Ministro Luís Roberto Barroso trouxe menções de nível médio para justificar seus posicionamentos.

A audiência que mais contou com participantes foi a que tratou sobre pesquisa com células-tronco embrionárias, talvez por ter sido a primeira realizada no STF. Os Ministros Ayres Britto (relator), César Peluso e Menezes Direito fizeram menções de grau alto, trazendo informações técnicas que também foram bem apresentadas no relatório. A Ministra Carmen Lúcia e os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, como forma de subsidiar os argumentos de seus votos, utilizaram menções de grau médio, com insumos técnicos. Já a Ministra Ellen Gracie e os Ministros Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski, apenas mencionaram a realização da audiência em seus votos (grau baixo) e o Ministro Eros Grau não fez qualquer referência.

Com os dados apresentados, é possível estabelecer uma preferência dos(as) Ministros(as) em utilizar contribuições técnicas dos participantes e expositores, bem como de seguir as posições majoritárias apresentadas nas audiências públicas, mas não é possível afirmar, definitivamente, que haja algum tipo de influência por parte das audiências públicas no processo decisório do STF, restando apenas a sua discussão e menção explícita, conforme problematizado.

3.2 Por que os(as) Ministros(as) convocam audiências públicas?

A introdução da tese apresentou o conceito de legitimidade democrática, que permeou este trabalho, baseado na forma como a maioria das pesquisas sobre o tema o identifica (neste sentido: Vestena, 2010; Leal, 2014; Tushnet, 2015; Fragale Filho, 2015; Marona e Rocha, 2017). Ou seja, que a participação social na jurisdição constitucional, como forma de ampliar o debate de questões constitucionais de grande repercussão, pode agregar legitimidade democrática às decisões do STF.

O fato de representantes da sociedade civil acessarem o Tribunal é um fator indicativo de que as audiências possuem um potencial democrático; porém, outro ponto a ser considerado é como seus representantes debatem as questões constitucionais na dinâmica das audiências e como suas contribuições são assimiladas pelos(as) Ministros(as). Tais pontos são importantes para entendermos se as audiências são uma arena de debate público capaz assimilar os anseios das vozes que lá apresentam suas contribuições e, assim, agregar maior legitimidade democrática, nos moldes acima apresentados.

Apesar do discurso democratizante trazido pelos(as) Ministros(as) em relação à necessidade de convocação de audiências públicas no STF, as contribuições dos participantes e expositores são pouco utilizadas nos votos e servem mais para trazer algumas informações técnicas que poderiam ser adquiridas de outras formas. Uma possibilidade seria designar um perito ou uma comissão de peritos para elaborar um parecer sobre a questão, nos ditames do artigo 6º, §1º, da Lei n.º 9.882/99 e artigos 9º, §1º, e, 20, §1º, da Lei n.º 9.868/99, bem como contar com os *amici curiae* que acessam o Tribunal para apresentar manifestações sobre questões de seu interesse.

Com o conteúdo das audiências pouco utilizado, por que os(as) Ministros(as) continuam a convocar audiências públicas?

Para trazer uma possível resposta para a indagação, serão analisados alguns pontos sobre legitimidade democrática e iremos, depois, relacioná-los aos dados apresentados ao longo da tese.

A legitimidade democrática é tradicionalmente compreendida, no sentido do liberalismo clássico, como expressão de representação dos governos democráticos por meio de eleições majoritárias, em que a maioria da população escolhe seus

representantes pelo voto. Esses estariam, assim, legitimados democraticamente a lhes representar (ROSANVALLON, 2011).

Aliada às eleições populares e regulares, a legitimidade democrática também estaria relacionada à busca do interesse público por meio de atuação das instâncias burocráticas da administração pública. Nesse sentido, para Rosanvallon (2011) é possível conceber tradicionalmente uma legitimidade democrática dual, compreendida entre a legitimidade de origem ou de eleição (*input legitimacy*) e a legitimidade funcional (*output legitimacy*), que entrou em crise pelo descrédito nas instituições majoritárias, cujo grau de confiança foi reduzido a partir da década de 1980 (ROSANVALLON, 2011). Com isso, o autor identifica outras formas dos governos democráticos sustentarem sua legitimidade democrática por meio de três tipos de legitimidade complementares, sendo elas:

i) legitimidade de imparcialidade: relacionada com o afastamento da lógica de participação partidária, visando o controle do governo por meio de instituições independentes, como associações civis organizadas, agências reguladoras, conselhos técnicos, entre outros;

ii) legitimidade de reflexividade: as Cortes Constitucionais são o principal exemplo dessa categoria de legitimidade, pois elas têm a função de equilibrar o sistema democrático por meio da garantia de direitos e expressões plurais do bem comum, que nem sempre são representados pelas instituições majoritárias;

iii) legitimidade de proximidade: considerada como a possibilidade de aproximação entre governo e indivíduos, visando ao reconhecimento de singularidades.

Para a presente tese, interessam os conceitos de legitimidade de reflexividade e a legitimidade de proximidade.

A legitimidade reflexiva é a tentativa de corrigir três pressupostos falhos da tradicional democracia majoritária eleitoral-representativa: i) A vontade geral, que é considerada plena e diretamente expressa por meio do processo eleitoral; ii) Os eleitores, que são equiparados à totalidade do povo e considerados únicos sujeitos políticos; e iii) A consideração do momento da eleição como pressuposto temporal para determinar o início da fluência da atividade política e legislativa. (ROSANVALLON, 2011, p. 123).

A democracia reflexiva multiplica as abordagens de reconhecimento do processo político, demonstrando a complexidade existente no sistema democrático, bem como regulamentando mecanismos de controle e correção das instituições majoritárias (ROSANVALLON, 2011, p. 123).

Assim, as Cortes Constitucionais, no caso brasileiro o Supremo Tribunal Federal, responsáveis pelo *judicial review* ou controle de constitucionalidade³⁵, seriam um exemplo de instituição capaz de trazer legitimidade ao sistema democrático, atuando reflexivamente para efetivar as diversas expressões do bem comum existentes na sociedade e que escapam da lógica da legitimidade eleitoral-majoritária, bem como sendo uma forma de garantia de direitos e regulação do próprio sistema majoritário (ROSANVALLON, 2011).

Rosanvallon (2011, p. 142-143) afirma que a ideia de democracia reflexiva no controle de constitucionalidade difere do modelo Kelseniano, baseado no controle jurídico de normas, tendo a constituição posição hierárquica superior às demais normas, e do modelo Sieyès-Constant, baseado num controle político dentro dos limites estabelecidos na constituição³⁶.

A atuação reflexiva do STF, em relação a sua jurisdição constitucional, com base no conceito de Rosanvallon (2011), não se dá apenas pela supervisão constitucional das normas, mas pela possibilidade de melhorar o poder do povo por meio do estabelecimento de um “regime de expressões competitivas da vontade geral” (ROSANVALLON, 2011, p. 144), ou seja, utilizar o *judicial review* como forma de resistência a eventuais abusos e distorções das instituições majoritárias, trazendo a voz dos excluídos do processo democrático majoritário para serem ouvidos e promovendo a manutenção da memória dos direitos conquistados constitucionalmente ao longo de uma construção histórica, a fim de manter seus ideais presentes na sociedade.

³⁵ Na presente tese, a expressão *judicial review* será utilizada com o mesmo sentido de controle de constitucionalidade.

³⁶ Quando Sieyès apresentou sua famosa proposta de um júri constitucional, no Ano III, ele a concebeu como um “freio salutar” cujo propósito era “limitar cada ação ao seu mandato específico”. Neste momento, Sieyès estava pensando, explicitamente, em termos de limites à soberania e sua ideia era verificar as iniciativas legislativas por maioria simples, invocando a “vontade unânime”, supostamente incorporada no texto constitucional. Alguns anos mais tarde, Constant também pensou em aplicar os freios à regra da maioria, quando delineou o papel do que chamou de “poder de preservação”, sob o argumento de que toda constituição deveria ser entendida como um “contrato de desconfiança”. Assim, esses autores viram as constituições como “limites à vontade majoritária” dentro de um regime democrático. (ROSANVALLON, 2011, p. 142).

Como a legitimidade eleitoral-majoritária é limitada, pois concebe todos como iguais no sistema democrático, a legitimidade reflexiva seria a oportunidade de fornecer um reflexo de outras expressões sociais, capazes de conferir um significado à democracia, trazendo-lhe representação social e política.

Assim, o STF já exerce um papel contramajoritário legítimo e importante na estrutura democrática, pois é capaz de criar modelos, com intuito de corrigir deficiências de representação do sistema majoritário e reforçar a possibilidade de uma governança democrática (ROSANVALLON, 2011).

A legitimidade reflexiva de Rosanvallon (2011) traz a ideia de que os Tribunais Constitucionais não são apenas “Guardiões da Constituição”, possuidores exclusivos que são da última palavra, mas são também os responsáveis por garantir o equilíbrio no sistema democrático eleitoral-majoritário, capazes de fornecer representatividade a outras vozes e garantir direitos.

Essa compreensão de legitimidade reflexiva remete ao conceito sociológico de Direito Responsivo de Nonet e Selznick (2010), como um direito que deve se preocupar para além dos aspectos racionais e formais do sistema jurídico, buscando uma justiça substantiva, capaz de influenciar nas relações sociais de forma equânime, numa maior aproximação da lei com a sociedade, auxiliando na promoção da justiça social e do interesse público.

Nonet e Selznick (2010, p. 125) aliam o conceito de Direito Responsivo com as instituições jurídicas que devem atuar dentro de um parâmetro de responsabilidade com a sociedade, afirmando que “uma instituição responsiva conserva a capacidade de compreender o que é essencial à sua integridade e ao mesmo tempo leva em consideração as novas forças do ambiente social.” (NONET e SELZNICK, 2010, p. 125).

Os conceitos de responsividade e reflexividade trazem suporte para compreender a legitimidade democrática que o STF deve sustentar para manter sua credibilidade como instituição judiciária no Estado Democrático de Direito brasileiro, ou seja, demonstram a necessidade de aproximação do Tribunal com as diversas vozes existentes na sociedade, bem como uma atuação pautada na garantia dos direitos expostos no texto constitucional. Nesse contexto, o STF pode seguir dois caminhos para ter sua legitimidade democrática garantida.

O primeiro seria utilizar tradicionalmente sua função contramajoritária por meio do controle de constitucionalidade, proporcionando o equilíbrio constitucional de direitos via argumentação jurídica de suas decisões, que é a opção apresentada por sua estrutura constitucional, desenhada em 1988.

O segundo caminho seria como instituição reflexiva e responsiva, com função de trazer equilíbrio ao sistema democrático, buscando pautar suas decisões dentro da racionalidade de argumentação jurídica que lhe é naturalmente imposta pelo texto constitucional, que concebe a atuação do STF como “uma dimensão argumentativa e racional de democracia, que não se limita aos procedimentos agregativos e ao princípio majoritário” (MARONA e ROCHA, 2017), sendo uma opção nas democracias constitucionais contemporâneas, principalmente nas constituições escritas no pós-Segunda Guerra (neste sentido: BARROSO, 2009)³⁷.

Essa possibilidade de corrigir possíveis distorções causadas pelas instituições majoritárias atribuiu ao Poder Judiciário e sobretudo, no caso brasileiro, ao STF, a característica de arena política de reconhecimento de direitos, impulsionando diversos estudos que passaram a discutir a questão a partir dos fenômenos da judicialização da política e da judicialização das relações sociais (neste sentido: OLIVEIRA, 2004; VIANNA *et al*, 1999).

Tate e Vallinder (1995) compreendem a judicialização da política como a atuação do Poder Judiciário na possível revisão de condutas praticadas pelos Poderes

³⁷ Paulino (2018, p. 19) resumiu alguns posicionamentos favoráveis ao controle do Poder Judiciário em relação aos Poderes Majoritários destacando que: “I) juízes são instruídos para preservar os pré-comprometimentos estabelecidos pelo povo na constituição contra maiorias transitórias e apaixonadas [...]; II) a corte protege as precondições da democracia, [...] para assegurar os direitos indispensáveis ao processo democrático – como os direitos de participação, direito ao voto, liberdade de expressão e de reunião – e proteger grupos sistematicamente excluídos dos processos decisórios [...]; III) juízes, em regra, estão livres de influências e interesses partidários, políticos e econômicos, comprometidos, tão somente, com a aplicação imparcial do direito; IV) juízes seriam mais qualificados para a interpretação constitucional tendo em vista que são treinados e especializados em questões jurídicas, e a constituição é um documento de natureza jurídica e política; V) juízes têm o dever de fundamentar suas decisões unicamente com base na constituição e assegurar a aplicação dos direitos fundamentais, estando imunes do comportamento estratégico existente entre os legisladores, que, como atores políticos, têm geralmente o objetivo de ser reeleitos e manter o prestígio entre eleitores e os grupos que o apoiam; VI) a corte é um veto intrínseco à dinâmica da separação dos poderes, de modo a evitar a concentração de forças em um único polo e preservar a liberdade, exercendo uma espécie de poder moderador; VII) a corte é composta por membros indicados por autoridades eleitas, o que demonstra que há um fio condutor de legitimidade democrática.” Complementando esses pontos de defesa da atuação do Poder Judiciário, é possível ainda o estabelecimento de um “fórum de princípio” como forma de proteção de eventuais medidas abusivas dos representantes majoritários, já que a democracia, para garantir uma igualdade substantiva, tem que reconhecer direitos de minorias (DWORKIN, 2001) ou, ainda, como uma “representação argumentativa” (ALEXY, 2005) que procura corrigir eventuais abusos praticados pelos representantes políticos das instituições majoritárias.

Executivo e Legislativo, ou seja, uma intervenção do Poder Judiciário em assuntos propriamente políticos³⁸. Já Vianna *et al.* (1999)³⁹ trazem a noção de judicialização da política e das relações sociais como a interferência do Poder Judiciário tanto “sobre a vontade do soberano” (VIANNA *et al.*, 1999, p.47) quanto nas relações sociais, “alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada” (VIANNA *et al.*, 1999, p. 149)⁴⁰.

Tais fenômenos culminaram no surgimento da expressão 'Supremocracia' em referência à superexposição do STF na mídia e ao seu acúmulo de autoridade como intérprete da Constituição (VIEIRA, 2008). Como tendência de atuação do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas, na literatura internacional é possível destacar a expressão “Juristocracia” (*Juristocracy*), cunhada por Hirschl (2004) para definir a exagerada ampliação dos Poderes do Judiciário.

As críticas à intervenção do Poder Judiciário, sobretudo do STF, na área política, começaram a emergir por sua aparente dificuldade contramajoritária, ao lidar com questões normalmente atribuídas às instituições políticas, principalmente em casos que exigem conhecimentos não jurídicos, como políticas públicas nas áreas de saúde, educação, dentre outras (Neste sentido: BICKEL, 1986; HOLMES e SUNSTEIN, 1999; FREIRE JUNIOR, 2005; WANG, 2009; SILVA, 2011; FALAVINHA, 2013).

É nesse contexto que os(as) Ministros(as) do STF passam a buscar meios de interagir com a sociedade, na tentativa de manter níveis satisfatórios de credibilidade política. Um dos caminhos escolhidos, na tentativa de agregar maior legitimidade democrática às suas decisões, foi viabilizar a participação direta no Tribunal por meio

³⁸ Tate e Vallinder (1995) também trabalham com a noção de judicialização da política a partir da importação de modelos procedimentais tipicamente judiciais para dentro de instituições políticas. Um exemplo seriam as comissões parlamentares de inquérito.

³⁹ Vianna *et al.* (1999, p. 259) indica que o fenômeno da judicialização da política no Brasil não é resultado próprio do protagonismo do Poder Judiciário, mas deriva de “novas práticas de resistência da sociedade civil, particularmente dos partidos que compõem a minoria parlamentar e das associações de interesses dos setores subalternos, que vêm encontrando na comunidade de interpretes um caminho para reforçar sua representação”. O fenômeno da judicialização das relações sociais, por sua vez, “é expressão de demandas igualitárias por parte de uma sociedade que tem excedido a capacidade de incorporação do sistema político e da vida associativa em geral.”

⁴⁰ Quando se fala em judicialização da política, é preciso ponderar, como destaca Maciel e Koerner (2002), que a expressão perdeu sua capacidade de funcionar como conceito analítico, dada a sua extensa diversidade de sentidos. De qualquer forma, seguem diversas abordagens sobre judicialização da política como Barroso (2009), Sadek (2013), Vianna *et al.* (1999), Arantes (1999) e Ribeiro e Arguelhes (2019) entre outros.

das audiências públicas, com intuito de mostrar para a sociedade seu interesse em ampliar o debate sobre determinados casos, ouvindo diferentes vozes antes de prolatarem suas decisões.

Essa relação de complementariedade da legitimidade democrática reflexiva traz característica semelhante à legitimidade democrática de proximidade, que defende a participação dos indivíduos nas decisões políticas por meio de uma aproximação entre sociedade e governo (ROSANVALLON, 2011), pois os cidadãos desejam se aproximar das instituições para defender suas reivindicações e fiscalizar os atos governamentais (ROSANVALLON, 2011, p. 208)⁴¹.

Os dados apresentados sugerem que o STF busca, por meio das audiências públicas, a promoção política do Tribunal e não necessariamente a atualização do seu processo decisório para implementação de uma nova forma de deliberação. Por isso, os(as) Ministros(as) pouco utilizam as contribuições dos participantes e expositores em suas decisões.

O objetivo parece ser o de comunicar ao grande público que o STF é uma instituição aberta à sociedade pois, como destaca Barroso (2009), um mesmo tema tratado em uma audiência pública no Supremo possui maior visibilidade e destaque no debate público do que na realizada no Legislativo.

A base argumentativa de tal afirmação é a forma como as audiências públicas são convocadas e os participantes selecionados. Como demonstrado no primeiro capítulo, os temas trabalhados nas audiências públicas estão, em sua maioria,

⁴¹Vale destacar que Rosanvallon (2011) trabalha no contexto francês-europeu de justiça onde o controle de constitucionalidade é exercido por um órgão político chamado Conselho Constitucional por meio de decisões unânimes, diferente do funcionamento do STF, que apesar de ser um ator político, é órgão de cúpula do Poder Judiciário e decide suas causas no controle de constitucionalidade por meio de votos individuais de cada Ministro. Nesse sentido, apesar das diferenças dos sistemas de controle de constitucionalidade, é possível complementar a legitimidade democrática reflexiva do STF com auxílio de instrumentos de participação em sua jurisdição – como as Audiências públicas – com intuito de promover uma maior aproximação da sociedade civil e demais interessados que, em regra, não são partes processuais para discussão de importantes temas em sede de controle de constitucionalidade pelo Tribunal. Alguns detalhes sobre o controle de constitucionalidade francês são resumidos por Silva (2009): o controle francês não é um controle “judicial” de constitucionalidade; o Conselho Constitucional é órgão político, quase uma terceira casa legislativa; os membros do Conselho Constitucional são políticos, indicados diretamente pelo presidente da República, pelo presidente da Assembleia Nacional e pelo presidente do Senado; o modelo francês é uma tentativa de conciliação entre a tradição francesa de soberania parlamentar (que levou, entre outras coisas, à rejeição do *Jury Constitutionnaire*, de Sieyès) e uma eventual necessidade de controle, especialmente aquela surgida no contexto político-constitucional do fim da década de 1950; no sistema francês, não há uma instância deliberativa, uma instância da qual seja exigida uma “deliberação” extensiva e uma fundamentação exaustiva e sofisticada, já que o Conselho Constitucional decide como órgão político, sem que haja grandes motivações, e tem, em geral, no máximo um mês para decidir (às vezes reduzido para oito dias).

relacionados à Sociedade Civil, discutindo direitos civis, sociais e coletivos, e Regulação da Economia, compreendendo temas de regulação de mercado, privatização, loterias e jogos, planos econômicos, política salarial e outros, restando algumas audiências que trataram de temas relacionados à Administração Pública.

Apesar de alguns assuntos terem como temática central a Regulação da Economia ou a Administração Pública, esses acabam por trabalhar, também, em segundo plano, a discussão de direitos civis, sociais e coletivos. Ou seja, há uma preocupação em trazer ao debate público temas controversos e relacionados a direitos. Assim, os(as) Ministros(as) parecem escolher temas com potencial de discussão e interesse de diversos grupos sociais, como questões relacionadas ao aborto, cotas para negros, pesquisas científicas com células-tronco, obrigatoriedade de ensino religioso em escolas públicas, dentre outros, e o divulgam no sítio do STF, para informar à grande imprensa que determinado assunto será discutido no Tribunal.

Com a divulgação nos noticiários, o STF ganha espaço político de destaque, contribuindo para sua imagem pública e afirmando sua abertura à sociedade, o que colabora para a legitimidade do Tribunal no sentido posto por Oliveira (2017, p. 939), de que “a mídia é peça-chave na construção e preservação da legitimidade pública do Supremo Tribunal Federal”.

A mídia auxilia na legitimidade democrática do STF, pois:

a representação dos meios de comunicação sobre o STF influencia diretamente o nível de confiança da população na instituição e suas percepções acerca da eficácia e da legitimidade decisória dessa corte. Isso porque a grande maioria dos brasileiros não tem contato direto com o tribunal, dependendo da mídia para saber o que é o STF, qual é o seu papel no sistema político brasileiro e como ele tem se saído no desempenho desse papel (OLIVEIRA, 2017, p. 939).

Ao analisar a opinião pública sobre o STF a partir da cobertura do jornal *Folha de S. Paulo*, Oliveira (2017) constatou, no período entre 1999 e 2014, decisões sobre direitos civis, sociais e coletivos que tiveram um destaque maior nos noticiários, se comparados a sua representatividade no volume de trabalho do Tribunal, que tratou de assuntos relacionados à burocracia estatal majoritariamente, como direitos dos servidores públicos, no período por ela analisado.

Em notícias sobre audiências públicas, o STF se apresenta como uma arena política de debates sobre interesses e direitos, fornecendo ao grande público a visão

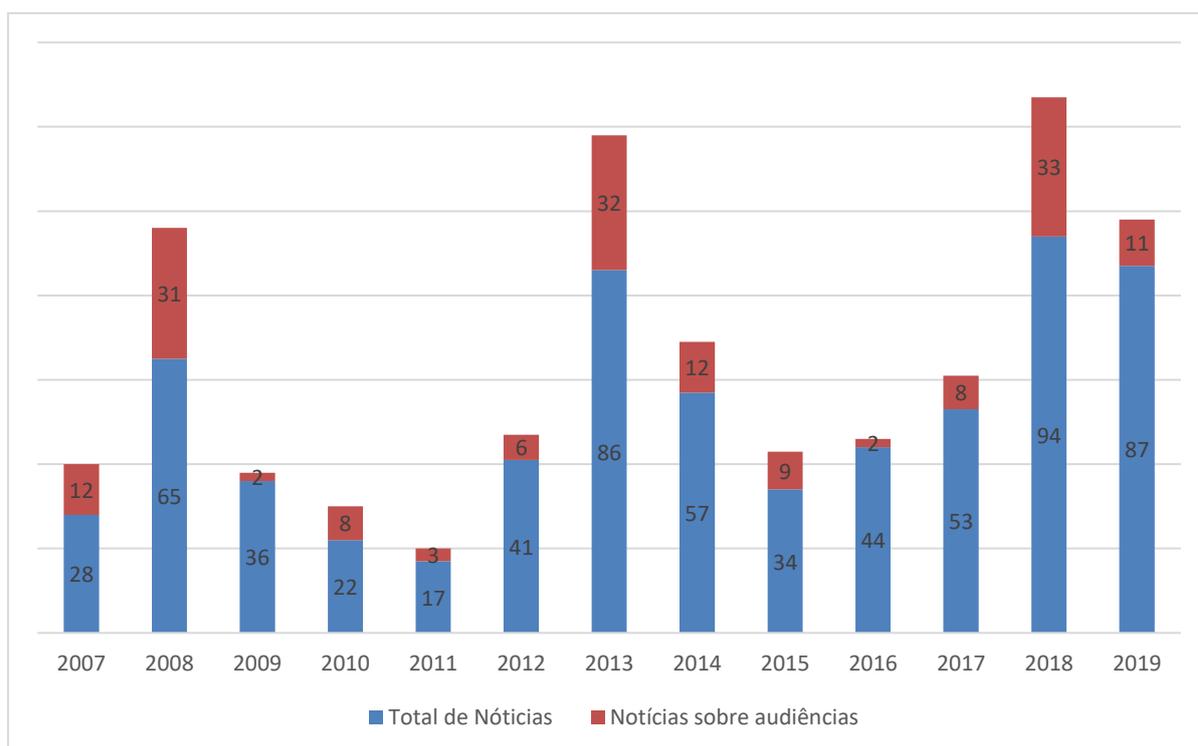
de que o Tribunal busca ouvir as diversas vozes da sociedade para uma deliberação conjunta no julgamento dos casos.

Com intuito de exemplificar a forma como a mídia promove as audiências públicas, foi escolhido um veículo de imprensa de grande circulação nacional – *Folha de S. Paulo* – para um levantamento de notícias entre 2007 e 2019. A seleção das notícias seguiu os seguintes passos:

1) Teste de diversos termos de busca no sítio do veículo de imprensa escolhido, entre os quais: “audiências públicas”, “audiência pública”, “audiência pública no STF”, “audiências públicas no STF”, “audiência pública” “STF”, “audiências públicas” “STF”, “audiência pública” “Supremo Tribunal Federal” e “Audiências públicas” “Supremo Tribunal Federal”. Optou-se por seguir a seleção apenas com o termo “audiência pública” “Supremo Tribunal Federal”, por ter agregado maior quantidade de notícias referentes ao STF. Os termos “audiência pública” e “audiências públicas” se mostraram muito amplos, por também se referirem a outros institutos, como audiências no Poder Legislativo e órgãos do Poder Executivo. Os termos “audiência pública no STF”, “audiências públicas no STF”, apresentaram poucos resultados, e os termos “audiência pública” “STF”, “audiências públicas” “STF” e “Audiências públicas” “Supremo Tribunal Federal” não contaram com muitos resultados relacionados às audiências públicas, mostrando-se mais adequado a utilização do termo mencionado.

2) Com a palavra-chave escolhida (“audiência pública” “Supremo Tribunal Federal”), iniciou-se a busca para cada ano de realização das audiências. Foram localizadas 664 notícias no total. Lendo essas notificações, foram excluídas as que não tratavam das audiências aqui em estudo, restando 169 notícias selecionadas. Que foram sistematizadas por ano no gráfico 22.

Gráfico 22 – Notícias sobre audiências públicas no STF entre 2007 e 2019 na *Folha de S. Paulo*



Fonte: o Autor.

O gráfico mostra a quantidade de notícias que efetivamente trouxeram informações sobre audiências públicas no STF ao longo dos anos, sendo selecionadas algumas para exemplificar como as informações chegaram ao grande público.

No ano de 2007 as notícias focaram na primeira audiência pública relacionada às pesquisas científicas com células-tronco embrionárias. Em uma notícia do dia 20 de abril de 2007, o título utilizado foi “Tribunal tentará definir o início da vida”⁴², e seu texto informou que:

Seus ministros deverão ouvir uma série de cientistas para depois emitirem seu veredicto sobre a questão "quando começa a vida humana?" Se o tribunal decidir que um embrião de poucas células é um ser vivo com status de pessoa, a legislação sofrerá alterações que devem desagradar a cientistas.

Outra notícia de 21 de abril de 2007 dá entender que a plateia que assiste à audiência pública tem possibilidade de interação com os(as) Ministros(as) e

⁴² “Tribunal tentará definir o início da vida”, *Folha de S. Paulo*, 20/04/2007 - <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2004200701.htm>

participantes, pois trouxe em seu título “Arcebispo de São Paulo e músico "duelam" no STF”⁴³ retratando o acontecimento da seguinte forma:

Na platéia do auditório lotado onde transcorreu a discussão sobre as células-tronco embrionárias, duas celebridades se encararam, cada uma de um lado da polêmica: o novo cardeal arcebispo de São Paulo, dom Odilo Pedro Scherer, e o músico Herbert Vianna, dos Paralamas do Sucesso. "Temos de defender a vida, mesmo que à custa de possíveis novos tratamentos", disse dom Odilo. "É inconcebível jogar fora embriões humanos que poderiam ser usados", opôs Vianna. O músico, paraplégico desde 2001, evitou a polêmica sobre o ponto inicial da vida humana.

Também em 21 de abril de 2007 foi veiculada a notícia de que o “STF assiste a disputa ideológica pela "vida" em audiência pública”⁴⁴, apresentando informações sobre os pontos de vista defendidos na audiência, destacando que:

Trinta e quatro cientistas pró e contra pesquisas usando células-tronco embrionárias humanas se enfrentaram ontem diante de ministros togados do Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Longe de seus laboratórios, os pesquisadores deram um lustro no didatismo para fazer os magistrados entenderem suas respostas à pergunta: "Quando começa a vida?" O propósito do questionamento espinhoso (que já foi feito por Santo Agostinho, no século 5º) é ajudar os ministros do STF a decidir sobre a constitucionalidade da Lei de Biossegurança, aprovada em 2005, que autoriza a pesquisa com células-tronco extraídas de embriões produzidos in vitro para fins de reprodução assistida.

Em 2008 e 2018, as audiências que tiveram maior destaque nos noticiários analisados trataram sobre o tema do aborto. A primeira, de 2008, tratou sobre aborto de fetos anencéfalos, e a segunda, de 2018, trouxe o tema da antecipação voluntária da gravidez. Tais assuntos foram apresentados ao grande público, indicando as posições dos participantes sobre os temas tratados e sempre colocando destaque para aparentes atritos entre as diversas opiniões levadas às audiências⁴⁵.

Em 27 de agosto de 2008, foi noticiado que “No 1º dia de debate, religiosos divergem sobre anencefalia”⁴⁶ apresentando que:

⁴³ “Arcebispo de São Paulo e músico "duelam" no STF”, *Folha de S. Paulo*, 21/04/2007 - <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2104200704.htm>

⁴⁴ “STF assiste a disputa ideológica pela "vida" em audiência pública” *Folha de S. Paulo*, 21/04/2007 - <https://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u16330.shtml>

⁴⁵ “Ministro da Saúde defende legalização de aborto de anencéfalos” , *Folha de S. Paulo*, 04/09/2008 - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/09/441301-ministro-da-saude-defende-legalizacao-de-aborto-de-anencefalos.shtml>

⁴⁶ “No 1º dia de debate, religiosos divergem sobre anencefalia”, *Folha de S. Paulo*, 27/08/2008 - <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2708200808.htm>

No primeiro dia da audiência pública realizada pelo STF (Supremo Tribunal Federal) para discutir a possibilidade de interrupção da gravidez em caso de feto anencéfalo, representantes de segmentos religiosos demonstraram divergências sobre o tema que vão desde a discussão sobre a existência ou não de vida nestes casos até a garantia que o Estado deveria assegurar à mulher para tomar tal decisão. Das cinco entidades ouvidas, três foram contra a tese favorável à interrupção da gravidez que a CNTS (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde) levou ao tribunal -CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família e Associação Médico-Espírita do Brasil. Defenderam a possibilidade de interrupção da gravidez a Iurd (Igreja Universal de Reino de Deus) e a entidade Católicas pelo Direito de Decidir.

Em 04 de setembro de 2008, as notícias destacaram dois posicionamentos sobre o aborto de fetos anencéfalos. Com o título de “Mulher que abortou anencéfalo defende no STF escolha por aborto”⁴⁷, trouxe a informação do relato feito em audiência:

A vendedora Michele Gomes de Almeida, que interrompeu a gravidez de um feto anencéfalo em 2004, defendeu nesta quinta-feira que a escolha de interromper a gravidez nesses casos deve ser da mãe. Na época do aborto, Michele estava amparada por uma liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio de Mello, que suspendeu os efeitos de artigos que criminalizam a interrupção da gravidez nesses casos. Ela disse que, caso tivesse que procurar a Justiça para obter autorização para o aborto, seu sofrimento e de sua família seriam ainda maiores. "O trauma seria bem pior porque a luta seria mais prolongada. Isso é um direito da mulher, uma escolha dela", afirmou durante audiência pública para debater a descriminalização do aborto de fetos anencéfalos, no STF (Supremo Tribunal Federal).

Em contraposição, a notícia intitulada “Médico critica no STF o aborto de anencéfalos e diz que o ‘sofrimento purifica’”⁴⁸ trouxe em seu texto:

O médico Dernival da Silva Brandão, da Academia Fluminense de Medicina, disse nesta quinta-feira que o sofrimento purifica. A declaração foi dada em resposta a questionamento feito pelo ministro Marco Aurélio Mello durante audiência no STF (Supremo Tribunal Federal). Mello se disse perplexo com a afirmação. [...] Brandão criticou a interrupção da gravidez em caso de anencéfalos e disse que, mesmo que a criança não sobreviva por muito tempo, há vida.

⁴⁷ “Mulher que abortou anencéfalo defende no STF escolha por aborto”, *Folha de S. Paulo*, 04/09/2008 - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/09/441383-mulher-que-abortou-anencefalo-defende-no-stf-escolha-por-aborto.shtml>

⁴⁸ “Médico critica no STF o aborto de anencéfalos e diz que o "sofrimento purifica"”, *Folha de S. Paulo*, 04/09/2008 - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2008/09/441391-medico-critica-no-stf-o-aborto-de-anencefalos-e-diz-que-o-sofrimento-purifica.shtml>

Em 2018, na notícia “STF retoma audiência sobre aborto, e CNBB acusa a corte de ativismo”⁴⁹, também apresentou pontos e contrapontos defendidos em audiência pública sobre antecipação voluntária da gravidez:

A audiência pública, iniciada na sexta (3), foi convocada pela ministra Rosa Weber no âmbito de uma ação ajuizada pelo PSOL que pede a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gravidez. O evento é parte da fase de instrução do processo. Não há data para o julgamento final pelo plenário do STF. Na sexta, a maioria dos expositores, formada por representantes de entidades médicas, foi a favor da descriminalização do aborto para a mulher que deseje fazê-lo e para as pessoas que a ajudarem. Nesta segunda, houve 13 falas a favor da mudança e 11 contra. Para o padre Oliveira, o STF está usurpando a competência do Congresso ao pretender deliberar sobre o tema. Ele afirmou que é evidente que desde 1988, quando entrou em vigor a Constituição, nunca houve controvérsia sobre os artigos do Código Penal (de 1940) agora questionados. O padre afirmou que a controvérsia foi artificialmente criada pelo STF em 2016, quando a Primeira Turma decidiu, ao analisar um pedido de habeas corpus, que aborto até o terceiro mês de gravidez não é crime. A decisão só valeu para um caso específico de funcionários de uma clínica de aborto de Duque de Caixas (RJ), mas foi vista como um precedente no sentido da descriminalização.

No ano de 2013 o noticiário deu destaque para a audiência pública que tratou das biografias não autorizadas, trazendo ao público o que seria um debate capaz de influenciar uma possível censura para a liberdade de expressão.

Em notícia de 01 de novembro de 2013, o título indica que “Autorização a biografias pode levar a censura da imprensa, diz presidente da ABL no Supremo”⁵⁰, apresentando em seu texto que:

A audiência pública desta quinta reuniu argumentos para a futura decisão do Supremo sobre a ação direta de inconstitucionalidade que questiona a interpretação de artigos do Código Civil de que é necessário solicitar a autorização prévia no caso citado. A ação, movida pela Anel (Associação Nacional dos Editores de Livros), sustenta que essa autorização prévia é incompatível com a liberdade de expressão e informação garantida pela Constituição. Dos 17 debatedores presentes, 13 apoiaram claramente a ação da Anel e a necessidade de se mudar a interpretação sobre a chancela prévia. Todos foram ouvidos pelas ministras do Supremo Cármen Lúcia (relatora da ação) e Rosa Weber, e pelo representante da Procuradoria-Geral da

⁴⁹“STF retoma audiência sobre aborto, e CNBB acusa a corte de ativismo”
<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/stf-retoma-audiencia-sobre-aborto-e-cnbb-acusa-a-corte-de-ativismo.shtml>

⁵⁰ “Autorização a biografias pode levar a censura da imprensa, diz presidente da ABL no Supremo”,
Folha de S. Paulo, 01/11/2013 -
<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2013/11/1374511-autorizacao-a-biografias-pode-levar-a-censura-a-imprensa-diz-presidente-da-abl-no-supremo.shtml>

República. A ministra da Cultura, Marta Suplicy, participou do início da audiência.

Para finalizar os exemplos, em 16 de junho de 2015, o noticiário apresentou a divergência na audiência sobre o ensino religioso confessional em escolas públicas na matéria “Entidades religiosas divergem sobre ensino do tema nas escolas do país”⁵¹, que informou:

Qual deve ser o conteúdo do ensino religioso em escolas públicas do país? Convidadas para falar sobre o assunto em audiência pública no STF (Supremo Tribunal Federal), diferentes religiões têm diferentes respostas para o questionamento. Para a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), deve ser mantido o modelo confessional, em que são ensinados princípios e valores de uma ou mais religiões. "A ordem constitucional brasileira não é hostil à religião. A propalada laicidade do Estado não pode ser confundida com ateísmo do Estado ou aversão ao plano espiritual da existência humana", disse na manhã desta segunda-feira (15) o ex-deputado federal Antonio Carlos Biscaia, em nome da entidade. Para a Federação Espírita Brasileira, é preciso adotar o modelo oposto, não confessional, a partir de estudo de questões como moral e ética. Outros, no entanto, defenderam a suspensão do ensino religioso.

Esses exemplos pontuais mostram a imagem que predomina das audiências públicas no jornal *Folha de S. Paulo*. O ambiente construído pelos noticiários é o de que as audiências públicas são um espaço de intenso debate público, de caráter técnico e social, sobre os assuntos que são tratados, contando com a interação entre diversos seguimentos da sociedade e os(as) Ministros(as). O público que não tem acesso ao STF recebe a informação de que as audiências públicas são grandes arenas de disputa, dando a impressão de influenciarem diretamente as decisões dos(as) Ministros(as).

A repercussão midiática positiva demonstra um importante motivo para os(as) Ministros(as) convocarem audiências públicas, pois, apesar das contribuições das audiências públicas serem pouco utilizadas em seus votos e o procedimento ser diferente do retratado pelo jornal, ou seja, um local de pouca interação mais parecido com uma audiência instrutória comum⁵², elas se apresentam como um mecanismo de promoção política do STF.

⁵¹ “Entidades religiosas divergem sobre ensino do tema nas escolas do país”

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1642283-entidades-religiosas-divergem-sobre-ensino-do-tema-nas-escolas-do-pais.shtml>

⁵² Observa-se que o ambiente das audiências retratado pelo jornal é diferente do apresentado no primeiro capítulo. Naquela oportunidade, foi apresentado que o procedimento utilizado pelos(as) Ministros(as) na condução dos trabalhos se assemelha a uma audiência instrutória comum, com partes

Há disposição explícita no Regimento Interno do STF para os(as) Ministros(as) promoverem as audiências públicas na mídia e transmiti-las via TV Justiça ou Rádio Justiça e, recentemente, por seu canal no *Youtube*⁵³. As razões para convocação são repassadas via transmissão televisiva e virtual antes do início das audiências, sendo complementadas pelas falas de abertura dos(as) Ministros(as), que destacam a participação da sociedade no Tribunal. A promoção política do STF por meio de um instrumento que demonstra proximidade do Tribunal com a sociedade, como as audiências públicas, serve para ele manter-se vivo no jogo político.

A legitimidade democrática reflexiva do STF, nos casos que foram objeto de audiências públicas, continua a ser conduzida pelo método tradicional da argumentação jurídica, sem aparente influência de outras pessoas ou entidades⁵⁴. Mas essa busca por divulgação e difusão indicam o apelo simbólico que as audiências podem trazer, mostrando um STF aberto a ouvir diferentes vozes e diferentes interesses da sociedade.

Tushnet (2015) avaliou as audiências públicas como uma possível ferramenta para democratizar a jurisdição constitucional sendo possível conceber que elas fornecem expectativas de ser um meio de participação externa na jurisdição constitucional, como forma de agregar legitimação democrática as decisões judiciais de órgãos contramajoritários como o STF.

que apresentam seus posicionamentos sobre o processo, e não a um instituto processual que promove um debate interativo entre todos os envolvidos, buscando auxiliar de forma deliberada a solução para determinado caso. Como visto, os próprios(as) Ministros(as) impedem intervenções externas e discussões sobre o tema, preferindo que os participantes e expositores utilizem o tempo concedido apenas para trazer suas contribuições sem realizar discussões sobre os temas.

⁵³ Art. 154. “Serão públicas as audiências: [...] iii – para ouvir o depoimento das pessoas de que tratam os arts. 13, inciso XVII, e 21, inciso XVII, deste Regimento. Parágrafo único. A audiência prevista no inciso III observará o seguinte procedimento: i – o despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas; ii – havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião; iii – caberá ao Ministro que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, divulgar a lista dos habilitados, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar; iv – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate; v – a audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça; vi – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência; vii – os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro que convocar a audiência”. (BRASIL, 2009).

⁵⁴ Aliás, como destaca Guimarães (2017, p. 94): “[...] a legitimidade democrática do poder judiciário não provém, pelo menos não da forma como está configurado na Constituição Federal, de sua capacidade de ouvir os diferentes interesses existentes na sociedade para formar sua convicção. A legitimidade do julgador provém de sua previsão constitucional enquanto tal, desde que siga os requisitos de imparcialidade, devido processo legal, contraditório e paridade de armas respeitadas àqueles que participam da questão jurídica.”

O potencial democratizante de instrumentos processuais, como as audiências públicas, é característica de uma atualização democrática do processo decisório do STF para aprimorar sua legitimidade democrática reflexiva, aproximando diversos atores para discussão. Como Silva (2009, p. 221) destaca, é importante considerar o controle de constitucionalidade não apenas como um mero procedimento processual, mas compreender que ele faz parte do jogo democrático e que necessita de “formas de incrementar a interação entre os ministros e as possibilidades de diálogo”.

O STF pode “ser uma arena que integra um sistema de discussão pública, em uma democracia na qual as questões controversas são debatidas e as decisões são publicamente justificadas” (MARONA e ROCHA, 2017, p. 136). Assim, as audiências públicas podem ser espaços potenciais para um novo formato de deliberação decisória e interação entre STF, sociedade e demais poderes.

As audiências públicas podem representar um reforço à legitimidade democrática de reflexividade e proximidade (ROSANVALLON, 2011) e da responsividade do Tribunal (NONET e SELZNICK, 2010), propiciando uma abertura do STF como espaço público para discussão de certas questões, capaz de trazer “um contexto de relações no qual se concretizam e condensam intercâmbios comunicativos gerados em diferentes campos da vida social” (AVRITZER e COSTA, 2004, p. 722).

A hipótese ante os dados analisados é de que os(as) Ministros(as) pensam as audiências públicas como uma forma de aproximação do STF com o grande público, evidenciando o caráter político do Tribunal. Assim, supõem-se que a legitimidade democrática pretendida pelos(as) Ministros(as) não está propriamente em se incorporar as contribuições de um debate plural em suas decisões, mas em demonstrar uma aproximação e abertura do Tribunal à sociedade, a fim de se afirmar como Poder Político. De qualquer forma, as audiências somam aos poderes individuais dos(as) Ministros(as), que as convocam, chegando também a provocar alguém tipo de diálogo com outros(as) Ministros(as), ainda que de forma pontual ou indireta.

CONCLUSÃO

A pesquisa buscou entender como é o funcionamento das audiências públicas no processo decisório do Supremo Tribunal Federal, visando a mapear quais vezes se fazem ouvir nessas audiências e se elas podem ser consideradas um espaço de promoção de legitimidade democrática às decisões do STF; se servem como uma forma de auxiliar tecnicamente os(as) Ministros(as) em questões não jurídicas; ou, ainda, se constituem mero formalismo processual, sem grandes influências nas decisões do Tribunal.

O capítulo inaugural da tese possibilitou compreender que as audiências públicas são um instituto processual com sentido ambivalente, podendo ser utilizado tanto para ouvir especialistas e auxiliar os(as) Ministros(as) em questões que se afastam dos conhecimentos jurídicos quanto para promover o debate público de determinados assuntos, visando maior legitimidade democrática ao STF – no sentido de dar acesso ao debate a grupos organizados da sociedade civil.

Esse conceito apoia-se nas disposições normativas das Leis n.º 9.868/99 e 9.882/99, aliadas ao Regimento Interno do STF, e reproduzido no discurso oficial dos(as) Ministros(as) nas razões de convocação exaradas em seus despachos e em suas falas de abertura nas sessões das audiências públicas.

Apesar da dupla função, a ideia de participação social na jurisdição do STF faz pensar que as audiências públicas são um instituto processual inovador, capaz de alterar a forma de deliberação do Tribunal em casos de grande importância – aspecto que coloca a ideia de legitimidade democrática em evidência.

Essa afirmação ganha força ao observar que a agenda de temas trabalhados nas audiências públicas é capaz de gerar repercussão na sociedade, pois grande parte trata de assuntos relacionados a direitos civis, sociais e coletivos, seja como discussão principal em temáticas ligadas à sociedade civil ou em segundo plano, em assuntos que abordaram temas de regulação da economia e administração pública.

O contato inicial com essas informações carrega as audiências públicas de expectativas, porém, ao observar os problemas procedimentais existentes é possível perceber que estão longe de ser um instituto processual inovador no STF.

A decisão de convocação das audiências públicas é monocrática e discricionária, pertencendo a cada Ministro(a) relator(a) ou presidente a opção de

realizá-las em casos considerados de repercussão geral e interesse público, sem qualquer consulta ou deliberação prévia com seus pares. Tais conceitos também fazem parte de uma interpretação discricionária de cada Ministro(a), não havendo parâmetros definidos nas normas que tratam das audiências públicas, sendo mais uma expressão de seus poderes individuais.

Os despachos convocatórios que enaltecem a necessidade de convocar audiências públicas para auxílio técnico aos Ministros(as), ou como forma de participação social na jurisdição constitucional para agregar legitimidade democrática às decisões do STF, são breves e de fundamentação genérica.

Os(as) Ministros(as) participam pouco das audiências públicas. Em 10 das 26 audiências, apenas o(a) Ministro(a) que as convocou esteve presente, e, em 15 audiências, além do(a) Ministro(a) que as convocou estiveram presentes, no máximo, 3 Ministros(as), fato que pode gerar prejuízo informacional e interacional, pois os mais interessados nas contribuições dos participantes acabam por ignorar a sua realização.

A interação nas audiências entre participantes e Ministros(as) é praticamente nula. Em quase todas houve proibição de debates e contestações sobre os temas, restando algumas eventuais indagações realizadas pelo(a) Ministro(a) que estava presidindo a sessão, e o representante da Procuradoria Geral da República.

As audiências públicas seguem um procedimento judicial padrão, semelhante a uma audiência instrutória comum, onde há, partes defendendo seus pontos de vista e apresentando eventuais provas que serão posteriormente analisados pelos(as) Ministros(as) ou, ainda, como peritos que apenas prestam informações sobre o assunto em pauta.

A convocação das audiências públicas e a escolha de seus participantes se dá via procedimento pouco transparente. Os(as) Ministros(as) concentram o poder de convocar, aceitar ou não indicações e aceitar ou não inscrições. Apenas são divulgados os nomes daqueles que participarão da audiência pública, sem qualquer fundamentação da escolha, e não existem informações públicas do porquê determinados participantes não terem sido aceitos.

Essa ausência de transparência no procedimento de seleção dos participantes pode causar prejuízos na utilização do instituto na jurisdição do Tribunal, pois não há como saber se os(as) Ministros(as) estão privilegiando participantes para corroborar

um posicionamento prévio que tenham sobre o tema debatido, ou se pretendem obter esclarecimentos específicos sobre um ponto de discussão, ou se buscam privilegiar o acesso de determinadas vozes para defesa de interesses, ou ainda se buscam “sinceramente” promover um debate plural sobre a questão tratada.

Como não há dados sobre a escolha, analisou-se o perfil dos participantes, buscando identificar os interesses que eles representam, identificando quais grupos estiveram presentes, seus posicionamentos frente ao tema debatido, o perfil profissional dos expositores e que tipo de contribuição forneceram aos(às) Ministros(as).

A análise dos participantes mostrou relativo equilíbrio de grupos de interesses que acessam as audiências públicas: de 667 participantes, 295 (44%) representavam interesses da sociedade, 223 (33%) defendiam interesses das instituições políticas e da justiça e 149 (23%) eram pessoas físicas ou entidades técnicas especializadas na temática em debate.

Evidentemente, um olhar para cada audiência específica evidencia a concentração maior de alguns grupos, mas os dados gerais indicam que os(as) Ministros(as) buscaram trazer um perfil equilibrado de participantes.

Os(as) Ministros(as) convocaram número considerável de representantes de instituições políticas, indicando um incentivo à interação do STF com demais poderes constituídos. Assim, essa participação institucional, com menor evidência nas razões de convocação e falas de abertura pelos(as) Ministros(as), se apresentou em destaque nas audiências públicas, sendo que naquelas com temas relacionados à administração pública, formaram a maioria das vozes presentes, representando 33% dos participantes, somando instituições políticas e jurídicas.

Alinhado ao conceito normativo do instituto processual e do discurso oficial dos(as) Ministros(as), a promoção de uma participação técnica nas audiências públicas se confirmou com a presença do grupo de especialistas que abarcam professores, peritos, Universidades e Centros de Pesquisa, correspondendo à 22% dos participantes.

O grupo de interesses da sociedade representou quase metade dos participantes das audiências públicas, com destaque para aquelas com temática sobre sociedade civil e regulação da economia, fortalecendo o discurso oficial dos(as) Ministros(as) sobre a presença da sociedade para um debate público no STF, sendo

12% representantes de interesses empresariais, 15% representantes de interesses profissionais e 17% demais representantes da sociedade civil como partidos políticos, movimentos sociais e associações de direitos.

Observou-se que a participação de representantes institucionais é mais frequente que de especialistas individuais e pessoas físicas, sendo que algumas entidades têm participação frequente, com destaque para a USP (atuando em 11 audiências), a OAB (presente em 9 audiências) e a Conectas Direitos Humanos (que participou de 8). No caso da USP, foram diferentes pesquisadores, não representando a posição institucional política da Universidade, mas trazendo posicionamentos científicos de variadas áreas. E a OAB teve participação de representantes de vários Estados. A presença repetida desses participantes pode ser lida como um indicativo de que possuem prestígio no Tribunal.

Há também pessoas físicas que na condição de representantes de entidades, ou como participantes diretos, estiveram em mais de uma audiência pública. A Professora Dra. Debora Diniz participou de 5 das 26 audiências, e as demais pessoas físicas não excederam 3 participações. Essa frequência mostra-se considerável num espaço disputado de visibilidade, mas por não haver razões explícitas e publicizadas das convocações não se pode analisar se esses atores e instituições estão sendo privilegiados.

Os participantes formam grupos de posicionamentos sobre os assuntos tratados, podendo ser classificados como favoráveis, predominantemente favoráveis, predominantemente contrários e contrários. Constatou-se que a maioria das audiências trouxe posicionamentos majoritários (13 de 26 audiências), sendo que apenas 7 apresentaram posicionamentos equilibrados e 6 com posições ultra majoritárias.

Não foi possível determinar se a formação dos grupos de posicionamento são fruto do acaso ou de uma convocação ou aceite já considerando os posicionados prévios dos diversos atores, que possam defender posicionamentos similares em alguns casos, ou se são direcionamentos do(a) Ministro(a) que convocou a audiência pública para privilegiar interesses específicos.

Como os critérios não são informados, ficando a escolha dos participantes ao crivo exclusivo do(a) Ministro(a) que convocou a audiência pública, não é possível avançar na compreensão da razão dessa formação de grupos de posicionamentos.

Porém, há grande correspondência entre o resultado do julgamento dos casos com os posicionamentos majoritários ou ultra majoritários sobre os assuntos debatidos nas audiências – das 15 ações que já tiveram as ações decididas no mérito, 19 tiveram resultado alinhado ao posicionamento majoritário/ultramajoritário dos grupos que tiveram voz nessas audiências.

Apesar dos problemas procedimentais, e da falta de transparência no processo de escolha de quem acessa o Tribunal, olhando apenas para o perfil dos participantes, é possível dizer que há um potencial de participação social, institucional e técnica nas audiências ante a aparente diversidade de grupos.

No entanto, essa pluralidade se mostrou aparente quando analisado o perfil profissional dos 708 expositores, que são as pessoas físicas participantes ou representantes de entidades. As vozes mais frequentes nas audiências públicas são juristas, agentes públicos e professores/pesquisadores.

Os dados demonstraram uma ausência na variedade de vozes ouvidas nas audiências públicas, fortalecendo a ideia de que seu procedimento ainda está preso nos moldes das tradicionais audiências instrutórias.

O grupo de jurista representou 28% dos expositores. Porém, se for acrescentado a quantidade de acadêmicos do Direito, que também utilizam linguagem técnico-jurídica, a porcentagem sobe para 33% dos expositores. Apesar de ser um caminho encontrado por algumas entidades para facilitar a comunicação com os(as) Ministros(as), acaba por reproduzir um procedimento judicial comum em que são apresentadas defesas por advogados dos interesses de seus clientes prejudicando a expectativa de um debate mais plural sobre o assunto tratado.

Os agentes públicos (20% dos expositores) possibilitam às audiências públicas serem um espaço para de diálogo interinstitucional e os professores/pesquisadores (24% dos expositores), em espaço de prestação de auxílio técnico especializado.

A análise de conteúdo das falas dos expositores mostrou uma prevalência de discursos técnicos-científicos (53%) que aliados aos discursos técnico-jurídicos (23%) chegam a 76% exposições com conteúdo especializado, assinalando que a maioria das contribuições tem por objetivo esclarecer pontos especializados do assunto debatido e não, propriamente, buscar ouvir o “sentimento da sociedade”.

Como já mencionado ao longo da tese, não se está assumindo que as falas especializadas sejam utilizadas sem intenção de fundamentar um posicionamento,

ou ainda, como forma de facilitar o acesso comunicativo ao Tribunal, mas a prevalência desse tipo de discurso aponta que as audiências possuem um caráter mais técnico que democrático (no sentido explicitado na introdução da tese).

Vale uma crítica à forma de utilização das audiências públicas. A prevalência de discursos técnicos é indicativo de um enfraquecimento do potencial democrático das audiências, pois há outros meios de se obter esclarecimentos técnicos sobre assuntos que se afastam dos conhecimentos jurídicos dispostos nos próprios dispositivos legais mencionados como a intimação de peritos ou comissão de peritos para fornecerem pareceres sobre o caso. Ainda, utilização de *amicus curiae* para essa finalidade seria uma opção mais eficaz no sentido que mobilizaria menos esforços do que a realização de sessões de audiências públicas⁵⁵.

A partir da análise dos 15 casos já julgados (decisão final) pelos(as) Ministros(as), que contaram com 141 votos, observou-se que em 69 deles não houve qualquer menção às contribuições trazidas pelos participantes das audiências públicas.

E naqueles votos em que há menção às contribuições (72 votos), 38 são superficiais, de grau baixo, nas quais o(a) Ministro(a) simplesmente menciona que foi realizada a audiência pública e, por vezes, indica que foi importante por ter fornecido elementos técnicos ou democráticos, mas sem utilizá-los explicitamente como base para fundamentação de seu voto.

Em menor quantidade, há 18 votos que trazem menções de grau médio, com referência a argumentos da audiência pública como forma de justificativa do voto, sem a tratar como uma base principal para sua fundamentação; e outros 16 votos trazem menções de grau alto, que utilizaram as informações tratadas nas audiências públicas, referenciando os diversos pontos de vista apresentados, citando as contribuições de diversos participantes e expositores, bem como problematizando as questões debatidas com a fundamentação de seus votos. Em todos esses, os(as) Ministros(as) mencionaram contribuições técnicas como forma de lhes auxiliarem em questões não jurídicas.

Os(as) Ministros(as) relatores(as), responsáveis pela convocação das audiências públicas, e obrigatoriamente presentes nas sessões, foram os que fizeram

⁵⁵ A presente tese não visou trazer soluções ou alternativas para as audiências públicas, mas entender seu funcionamento e sua utilização no processo decisório no STF.

mais menções de grau alto (10 dos 16 votos que fazem menção de alto grau foram dos relatores das ações, e portanto, responsáveis pela convocação das audiências).

Os dados mostram que as audiências públicas influenciaram em alguma medida os votos dos(as) Ministros(as), se por influência for considerada menção explícita aos argumentos expostos nas audiências, remetendo ao seu conteúdo. Quem mais se vale da sua realização para elaboração de seu voto são os relatores, responsáveis por sua convocação, indicando que são um instrumento processual mais individual que colegiado.

As audiências públicas servem, também, para reforçar símbolos públicos de legitimidade do STF. Ao serem veiculadas pela mídia, como espaços de acesso ao Tribunal para discutir as demandas da sociedade, auxiliam na construção de sua imagem como instituição que defende interesses da sociedade.

Nesse contexto, as audiências públicas emergem como um instituto capaz de atualizar o processo decisório do STF para lhe conceder maior credibilidade política e legitimidade democrática frente à opinião pública.

Os(as) Ministros(as) encontraram nelas uma forma de mostrar que o STF se abre à sociedade para debater casos e temas de grande repercussão. Os casos escolhidos para contarem com audiências públicas geralmente tratam de assuntos polêmicos como aborto, cotas raciais, meio ambiente, ensino religioso, saúde, e obrigatoriamente pelo próprio regimento interno do STF são amplamente publicizados por meio da TV Justiça, Rádio Justiça e, desde 2010, o canal do STF no *Youtube*.

A amostra de notícias obtidas no jornal *Folha de S. Paulo* mostrou que as audiências públicas aparecem como uma arena política na qual o STF busca ouvir vozes diversas da sociedade para uma deliberação conjunta no julgamento dos casos. Isso mantém o Tribunal e os(as) Ministros(as) em evidência no cenário público, contribuindo para a construção de uma imagem de aproximação com a sociedade.

Apesar das limitações no formato, do predomínio de opiniões técnicas e expositores especializados, não é possível afirmar que as audiências públicas representam mero formalismo processual. Tanto pelo fato dos(as) Ministros(as) as utilizarem como forma de promoção política do STF, buscando agregar credibilidade pública à instituição, que dessa forma aparenta estar aberta a participação da sociedade para discussão de causas consideradas de grande relevância pública; quanto pelo alto grau de menção do seu conteúdo no voto dos relatores (que

convocaram a audiência). Elas podem ser tratadas como meramente formais pela maioria dos ministros, mas a grande maioria dos relatores, pelo menos até o momento em que esta tese é apresentada, utilizam as contribuições obtidas para a construção do relatório e mesmo dos seus votos.

O conjunto de informações reunidas na tese permitiu responder que quem tem voz no STF nas 26 audiências públicas aqui analisadas são, em primeiro lugar, os(as) Ministros(as) que aparecem como a principal voz nas audiências públicas, pois elas são um instrumento processual de ação (quase) individual em que:

- i) O(a) Ministro(a) relator (ou presidente) tem ampla discricionariedade para convocar uma audiência pública sobre qualquer assunto que julgar possuir repercussão geral e interesse público não possuindo limites legais e nem necessidade de consulta a seus pares;
- ii) O(a) Ministro(a) que convocou determinada audiência pública possui total discricionariedade para convidar e aceitar participantes para as sessões, sem necessidade de esclarecer as razões das escolhas de deferimento ou indeferimento de determinada pessoa física ou entidade. Aliás, não existem dados de eventuais inscritos ao menos para delimitar quem tentou acessar o STF via audiência pública e foi barrado;
- iii) O(a) Ministro(a) que convocou escolhe o formato que a audiência deve seguir, sendo que na maioria dos casos não permite intervenções e interações entre os participantes, delimitando as contribuições em questões técnicas;
- iv) Os(as) Ministros(as) não têm a obrigação de relacionar o que foi discutido em audiência pública com seus votos. Assim, possuem discricionariedade para ignorar as contribuições dos participantes e expositores.

Em segundo lugar, as falas dos 708 expositores nas audiências públicas, independentemente da profissão, indicaram que as vozes que prevaleceram foram aquelas com características técnico-científicas, representando 53% das exposições.

Em terceiro lugar, destaca-se o trio de profissionais que mais se fizeram ouvir nesse espaço: juristas (28%), professores/pesquisadores (24%)⁵⁶ e agentes públicos (20%).

Dessa forma, as vozes que efetivamente se comunicam com os(as) Ministros(as) e acessam diretamente os espaços das audiências são os expositores dos grupos profissionais acima mencionados e aqueles que focam suas falas no discurso técnico, sendo essa a voz que prevalece nas audiências públicas.

⁵⁶ Essa porcentagem é equivalente aos 171 pesquisadores/professores expositores nas audiências, incluindo 38 que são acadêmicos do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**: a teoria do discurso racional como teoria da fundamentação jurídica. 2ª ed. São Paulo: Landy Editora, 2005.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 85-102, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69091999000100005&script=sci_arttext. Acesso em: 12 set. 2016.

ARGUELHES, Diego Werneck.; RIBEIRO, Leandro Molhano . 'Ministrocracia'? O Supremo Tribunal Individual e o processo democrático brasileiro. *NOVOS ESTUDOS CEBRAP (ONLINE)*, v. 37, p. 13-32, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v37n1/1980-5403-nec-37-01-13.pdf> Acesso em: 20 dez. 2019.

ARIEDE, Elouise Bueno. Audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: um estudo comparativo de sua prática, antes e após o advento da Emenda Regimental nº 29 de 2009. Monografia. São Paulo: Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público, 2011.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. *Dados (Rio de Janeiro)*, Rio de Janeiro, v. 47, p. 703-728, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **RDE**: Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, v. 13, p. 71-91, 2009. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

BICKEL, Alexander Mordecai. **The Least Dangerous Branch**: The Supreme Court at the Bar of Politics. 2ª Ed. New Haven and London: Yale University Press, 1986.

BONELLI, Maria da Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso)*, São Paulo, v. 14, n.39, p. 61-82, 1999.

BRANDEIS, Louis Dembitz. **The Brandeis Brief**. 1908. Disponível em: <https://louisville.edu/law/library/special-collections/the-louis-d.-brandeis-collection/the-brandeis-brief-in-its-entirety> Acesso em: 15 fev. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 1 out. 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.868/99, de 10 de novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1999a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm Acesso em: 1 out. 2017.

BRASIL. BRASIL. Lei n.º 9.882/99, de 03 de dezembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1999b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm Acesso em: 1 out. 2017.

BRASIL. Exposição de Motivos da Lei n.º 9.868, de 10 de novembro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1999c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9868-10-novembro-1999-369587-exposicaodemotivos-150030-pl.html>> Acesso em: 2 de fev. 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Jurisprudência. Dis

BRASIL. Emenda regimental n.º 29, de 18 de fevereiro de 2009. Poder Judiciário, Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL029-2009.PDF>> Acesso em: 1 out. 2017.

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015. Poder Executivo, **Diário Oficial da União**, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1999/lei-9868-10-novembro-1999-369587-exposicaodemotivos-150030-pl.html>> Acesso em: 5 out. 2017.

BRITTO, Carlos Ayres. **Audiência Pública sobre Pesquisa com Células-Tronco Embrionárias**. Brasília, DF, 2007.

CAMARGO, Margarida Lacombe; LEGALE, Siddharta; JOHANN, Rodrigo F.. As audiências públicas no Supremo Tribunal Federal nos modelos Gilmar Mendes e Luiz Fux: a legitimação técnica e o papel do cientista no laboratório de precedentes. In: VIEIRA, J. R.; VALLE, V. R. L.; MARQUES, G. L. (Org.). V Fórum de Grupos de Pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito - Democracia e Instituições. 1ed, Rio de Janeiro: Imo's, p. 181-209, 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. **Audiência Pública sobre Políticas de Ação Afirmativa de Acesso ao Ensino Superior**. Brasília, DF, 2010.

DAHMER, Carlos Alberto Litti. **Audiência Pública sobre Tabelamento de Fretes**. Brasília, DF, 2017.

DWORKIN, Ronald. **A matter of principle**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

FALAVINHA, Diego Hermínio Stefanutto. A Judicialização da saúde e o controle judicial de políticas públicas: uma análise de como o Poder Judiciário pode contribuir para a efetivação do direito à saúde na sociedade brasileira. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2013. Disponível em: <http://200.145.6.238/bitstream/handle/11449/115813/000808137.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 9 fev. 2018.

FARIA, José Carlos de Miranda. **Audiência Pública sobre Campo Eletromagnético de Linhas de Transmissão**. Brasília, DF, 2013.

FRAGALE FILHO, Roberto. Audiências públicas e seu impacto no processo decisório: a ADPF 54 como estudo de caso. Revista Direito & Praxis, 6(12), pp.504-535, 2015.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O controle judicial de políticas públicas. São Paulo: RT, 2005.

FUX, Luiz. **Audiência Pública sobre Novo Marco Regulatório de TV por Assinatura no Brasil**. Brasília, DF, 2013.

GUIMARÃES, Livia Gil. **Audiências públicas no Supremo Tribunal Federal: discurso, prática e lobby**. Orientador: Marcos Paulo Veríssimo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito do Estado. Universidade de São Paulo – USP, 2017.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional – A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, Tradução de Gilmar Ferreira Mendes, 2002.

HIRSCHL, Ran. Towards Juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism. Cambridge, Massachusetts, and London, England: Harvard university Press, 2004.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R.. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York:W.W. Norton & Company, 1999.

LEAL, Fernando. Para que servem as audiências públicas no STF?. 2015 Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/para-que-servem-as-audiencias-publicas-no-stf-16062015> Acesso em: 11 dez. 2017.

_____; Herdy, Rachel; Massadas, Júlia. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017). REVISTA DE INVESTIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS, v. 5, p. 331-372, 2018.

LEAL, Mônia Clarissa Henning. As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal brasileiro: uma nova forma de participação? Novos Estudos Jurídicos, v. 19, p. 327-347, 2014.

MACIEL, Débora; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização: duas análises. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 57, p. 113-134, 2002.

MARONA, Marjorie Corrêa; ROCHA, Marta Mendes da. Democratizar a jurisdição constitucional? O caso das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 25, n. 62, p. 131-156, June 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01044782017000200131&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 dez. 2017.

MENDES, Conrado Hübner. Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação. 2008. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-05122008-162952/>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

_____. O projeto de uma corte deliberativa. In: Adriana Vojvodic; Henrique Motta Pinto; Rodrigo Pagani. (Org.). Jurisdição Constitucional no Brasil. 1ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4437846/mod_resource/content/1/CHM%20-%20Projeto%20de%20uma%20corte%20deliberativa.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Audiência Pública sobre Uso de Depósitos Judiciais**. Brasília, DF, 2015.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 8.^a Ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016

NONET, Philippe; SELZNICK, Philip. **Direito e Sociedade**: a transição ao sistema jurídico responsivo. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O Supremo Tribunal Federal no processo de transição democrática: uma análise de conteúdo dos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. Revista de Sociologia e Política (UFPR. Impresso), Paraná, p. 101-118, 2004.

_____. Agenda Suprema - interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. Tempo Social (USP. Impresso), v. 28, p. 105, 2016.

_____. Judiciário e Política no Brasil Contemporâneo: Um Retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da Cobertura do Jornal Folha de S. Paulo. DADOS - REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, v. 60, p. 937-975, 2017.

OLIVEIRA, Carlos Macedo de. **Audiência Pública sobre Aborto de Fetos Anencéfalos**. Brasília, DF, 2008.

PAULINO, Lucas Azevedo. **Jurisdição Constitucional sem Supremacia Judicial: entre a legitimidade democrática e a proteção de direitos fundamentais**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Lumen Juris, v. 1, 199p., 2018.

PERY, Maria Rosely de Almeida. **Audiência Pública sobre o Programa 'mais médicos'**. Brasília, DF, 2013.

RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. REVISTA DIREITO GV (ONLINE), v. 15, p. 3-21, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000200209
Acesso em: 15 dez. 2019.

ROSANVALLON, Pierre. **Democratic legitimacy: impartiality, reflexivity, proximity**. New Jersey: Princeton University Press, 2011.

SADEK, Maria Teresa. Judiciário e Arena Pública: um olhar a partir da Ciência Política. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (Coord.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

_____. Direito, Justiça e Sociedade no olhar das Ciências Sociais. Entrevista cedida a Diego H. S. Falavinha. Àskesis – Revista dxs discentes do programa de pós-graduação em sociologia da Ufscar, v. 5, n. 2, p. 113-122, 2016.

SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. Revista de Direito Administrativo, v. 250, p. 197-227, 2009. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/4144>
Acesso em: 06 jan. 2018.

_____. Derechos sociales como mandatos de optimización, su subjetivización y justiciabilidad: un análisis empírico. In: CLÉRICO, L.; SIECKMAN, J. LALANA-OLIVER, D. (Org.). Derechos fundamentales, principios y argumentación: estudios sobre la teoría jurídica de Robert Alexy. Granada: Comares, 2011.

SILVA, Almerita Francisca. **Audiência Pública sobre Novo Código Florestal**. Brasília, DF, 2016.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação. Rev. direito GV, São Paulo , v. 13, n. 1, p. 236-273, abr. 2017 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322017000100236&lng=pt&nrm=iso> acesso em 26 fev. 2020.

SOUSA, Silvio Capanema de. **Audiência Pública sobre Alterações do Marco Regulatório da Gestão Coletiva de Direitos Autorais no Brasil**. Brasília, DF, 2014.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI n.º 4439. Brasília, DF, 27 de set. de 2017a.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Julgamento conjunto ADI'S n.º 4679, 4756 e 4747. Brasília, DF, 08 de nov. de 2017b.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI n.º 4815. Brasília, DF, 10 de jun. de 2015.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjörn. The global expansion of judicial power. New York:New York University Press, 1995.

TUSHNET, Mark. New institutional mechanisms for making Constitutional Law. Rochester, NY: Social Science Research Network, 2 abr. 2015. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/abstract=2589178>>. Acesso em: 4 fev. 2018.

VESTENA, C. A. . Participação ou formalismo? O impacto das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal brasileiro. 2010. 110 f. Dissertação (Mestrado em Poder Judiciário) – Escola de Direito do Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Resende; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____; BURGOS, Marcelo Baumann. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In. WERNECK VIANNA, Luiz (org.). A democracia e os Três Poderes no Brasil. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ/FAPERJ, 2002.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. Revista Direito GV, v. 4, p. 441-464, 2008.

WANG, Daniel Wei Liang. **Poder Judiciário e participação democrática nas políticas públicas**. 2009. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2009.

ANEXO I
QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES A SOCIEDADE CIVIL

Audiência	Células tronco	Fetos Anencefálos	Judicialização da saúde	Ação afirmativa de acesso ao ensino superior	Regime Prisional	Biografias não autorizadas	Internação hospitalar com diferença de classe no sus	Ensino religioso em escolas públicas	Banco de Perfis Genéticos	Marco Civil da Internet e Bloqueio Judicial do Whatsapp	Direito ao Esquecimento	Interrupção Voluntária da Gestação	
Tema	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	Sociedade Civil	
Data	2007	2008	2009	2010	2013	2013	2014	2015	2017	2017	2017	2018	
Total de Participantes	22	26	51	41	24	20	15	30	16	25	17	51	
Instituições Políticas	Executivo Federal	0	3	11	5	1	1	3	2	1	2	0	2
	Executivo Estadual	0	0	7	0	7	0	4	1	0	0	0	1
	Executivo Municipal	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0	0
	Legislativo Federal	0	2	0	2	1	4	1	2	0	0	0	1
	Legislativo Estadual	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
	Legislativo Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituições da Justiça	Poder Judiciário	0	0	3	2	3	0	0	0	1	1	1	0
	Ministério Público	0	0	4	1	3	1	1	0	0	1	0	0
	Defensoria Pública	0	0	3	0	6	0	0	0	1	0	0	3
Interesses da Sociedade	Interesses Empresariais	0	0	1	0	0	4	0	0	0	4	5	0
	Interesses Profissionais	7	8	4	1	1	4	3	3	1	2	3	4
	Demais Representantes da Sociedade Civil	1	12	8	15	2	4	1	17	1	2	0	24
Especialistas	Centros de Pesquisa e Universidades	14	1	7	15	0	2	0	4	11	13	8	16

QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES A REGULAÇÃO DA ECONOMIA

Audiência	Importação de pneus usados	Lei Seca	Proibição do uso de amianto	Novo marco regulatório para a TV por assinatura no Brasil	Campo eletromagnético de linhas de transmissão de energia	Queimadas em canaviais	Alterações no marco regulatório da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil	Novo Código Florestal	Tabelamento de Fretes	Transferência de Controle Acionário de E.P./S.E.M.	
Tema	Reg. da economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	Reg. Economia	
Data	2008	2012	2012	2013	2013	2013	2014	2016	2018	2018	
Total de Participantes	17	29	19	30	23	28	24	22	7	32	
Instituições Políticas	Executivo Federal	6	4	6	3	4	1	3	6	3	3
	Executivo Estadual	0	4	2	0	0	2	0	0	0	1
	Executivo Municipal	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	Legislativo Federal	0	2	0	1	0	0	3	1	0	0
	Legislativo Estadual	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
	Legislativo Municipal	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Instituições da Justiça	Judiciário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Ministério Público	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1
	Defensoria Pública	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Interesses da Sociedade	Interesses Empresariais	7	5	1	14	4	17	2	1	2	8
	Interesses Profissionais	0	4	3	5	3	1	13	1	2	10
	Demais Representantes da Sociedade Civil	3	4	3	3	3	0	0	1	0	1
Especialistas	Centros de Pesquisa e Universidades	0	3	1	4	9	5	3	11	0	7

QUADRO DE PARTICIPANTES NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	Audiência	Financiamento de campanhas eleitorais	Programa "mais médicos"	Uso de depósito judicial	Conflitos Federativos Fiscais entre União e Estados
	Tema	Adm. Pública	Adm. Pública	Adm. Pública	Adm. Pública
	Data	2013	2013	2015	2019
	Total de Participantes	29	24	39	6
Instituições Políticas	Executivo Federal	0	4	4	1
	Executivo Estadual	0	0	8	4
	Executivo Municipal	2	2	4	0
	Legislativo Federal	2	3	3	0
	Legislativo Estadual	1	0	3	0
	Legislativo Municipal	0	0	0	0
Instituições da Justiça	Judiciário	1	0	3	0
	Ministério Público	1	3	1	1
	Defensoria Pública	0	0	0	0
Interesses da Sociedade	Interesses Empresariais	0	0	5	0
	Interesses Profissionais	6	10	4	0
	Demais Representantes da Sociedade Civil	6	1	0	0
Especialistas	Centros de Pesquisa e Universidades	10	1	4	0

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, DOS EXPOSITORES E DE SUAS APRESENTAÇÕES

PESQUISA COM CÉLULAS TRONCO EMBRIONÁRIAS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Mayana Zatz	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Patrícia Helena Lucas Pranke	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Stevens Rehen	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Rosália Mendes Otero	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Ricardo Ribeiro dos Santos	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Lenise Aparecida Martins Garcia	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Cláudia Maria de Castro Batista	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Lillian Piñero Eça	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Dalton Luiz de Paula Ramo	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Rogério Pazetti	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Política
Lygia V. Pereira	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Luiz Eugênio Araújo de Moraes Mello	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Débora Diniz	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica
Júlio César Voltarelli	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica
Alice Teiceira Ferreira	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médica	Técnica
Marcelo Vaccari	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica

Antonio José Eça	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica
Elizabeth Kipman Cerqueira	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médica	Técnica
Rodolfo Acatauassú Nunes	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médica	Técnica
Herbet Praxedes	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Política
Lúcia Willadino Braga	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	Médica	Técnica
Antônio Carlos Campos de Carvalho	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica

IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS

Participante	Grupo/Categoria	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Pneus Hauer;	Interesses da sociedade/Interesse empresariais	FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO	Empresário	Técnica
BS Colway;	Interesses da sociedade/Interesse empresariais			
Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP;	Interesses da sociedade/Interesse empresariais			
Pneumack;	Interesses da sociedade/Interesse empresariais	EMANUEL ROBERTO DE NORA SERRA	Advogado	Jurídica
Associação brasileira da indústria de pneus remoldados – ABIP;	Interesses da sociedade/Interesse empresariais	Vitor Hugo Burko	Engenheiro	Política
Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus – ABR.	Interesses da sociedade/Interesse empresariais	Ricardo Alípio da Costa	Advogado	Jurídica
Ministério do Meio Ambiente;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Carlos Minc	Agente Público ou político	Técnica
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Weber Barral	Agente Público ou político	Técnica
Ministério da Relações Exteriores;	Instituições Políticas/Executivo Federal	EVANDRO DE SAMPÁIO DIDONET	Agente Público ou político	Técnica
Ministério da Saúde;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Aroldo Bezerra	Agente Público ou político	Técnica
IBAMA;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Zilda Maria Faria Veloso	Agente Público ou político	Técnica
Conectas Direitos Humanos;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Zuleica Nycz	Ativista	Técnica
Justiça Global;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			

Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte – APROMAC.	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
AGU	Instituições Políticas/Executivo Federal	Dias Toffoli	Agente Público ou político	Jurídica
PGR	Instituições da Justiça/Ministério Público	Mário José Gisi	Procurador da República	Jurídica
Tal Remoldagem de Pneus Ltda.	Interesses da sociedade/Interesse empresariais	Paulo Janissek	Professor/Pesquisador	Técnica

ABORTO DE FETOS ANENCÉFALOS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Luiz Antônio Bento e Paulo Silveira Martins Leão Junior	Representante Religioso/Advogado -Jurista	Política
Igreja Universal;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Carlos Macedo de Oliveira	Representante Religioso	Política
Associação Nacional Pró-vida e Pró-família;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Rodolfo Acatauassú	Professor/Pesquisador	Técnica
Católicas pelo Direito de Decidir;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Maria José Fontelas Rosado Nunes	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Médico-Espírita do Brasil – AME;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Marlene Rossi Severino Nobre	Médica	Técnica
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Thomaz Rafael Gollop	Médico	Técnica
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Débora Diniz	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação de Desenvolvimento da Família – ADEF;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Ieda Therezinha do Nascimento Verreschi	Médica	Técnica
Escola de Gente;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Cláudia Werneck	Ativista	Política
Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Lia Zanotta Machado	Professor/Pesquisador	Técnica

Conectas Direitos humanos.	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Eleonora Menecucci de Oliveira	Professor/Pesquisador	Técnica
Conselho Federal de Medicina;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Roberto Luiz D'Ávila	Médico	Técnica
Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Jorge Andalaft Neto	Professor/Pesquisador	Técnica
Sociedade Brasileira de Medicina Fetal;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Heverton Neves Pettersen	Médico	Técnica
Sociedade Brasileira de Genética Médica;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Salmo Maskin	Médico	Técnica
Dra. Cinthia Macedo Specian (Médica);	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médica	Técnica
Dr. Dernival da Silva Brandão (Médico);	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica
Dra. Elizabeth Kipman Cerqueira (Médica);	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Médica	Técnica
Associação Brasileira de Psiquiatria.	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Talvane Marins de Moraes	Médico	Técnica
Ministério da Saúde;	Instituições Políticas/Executivo Federal	José Temporão	Agente Público ou político	Técnica
Conselho Federal de Direitos da Mulher;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Jacqueline Pitanguy	Professor/Pesquisador	Técnica
Conselho Nacional de Direitos da Mulher;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Nilcéia Freire	Agente Público ou político	Política
Deputado Federal José Aristodemo Pinotti;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou político	Política
Deputado Federal Luiz Bassuma.	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou político	Política
Professora Lenise Aparecida Martins Garcia;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Michele Gomes de Almeida	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	-	Política

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Ministério Público Federal	Instituições da Justiça/Ministério Público	Antonio Fernando Barros e Silva de Souza	Procurador de Justiça/Jurista	Jurídica
Advocacia Geral da União	Instituições Políticas/Executivo Federal	José Antonio Dias Toffoli	Advogado Geral da União/Jurista	Jurídica
Defensoria Pública da União	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Leonardo Lorea Mattar	Defensor Público/Jurista	Jurídica
Ministério da Saúde	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Alberto Beltrame	Agente público ou político	Técnica
Conselho Federal da OAB	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Flávio Pansiere	Agente público ou político	Jurídica
AMB - Associação dos Magistrados do Brasil	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Marcos Salles	Juiz de Direito/Jurista	Política
Ingo W. Sarlet	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	-	Juiz de Direito/Jurista	Técnica
CNS - Conselho Nacional de Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Francisco Batista Júnior	Agente público ou político	Técnica
CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Antonio Carlos Figueiredo Nardi	Agente público ou político	Técnica
Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Edelberto Luiz da Silva	Agente público ou político	Técnica
Secretaria de Saúde do Estado de Amazonas	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Agnaldo Gomes da Costa	Agente público ou político	Técnica
Estado do Rio de Janeiro	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas	Procurador do Estado/Jurista	Técnica
Fórum Regional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras	Instituições Políticas/Executivo Municipal	José Antonio Rosa	Procurador de Município/Jurista	Técnica
FIOCRUZ	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Maria Helena Barros de Oliveira	Professor/Pesquisador	Técnica
Defensoria Pública da União	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	André da Silva Ordacgy	Defensor Público/Jurista	Técnica

Adib Domingos Jatene	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica
CONASS - Conselho Nacional de Secretários da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Osmar Gasparini Terra	Agente público ou político	Técnica
Associação do Ministério Público de Contas	Instituições da Justiça/Ministério Público	Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira / Cátia Gisele Martins Vergara	Procuradora Geral/Jurista e Procuradora Geral/Jurista	Técnica e Técnica
Defensoria Pública de SP	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Viotre Maximiano	Defensor Público/Jurista	Técnica
Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde	Instituições da Justiça/Ministério Público	Jairo Bisol	Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica
Confederação Nacional de Municípios	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Paulo Ziulkoski	Agente público ou político	Técnica
Coordenação Geral da Política de Alimentos e Nutrição do Departamento de Atenção Básica	Instituições Políticas/Executivo Federal	Ana Beatriz Pinto de Almeida Vasconcellos	Agente público ou político	Técnica
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas	Instituições Políticas/Executivo Federal	Cleusa da Silveira Bernardo	Agente público ou político	Técnica
Secretaria de Segurança Pública de São Paulo	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Alexandre Sampaio Zakir	Agente público ou político	Política
ANVISA	Instituições Políticas/Executivo Federal	Dirceu Raposo de Mello	Agente Público ou político	Técnica
Conselho Federal de Medicina	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Geraldo Guedes	Médico	Técnica
Grupo Hipupiara	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Luiz Alberto Simões Volpe	Ativista	Política
Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Paulo Marcelo Gehm Hoff	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto de Câncer de SP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Faculdade de Medicina da USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Paulo Dornelles Picon	Professor/Pesquisador	Técnica

Comissão de Incorporação de Tecnologia - Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Claudio Maierovitch Pessanha Henrique	Agente público ou político	Técnica
Estado do Rio Grande do Sul	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Janaína Barbier Gonçalves	Procuradora/Jurista	Jurídica
Centro de Estudos e Pesquisa em Direito Sanitário	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Sueli Ganfolfi Dallari	Professor/Pesquisador	Técnica
CNPG - Conselho Nacional dos Procuradores de Justiça do Ministério Público	Instituições da Justiça/Ministério Público	Leonardo Bandarra	Promotor/Jurista	Jurídica
Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Maria Inês Pordeus Gadelha	Agente público ou político	Técnica
Jorge André de Carvalho Mendonça	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	-	Juiz de Direito/Jurista	Política
Colégio Nacional dos Procuradores dos Estados e DF	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Luís Roberto Barroso	Procurador/Jurista	Jurídica
Associação Brasileira de Grupos de Pacientes Reumáticos	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Valderilio Feijó Azevedo	Médico	Técnica
Conectas Direitos Humanos	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Heloísa Machado de Almeida	Advogada/Jurista	Jurídica
Associação Brasileira de Amigos e Familiares de Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Paulo Menezes	Médico	Técnica
Raul Cutait	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Brasileira de Mucopolissacarídeos	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Josué Feliz de Araújo	Ativista	Política
Associação Brasileira de Assistência à Mucoviscidose	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Sérgio Henrique Sampaio	Ativista	Técnica
Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	José Getulio Martins Segalla	Médico	Técnica
José Aristodemo Pinotti	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Política
Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos - Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Reinaldo Felipe Nery Guimarães	Agente público ou político	Técnica

Instituto de Defesa dos Usuários de Medicamentos	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Antonio Barbosa da Silva	Ativista	Política
Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica	Interesses da sociedade/Interesses empresariais	Ciro Mortella	Empresário	Política
ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Débora Diniz	Professor/Pesquisador	Técnica
Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	José Gomes Temporão	Agente público ou político	Política

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Caetano Cuervo Lo Pumo	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	Advogado	Jurídica
Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Reserva de Quotas Sociais	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Wanda Marisa Gomes Siqueira	Advogada	Jurídica
Fundação Cultural Palmares;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Luiz Felipe de Alencastro	Professor/Pesquisador	Técnica
Conectas Direitos Humanos (CDH);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Oscar Vilhena Vieira	Professor/Pesquisador	Jurídica
Sociedade Afro-Brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural (AFROBRAS);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	José Vicente	Professor/Pesquisador	Política
Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Fábio Konder Comparato	Professor/Pesquisador	Jurídica
Ação Educativa;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Denise Carreira	Professor/Pesquisador	Técnica
Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Marcos Antonio Cardoso	Ativista	Política
Geledés Instituto da Mulher Negra de São Paulo;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Sueli Carneiro	Professor/Pesquisador	Política
José Roberto Ferreira Militão;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	Advogado/Jurista	Política

Movimento Negro Socialista;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	José Carlos Miranda	Ativista	Política
Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Helderli Fideliz Castro	Ativista	Política
Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia (ACRA);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Alan Kardec Martins Barbiero	Professor/Pesquisador	Política
União Nacional dos Estudantes (UNE);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Augusto Canizella Chagas	Ativista	Política
Universidade de Brasília (UnB);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	José Jorge de Carvalho	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Denise Fagundes Jardim	Professor/Pesquisador	Técnica
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Sérgio Danilo Junho Pena	Professor/Pesquisador	Técnica
George de Cerqueira Leite Zarur	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Eunice Ribeiro Durham	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Ibsen Noronha	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Centro de Estudos Africanos da Universidade de São Paulo;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Kabengele Munanga	Professor/Pesquisador	Técnica
Leonardo Avritzer	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	João Feres	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Renato Hyuda de Luna	Professor/Pesquisador	Técnica

Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Eduardo Magrone	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Jânia Saldanha	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade do Estado do Amazonas (UEA);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Carlos Eduardo de Souza Gonçalves	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Marcelo Tragtenberg	Professor/Pesquisador	Técnica
Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Demóstenes Torres	Agente Público ou Político	Política
Carlos Alberto da Costa Dias;	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	-	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
Associação dos Juizes Federais (AJUFE).	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
Procuradoria-Geral da República	Instituições da Justiça/Ministério Público	Débora Macedo Duprat de Brito Pereira	Promotora/Jurista	Jurídica
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Miguel Angelo Cançado	Advogado/Jurista	Política
AGU	Instituições Políticas/Executivo Federal	Luís Inácio Adams	Procurador/jurista	Jurídica
Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - SEPPIR	Instituições Políticas/Executivo Federal	Edson Santos de Souza	Agente Público ou Político	Técnica
SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos	Instituições Políticas/Executivo Federal	Erastos Fortes de Mendonça	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério da Educação	Instituições Políticas/Executivo Federal	Maria Paula Dallari Bucci	Agente Público ou Político	Técnica
FUNAI	Instituições Políticas/Executivo Federal	Carlos Frederico de Souza Mares	Professor/Pesquisador	Técnica
IPEA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Mário Lisboa Theodoro	Professor/Pesquisador	Técnica
PARTIDO DEMOCRATAS	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Roberta Fragoso Menezes Kauhmann	Advogado/Jurista	Jurídica

LEI SECA – PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS PROXIMIDADES DAS RODOVIAS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Percival Maricato	Advogado	Política
Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Alexandre Sampaio de Abreu	Empresário	Política
Sindicato de Hotelaria e Gastronomia de Porto Alegre;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Norton Luiz Lenhart	Empresário	Política
Sindicato de Bares e Restaurantes do Espírito Santo;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais			
Sindicato de Bares e Restaurantes de São Paulo.	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais			
Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Vilma Leyton	Agente Público ou Político	Técnica
ONG Trânsito e Vida;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Osmar Borduchi	Advogado	Jurídica
ONG. Rodas da Paz;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Uirá Felipe Lourenço	Ativista	Política

Associação de Parentes, amigos e vítimas de Trânsito;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Fernando Diniz	Ativista	Política
Polícia Civil - DF	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Sérgio Bautzer	Agente Público ou Político	Técnica
Programa vida urgente (Fundação Thiago Gonzaga);	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Thiago Gonzaga Porto	Advogado	Política
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça-SENAD-MJ	Instituições Políticas/Executivo Federal	Flávio Pechansky	Professor/Pesquisador	Técnica
AGU	Instituições Políticas/Executivo Federal	Luís Inácio Adams	Advogado da União/Jurista	Jurídica
DETRAN-AC	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Fábio Eduardo Ferreira	Agente Público ou Político	Política
DETRAN-DF	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Nelson de Freitas Leite Júnior	Agente Público ou Político	Técnica
Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF.	Instituições Políticas/Executivo Federal	Felipe Bezerra	Agente Público ou Político	Política
Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Flávio Emir Adura	Médico	Técnica
Conselho Regional de Medicina do Paraná;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Marco Antonio Bessa	Médico	Técnica

Rio de Janeiro - Coordenação Geral da Operação Lei Seca	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Marco Andrade	Agente Público ou Político	Técnica
Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Antônio Geraldo da Silva	Médico	Técnica
Associação de Medicina da UFRJ;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	José Mauro Braz	Médico	Técnica
Universidade Candido Mendes;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Tayssa Marins Sato	Professora/Pesquisadora	Técnica
Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Rogério Taffarello	Advogado	Jurídica
Deputado Federal Hugo Leal;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Técnica
Deputado Federal Carlos Alberto;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAM.	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Karine Winter	Agente Público ou Político	Política
Ministério Público do Estado do Paraná.	Instituições da Justiça/Ministério Público	Cássio Mattos Honorato	Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica
1) Associação dos Defensores Públicos – ANADEP.	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Renato Devitto	Defensor Público/Jurista	Jurídica
OAB/Pará.	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Denis Farias	Advogado	Técnica

PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador	Instituições Políticas/Executivo Federal	Guilherme Franco Neto	Agente Público ou Político	Técnica
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	Instituições Políticas/Executivo Federal	Sérgia de Souza Oliveira	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Instituições Políticas/Executivo Federal	Antônio José Juliani	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério de Minas e Energia	Instituições Políticas/Executivo Federal	Claúdio Scliar	Agente Público ou Político	Política
Ministério da Previdência Social	Instituições Políticas/Executivo Federal	Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira	Agente Público ou Político	Técnica
CETESB-SP	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Rúbia Kuno	Agente Público ou Político	Técnica
Secretaria de Saúde de São Paulo	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Simone Alves dos Santos	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério do Trabalho	Instituições Políticas/Executivo Federal	Eduardo Azeredo Costa	Agente Público ou Político	Técnica
Associação Nacional de Medicina do Trabalho	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	RENÉ MENDES	Médico	Política
Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	MÁRIO TERRA FILHO	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			

Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO	Professor/Pesquisador	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ERICSON BAGATIN	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	UBIRATAN DE PAULA SANTOS	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	IRENE FERREIRA DE SOUZA DUARTE SAAD	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Fundacentro	Instituições Políticas/Executivo Federal	EDUARDO ALGRANTI	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	CLÁUDIO CONZ	Empresário	Política
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	MARCOS SABINO	Médico	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ROSEMARY ISHII SANAÉ ZAMATARO	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			

Deputado Estadual Beto Tricoli	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	JEFERSON BENEDITO PIRES DE FREITAS	Médico	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	MILTON DO NASCIMENTO	Médico	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Organização Internacional do Trabalho	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	ZUHER HANDAR	Médico	Técnica
Associação Nacional de Medicina do Trabalho	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais			
Associação Brasileira de Expostos ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	DORACY MAGGION	Ativista	Política
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu – GO	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ADELMAN ARAÚJO FILHO	Sindicalista	Política
Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	VANDERLEY JOHN	Engenheiro	Técnica
Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	LUIZ GONZAGA DE MELLO BELLUZO	Professor/Pesquisador	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	DAVID BERNSTEIN	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			

Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	BARRY I. CASTLEMAN	Professor/Pesquisador	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	JACQUES DUNNIGAN	Professor/Pesquisador	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho	Instituições da Justiça/Ministério Público	FERNANDA GIANNASI	Agente Público ou Político	Técnica
Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	EVGENY KOVALESKY	Médico	Técnica
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	ARTHUR L. FRANK	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Brasileira de Exposto ao Amianto	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	BENEDETTO TERRACINI	Médico	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	THOMAS W. HESTERBERG	Professor/Pesquisador	Técnica
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ADILSON CONCEIÇÃO SANTANA	Sindicalista	Política
Instituto Brasileiro de Crisotila	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			

NOVO MARCO REGULATÓRIO PARA A TV POR ASSINATURA NO BRASIL

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
ASSOCIAÇÃO NEOTV;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marcos Amazonas e Mariana Filizola	Executiv/Empresário e Executiva/empresária	Técnica e técnica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA – ABTA;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Oscar Vicente Simões de Oliveira	Executivo/Empresário	Técnica
INSTITUTO PEZCO MICROANALYSIS;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Cleveland Prates Teixeira	Professor/Pesquisador	Política
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA EM UHF E ABTVU;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Edson Vidigal	Advogado/Jurista	Jurídica
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Roberta Westin	Advogado/Jurista	Técnica
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.;aç	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Maurício Fittipaldi	Advogado/Jurista	Técnica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORAS INDEPENDENTES DE TELEVISÃO – ABPITV;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marco Altberg e Maurício Fittipaldi	Roteirista e Advogado/Jurista	Técnica e técnica
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIAESP;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Débora Ivanov	Advogado/Jurista	Técnica
Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais - APRO;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Paulo Roberto Schmidt	Executivo/Empresário	Técnica
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Frederico Nogueira e Silva	Empresário	Técnica

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS DE COMUNICAÇÃO – SOCICOM;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marcos Dantas	Professor/Pesquisador	Técnica
UNIÃO LATINA DE ECONOMIA POLÍTICA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA CAPÍTULO BRASIL - ULEPICC/BRASIL	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
MOTION PICTURES ASSOCIATION DA AMÉRICA LATINA;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Lisa Shayo Worcnan	Advogado/Jurista	Técnica
TV CIDADE S.A.;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marcelo Proença	Advogado/Jurista	Técnica
NEWCO -PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	José Humberto Candil	Jornalista	Política
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEASTAS – ABRACI;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Ricardo Pinto e Silva	Produtor	Política
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES – ABRA;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Walter Vieira Ceneviva	Executivo/Empresário	Política
SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES – SINCAB;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Francisco Canindé Pedagogo do Nascimento	Advogado/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROGRAMADORES DE TV POR ASSINATURA.	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Marcos Alberto Bitelli	Advogado/Jurista	Jurídica

Luiz Carlos Barreto	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Produtor Cinematográfico	Política
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	João Maria de Oliveira	Agente Público ou Político	Técnica
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DO RIO DE JANEIRO;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Carlos Ragazzo	Advogado/Jurista	Técnica
INSTITUTO TELECOM;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Marcello Miranda	Executivo/Empresário	Política
CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ.	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Renata Mielli	Jornalista	Técnica
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Veridiana Alimonti	Advogado/Jurista	Jurídica
INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Géssio Tássio Passos	Jornalista	Política
Paulo Roberto Barreto Bornhausen – Deputado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
ANCINE	Instituições Políticas/Executivo Federal	Manoel Rangel e Alex Patez Galvão	Agente Público ou Político	Técnica
ANATEL	Instituições Políticas/Executivo Federal	Marcelo Bechara	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério das Comunicações	Instituições Políticas/Executivo Federal	Miriam Wimmer	Agente Público ou Político	Técnica

CAMPO ELETROMAGNÉTICO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	José Carlos de Miranda Faria	Engenheiro	Técnica
Mário Leite Pereira Filho	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Ubirani Barros Otero	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Fernando Mussa Abujamra Aith	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Luiz Adriano M. C. Domingues	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Victor Wünsch Filho	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Roberto Felizardo Moreno	Engenheiro	Técnica
FAAP.	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			Técnica
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Carlos Alberto Mattar	Agente Público ou Político	Técnica
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Elizeu Pereira Vicente	Engenheiro	Técnica
ELETROBRAS;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Júlio César Alves de Aguiar	Engenheiro	Técnica
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Dalton de Oliveira Camponês do Brasil	Engenheiro	Técnica
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Valdelice Teodoro	Técnica em Radiologia	Política

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS – ABHO;	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Jair Felício	Engenheiro	Técnica
SINDICATO DOS TRABALHADORES ENERGÉTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINERGIA	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Wilson Marques de Almeida	Sindicalista	Política
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Cláudia Lima Marques	Advogada/Jurista	Jurídica
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO CITY BOAÇAVA;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Martin Blank	Professor/Pesquisador	Técnica
SOCIEDADE AMIGOS DO ALTO DOS PINHEIROS;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros			
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Sidney Simonaggio	Executivo/Empresário	Técnica
COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA – CTEEP.	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Paulo César de Oliveira Teixeira	Engenheiro	Técnica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS GRANDES EMPRESAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA –ABRATE;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	César de Barros Pinto	Engenheiro	Técnica
Ministério da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Sérgio Koifman	Professor/Pesquisador	Técnica
Paolo Vecchia	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica

QUEIMADAS EM CANAVIAIS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
COAGRO – Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Adriana Coli Pedreira	Advogada/Jurista	Técnica
ALCOPAR – Associação dos Produtores de Bioenergia do Estado do Paraná;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Miguel Rubens Tranin	Engenheiro	Técnica
ORPLANA – Organização dos Plantadores de Cana;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Cristina Pacheco e Ismael Perina Júnior	Executiva/Empresária e Executivo/empresário	Técnica e técnica
União Nordestina dos Produtores de Cana;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima	Executivo/empresário	Técnica
ASCANA – Associação dos Plantadores de Cana do Médio Tietê;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Carlos Gustavo Jacoia e Rodrigo Fernando Maule	Engenheiro/Engenheiro	Técnica e técnica
FEPLANA – Federação dos Plantadores de Cana do Brasil;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Paulo Sérgio Leal	Executivo/empresário	Política
ÚNICA – União da Agroindústria Canavieira do Estado de São Paulo;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Elimara Aparecida Assad Sallum e Zilmar José de Souza	Advogada/Jurista e Economista	Política e técnica
FAEP – Federação da Agricultura do Paraná;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Tânia Maria do Amaral Dinkhuysen	Advogada/Jurista	Técnica
SIAPAR – Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Paraná;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais			

10)CNA – Confederação Nacional de Agricultura;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Paulo Junqueira	Executivo/empresário	Política
ASSOMOGI - Associação dos Produtores Rurais do Vale do Mogi;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho	Executivo/empresário	Política
SIAMIG – Associação das Indústrias Sucreenergéticas do Estado de Minas Gerais;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Jadir Silva de Oliveira	Executivo/empresário	Técnica
BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Carlos Eduardo de Siqueira Cavalcante	Executivo/Empresário	Política
SINDAÇUCAR - Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do estado de Pernambuco;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Gérson Carneiro Leão / Djalma Euzébio Simões Neto / Renato Auguto Pontes Cunha	Empresário/Professor-Pesquisador/Empresário	Política, política e política
FAEAL – Federação da Agricultura de Alagoas;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Noel Montenegro Loureiro	Executivo/Empresário	Política
SIFAEG – Sindicato da Indústria de Fabricação de Etanol do Estado de Goiás;	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	André Luiz Baptista Lins Rocha	Executivo/Empresário	Técnica
SIFAÇUCAR – Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás.	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais			
EMBRAPA;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Robert Michael Boddey	Professor/Pesquisador	Técnica
ESALQ/USP;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Márcia Azanha Ferraz Dias de Moraes	Professor/Pesquisador	Técnica
INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS – INPE;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Bernardo Rudorff	Professor/Pesquisador	Técnica
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS – IEA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Gylvan Meira Filho	Professor/Pesquisador	Técnica

INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE – ITV;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...			
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Moisés Savian	Agente Público ou Político	Técnica
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Rafael Frigério e Carlos Eduardo Beduschi	Agente Público ou Político/Agente Público ou Político	Técnica e técnica
Vereador Paulo Henrique Corrêa	Instituições Políticas/Legislativo Municipal	-	Agente Público ou Político	Política
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT.	Instituições da Justiça/Ministério Público	Simone Oliveira Teixeira	Agente Público ou Político	Técnica
CONTAG	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Carlos Eduardo Chaves Silva e Antônio Lucas Filho	Advogado e Trabalhador Rural	Política e política
ABEMA	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Hélio Gurgel	Advogado	Política

REGIME PRISIONAL

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO MATO GROSSO;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Clarindo Alves de Castro	Agente Público ou Político	Técnica
AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO DE GOIÁS;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Edemundo Dias de Oliveira Filho	Agente Público ou Político	Política
AGÊNCIA PENITENCIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Deusdete Souza de Oliveira Filho	Agente Público ou Político	Técnica
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Francisco Ronaldo Euflausino dos Santos	Agente Público ou Político	Política
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Maria Tereza Uille Gomes	Agente Público ou Político	Técnica
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Airton Aloisio Michels	Agente Público ou Político	Técnica
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Lourival Gomes	Agente Público ou Político	Técnica
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Nilton Leonel Arnecke Maria	Defensor Público/Jurista	Jurídica
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Haman Tabosa de Moraes e Córdova e Aline Lima de Paula Miranda	Defensora Pública/Jurista e Defensora Pública/Jurista	Jurídica e jurídica
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Humberto Carlos Nunes	Defensor Público/Jurista	Técnica

DEFENSORIA PÚBLICA DO MATO GROSSO	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Marcos Rondon Silva	Defensor Público/Jurista	Técnica
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	José Adaumir Arruda da Silva e Arthur Corrêa da Silva Neto	Defensor Público/Jurista e Defensor Público/Jurista	Jurídica e jurídica
6)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO;	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	Daniela Sollberger Cembranelli	Defensora Pública/Jurista	Jurídica
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Sidinei José Brzuska	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	José de Ribamar Fróz Sobrinho	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Luciano André Losekann	Juiz de Direito/Jurista	Técnica
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;	Instituições da Justiça/Ministério Público	Ivory Coelho Neto	Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Instituições da Justiça/Ministério Público	Miguel Tassinari de Oliveira e Paulo José de Palma	Promotor de Justiça/Jurista e Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica e jurídica
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Instituições da Justiça/Ministério Público	Andreza Duarte Cançado e Paulo Taubemblatt	Promotora de Justiça/Jurista e Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica e jurídica
PASTORAL CARCERÁRIA – CNBB;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Massimiliano Antônio Russo	Advogado	Política
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Marcos Fuchs	Advogado	Política

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Herbert José Almeida Carneiro	Juiz de Direito/Jurista	Política
Marcos Rogério da Silva Brito – DEPUTADO FEDERAL.	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Jurídica
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Fernando Santana Rocha	Advogado	Jurídica

FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Daniel Sarmento	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Jurídica
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Vitor de Moraes Peixoto	Professor/Pesquisador	Técnica
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Maurício Soares Bugarini	Professor/Pesquisador	Técnica
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Geraldo Tadeu Moreira Monteiro	Professor/Pesquisador	Técnica
Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Débora Lacs Sichel	Professor/Pesquisador	Jurídica
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Eneida Desiree Salgado	Professor/Pesquisador	Jurídica
Teresa Sacchet	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica

Leonardo Barreto	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Max Stabile	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Leonardo Ulrich Steiner	Representante Religioso	Política
Agentes Voluntários do Brasil - AVB;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Valdir Leite Queiroz	Advogado/Jurista	Técnica
INSTITUTO ATUAÇÃO;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Fernando Borges Mânica	Advogado/Jurista	Jurídica
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Felipe Sarkis Frank do Vale	Advogado/Jurista	Política

Merval Pereira	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	Jornalista	Técnica
MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL – MCCE;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Marlon Jacinto Reis	Advogado/Jurista	Técnica
Pedro Gordilho	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Política
José Eduardo Alckmin	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO –IASP;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Paulo Henrique dos Santos Lucon e Ricardo Penteado	Advogado/Jurista e Advogado/Jurista	Jurídica e jurídica
Márcio Luiz Silva	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais		Advogado/Jurista	Jurídica
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE PORTO ALEGRE, RS;	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Cezar Busatto	Agente Público ou Político	Técnica
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS;	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Martônio Mont'Alverne Barreto Lima	Procurador Municipal/Jurista	Jurídica
Henrique Fontana Júnior – DEPUTADO FERAL;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Técnica

Marcus Pestana – DEPUTADO FEDERAL;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
CONSELHO FEDERAL DA OAB;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Raimundo César Britto Aragão	Advogado/Jurista	Jurídica
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO - COMISSÃO ELEITORAL;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Sílvia Queiroz Teles	Advogado/Jurista	Jurídica
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA;	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Luiz Márcio Victor Alves Pereira	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP;	Instituições da Justiça/Ministério Público	Edson de Resende Castro	Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	Adriana Cuoco Portugal	Agente Público ou Político	Técnica
Eduardo Mendonça	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Jurídica

BIOGRAFIAS NÃO AUTORIZADAS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Instituições da Justiça/Ministério Público	Odim Brandão Ferreira	Procurador da República/Jurista	Jurídica
ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Ana Maria Machado	Escritora	Política
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONSTITUCIONALISTAS DEMOCRATAS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Roberto Dias	Advogado/Jurista	Jurídica
UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Alaor Barbosa dos Santos	Escritor	Jurídica
UFRJ	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	José Murilo de Carvalho	Professor/Pesquisador	Política
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORAS INDEPENDENTES DE TELEVISÃO	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	Leo Wojdyslawski	Advogado/Jurista	Jurídica
OAB-SP	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Silmara Chinelato	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO PALAVRA ABERTA	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Patrícia Blanco	Ativista	Política
Newton Lima - Deputado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Jurídica

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÁUDIO VISUAL	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	Cláudio Lins de Vasconcelos	Advogado/Jurista	Jurídica
Ronaldo Caiado - Deputado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
Marcos Rogério - Deputado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Jurídica
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	Sônia da Cruz Machado de Moraes	Executiva/Empresária	Política
INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Ivar Alberto Martins Hartmann	Professor/Pesquisador	Técnica
MINISTÉRIO DA CULTURA	Instituições Políticas/Executivo Federal	Renato de Andrade Lessa	Agente Público ou Político	Política
ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Ralph Anzolin Lichote	Executivo/Empresário	Política
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Ronaldo Lemos	Professor/Pesquisador	Técnica
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE IMPRENSA	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Sérgio Redó	Jornalista	Política
João Ribeiro de Moraes	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Política
OAB - Conselho Federal	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Marcus Vinícius Furtado Coelho	Advogado/Jurista	Jurídica

PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Advocacia-Geral da União	Instituições Políticas/Executivo Federal	Luís Inácio Lucena Adams	Advogado da União/Jurista	Técnica
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Roberto Luiz D'ávila	Médico	Política
ASSOCIAÇÃO MÉDICO-ONCOLOGISTA;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Florentino de Araújo Cardoso Filho	Médico	Política
ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	José Luiz Bonamigo Filho	Médico	Política
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Vagner Freitas de Moraes	Sindicalista	Política
William José Bicalho Hastenreiter Paulo	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Técnica
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Geraldo Ferreira Filho	Médico	Política
SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO GRANDE DO NORTE;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais			
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Jadete Barbosa Lampert	Médica	Técnica
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS RESIDENTES;	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Juracy Barbosa Júnior	Médico	Política

ASSOCIAÇÃO ORDEM DOS BACHARÉIS DO BRASIL	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Vasco Vasconcelos	Ativista	Jurídica
Sebastião Vieira Caixeta - PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;	Instituições da Justiça/Ministério Público	-	Procurador do Trabalho/Jurista	Jurídica
Ruy Fernando Gomes Leme Cavaleiro - PROCURADOR DO TRABALHO	Instituições da Justiça/Ministério Público	-	Procurador do Trabalho/Jurista	Jurídica
Maria Rosely de Almeida Pery - PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.	Instituições da Justiça/Ministério Público	-	Promotora de Justiça/Jurista	Jurídica
MINISTÉRIO DA SAÚDE;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Alexandre Padilha	Agente Público ou Político	Técnica
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;	Instituições Políticas/Executivo Federal	Paulo Speller	Agente Público ou Político	Técnica
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	Instituições Políticas/Executivo Federal	Mozart Júlio Tabosa Sales	Agente Público ou Político	Técnica
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS;	Instituições Políticas/Executivo Municipal	José Alberto Reus Fortunati	Agente Público ou Político	Técnica
CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS;	Instituições Políticas/Executivo Municipal	José Fernando Casquel Monti	Agente Público ou Político	Técnica
Henrique Mandetta – DEPUTADO FEDERAL;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política

Ronaldo Caiado – DEPUTADO FEDERAL;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Marcelo André Barboza da Rocha Chaves	Agente Público ou Político	Técnica
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS;	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Lúcia Nader	Ativista	Técnica
IPEA;	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Matheus Stivali e Marcelo Côrtes Néri	Professor/Pesquisador e Agente Público ou Político	Técnica e técnica

ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Humberto Costa (Senador)	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
União Brasileira de Compositores	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Fernando Brant	Músico/Compositor	Política
Randolfe Rodrigues (Senador)	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
ECAD	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Glória Braga	Advogada/Jurista	Política
Jandira Feghali (Deputada Federal)	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
ABRAMUS	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Roberto Corrêa de Mello	Advogada/Jurista	Política
Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura - MINC	Instituições Políticas/Executivo Federal	Marcos Alves de Souza	Agente Público ou Político	Técnica
Federação Iberolatinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes - FILAIE)	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Luis Cobos	Músico/Compositor	Técnica
Sociedade Brasileira de Autores Teatrais	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Aderbal Freire Filho	Diretor Teatral	Política
João Luiz Woerdenbag Filho	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Músico/Compositor	Política
Roberto Frejat	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Músico/Compositor	Política

União Brasileira de Editoras de Música - UBEM	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marcelo Campello Falcão	Executivo/Empresário	Política
Ministério das Relações Exteriores	Instituições Políticas/Executivo Federal	Paulo Estivallet de Mesquita	Agente Público ou Político	Jurídica
Silvio Capanema de Sousa	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Política
Ronaldo Lemos	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Jurídica
Gesner Oliveira	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
CADE	Instituições Políticas/Executivo Federal	Carlos Ragazzo	Agente Público ou Político	Técnica
Roberto Batalha Menescal	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Músico/Compositor	Política
Uns Produções Artísticas e Uns e Outros Produções e Filmes	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Paula Maфра Lavigne	Executiva/Empresária	Política
Associação dos Roteiristas	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Marcílio Moraes	Escritor/Roteirista	Técnica
Inter Artis Brasil	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Victor Gameiro Drummond	Advogado/Jurista	Técnica
IBOPE	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Luiz Sá Lucas	Agente Público ou Político	Técnica
Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Denis Barbosa	Advogado/Jurista	Jurídica
José de Araújo Novaes Neto	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	-	Músico/Compositor	Técnica

INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM DIFERENÇA DE CLASSE NO SUS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Procuradoria-Geral da República	Instituições da Justiça/Ministério Público	Humberto Medeiros	Procurador da República/Jurista	Jurídica
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Cláudio Balduino Souto Franzen	Médico	Política
Agência Nacional de Saúde Suplementar	Instituições Políticas/Executivo Federal	André Longo Araújo de Melo	Agente Público ou Político	Jurídica
Fabrcia Boscaini	Instituições Políticas/Executivo Estadual	-	Produtora/Jurista	Jurídica
Confederação Nacional de Saúde - CNS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Alexandre Venzon Zanetti	Advogado/Jurista	Política
Conselho Nacional de Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Maria do Socorro Souza	Professora/Pesquisadora	Política
Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Paulo Humberto Gomes da Silva	Médico	Política
Raul Cutait	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Médico	Política
Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Wilson Duarte Alecrim	Agente Público ou Político	Política
Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Antonio Carlos Figueiredo Nardi	Agente Público ou Político	Política
Município de Canela	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Gladimir Chiele	Procurador/Jurista	Jurídica

Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Rio Grande do Sul	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Júlio Dornelles de Matos	Médico	Política
Lucieni Pereira	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Agente Público ou Político	Técnica
ABRASCO	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Ana Luiza D'ávila Viana	Economista	Técnica
Ministro de Estado da Saúde	Instituições Políticas/Executivo Federal	Arthur Chioro dos Reis	Agente Público ou Político	Técnica

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Roberto Franklin de Leão	Ativista	Política
Conselho Nacional de Secretários de Educação	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Eduardo Deschamps	Agente Público ou Político	Jurídica
Confederação Israelita do Brasil	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Roseli Fischmann	Professora/Pesquisadora	Técnica
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Antônio Carlos Biscaia	Agente Público ou Político	Política
Convenção Batista Brasileira	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Vanderlei Batista Marins	Representante religioso	Política
Federação Espírita Brasileira	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Álvaro Chrispino	Professor/Pesquisador	Política
Federação das Associações Muçulmanas do Brasil	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Ali Hussein El Zoghbi	Representante religioso	Política
Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro e de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Antônio Gomes da Costa Neto	Professor/Pesquisador	Técnica
Igreja Assembleia de Deus	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Abiezer Apolinário da Silva, Douglas Roberto de Almeida Baptista e Ivan Bomfim da Silva	Representante religioso/Representante Religioso/Advogado	Política, política e política

Liga Humanista Secular do Brasil	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Thiago Gomes Viana	Advogado/Jurista	Técnica
Presidente da Sociedade Budista do Brasil	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	João Nery Rafael	Representante religioso	Política
Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Tereza Cristina B. de Carvalho	Representante religioso	Política
Igreja Universal do Reino de Deus	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Renato Gugliano Herani	Advogado/Jurista	Jurídica
Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Debora Diniz	Professora/Pesquisadora	Técnica
UFF - Centro de Estudos, Educação e Sociedade e Observatório da Laicidade na Educação	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Luís Antonio Constant Rodrigues da Cunha	Professor/Pesquisador	Técnica
Amicus DH - Grupo de Atividade de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito da USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Virgílio Afonso da Silva	Professor/Pesquisador	Jurídica
Conectas Direitos Humanos	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Oscar Vilhena Vieira	Advogado/Jurista	Jurídica
Carlos Minc Baumfeld - Deputado Estadual	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	-	Agente Público ou Político	Técnica
Ação Educativa	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Salomão Barros Ximenes	Advogado/Jurista	Jurídica
Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Leonel Piovezana	Pesquisador/Professor	Técnica

Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura - ASSINTEC	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Elói Corrêa dos Santos	Pesquisador/Professor	Técnica
Conselho Nacional de Educação	Instituições Políticas/Executivo Federal	Luiz Roberto Alves	Pesquisador/Professor	Técnica
Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Instituições Políticas/Executivo Federal	Gilbraz Aragão	Pesquisador/Professor	Política
ANPTECRE - Associação de Pós-graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Wilhelm Wachholz	Pesquisador/Professor	Técnica
Instituto dos Advogados Brasileiros	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Gilberto Viana Garcia	Advogado/Jurista	Política
Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	Carlos Roberto Schlesinger	Advogado/Jurista	Jurídica
Deputado Federal Pastor Eurico	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
Arquidiocese do Rio de Janeiro	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	Luiz Felipe de Seixas Corrêa	Representate Religioso	Política
Representante da Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Manoel Moraes	Agente Público ou Político	Política
Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Daniel Sarmento	Professor/Pesquisador	Técnica

USO DE DEPÓSITO JUDICIAL

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Governo do Rio de Janeiro	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Saint-Clair Diniz Martins Souto	Procurador/Jurista	Técnica
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Onofre Alves Batista Júnior	Procurador/Jurista	Técnica
Governo do Rio Grande do Sul	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Luis Carlos Hackmann	Agente Público ou Político	Técnica
Governo da Paraíba	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Tarcio da Silva Pessoa Rodrigues	Agente Público ou Político	Técnica
Governo do Distrito Federal	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Paola Aires Lima	Procurador/Jurista	Técnica
Governo da Bahia	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Miguel Calmon Dantas	Advogado/Jurista	Técnica
Município de São Paulo	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Robinson Barreirinhas	Procurador/Jurista	Técnica
Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Ulisses Viana	Procurador/Jurista	Política
Fórum Nacional Procuradores-Gerais das Capitais	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Cristiane da Costa Nery	Procurador/Jurista	Técnica
Banco Central	Instituições Políticas/Executivo Federal	Otávio Damaso	Agente Público ou Político	Técnica
Banco do Brasil	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Jorge Elias Nehme	Executivo/Empresário	Jurídica
Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Marcos de Barros Lisboa	Executivo/Empresário	Técnica
Caixa Econômica Federal	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Brasil Cabral Filho	Executivo/Empresário	Técnica

Confederação Nacional das Instituições Financeiras	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Ricardo Missetti	Advogado/Jurista	Política
Secretaria do Tesouro Nacional	Instituições Políticas/Executivo Federal	Bruno Magualde	Agente Público ou Político	Técnica
Confederação Nacional dos Servidores Públicos	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Júlio Bonafonte	Advogado/Jurista	Jurídica
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	Georgeo Passos	Agente Público ou Político	Jurídica
Assembleia Legislativa de Minas Gerais	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	Bonifácio Mourão	Agente Público ou Político	Técnica
Confederação Nacional dos Municípios	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Paulo Caliendo	Advogado/Jurista	Jurídica
Frente Nacional de Prefeitos	Instituições Políticas/Executivo Municipal	Rúsvel Beltrame Rocha e Délio de Jesus Malheiro	Advogado/Jurista e Advogado/Jurista	Técnica e Política
Confederação Nacional da Indústria	Interesses da sociedade/Interesses Empresariais	Sérgio Campinho	Advogado/Jurista	Jurídica
Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	Milton Nobre	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
Martus Antônio Rodrigues Tavares	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Raul Veloso	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Mauro Ricardo	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Lucieni Pereira	Agente Público ou Político	Técnica
Assoc. Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Gabriela Watson	Agente Público ou Político	Técnica

Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	Instituições da Justiça/Ministério Público	Bradson Luna Camelo	Procurador de Justiça/Jurista	Técnica
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Instituições Políticas/Legislativo Estadual	William Andrade	Agente Público ou Político	Técnica
Conselho Nacional de Política Fazendária	Instituições Políticas/Executivo Federal	André Melo	Agente Público ou Político	Política
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	José Aquino Flôres de Camargo	Desembargador/Jurista	Técnica
Câmara dos Deputados	Instituições Políticas/Legislativo Federal	André Moura	Agente Público ou Político	Técnica
Senado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	José Serra	Agente Público ou Político	Técnica
Tribunal de Contas da União	Instituições Políticas/Legislativo Federal	Alessandro Caldeira	Agente Público ou Político	Jurídica
Ministério da Fazenda	Instituições Políticas/Executivo Federal	Pedro Cestari	Agente Público ou Político	Política
Associação dos Magistrados Brasileiros	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	João Ricardo dos Santos Costa	Juiz de Direito/Jurista	Política
Ordem dos Advogados do Brasil	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais	Marco Antonio Innocenti	Advogado/Jurista	Jurídica
Instituto dos Advogados de São Paulo	Interesses da sociedade/Interesses Profissionais			Jurídica
José Roberto Afonso	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica

NOVO CÓDIGO FLORESTAL

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
Jean Paul Metzger	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Rodrigo Justus de Brito	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Engenheiro	Técnica
Gerd Sparovek	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas - FGVCES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Annelise Vendramini	Professor/Pesquisador	Técnica
Edís Milaré	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Jurídica
Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Instituições Políticas/Executivo Federal	Marcelo Cabral Santos	Agente Público ou Político	Técnica
Associação Brasileira de Limnologia - ABLIMNO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	José Luiz de Attayde	Professor/Pesquisador	Técnica
Ministério da Defesa	Instituições Políticas/Executivo Federal	José Aldo Rebelo Figueiredo	Agente Público ou Político	Política
Almerita Francisca da Silva	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	-	Produtora Rural	Política
Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	Sebastião Renato Valverde	Engenheiro	Técnica
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Instituições Políticas/Executivo Federal	Hélio Neves Guerra	Agente Público ou Político	Técnica
Nurit Bensusan	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisadora	Técnica

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ - USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Sergius Gandolfi	Professor/Pesquisador	Técnica
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Chefe-Geral da Embrapa Monitoramento por Satélite	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Evaristo Eduardo de Miranda	Professor/Pesquisador	Técnica
IMAZON	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Sâmia Serra Nunes	Professor/Pesquisador	Técnica
Sarney Filho - Deputado Federal	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
Centro de Estudos do Agronegócio da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - EESP/FGV	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Roberto Rodrigues	Professor/Pesquisador	Técnica
Serviço Florestal Brasileiro - FSB	Instituições Políticas/Executivo Federal	Raimundo Deusdará Filho	Agente Público ou Político	Técnica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA	Instituições Políticas/Executivo Federal	Paulo José Prudente de Fontes	Agente Público ou Político	Técnica
Agência Nacional de Águas - ANA	Instituições Políticas/Executivo Federal	Devanir Garcia dos Santos	Agente Público ou Político	Técnica
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	Antônio Donato Nobre	Professor/Pesquisador	Técnica
Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA	Instituições da Justiça/Ministério Público	Roberto Varjabedian	Promotor de Justiça/Jurista	Técnica

BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
DOUGLAS HARES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
HEART - HOPE EXISTS AFTER RAPE TRAUMA	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	DEBBIE SMITH	Ativista	Política
INGO BASTISCH	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	JOÃO COSTA RIBEIRO NETO	Advogado/Jurista	Jurídica
GUILHERME JACQUES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
MEIGA MENESES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perita Criminal	Técnica
MAURO MENDONÇA MAGLIANO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
RONALDO CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
MARIA CHRISTINA MARINA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Engenheira	Técnica
Ministério da Justiça	Instituições Políticas/Executivo Federal	HELOÍSA HELENA KUSER	Agente Público ou Político	Técnica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	JOZEFRE FREIRE	Médico	Técnica
DENISE HAMMERSCHIMDT	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	-	Juiza de Direito/Jurista	Jurídica
ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FORENSES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	RENATO BRASILEIRO LIMA	Promotor de Justiça/Jurista	Jurídica

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS - UFPR - BIOTECJUS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	TAYSA SCHIOCHET e VICTOR SIMONES	Professora/Pesquisadora e Professor/Pesquisador	Jurídica e Técnica
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO - ITS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	CARLOS AFFONSO PEREIRA DE SOUZA	Professor/Pesquisador	Técnica
(ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO	Defensor Público/Jurista	Jurídica

ASPECTOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET E WHATSAPP

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
POLÍCIA FEDERAL	Instituições Políticas/Executivo Federal	FELIPE ALCÂNTARA DE BARROS LEAL	Agente Público ou Político	Política
IVO DE CARVALHO PEIXINHO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Perito Criminal	Técnica
WHATSAPP INC.	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	BRIAN ACTON	Executivo/Empresário	Técnica
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	Instituições da Justiça/Ministério Público	NEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA / FERNANDA DOMINGOS / VLADIMIR BARROS ARAS	Procuradora da República/Procuradora da República/Procurador da República - Juristas	Jurídica, Jurídica e Jurídica
FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA.	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	BRUNO MAGRANI	Executivo/Empresário	Técnica
DEMI GETCHKO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
UNIVERSIDADE DE WASHINGTON - TACOMA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ANDERSON NASCIMENTO	Professor/Pesquisador	Técnica
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	DIEGO DE FREITAS ARANHA	Professor/Pesquisador	Técnica
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	MARCOS ANTÔNIO SIMPLÍCIO JÚNIOR	Professor/Pesquisador	Técnica
INSPER	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	RENATO OPICE	Professor/Pesquisador	Técnica

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	FÁBIO WLADIMIR MONTEIRO MAIA	Engenheiro	Técnica
ASSOCIAÇÃO INTERNETLAB DE PESQUISA EM DIREITO E TECNOLOGIA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	DENNYS MARCELO ANTONIALLI	Professor/Pesquisador	Jurídica
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO - ITS RIO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	RONALDO LEMOS DA SILVA JÚNIOR	Professor/Pesquisador	Jurídica
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	Instituições Políticas/Executivo Federal	MAXMILIANO SALVADORI MARTINHÃO	Agente Público ou Político	Jurídica
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - FEBRATEL	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	EDUARDO LEVY CARDOSO MOREIRA e VOLNYS BERNAL	Engenheiro e Engenheiro	Política e Técnica
LABORATÓRIO DE PESQUISA DIREITO PRIVADO E INTERNET DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	THIAGO GUIMARÃES MORAES e MARCELO AMARANTE	Professor/Pesquisador e Professor/Pesquisador	Técnica e Técnica
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	ALBERTO PAVIE RIBEIRO	Advogado/Jurista	Jurídica
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ALEXANDRE RODRIGUES ATHENIENSE e CLAUDIA LIMA MARQUES	Advogado/Jurista e Advogada/Jurista	Jurídica e Jurídica
CENTRO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DA ESCOLA DE DIREITO DA FGV-RIO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	PABLO DE CAMARGO CERDEIRA	Professor/Pesquisador	Técnica
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CPQD	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ALEXANDRE MELO BRAGA	Professor/Pesquisador	Técnica

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - IASP	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	THIAGO RODOVALHO	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA NA INTERNET	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	PAULO RENA DA SILVA SANTARÉM	Advogado/Jurista	Jurídica
NÚCLEO DIREITO, INCERTEZA E TECNOLOGIA DA FACULDADE DE DIREITO DA USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	Professor/Pesquisador	Jurídica
CENTRO DE COMPETÊNCIA EM SOFTWARE LIVRE DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	NELSON POSSE LAGO	Professor/Pesquisador	Técnica
INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ZANATTA	Advogado/Jurista	Jurídica

DIREITO AO ESQUECIMENTO

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
ROBERTO ALGRANTI FILHO	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogado/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	GUSTAVO BINENBOJM	Advogado/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	TAÍS BORJA GASPARIAN	Advogado/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	DANIEL SARMENTO	Advogado/Jurista	Jurídica
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS - ANER	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais			
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO - USP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA	Professor/Pesquisador	Jurídica
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	JOSÉ CARLOS COSTA NETTO	Desembargador/Jurista	Jurídica

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA - INSPER	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	RENATO OPICE BLUM	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL - IBDCIVIL	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ANDERSON SCHREIBER	Advogado/Jurista	Jurídica
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	MARCEL LEONARDI	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	GUSTAVO MASCARENHAS LACERDA PEDRINA	Advogado/Jurista	Jurídica
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO - ITS RIO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	CARLOS AFFONSO PEREIRA DE SOUZA	Professor/Pesquisador	Jurídica
YAHOO DO BRASIL INTERNET LTDA	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA	Advogado/Jurista	Jurídica
SECCIONAL DE SÃO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	COROLANO AURÉLIO DE CAMARGO SANTOS	Advogado/Jurista	Jurídica
CENTRO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DA ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DO RIO DE JANEIRO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	PABLO DE CAMARGO CERDEIRA	Professor/Pesquisador	Técnica

GRUPO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ALEXANDRE PACHECO DA SILVA	Professor/Pesquisador	Jurídica
MARIANA CUNHA E MELO DE ALMEIDA REGO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professora/Pesquisador	Jurídica

INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
MINISTÉRIO DA SAÚDE	Instituições Políticas/Executivo Federal	MÔNICA ALMEIDA NERI e MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	Médica e Agente Público ou Político	Técnica e Técnica
FEBRASGO	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE	Médico	Política
ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	JOSÉ GOMES TEMPORÃO e JORGE REZENDE FILHO	Médico e Médico	Técnica e Técnica
INSTITUTO DE PESQUISA JOAQUIM AMORIM NETO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	MELÂNIA AMORIM	Médica	Técnica
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	RAPHAEL CÂMARA	Médico	Técnica
Sociedade Brasileira de Pesquisa Científica	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	THOMAZ RAFAEL GOLLOP, OLÍMPIO MORAES FILHO e HELENA BONCIANI NADER	Médico, Médico e Professora/Pesquisadora	Técnica, Técnica e Técnica
Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas (CEMICAMP)	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
FIOCRUZ	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	MARCOS AUGUSTO BASTOS DIAS e MARIZA THEME-FILHA	Professor/Pesquisador e Professora/Pesquisadora	Técnica e Técnica

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	SANDRA HELENA SPOSITO e LETÍCIA GONÇALVES	Professora/Pesquisadora e Psicóloga	Técnica e Técnica
INSTITUTO BARESI	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	ADRIANA ABREU MAGALHÃES DIAS	Professora/Pesquisadora	Técnica
MOVIMENTO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	LENISE APARECIDA MARTINS GARCIA	Médica	Técnica
HERMES RODRIGUES NERY	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Política
INSTITUTO DE BIOÉTICA - ANIS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	DÉBORA DINIZ	Professora/Pesquisadora	Técnica
CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO - CEBRAP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	TÂNIA DI GIACOMO DO LAGO	Professora/Pesquisadora	Técnica
INTERNATIONAL WOMEN'S HEALTH COALITION – IWHC	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	FRANÇOISE GIRARD	Advogada/Jurista	Não consta
HUMAN RIGHTS WATCH	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	VERÓNICA UNDURRAGA	Professora/Pesquisadora	Não consta
HEALTH	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	ANAND GROVER	Advogado/Jurista	Não consta
ACESS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	VIVIANE PETINELLI	Professora/Pesquisadora	Política
RIGHTS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	REBECCA COOK	Professora/Pesquisadora	Não consta
INSTITUTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	VIVIANE PETINELLI	Professora/Pesquisadora	Política

CONSÓRCIO LATINO-AMERICANO CONTRA O ABORTO INSEGURO – CLACAI	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	REBECCA COOK	Professora/Pesquisadora	Não consta
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTRPOLOGIA – ABA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	LIA ZANOTTA	Professora/Pesquisadora	Técnica
COLETIVO MARGARIDA ALVES	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	NATÁLIA MORI CRUZ, FERNANDA LOPEZ e ANA PAULA VIANNA	Professora/Pesquisadora, Ativista e Ativista	Técnica, Política e Política
WOMEN ON WAVES	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	REBECCA GOMPERS	Professora/Pesquisadora	Não consta
ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA	Advogada/Jurista	Jurídica
SÉRGIO TAVARES DE ALMEIDA REGO	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Política
INSTITUTO DE BIODIREITO E BIOÉTICA - IBIOS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	HELOISA HELENA GOMES BARBOSA	Professora/Pesquisadora	Política
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS - CNBB	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	RICARDO HOERPERS e JOSÉ EDUARDO	Representante Religioso e Representante Religioso	Política e Política
CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL DA ARQUIDIOCESE DE ARACAJU - CONAL	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	SILVIA MARIA DA CRUZ	Médica	Política
CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	DOUGLAS ROBERTO BATISTA	Representante Religioso	Política

CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	LOURENÇO STÉLIO REGA	Representante Religioso	Política
INSTITUTO DOS ESTUDOS DA RELIGIÃO	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	LUSMARINA CAMPOS GARCIA	Representante Religioso	Política
FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	LUCIANO ALENCAR DA CUNHA	Advogado/Jurista	Jurídica
UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - URJUCASP	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	ÂNGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTIN	Advogada/Jurista	Jurídica
CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	MARIA JOSÉ FONTELAS ROSADO NUNES	Professora/Pesquisadora	Política
ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	EDNA VASCONCELOS ZILLI	Advogada/Jurista	Jurídica
CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	MICHEL SCLESINGER	Representante Religioso	Política
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MULÇUMANAS DO BRASIL - FRAMBRAS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	MOSHIN BEN MOUSSA	Representante Religioso	Política
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	Instituições Políticas/Executivo Federal	FABIANA GALERA SEVERO	Defensora Pública Federal/Jurista	Jurídica
CONNECTAS DIREITOS HUMANOS	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	JUANA MAGDALENA KWEITEL	Professor/Pesquisador	Técnica
SENADOR MAGNO MALTA	Instituições Políticas/Legislativo Federal	-	Agente Público ou Político	Política
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ANA CARLA MATOS	Advogada/Jurista	Jurídica

JANAÍNA PASCHOAL	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Advogada/Jurista	Jurídica
INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ELEONORA NACIF	Advogada/Jurista	Jurídica
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	CHARLENE DA SILVA BORGES	Defensora Pública/Jurista	Jurídica
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NÚCLEO ESPECIALIZADO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES/NUDEM	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	ANA RITA SOUZA PRATA	Defensora Pública/Jurista	Jurídica
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos)	Instituições da Justiça/Defensoria Pública	LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES	Defensora Pública/Jurista	Jurídica
ESTADO DE SERGIPE	Instituições Políticas/Executivo Estadual	JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA	Procurador do Estado/Jurista	Jurídica
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	CAMILA SILVA NICÁCIO	Professora/Pesquisadora	Jurídica

TABELAMENTO DE FRETES

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
MINISTÉRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	Instituições Políticas/Executivo Federal	VALTER CASIMIRO	Agente Público ou Político	Técnica
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Instituições Políticas/Executivo Federal	MARCELO VINOUD	Agente Público ou Político	Técnica
CONFEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIO DO BRASIL - CNA	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	BRUNO BARCELOS LUCCHI	Zootecnista	Técnica
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	ARMANDO CASTELAR e LUIS HENRIQUE BALDEZ	Economista e Executivo/Empresário	Técnica e Técnica
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	DIUMAR DELEO CUNHA BUENO	Transportador	Técnica
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	Instituições Políticas/Executivo Federal	ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO	Agente Público ou Político	Técnica
CARLOS ALBERTO LITTI DAHMER	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	-	Motorista	Técnica

CONTROLE ACIONÁRIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
CUT	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	PAULO CÉSAR RIBEIRO LIMA e RONI ANDERSON BARBOSA	Sindicalista e Sindicalista	Técnica e Política
Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	ARISTEU CÉSAR PINTO NETO e HERBERT CLAROS DA SILVA	Advogado/Jurista e Sindicalista	Política e Política
WAGNER FARIAS DA ROCHA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	-	Professor/Pesquisador	Técnica
Federação Nacional das Associações do Pessoal da CAIXA	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	JAIR PEDRO FERREIRA, GILBERTO BERCOVICI e MARTONIO BARRETO	Sindicalista, Advogado/Jurista e Advogado/Jurista	Política, Jurídica e Jurídica
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	JUVANDIA MOREITA	Sindicalista	Técnica
Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ	Advogado/Jurista	Jurídica

Instituto Brasileiro de Economia - FGV/IBRE	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	SAMUEL PESSOA	Professor/Pesquisador	Técnica
Federação Nacional dos Engenheiros - FNE	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	LUIZ ALBERTO SCHREINER	Engenheiro	Técnica
ID GLOBAL	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	CAIO HENRIQUE YOSHIKAWA	Advogado/Jurista	Jurídica
ELETRONBRAS	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	MAURÍCIO CARVALHO MAZZINI	Advogado/Jurista	Jurídica
Associação de Empregados de FURNAS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	FELIPE SOUSA CHAVES	Engenheiro	Técnica
Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	MAURÍCIO FORTES GARCIA LOURENZO	Agente Público ou Político	Jurídica
Auditoria Cidadã da Dívida	Interesses da sociedade/Demais representantes sociedade civil entre outros	MARIA LÚCIA FATTORELLI	Contabilista	Técnica
Comitê Nacional em Defesa das Empresas Públicas	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	MARIA RITA SERRANO	Executiva/Empresária	Política
ANAMATRA	Instituições da Justiça/Poder Judiciário	LUIZ ANTONIO COLUSSI	Juiz de Direito/Jurista	Jurídica
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	ADHEMAR MINEIRO	Economista	Técnica

PETROBRAS	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	CARLOS ARI SUNDFELD e HILTON CAVALCAN TI GAMA	Advogado/Jurista e Executivo/Empresário	Jurídica e Técnica
Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - INEEP	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	SIMÃO ZANARDI e WILLIAN NOZAKI	Petroleiro e Professor/Pesquisador	Política e Política
BNDES	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	RODOLFO TORRES DOS SANTOS	Economista	Técnica
Secretaria do Tesouro Nacional	Instituições Políticas/Executivo Federal	CHARLES CARVALHO GUEDES	Agente Público ou Político	Técnica
Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo	Instituições da Justiça/Ministério Público	ÉLIDA GRAZIANE PINTO	Procuradora do Ministério Público/Jurista	Técnica
Federação Nacional dos Petroleiros	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	RAQUEL DE OLIVEIRA SOUSA	Advogada/Jurista	Jurídica
Banco do Brasil S/A	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES e PABLO BRAGA	Advogado/Jurista e Advogado/Jurista	Jurídica e Jurídica
CAIXA Participações S/A	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO e OSVALDO GARCIA	Advogado/Jurista e Executivo/Empresário	Jurídica e Jurídica

Representante dos Empregados no Conselho de Administração da ELETROBRAS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	Engenheiro	Técnica
Representante dos Empregados no Conselho de Administração da TRANSPETRO	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	FABIANA DOS ANJOS	Petroleira	Técnica
Secretário de Coordenação e Governança das Empresas estatais	Instituições Políticas/Executivo Federal	FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES	Agente Público ou Político	Técnica
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia	Instituições Políticas/Executivo Estadual	PAULO ROBERTO BRITO GUIMARÃES	Agente Público ou Político	Política
Associação dos Profissionais em Saneamento - APS	Interesses da Sociedade/Interesses Profissionais	RODRIGO SANTOS HOSKEN	Advogado/Jurista	Técnica
Ministério de Minas e Energia - MME	Instituições Políticas/Executivo Federal	RENATA BECKER ISFER	Agente Público ou Político	Técnica
Laboratório de Regulação Econômica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Especialistas/Centro de Pesquisa, Universidades...	JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA	Professor/Pesquisador	Jurídica
Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasodutos	Interesses da Sociedade/Interesses Empresariais	LUCIANA BASTOS DE FREITAS RACHID	Executiva/Empresária	Técnica

CONFLITOS FEDERATIVOS FISCAIS

Participante	Categoria/Classificação	Expositor	Profissão	Tipo de apresentação
União	Instituições Políticas/Executivo Federal	Mansueto de Almeida	Agente Público ou Político	Técnica
Estado de Minas Gerais	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Antonio Augusto Junho Anastasia e Gustavo de Oliveira Barbosa	Agente Público ou Político e Agente Público ou Político	Técnica e Técnica
Estado de Goiás	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Ronaldo Ramos Caiado	Agente Público ou Político	Técnica
Estado do Rio Grande do Sul	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Marco Aurélio Santos Cardoso	Agente Público ou Político	Técnica
Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG)	Instituições Políticas/Executivo Estadual	Ulisses Schwarz Viana	Procurador/Jurista	Técnica
Procuradoria-Geral da República	Instituições da Justiça/Ministério Público	Luciano Mariz Maia	Procurador da República/Jurista	Política

ANEXO III – VOTOS DOS(AS) MINISTROS(AS)

Audiência - Células Tronco		ADI 3510					
Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Ayres Britto	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Alto	Favorável
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Favorável
Ellen Gracie	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Favorável
Celso de Mello	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Favorável
Cezar Peluso	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Alto	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Favorável
Joaquim Barbosa	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Favorável
Menezes Direito	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Alto	Predominantemente Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Favorável
Eros Grau	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Audiência - Fetos Anencéfalos		ADPF 54					
Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Marco Aurélio	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica e Política	Alto	Favorável
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Ayres Britto	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Celso de Mello	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Cezar Peluso	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Alto	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Sim	Sim	Técnica e Política	Alto	Favorável
Joaquim Barbosa	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Luiz Fux	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Contrário

Audiência - Ações Afirmativas no Ensino Superior

ADPF 186

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Sim	Não	-	-	Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Ayres Britto	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Cezar Peluso	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Joaquim Barbosa	Não	Não	Sim	Não	-	-	Favorável
Luiz Fux	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Ricardo Lewandowski	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica, Política e Jurídica	Alto	Favorável

Audiência - Regime Prisional		RE 641.320					
Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Edson Fachin	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Gilmar Mendes	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Alto	Predominantemente Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável

Audiência - Biografias Não Autorizadas		ADI 4815					
Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica, Política e Jurídica	Alto	Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Favorável
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável

Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Luiz Fux	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Audiência - Internação Hospitalar com Diferença de Classes no SUS

RE 581.488

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	Técnica, Política e Jurídica	Médio	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Sim	Sim	-	Baixo	Contrário
Dias Toffoli	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Médio	Contrário
Edson Fachin	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Contrário
Luiz Fux	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário

Audiência - Ensino Religioso em Escolas Públicas

ADI 4439

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Luís Roberto Barroso	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica, Política e Jurídica	Alto	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Alexandre de Moraes	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Edson Fachin	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Luiz Fux	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável

Audiência - Importação de Pneus Usados

**ADPF
101**

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Médio	Predominantemente Contrário
Ayres Britto	Não	Não	Sim	Não	-	-	Predominantemente Contrário
Eros Grau	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Contrário
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Contrário
Joaquim Barbosa	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Contrário
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Menezes Direito	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Contrário
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Sim	Não	-	-	Predominantemente Contrário

Ellen Gracie	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Contrário
--------------	-----	-----	-----	-----	---	---	-----------------------------

Audiência - Novo Marco Regulatório para a TV por Assinatura no Brasil	ADI 4.679, 4.756 e 4.747
--	---

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Predominantemente Favorável
Edson Fachin	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Luiz Fux	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Alto	Predominantemente Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável

Audiência - Campo Eletromagnético	RE 627.189
--	-----------------------------

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
-------------	----------	------------------------	------------	-------------------	----------------	----------------	------

Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Dias Toffoli	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica e Jurídica	Alto	Contrário
Edson Fachin	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Contrário
Luiz Fux	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Audiência - Queimadas em Canaviais RE
586.224

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Luiz Fux	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Alto	Contrário
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário

Audiência - Alterações no Marco Regulatório de Direitos Autorais**ADI 5.062 e 5.065**

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	Técnica, Política e Jurídica	Alto	Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Edson Fachin	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Luiz Fux	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica e Política	Médio	Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Audiência - Proibição do Uso de Amianto **ADI 3.937**

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Ayres Britto	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável

Marco Aurélio	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica e Política	Alto	Contrário
Alexandre de Moraes	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Favorável
Edson Fachin	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Sim	Sim	Técnica e Política	Alto	Favorável
Luiz Fux	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Sim	Não	-	-	Favorável
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Cármem Lúcia	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Favorável

Audiência - Novo Código Florestal	ADI 4901, 4902, 4903 e 4937 e ADC 42						
--	---	--	--	--	--	--	--

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Predominantemente Favorável
Rosa Weber	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Sim	Técnica e Política	Médio	Predominantemente Favorável

Edson Fachin	Não	Não	Não	Sim	Técnica	Médio	Predominantemente Favorável
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Luiz Fux	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Médio	Predominantemente Favorável
Alexandre de Moraes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável
Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Predominantemente Favorável

Audiência - Financiamento de Campanhas Eleitorais

ADI 4.650

Ministro(a)	Convocou	Relator(a) do processo	Participou	Mencionou no Voto	Tipo de Menção	Grau de menção	Voto
Cármem Lucia	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Luiz Fux	Sim	Sim	Sim	Sim	Técnica	Médio	Contrário
Rosa Weber	Não	Não	Não	Sim	-	Baixo	Contrário

Celso de Mello	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Dias Toffoli	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Gilmar Mendes	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
Joaquim Barbosa	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Luís Roberto Barroso	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Marco Aurélio	Não	Não	Não	Não	-	-	Predominantemente Favorável
Ricardo Lewandowski	Não	Não	Não	Não	-	-	Contrário
Teori Zavascki	Não	Não	Não	Não	-	-	Favorável
